

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 13 (TREZE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ACELEN INDUSTRIAL S.A.

celebrado entre

ACELEN INDUSTRIAL S.A.

na qualidade de Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

13 de maio de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 13 (TREZE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ACELEN INDUSTRIAL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ACELEN INDUSTRIAL S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) em fase pré-operacional, com sede na Rodovia BA 523, s/n, Km 4, Mataripe, na Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, CEP 43900-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 54.174.189/0001-68, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“**JUCEB**”) sob o NIRE 29300042820, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

e de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 13 (Treze) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Acelen Industrial S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, incluindo no **Anexo I**, ainda que posteriormente ao seu uso.

Na hipótese de incoerência ou conflito entre as disposições desta Escritura de Emissão e as disposições do *Common Terms Agreement*, prevalecerão as disposições do *Common Terms Agreement*.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1 Autorização da Emissão e da Constituição das Garantias

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 30 de abril de 2026 (“**Aprovação Societária da Emissora**”), cuja ata deverá ser arquivada na JUCEB nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação aplicável, na qual foram deliberadas: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 13

(treze) séries, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como os termos e condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); **(ii)** a constituição, pela Emissora, das Garantias (conforme definido abaixo), conforme aplicável, em favor das Partes Garantidas, bem como seus respectivos termos e condições; **(iv)** o compartilhamento das Garantias prestadas pela Emissora, na forma prevista na Cláusula 6.22.7 abaixo; **(v)** a autorização à diretoria da Emissora e/ou aos demais representantes legais da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a negociação e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos referentes à Emissão, à Oferta e às Garantias, incluindo, sem limitação, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos a tais instrumentos e quaisquer outros documentos que se façam necessários no âmbito da Emissão e da Oferta (em conjunto, os “**Documentos da Emissão**”), bem como a contratação dos Prestadores de Serviços da Oferta (conforme definido abaixo); e **(vi)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora e/ou pelos demais representantes legais da Emissora relacionados à Emissão, à Oferta e às Garantias, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (v) acima.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária da Emissora

2.1.1. Nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160 e dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora será devidamente arquivada perante a JUCEB, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da Aprovação Societária da Emissora que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM n.º 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”), e da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Emissora será enviada, pela Emissora, à CVM, pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Sistema ENET**”), em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

2.1.2. A Emissora obriga-se a providenciar o protocolo da ata da Aprovação Societária da Emissora para arquivamento perante a JUCEB no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua respectiva assinatura, comprometendo-se, ainda, a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia formato *.pdf*, contendo a chancela digital da JUCEB, da ata da Aprovação Societária da Emissora registrada, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis

contados da liberação, pela JUCEB, do registro da ata Aprovação Societária da Emissora.

2.1.3. Os atos societários da Emissora relacionados com a Emissão, as Debêntures e/ou às Garantias que eventualmente venham a ser praticados após a data de assinatura desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCEB, e divulgados no Sistema ENET, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, observados os prazos previstos nas Cláusulas 2.1.1 acima, bem como encaminhados ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima.

2.1.4. A Emissora deverá, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pela JUCEB para o efetivo registro da ata da Aprovação Societária da Emissora.

2.2. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

2.2.1. Nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.acelenrenovaveis.com.br/avisos/>) e no Sistema ENET para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Nos termos do artigo 89, IX, §§3º e 5º da Resolução CVM 160, a divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no Sistema ENET deverá ser realizada no prazo de até 7 (sete) dias contados da **(a)** concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou **(b)** data de assinatura desta Escritura de Emissão ou respectivos aditamentos, quando, nas respectivas datas, a Emissora já tiver acesso ao referido sistema.

2.3. Constituição das Garantias e Solidariedade

2.3.1. Alienação Fiduciária de Ações. A Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo) será formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Empréstimos Subordinados e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Acelen Energia Renovável S.A. (“**Acionista**”), a Emissora, o Agente Fiduciário e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., na qualidade de agente de garantias (“**Agente de Garantias**”) (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”), e será constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (“**Lei de Registros Públicos**”), observados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

2.3.2. Cessão Fiduciária de Empréstimos Subordinados. A Cessão Fiduciária de Empréstimos Subordinados (conforme definida abaixo) será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e será constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, observados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

2.3.3. Alienação Fiduciária de Equipamentos. A Alienação Fiduciária de

Equipamentos (conforme definida abaixo) será formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**”), e será constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, observados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

2.3.4. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definida abaixo) será formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Condicional e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.3.5. Cessão Condicional. A Cessão Condicional (conforme definida abaixo) será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.3.6. Penhor de Estoque em Segundo Grau. Observada a Cláusula 9.1(xxv) abaixo, o Penhor de Estoque em Segundo Grau (conforme definido abaixo) será formalizado por meio do “*Instrumento Particular de Penhor em Segundo Grau de Matérias-Primas, Combustível Sustentável de Aviação (SAF), Diesel Renovável (HVO) e Nafta Verde*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias (“**Contrato de Penhor de Estoque em Segundo Grau**”), conforme modelo previsto no **Anexo III** e será constituída mediante o registro do Contrato de Penhor de Estoque em Segundo Grau no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme definido no Contrato de Penhor de Estoque em Segundo Grau, nos termos previstos no artigo 167 da Lei de Registros Públicos, observados os termos do Contrato de Penhor de Estoque em Segundo Grau.

2.3.7. Cessão Fiduciária de Ajustes Positivos do Hedge do Bradesco. A Cessão Fiduciária de Ajustes Positivos do Hedge (conforme definida abaixo) será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.3.8. Alienação Fiduciária de Imóvel. Observada a Cláusula 9.1(xix)(d) abaixo, a Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definida abaixo) será formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel**”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Penhor de Estoque em Segundo Grau, os “**Contratos Brasileiros de Garantia**”), conforme modelo previsto no **Anexo IV**, e será constituída

mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos previstos no artigo 167 da Lei de Registros Públicos, observados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

2.3.9. O *ADGM Law Security* (conforme definido abaixo) será formalizado por meio (a) de certo instrumento de garantia regido pelas leis dos Emirados Árabes Unidos a ser celebrado pela a Acionista, a Acelen Renewables Canary SPV Limited (“**Acelen Abu Dhabi**”) e pelo Agente de Garantias *Offshore*; e (b) do “*ADGM Share Charge*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Acelen Abu Dhabi e o Agente de Garantias *Offshore*, e constituído em acordo com as leis dos Emirados Árabes Unidos; (sendo (a) e (b), em conjunto, os “**ADGM Law Security Documents**”); em cada caso, observados os termos dos *ADGM Law Security Agreements*.

2.3.10. O *New York Law Security* (conforme definido abaixo) será formalizado por meio (a) de certo instrumento de garantia, a ser celebrado pela Emissora e pelo Agente de Garantias *Offshore*, e constituído em acordo com as leis do Estado de Nova York; e (b) nos termos desta Escritura de Emissão, de certo instrumento de garantia, a ser celebrado pelo *Sponsor* e pelo Agente de Garantias *Offshore* nos termos do *Sponsor Agreement* (conforme definido abaixo), e constituído em acordo com as leis do Estado de Nova York (sendo (a) e (b), em conjunto, os “**New York Law Security Agreements**”) observados os termos dos *New York Law Security Agreements*.

2.3.11. Collateral Accounts. O *Collateral Accounts* (conforme definido abaixo) será formalizado por meio do Contrato de Contas, e será constituído em acordo com as leis do Estado de Nova York, observados os termos do Contrato de Contas.

2.3.12. English Law Security. O *English Law Security* (conforme definido abaixo) será formalizado por meio do “*Security Agreement*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente de Garantias *Offshore* (“**English Law Security Agreement**” e, em conjunto com os Contratos Brasileiros de Garantia, os *ADGM Law Security Documents*, o Contrato de Contas e o *New York Law Security Agreement*, os “**Contratos de Garantia**”), e constituído em acordo com as leis da Inglaterra, observados os termos do *English Law Security Agreement*.

2.3.13. Guarantee. A *Guarantee* (conforme definida abaixo) será formalizada por meio do *Common Terms Agreement* e será constituída em acordo com as leis do Estado de Nova York.

2.3.14. Sponsor Agreement. A assunção, pelo *Sponsor*, de determinadas obrigações de aporte na Emissora será formalizada por meio do “*Sponsor Agreement*”, a ser celebrado entre a Emissora, as Partes de Capital, o Agente Intercredores, o Agente de Garantias *Offshore* e o Agente de Garantias (o “**Sponsor Agreement**”), o qual será regido de acordo com as leis do Estado de Nova York, observados os termos do *Sponsor Agreement*.

2.3.15. Trust Deed. O *Trust* (conforme definido abaixo) regido pelas leis dos Emirados Árabes Unidos será formalizado pela Acelen Abu Dhabi e por certas Partes Garantidas por meio de certo *trust deed* regido pelas leis dos Emirados Árabes Unidos (o “**ADGM Trust Deed**”).

2.3.16. Devedor Solidário. A obrigação de solidariedade da Acelen Abu Dhabi (conforme definido abaixo) em relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas das Debêntures será formalizada por meio do *Common Terms Agreement* e será regida pelas leis do Estado de Nova York.

2.3.17. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 2.3.1 a 2.3.15 acima, a Alienação Fiduciária de Ações será averbada no “*Livro de Registro de Ações Nominativas*” da Emissora e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais, devendo ser anotadas no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 40, da Lei das Sociedades por Ações e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, após as respectivas averbações, cópia autenticada do “*Livro de Registro de Ações Nominativas*” da Emissora e/ou declaração expedida pela instituição escrituradora, conforme o caso, evidenciando referidas averbações, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

2.3.18. Os Contratos Brasileiros de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a referidos instrumentos, serão celebrados e levados a registro nos cartórios de registro de títulos e documentos ou cartórios de registro de imóveis competentes, conforme aplicável, indicados nos respectivos Contratos Brasileiros de Garantia, sendo certo que os registros de que trata esta Cláusula 2.3 serão realizados nos prazos indicados nos respectivos instrumentos, devendo a Emissora fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original física ou digital (formato .pdf), contendo a chancela digital, conforme o caso, devidamente registrada no respectivo cartório de registro de títulos e documentos ou cartório de registro de imóveis, conforme aplicável, do respectivo Contrato Brasileiro de Garantia e seus eventuais aditamentos, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.3.19. Todos os custos relacionados ao registro dos Contratos Brasileiros de Garantia, conforme previsto nesta Cláusula 2.3, serão arcados pela Emissora. Caso a Emissora, conforme o caso, não realize(m) os protocolos dentro dos prazos previstos nos respectivos Contratos Brasileiros de Garantia, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora, arcar com todos os respectivos custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.3.20. Fica certo desde já que o Agente de Garantias *Offshore* atuará em benefício do Agente Fiduciário no âmbito do *English Law Security Agreement*, os *AGDM Law Security Documents*, o Contrato de Contas e o *New York Law Security Agreement*.

2.4. Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA

2.4.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar (i) de oferta pública de valores mobiliários representativos de dívida; (ii) de emissão de emissor não registrado na CVM;

e (iii) exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

2.4.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27, da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do Período de Distribuição (conforme definido abaixo); e (ii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta.

2.4.3. As divulgações das informações e documentos da Oferta (incluindo, mas não se limitando ao Anúncio de Início e ao Anúncio de Encerramento) devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

2.4.4. Nos termos do artigo 9º, inciso I da Resolução CVM 160, as Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina da oferta. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, considerando que as Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, não será utilizado documento de aceitação da Oferta.

2.4.5. A CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, devendo ser observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.4.6. A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias a contar da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 15 e 18 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor, parte integrante do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, conforme em vigor.

2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da

Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

2.5.3. Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Resolução CVM 160, entende-se por **“Investidores Profissionais”** aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (**“Resolução CVM 30”**), sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA III OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social, único e exclusivo, a construção, operação e manutenção de uma biorrefinaria, localizada em São Francisco do Conde, no estado da Bahia, para produção de combustível de aviação sustentável (SAF) e/ou diesel renovável a partir de óleo vegetal e/ou gordura animal, com capacidade de processamento de 20 mil barris/dia de matéria-prima. Para a realização do seu objeto social, a companhia poderá realizar as seguintes atividades, desde que estritamente ligadas a seu objeto social: (i) produção, processamento, comercialização, distribuição, importação, exportação, transporte e armazenamento de óleo vegetal hidrotratado (HVO); (ii) produção, processamento, comercialização, distribuição, importação, exportação, transporte e armazenamento de combustível de aviação sustentável (SAF); (iii) geração de energia elétrica associada à operação da biorrefinaria; (iv) estudo, logística, comercialização, pesquisa e desenvolvimento de combustível sustentável de aviação e/ou diesel renovável; (v) estudo, planejamento, construção, operação, manutenção e exploração de unidades de pré-tratamento e bioprocessamento; e (vi) participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades e/ou fundos de investimento, no país ou no exterior.

CLÁUSULA IV DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Oferta serão destinados para o desenvolvimento, construção, implantação, comissionamento, operação e manutenção da biorrefinaria, incluindo as Instalações Acessórias, com capacidade de processamento de 20.000 (vinte mil) barris por dia, projetada para converter óleo vegetal e/ou gordura animal em combustível sustentável de aviação e/ou diesel renovável, localizada no município de São Francisco do Conde, no Estado da Bahia, além de produtos e ativos relacionados (**“Projeto”**).

4.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário, até 30 de abril de cada ano, a partir de abril de 2027 (inclusive), declaração em papel timbrado assinada pelos seus representantes legais atestando a destinação dos recursos líquidos, prevista na Cláusula 4.1 acima, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão e da Oferta, acompanhada do último relatório de monitoramento do Consultor Técnico disponível, conforme emitido nos termos do *Common Terms Agreement*, anualmente até que seja destinada a totalidade dos recursos, observada a Data de Vencimento (conforme definida abaixo).

4.3. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados

para fins desta Cláusula 4, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações fornecidas.

4.4. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4.5. Na hipótese prevista na Cláusula 4.4 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, desde que o Agente Fiduciário envie referida solicitação prontamente após o seu recebimento por tais autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.6. Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão

5.1.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Número de Séries

5.2.1. A Emissão será realizada em 13 (treze) séries (cada, uma “**Série**”), sendo que (i) as Debêntures alocadas na primeira série serão doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**”; (ii) as Debêntures alocadas na segunda série serão doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**”; (iii) as Debêntures alocadas na terceira série serão doravante denominadas “**Debêntures da Terceira Série**”; (iv) as Debêntures alocadas na quarta série serão doravante denominadas “**Debêntures da Quarta Série**”; (v) as Debêntures alocadas na quinta série serão doravante denominadas “**Debêntures da Quinta Série**”; (vi) as Debêntures alocadas na sexta série serão doravante denominadas “**Debêntures da Sexta Série**”; (vii) as Debêntures alocadas na sétima série serão doravante denominadas “**Debêntures da Sétima Série**”; (viii) as Debêntures alocadas na oitava série serão doravante denominadas “**Debêntures da Oitava Série**”; (ix) as Debêntures alocadas na nona série serão doravante denominadas “**Debêntures da Nona Série**”; (x) as Debêntures alocadas na décima série serão doravante denominadas “**Debêntures da Décima Série**”; (xi) as Debêntures alocadas na décima primeira série serão doravante denominadas “**Debêntures da Décima Primeira Série**”; (xii) as Debêntures alocadas na décima segunda série serão doravante denominadas

“**Debêntures da Décima Segunda Série**”; e **(xiii)** as Debêntures alocadas na décima terceira série serão doravante denominadas “**Debêntures da Décima Terceira Série**”.

5.3. Valor Total da Emissão

5.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 422.611.000,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões e seiscentos e onze mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo **(i)** R\$ 53.123.000,00 (cinquenta e três milhões e cento e vinte e três mil reais), correspondentes às Debêntures da Primeira Série; **(ii)** R\$ 32.941.000,00 (trinta e dois milhões e novecentos e quarenta e um mil reais), correspondentes às Debêntures da Segunda Série; **(iii)** R\$ 23.387.000,00 (vinte e três milhões e trezentos e oitenta e sete mil reais), correspondentes às Debêntures da Terceira Série; **(iv)** R\$ 35.005.000,00 (trinta e cinco milhões e cinco mil reais), correspondentes às Debêntures da Quarta Série; **(v)** R\$ 35.356.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos e cinquenta e seis mil reais), correspondentes às Debêntures da Quinta Série; **(vi)** R\$ 42.992.000,00 (quarenta e dois milhões e novecentos e noventa e dois mil reais), correspondentes às Debêntures da Sexta Série; **(vii)** R\$ 35.281.000,00 (trinta e cinco milhões e duzentos e oitenta e um mil reais), correspondentes às Debêntures da Sétima Série; **(viii)** R\$ 38.505.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos e cinco mil reais), correspondentes às Debêntures da Oitava Série; **(ix)** R\$ 41.104.000,00 (quarenta e um milhões e cento e quatro mil reais), correspondentes às Debêntures da Nona Série; **(x)** R\$ 37.812.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos e doze mil reais), correspondentes às Debêntures da Décima Série; **(xi)** R\$ 24.457.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil reais), correspondentes às Debêntures da Décima Primeira Série; **(xii)** R\$ 10.187.000,00 (dez milhões e cento e oitenta e sete mil reais), correspondentes às Debêntures da Décima Segunda Série; e **(xiii)** R\$ 12.461.000,00 (doze milhões e quatrocentos e sessenta e um mil reais), correspondentes às Debêntures da Décima Terceira Série.

5.4. Quantidade de Debêntures

5.4.1. Serão emitidas 422.611 (quatrocentas e vinte e duas mil e seiscentas e onze) Debêntures, sendo que serão emitidas **(i)** 53.123 (cinquenta e três mil e cento e vinte e três) Debêntures da Primeira Série; **(ii)** 32.941 (trinta e dois mil e novecentas e quarenta e uma) Debêntures da Segunda Série; **(iii)** 23.387 (vinte e três mil e trezentas e oitenta e sete) Debêntures da Terceira Série; **(iv)** 35.005 (trinta e cinco mil e cinco) Debêntures da Quarta Série; **(v)** 35.356 (trinta e cinco mil e trezentas e cinquenta e seis) Debêntures da Quinta Série; **(vi)** 42.992 (quarenta e duas mil e novecentas e noventa e duas) Debêntures da Sexta Série; **(vii)** 35.281 (trinta e cinco mil e duzentas e oitenta e uma) Debêntures da Sétima Série; **(viii)** 38.505 (trinta e oito mil e quinhentas e cinco) Debêntures da Oitava Série; **(ix)** 41.104 (quarenta e uma mil e cento e quatro) Debêntures da Nona Série; **(x)** 37.812 (trinta e sete mil e oitocentas e doze) Debêntures da Décima Série; **(xi)** 24.457 (vinte e quatro mil e quatrocentas e cinquenta e sete) Debêntures da Décima Primeira Série; **(xii)** 10.187 (dez mil e cento e oitenta e sete) Debêntures da Décima Segunda Série; e **(xiii)** 12.461 (doze mil e quatrocentas e sessenta e uma) Debêntures da Décima Terceira Série.

5.5. Valor Nominal Unitário

5.5.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data

de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.6. Banco Liquidante e Escriturador

5.6.1. O banco liquidante da Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão) e o escriturador da Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.7. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição

5.7.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, e do *“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 13 (Treze) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Acelen Industrial S.A.”* (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada pelo Coordenador Líder para o Valor Total da Emissão.

5.7.2. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitando o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Cláusula 5.9 abaixo.

5.7.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

5.7.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.7.5. A Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

5.7.6. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, **(i)** a obtenção do registro da Oferta na CVM, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160; e **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início,

sendo certo que o período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

5.7.7. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

5.7.8. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.

5.7.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não foi firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.7.10. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

5.7.11. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, possibilidade de lote adicional, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

5.8. Público-Alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

5.9. Desmembramento

5.9.1. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.

CLÁUSULA VI CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Data de Emissão

6.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será em 15 de junho de 2026 (“**Data de Emissão**”).

6.2. Data de Início da Rentabilidade

6.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) das Debêntures de cada Série será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) da respectiva Série (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

6.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade

6.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.4. Conversibilidade

6.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ou permutáveis por

ações de emissão da Emissora.

6.5. Espécie

6.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.6. Prazo e Data de Vencimento

6.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 57 (cinquenta e sete) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2031 (“**Data de Vencimento**”).

6.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

6.7.1. As Debêntures serão subscritas em única data, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário e serão integralizadas, mediante depósito na Conta Desembolso Debêntures, nas seguintes datas: **(i)** 15 de junho de 2026, em relação às Debêntures da Primeira Série (“**Data de Integralização da Primeira Série**”); **(ii)** 15 de julho de 2026, em relação às Debêntures da Segunda Série (“**Data de Integralização da Segunda Série**”); **(iii)** 15 de outubro de 2026, em relação às Debêntures da Terceira Série (“**Data de Integralização da Terceira Série**”); **(iv)** 15 de janeiro de 2027, em relação às Debêntures da Quarta Série (“**Data de Integralização da Quarta Série**”); **(v)** 15 de abril de 2027, em relação às Debêntures da Quinta Série (“**Data de Integralização da Quinta Série**”); **(vi)** 15 de julho de 2027, em relação às Debêntures da Sexta Série (“**Data de Integralização da Sexta Série**”); **(vii)** 15 de outubro de 2027, em relação às Debêntures da Sétima Série (“**Data de Integralização da Sétima Série**”); **(viii)** 15 de janeiro de 2028, em relação às Debêntures da Oitava Série (“**Data de Integralização da Oitava Série**”); **(ix)** 15 de abril de 2028, em relação às Debêntures da Nona Série (“**Data de Integralização da Nona Série**”); **(x)** 15 de julho de 2028, em relação às Debêntures da Décima Série (“**Data de Integralização da Décima Série**”); **(xi)** 15 de outubro de 2028, em relação às Debêntures da Décima Primeira Série (“**Data de Integralização da Décima Primeira Série**”); **(xii)** 15 de janeiro de 2029, em relação às Debêntures da Décima Segunda Série (“**Data de Integralização da Décima Segunda Série**”); e **(xiii)** 15 de abril de 2029, em relação às Debêntures da Décima Terceira Série (“**Data de Integralização da Décima Terceira Série**” e, em conjunto com a Data de Integralização da Primeira Série, a Data de Integralização da Segunda Série, a Data de Integralização da Terceira Série, a Data de Integralização da Quarta Série, a Data de Integralização da Quinta Série, a Data de Integralização da Sexta Série, a Data de Integralização da Sétima Série, a Data de Integralização da Oitava Série, a Data de Integralização da Nona Série, a Data de Integralização da Décima Série, a Data de Integralização da Décima Primeira Série e a Data de Integralização da Décima Segunda Série, “**Datas de Integralização**”). No caso das Debêntures de uma mesma Série integralizadas após a primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

6.7.2. Os recursos depositados na Conta Desembolso Debêntures em cada Data de Integralização permanecerão retidos na Conta Desembolso Debêntures, devendo ser

movimentados e transferidos exclusivamente pelo Banco Depositário *Onshore* na forma prevista no Contrato de Contas.

6.7.3. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, os seguintes exemplos, **(1)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(2)** alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido), ou **(3)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.8. Direito de Preferência

6.8.1. Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

6.9. Atualização Monetária das Debêntures

6.9.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.10. Juros Remuneratórios das Debêntures

6.10.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**”), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.10.2 abaixo.

6.10.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios em questão, a data de pagamento decorrente da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n_{DI}” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 1,9200;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

6.10.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator

diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado:

- (i) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (ii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.10.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.10.5. O cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no CETIP21.

6.10.6. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo dos Juros Remuneratórios, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.10.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contado da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, convocará uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberação, com aprovação de, ao menos, titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração dos Juros Remuneratórios quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, a Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas.

6.11. Período de Capitalização

6.11.1. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios

da respectiva Série imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série subsequente. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate da totalidade ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

6.12. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures

6.12.1. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, a primeira parcela dos Juros Remuneratórios em relação às Debêntures da Primeira Série será paga em 15 de setembro de 2026, e as demais, trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série**”).

6.12.2. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, a primeira parcela dos Juros Remuneratórios em relação às Debêntures da Segunda Série será paga em 15 de setembro de 2026, e as demais, trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série**”).

6.12.3. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série.

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Terceira Série em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Terceira Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, a primeira parcela dos Juros Remuneratórios em relação às Debêntures da Terceira Série será paga em 15 de dezembro de 2026, e as demais, trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série**”).

6.12.4. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série.

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Quarta Série em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Quarta Série em

decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, a primeira parcela dos Juros Remuneratórios em relação às Debêntures da Quarta Série será paga em 15 de março de 2027, e as demais, trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série”**).

6.12.5. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Quinta Série em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Quinta Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quinta Série, a primeira parcela dos Juros Remuneratórios em relação às Debêntures da Quinta Série será paga em 15 de junho de 2027, e as demais, trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Série”**).

6.12.6. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Sexta Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Sexta Série em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Sexta Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Sexta Série, a primeira parcela dos Juros Remuneratórios em relação às Debêntures da Sexta Série será paga em 15 de setembro de 2027, e as demais, trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Sexta Série”**).

6.12.7. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Sétima Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Sétima Série em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Sétima Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Sétima Série, a primeira parcela dos Juros Remuneratórios em relação às Debêntures da Sétima Série será paga em 15 de dezembro de 2027, e as demais, trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Sétima Série”**).

6.12.8. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Oitava Série.

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Oitava Série em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Oitava Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Oitava Série, a primeira parcela dos Juros Remuneratórios em relação às Debêntures da Oitava Série será paga em 15 de março de 2028, e as demais, trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Oitava Série”**).

6.12.9. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Nona Série.

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Nona Série em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Nona Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Nona Série, a primeira parcela dos Juros Remuneratórios em relação às Debêntures da Nona Série será paga em 15 de junho de 2028, e as demais, trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Nona Série”**).

6.12.10. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Décima

Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Décima Série em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Décima Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Décima Série, a primeira parcela dos Juros Remuneratórios em relação às Debêntures da Décima Série será paga em 15 de setembro de 2028, e as demais, trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Décima Série”**).

6.12.11. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Décima

Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Décima Primeira Série em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Décima Primeira Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Décima Primeira Série, a primeira parcela dos Juros Remuneratórios em relação às Debêntures da Décima Primeira Série será paga em 15 de dezembro de 2028, e as demais, trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma **“Data**

de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Décima Primeira Série”).

6.12.12. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Décima Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Décima Segunda Série em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Décima Segunda Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Décima Segunda Série, a primeira parcela dos Juros Remuneratórios em relação às Debêntures da Décima Segunda Série será paga em 15 de março de 2029, e as demais, trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Décima Segunda Série**”).

6.12.13. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Décima Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Décima Terceira Série em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Décima Terceira Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Décima Terceira Série, a primeira parcela dos Juros Remuneratórios em relação às Debêntures da Décima Terceira Série será paga em 15 de junho de 2029, e as demais, trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Décima Terceira Série**”, e, e conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Série, a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Sexta Série, a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Sétima Série, a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Oitava Série, a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Nona Série, a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Décima Série, a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Décima Primeira Série, e a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Décima Segunda Série, “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**”).

6.13. Amortização

6.13.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série em decorrência da Amortização

Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado trimestralmente, a partir de 15 de dezembro de 2029 (inclusive), sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**”):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série amortizado
1ª	15 de dezembro de 2029	4,3800%
2ª	15 de março de 2030	4,4761%
3ª	15 de junho de 2030	4,6529%
4ª	15 de setembro de 2030	4,9719%
5ª	15 de dezembro de 2030	5,3166%
6ª	Data de Vencimento	100,0000%

6.13.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado trimestralmente, a partir de 15 de dezembro de 2029 (inclusive), sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**”):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série amortizado
1ª	15 de dezembro de 2029	4,3800%
2ª	15 de março de 2030	4,4761%
3ª	15 de junho de 2030	4,6529%
4ª	15 de setembro de 2030	4,9719%

Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série amortizado
5ª	15 de dezembro de 2030	5,3166%
6ª	Data de Vencimento	100,0000%

6.13.3. Amortização das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Terceira Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Terceira Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado trimestralmente, a partir de 15 de dezembro de 2029 (inclusive), sempre no 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série**”):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série amortizado
1ª	15 de dezembro de 2029	4,3800%
2ª	15 de março de 2030	4,4761%
3ª	15 de junho de 2030	4,6529%
4ª	15 de setembro de 2030	4,9719%
5ª	15 de dezembro de 2030	5,3166%
6ª	Data de Vencimento	100,0000%

6.13.4. Amortização das Debêntures da Quarta Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Quarta Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Quarta Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série será amortizado trimestralmente, a partir de 15 de dezembro de 2029 (inclusive), sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até

a Data de Vencimento, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Quarta Série**”):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série amortizado
1 ^a	15 de dezembro de 2029	4,3800%
2 ^a	15 de março de 2030	4,4761%
3 ^a	15 de junho de 2030	4,6529%
4 ^a	15 de setembro de 2030	4,9719%
5 ^a	15 de dezembro de 2030	5,3166%
6 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

6.13.5. Amortização das Debêntures da Quinta Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Quinta Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Quinta Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quinta Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será amortizado trimestralmente, a partir de 15 de dezembro de 2029 (inclusive), sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, até a Data de Vencimento, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Quinta Série**”):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série amortizado
1 ^a	15 de dezembro de 2029	4,3800%
2 ^a	15 de março de 2030	4,4761%
3 ^a	15 de junho de 2030	4,6529%
4 ^a	15 de setembro de 2030	4,9719%
5 ^a	15 de dezembro de 2030	5,3166%
6 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

6.13.6. Amortização das Debêntures da Sexta Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Sexta Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Sexta Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação

antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Sexta Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série será amortizado trimestralmente, a partir de 15 de dezembro de 2029 (inclusive), sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Sexta Série**”):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série amortizado
1ª	15 de dezembro de 2029	4,3800%
2ª	15 de março de 2030	4,4761%
3ª	15 de junho de 2030	4,6529%
4ª	15 de setembro de 2030	4,9719%
5ª	15 de dezembro de 2030	5,3166%
6ª	Data de Vencimento	100,0000%

6.13.7. Amortização das Debêntures da Sétima Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Sétima Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Sétima Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Sétima Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série será amortizado trimestralmente, a partir de 15 de dezembro de 2029 (inclusive), sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Sétima Série**”):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série amortizado
1ª	15 de dezembro de 2029	4,3800%
2ª	15 de março de 2030	4,4761%
3ª	15 de junho de 2030	4,6529%
4ª	15 de setembro de 2030	4,9719%
5ª	15 de dezembro de 2030	5,3166%
6ª	Data de Vencimento	100,0000%

6.13.8. Amortização das Debêntures da Oitava Série. Ressalvadas as hipóteses de

resgate antecipado total das Debêntures da Oitava Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Oitava Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Oitava Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Oitava Série será amortizado trimestralmente, a partir de 15 de dezembro de 2029 (inclusive), sempre no 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Oitava Série”):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Oitava Série amortizado
1ª	15 de dezembro de 2029	4,3800%
2ª	15 de março de 2030	4,4761%
3ª	15 de junho de 2030	4,6529%
4ª	15 de setembro de 2030	4,9719%
5ª	15 de dezembro de 2030	5,3166%
6ª	Data de Vencimento	100,0000%

6.13.9. Amortização das Debêntures da Nona Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Nona Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Nona Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Nona Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Nona Série será amortizado trimestralmente, a partir de 15 de dezembro de 2029 (inclusive), sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Nona Série”):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Nona Série amortizado
1ª	15 de dezembro de 2029	4,3800%
2ª	15 de março de 2030	4,4761%
3ª	15 de junho de 2030	4,6529%
4ª	15 de setembro de 2030	4,9719%

Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Nona Série amortizado
5ª	15 de dezembro de 2030	5,3166%
6ª	Data de Vencimento	100,0000%

6.13.10. Amortização das Debêntures da Décima Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Décima Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Décima Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Décima Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Décima Série será amortizado trimestralmente, a partir de 15 de dezembro de 2029 (inclusive), sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Décima Série**”):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Décima Série amortizado
1ª	15 de dezembro de 2029	4,3800%
2ª	15 de março de 2030	4,4761%
3ª	15 de junho de 2030	4,6529%
4ª	15 de setembro de 2030	4,9719%
5ª	15 de dezembro de 2030	5,3166%
6ª	Data de Vencimento	100,0000%

6.13.11. Amortização das Debêntures da Décima Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Décima Primeira Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Décima Primeira Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Décima Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Décima Primeira Série será amortizado trimestralmente, a partir de 15 de dezembro de 2029 (inclusive), sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma,

uma “**Data de Amortização das Debêntures da Décima Primeira Série**”):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Décima Primeira Série amortizado
1 ^a	15 de dezembro de 2029	4,3800%
2 ^a	15 de março de 2030	4,4761%
3 ^a	15 de junho de 2030	4,6529%
4 ^a	15 de setembro de 2030	4,9719%
5 ^a	15 de dezembro de 2030	5,3166%
6 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

6.13.12. Amortização das Debêntures da Décima Segunda Série.

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Décima Segunda Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Décima Segunda Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Décima Segunda Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série será amortizado trimestralmente, a partir de 15 de dezembro de 2029 (inclusive), sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Décima Segunda Série**”):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Décima Segunda Série amortizado
1 ^a	15 de dezembro de 2029	4,3800%
2 ^a	15 de março de 2030	4,4761%
3 ^a	15 de junho de 2030	4,6529%
4 ^a	15 de setembro de 2030	4,9719%
5 ^a	15 de dezembro de 2030	5,3166%
6 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

6.13.13. Amortização das Debêntures da Décima Terceira Série.

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Décima

Terceira Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da Décima Terceira Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Décima Terceira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Décima Terceira Série será amortizado trimestralmente, a partir de 15 de dezembro de 2029 (inclusive), sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma **“Data de Amortização das Debêntures da Décima Terceira Série”**, e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, a Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série, a Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série, a Data de Amortização das Debêntures da Quarta Série, a Data de Amortização das Debêntures da Quinta Série, a Data de Amortização das Debêntures da Sexta Série, a Data de Amortização das Debêntures da Sétima Série, a Data de Amortização das Debêntures da Oitava Série, a Data de Amortização das Debêntures da Nona Série, a Data de Amortização das Debêntures da Décima Série, a Data de Amortização das Debêntures da Décima Primeira Série e a Data de Amortização das Debêntures da Décima Segunda Série, as **“Datas de Amortização”**):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Décima Terceira Série amortizado
1ª	15 de dezembro de 2029	4,3800%
2ª	15 de março de 2030	4,4761%
3ª	15 de junho de 2030	4,6529%
4ª	15 de setembro de 2030	4,9719%
5ª	15 de dezembro de 2030	5,3166%
6ª	Data de Vencimento	100,0000%

6.14. Local de Pagamento

6.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.14.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.15. Prorrogação dos Prazos

6.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 6.15.2 abaixo, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.15.2. Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniárias, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

6.16. Encargos Moratórios

6.16.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao ano calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”).

6.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.17.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Sistema ENET, não lhe dará direito ao recebimento da remuneração adicional, dos Juros Remuneratórios e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.18. Repactuação Programada

6.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.19. Publicidade

6.19.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13, da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões resultantes desta Escritura de Emissão que, de forma razoável, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados na página da internet da Emissora (<https://www.acelenrenovaveis.com.br/avisos/>) e, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, no Sistema ENET e no jornal no qual a Emissora realize as suas divulgações, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

6.19.2. Na hipótese de, por qualquer motivo, a legislação aplicável à Emissora passar a

exigir a publicação em outros meios de comunicação ou caso a Emissora altere, a sua inteira discricção, os seus meios de divulgação, (i) a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo meio de divulgação a ser utilizado; e (ii) tal alteração deverá ser obrigatoriamente comunicada na forma disposta na Cláusula 6.19.1 acima, não sendo necessária, em qualquer caso, a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.20. Imunidade das Debêntures e Tratamento Tributário

6.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

6.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

6.21. Classificação de Risco

6.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

6.22. Garantias

6.22.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; (ii) os Juros Remuneratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) os Encargos Moratórios, conforme aplicável, e (iv) todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos desta Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), serão constituídas as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia e da legislação aplicável em vigor:

- (i) alienação fiduciária, pela Acionista, **(a)** da totalidade das ações, subscritas e integralizadas, subscritas e não integralizadas, atuais e futuras, de emissão da Emissora (“**Ações Emissora**”); e **(b)** dos direitos relacionados às Ações Emissora, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos de subscrição, direitos econômicos, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos em favor da Acionista em razão da titularidade de ações de emissão da Emissora, conforme aplicável (“**Alienação Fiduciária de Ações**”), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (ii) cessão fiduciária, pela Acionista, de quaisquer direitos decorrentes de Empréstimos Subordinados de Acionistas concedidos à Emissora, nos termos do *Sponsor Agreement* (“**Cessão Fiduciária de Empréstimos Subordinados**”), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (iii) alienação fiduciária, pela Emissora, de determinadas máquinas e equipamentos que serão de sua titularidade e que sejam utilizados no âmbito do Projeto (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**”), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- (iv) cessão fiduciária, pela Emissora, de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes **(a)** de certos contratos do Projeto; **(b)** de certas contas vinculadas, incluindo a conta vinculada na qual os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Oferta serão depositados (“**Conta Desembolso Debêntures**”); e **(c)** de certas apólices de seguro; (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v) cessão condicional, pela Emissora, dos seus direitos contratuais decorrentes de certos contratos do Projeto (“**Cessão Condicional**”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vi) observada a Cláusula 9.1(xxv) abaixo, penhor em segundo grau, pela Emissora, de todo estoque de matérias-primas, combustível de aviação sustentável (SAF) diesel renovável (HVO) e Nafta Verde relacionados ao Projeto (“**Penhor de Estoque em Segundo Grau**”), nos termos do Contrato de Penhor de Estoque em Segundo Grau;
- (vii) cessão fiduciária, pela Emissora, de todos e quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes dos ajustes positivos recebidos e/ou a serem recebidos pela Emissora no âmbito dos *Debenture Hedge Agreements* (“**Cessão Fiduciária de Ajustes Positivos do Hedge**”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (viii) observada a Cláusula 9.1(xix)(d) abaixo, a alienação fiduciária, pela Emissora, do imóvel do Projeto (“**Alienação Fiduciária de Imóvel**”), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;
- (ix) *security interest*, (a) pela Emissora, sobre toda a participação societária na Acelen Abu Dhabi, correspondente a 100% (cem por cento) das ações de emissão da Acelen Abu Dhabi, representadas por 100 (cem) ações ordinárias, todas de sua emissão, no valor nominal total de U\$ 100,00 (cem dólares),

conforme certificado emitido pela autoridade registral competente da jurisdição dos Emirados Árabes Unidos (*registry authority*) e datado de 22 de janeiro de 2026, e (b) pela Acelen Abu Dhabi, sobre quaisquer ativos e direitos contratuais (incluindo sem limitação dívida intergrupo) da Acelen Abu Dhabi, sob as leis dos Emirados Árabes Unidos (sendo (a) e (b), em conjunto, o “**ADGM Law Security**”), nos termos do *ADGM Law Security Documents*;

- (x) *security interest*, (a) pela Emissora, sobre quaisquer ativos e direitos contratuais da Emissora sob as leis do Estado de Nova York; (b) pela Emissora, de direitos e/ou receitas que sejam de sua titularidade, incluindo contas correntes de movimentação restrita de sua titularidade, sob as leis do Estado de Nova York; e (c) nos termos desta Escritura de Emissão, pelo *Sponsor*, sobre quaisquer direitos decorrentes de Empréstimos Subordinados de Acionistas concedidos à Emissora nos termos do *Sponsor Agreement* (sendo (a), (b) e (c), em conjunto, o “**New York Law Security**”), nos termos dos *New York Law Security Agreements*;
- (xi) *security interest*, pela Emissora e a Acelen Abu Dhabi de direitos e/ou receitas que sejam de sua titularidade, incluindo contas correntes de movimentação restrita de sua titularidade, sob as leis do Estado de Nova York, nos termos do Contrato de Contas (“**Pledged Collateral Accounts**”);
- (xii) *security interest*, pela Emissora, sobre quaisquer direitos decorrentes de Documentos do Projeto e Apólices de Seguro regidos pelas leis da Inglaterra de que seja parte (“**English Law Security**”), nos termos do *English Law Security Agreement*; e
- (xiii) *Guarantee* pela Acelen Abu Dhabi outorgada em favor dos Debenturistas sob as leis do Estado de Nova York, nos termos do *Common Terms Agreement* (“**Guarantee**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Cessão Fiduciária de Empréstimos Subordinados, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Cessão Condicional, o Penhor de Estoque em Segundo Grau, a Cessão Fiduciária de Ajustes Positivos do Hedge, a Alienação Fiduciária de Imóvel, *AGDM Law Security*, o *New York Law Security*, o *Collateral Accounts* e o *English Law Security*, as “**Garantias**”).

6.22.2. Sponsor Agreement. O Sponsor irá celebrar o *Sponsor Agreement*, por meio do qual o Sponsor assumirá determinadas obrigações de aporte na Emissora, limitado ao *Total Equity Commitment* (conforme definido no *Sponsor Agreement*), observados os procedimentos, termos e condições previstos no referido instrumento.

6.22.3. Trust Deed. A Acelen Abu Dhabi irá celebrar o *ADGM Trust Deed*, por meio do qual um *trust* será criado pela Acelen Abu Dhabi, observados os procedimentos, termos e condições previstos no referido instrumento (“**Trust**”).

6.22.4. Devedor Solidário. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, a Acelen Abu Dhabi assume obrigação de solidariedade com a Emissora que será formalizada por meio do *Common Terms Agreement* e será regida pelas leis do Estado de Nova York.

6.22.5. O Agente Fiduciário, representado pelo Agente de Garantias, poderá executar as Garantias, observados os termos e condições dos Contratos de Garantia, do *Intercreditor Agreement* e da legislação e regulamentação aplicáveis, simultaneamente ou em qualquer ordem, observado que isso não significará a renúncia a qualquer direito ou à faculdade de usufruir desse direito futuramente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas e/ou a excussão integral das Garantias, conforme o caso. Os demais termos e condições das Garantias encontram-se previstos nos respectivos Contratos de Garantia e no *Intercreditor Agreement*.

6.22.6. As Garantias mencionadas acima deverão ser concedidas de forma irrevogável e irretratável pela Emissora, pela Acionista, pela Acelen Abu Dhabi e pelo *Sponsor*, conforme aplicável, e deverão ser válidas até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

6.22.7. As Garantias (exceto pelas *Debenture Separate Collateral*) serão compartilhadas pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com as dívidas decorrentes **(i)** dos Contratos de Empréstimos Sêniores; **(ii)** dos *Secured Hedging Agreements*; **(iii)** desta Escritura de Emissão; **(iv)** do *DSR LC Facility Agreement* e **(v)** demais Documentos do Financiamento, nos termos do “*Intercreditor Agreement*”, celebrado nesta data, ou em data próxima a esta, entre os Credores DFI, os Bancos Comerciais, os Credores DSR, *DSR LC Facility Agent*, o Agente Administrativo, o Agente Administrativo Global, os Provedores de Hedge Garantidos, o Agente de Garantias *Offshore*, o Agente de Garantias, o Agente Fiduciário e o Agente Intercredores (“*Intercreditor Agreement*”), o qual é parte integrante dos documentos da Oferta.

6.22.8. O *Intercreditor Agreement* contém, dentre outras, disposições pelas quais o exercício de certos direitos dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário é limitado e/ou sujeito à concordância dos demais Credores Sêniores, incluindo (i) prazos adicionais para consulta entre os Credores Sêniores quanto à declaração do vencimento antecipado sob esta Escritura de Emissão e quanto à adoção de medidas executivas sob esta Escritura de Emissão e as Garantias (exceto no que se refere ao *Debenture Separate Collateral*); e (ii) a necessidade de consentimento dos demais Credores Sêniores para a concessão de renúncias ou perdões temporários (*waiver*) e alteração dos termos e condições desta Escritura de Emissão (em adição ao cumprimento dos requisitos aqui previstos). Os Debenturistas reconhecem que a operação objeto desta Escritura de Emissão foi estruturada de forma conjunta com os demais Empréstimos Seniores e que é da essência dos negócios jurídicos aqui previstos a existência do *Intercreditor Agreement* e a submissão as Deliberações sob o *Intercreditor Agreement* (conforme definido abaixo), de forma conjunta com os demais Credores Seniores, e se declaram cientes e concordam, para todos os fins, que, em caso de Deliberação sob o *Intercreditor Agreement* que determine (a) a aprovação ou rejeição de vencimento antecipado ou (b) a adoção de outras medidas relacionadas a renúncias, perdões temporários (*waiver*) e/ou alteração dos termos e condições desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos do Financiamento, o Agente Fiduciário estará obrigado a atuar de acordo com a respectiva Deliberação sob o *Intercreditor Agreement*, ficando as Partes, para tanto, desde já autorizadas a praticar todos e quaisquer atos necessários à execução, formalização, implementação e aperfeiçoamento da referida Deliberação sob o *Intercreditor Agreement*, incluindo, sem limitação à celebração de todos os instrumentos necessários para execução, formalização, implementação e

aperfeiçoamento da referida Deliberação sob o *Intercreditor Agreement*, inclusive aditamentos, à realização dos registros e averbações perante os órgãos competentes, bem como o envio de comunicações a terceiros interessados e/ou vinculados às obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA VII

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

7.1.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 7.6 abaixo e observadas as disposições aplicáveis a Seção 2.08 (*Voluntary Prepayments*) do *Common Terms Agreement*, a Emissora poderá, a partir da Data da Operação Comercial (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma ou mais Séries (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”).

7.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e **(b)** de eventuais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”).

7.1.3. Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente ocorrerá mediante envio de comunicado individual aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, a ANBIMA, a B3 e ao Escriturador, ou por meio de comunicado publicado nos termos da Cláusula 6.19 acima (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**”), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”).

7.1.5. Caso a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizada por meio de publicação, nos termos da Cláusula 6.19 desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial de Debêntures de uma mesma Série.

7.1.7. Caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que

coincida com qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total acima incidirá sobre o valor restante após realizado o referido pagamento.

7.1.8. Da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** as Séries que serão objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como a menção à composição do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.1.9. O Resgate Antecipado Facultativo Total com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.1.10. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

7.1.11. A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.1.12. Para fins do disposto nesta Cláusula 7.1, a Emissora deverá enviar comunicação à B3, informando sobre a ocorrência da Data de Operação Comercial, conforme os termos do *Common Terms Agreement*.

7.2. Amortização Extraordinária Facultativa

7.2.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 7.6 abaixo e observadas as disposições aplicáveis a Seção 2.08 (*Voluntary Prepayments*) do *Common Terms Agreement*, a Emissora poderá, a partir da Data da Operação Comercial (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures de uma ou mais Séries (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

7.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de uma mesma Série a ser amortizado, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (“**Valor de Amortização Extraordinária Facultativa**”), sendo certo que, o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá mediante comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, a ANBIMA, a B3 e ao Escriturador, ou por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.19 acima, (“**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”).

7.2.4. Caso a Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada por meio de publicação, nos termos da Cláusula 6.19 acima, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.2.5. Da Comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(ii)** as Séries que serão objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, bem como o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a ser amortizado; **(iii)** o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.2.6. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

7.2.7. A data para realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.2.8. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger todas as Debêntures de uma mesma Série e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

7.2.9. Para fins do disposto nesta Cláusula 7.2, a Emissora deverá enviar comunicação à B3, informando sobre a ocorrência da Data de Operação Comercial.

7.2.10. Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, as Partes poderão aditar a presente Escritura para ajustar os cronogramas de amortização previstos nas Cláusulas 6.13.1 a 6.13.13 acima, de forma a mantê-los em bases *pari passu* em relação aos cronogramas de amortização dos demais Financiadores Sêniores no âmbito dos respectivos Contratos de Empréstimo Sênior, conforme informados pelo Agente Intercredores ao Agente Fiduciário e à Emissora, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3. Resgate Antecipado Obrigatório Total.

7.3.1. Resgate Antecipado Obrigatório Total – Evento de Pré-Pagamento. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, sejam depositados recursos na Conta de Pré-Pagamento Debêntures decorrentes de qualquer pré-pagamento (voluntário ou obrigatório, nos termos do *Common Terms Agreement*) realizado pela Emissora nos termos do *Common Terms Agreement*, conforme previsto em notificação a ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil da data do referido depósito (“**Evento de Pré-Pagamento Obrigatório**”), e tais recursos sejam suficientes para o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Total – Evento de Pré-Pagamento (conforme definido abaixo) com relação às Debêntures de uma ou mais Séries integralizadas até a data da ocorrência do Evento de Pré-Pagamento Obrigatório, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures da(s) respectiva(s)

Séries integralizadas, observado que o referido resgate deverá respeitar a ordem das Datas de Integralização das Séries, com prioridade para a Série com a Data de Integralização mais antiga, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do Evento de Pré-Pagamento Obrigatório (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total – Evento de Pré-Pagamento**”).

7.3.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total – Evento de Pré-Pagamento, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total – Evento de Pré-Pagamento Obrigatório (exclusive); e **(b)** de eventuais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total – Evento de Pré-Pagamento (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total – Evento de Pré-Pagamento**”).

7.3.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total – Debenture Hedge Agreements. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, qualquer *Debenture Hedge Agreement* seja liquidada, exceto se **(1)** a liquidação do respectivo *Debenture Hedge Agreement* se der por mútuo acordo entre a Emissora e o Provedor de Hedge Debêntures; ou **(2)** a liquidação antecipada do respectivo *Debenture Hedge Agreements* se der em razão da verificação de um Evento de Rescisão, conforme notificação do Provedor de Hedge Debêntures ao Agente Fiduciário e à Emissora nesse sentido (“**Evento de Resgate Antecipado Obrigatório Total – Debenture Hedge Agreements**”) e, em conjunto com o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório Total – Evento de Pré-Pagamento, “**Evento de Resgate Antecipado Obrigatório Total**”), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Série correspondente ao respectivo *Debentures Hedge Agreement* liquidado, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo Evento de Resgate Antecipado Obrigatório Total – *Debenture Hedge Agreements*, e desde que observadas as disposições aplicáveis a *Mandatory Prepayments* estabelecidas no *Common Terms Agreement* (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total – Debenture Hedge Agreements**”) e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório Total – Eventos de Pré-Pagamento, o “**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”).

7.3.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total – *Debenture Hedge Agreements*, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da(s) respectiva(s) Série(s) (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total – *Debenture Hedge Agreements* da(s) respectiva(s) Série(s) (exclusive); e **(b)** de eventuais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total – *Debenture Hedge Agreements* da(s) respectiva(s) Série(s) (“**Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total – Debenture Hedge Agreements**”) e, em conjunto com o

Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total – Eventos de Pré-Pagamento, o “**Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total**”).

7.3.3. Disposições Comuns Aplicáveis ao Resgate Antecipado Obrigatório Total.

O Resgate Antecipado Obrigatório Total somente ocorrerá mediante envio de comunicado individual aos Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), com cópia ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, a ANBIMA, a B3 e ao Escriturador, ou por meio de comunicado publicado nos termos da Cláusula 6.19 acima (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total**”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (“**Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total**”).

7.3.4. Caso a Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total seja realizada por meio de publicação, nos termos da Cláusula 6.19 desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o Resgate Antecipado Obrigatório Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

7.3.5. O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo vedado o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures de determinada Série.

7.3.6. Da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total; (ii) as Séries que serão objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total, bem como a menção à composição do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total da(s) respectiva(s) Série(s).

7.3.7. O Resgate Antecipado Obrigatório Total com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.3.8. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente canceladas.

7.4. Amortização Extraordinária Obrigatória

7.4.1. Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Insuficiência de Recursos. Caso a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, ocorra qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório, e os recursos depositados na Conta de Pré-Pagamento Debêntures sejam insuficientes para o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Total – Evento de Pré-Pagamento, após a realização, ou não, de um Resgate Antecipado Obrigatório Total – Evento de Pré-Pagamento Obrigatório (“**Evento de Insuficiência de Recursos**”), a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária parcial obrigatória de uma ou mais das respectivas Séries já integralizadas até a data da ocorrência do referido Evento de Insuficiência de Recursos, em valor equivalente aos recursos líquidos disponíveis na Conta de Pré-Pagamento Debêntures, observado que a referida amortização extraordinária deverá respeitar a ordem das Datas de Integralização das Séries, com prioridade para a Série com a Data de Integralização mais antiga, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do Evento de Insuficiência

de Recursos (“**Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Insuficiência de Recursos**”).

7.4.2. Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Cancelamento de Commitment. Caso a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, o Agente Administrativo Global informe ao Agente Fiduciário e à Emissora a ocorrência do cancelamento de compromisso (*commitment*) de qualquer Credor Sênior de desembolsar fundos no âmbito do *Common Terms Agreement* e dos instrumentos individuais celebrados com os demais Credores Seniores (neste último caso, desde que vinculados ao *Common Terms Agreement*) (“**Notificação de Cancelamento de Commitment**”), e desde que assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a aprovação da Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Cancelamento de *Commitment* (conforme definido abaixo), a ser convocada nos termos da Cláusula 11.2.3 (“**Evento de Cancelamento de Commitment**”)respectivamente), a Emissora deverá:

- (i) caso ainda existam Debêntures subscritas e não integralizadas à época da ocorrência do Evento de Cancelamento de *Commitment*, cancelar Debêntures subscritas e não integralizadas no montante em Reais necessário para que as Debêntures correspondam a 9,1334895% do valor total da dívida obtida pela Emissora e pela Acelen Abu Dhabi por meio desta Emissão, do *Common Terms Agreement* e dos instrumentos individuais celebrados com tais Credores Seniores (neste último caso, desde que vinculados ao *Common Terms Agreement*) (“**Proporção Alvo**”), sem qualquer penalidade à Emissora, devendo as Partes celebrar aditamento, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do Evento de Cancelamento de *Commitment*, para refletir o total de Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (ii) caso a totalidade das Debêntures subscritas estejam integralizadas à época da ocorrência do Evento de Cancelamento de *Commitment* ou, ainda, caso a quantidade de Debêntures subscritas e não integralizadas canceladas nos termos do item “(i)” acima não seja suficiente para reestabelecer a Proporção Alvo, realizar a amortização extraordinária parcial obrigatória das Debêntures de todas as Séries integralizadas até a data da ocorrência da referida amortização extraordinária obrigatória, em valor equivalente aos recursos líquidos disponíveis na Conta Desembolso Debêntures, limitado ao montante em Reais necessário para reestabelecer a Proporção Alvo, sendo certo que a amortização extraordinária obrigatória deverá respeitar a ordem das Datas de Integralização das Séries, com prioridade para a Série com a Data de Integralização mais antiga, no prazo de até 3 (três Dias) Úteis contados da data do Evento de Cancelamento de *Commitment* (“**Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Cancelamento de Commitment**”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Insuficiência de Recursos, a “**Amortização Extraordinária Obrigatória**”).

7.4.3. Disposições Comuns Aplicáveis à Amortização Extraordinária Obrigatória. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emissora será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal

Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem amortizadas, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória; e (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (“**Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória**”).

7.4.4. A Amortização Extraordinária Obrigatória ocorrerá mediante comunicação individual aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, a ANBIMA, a B3 e ao Escriturador, ou por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.19 acima, (“**Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória**”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (“**Data da Amortização Extraordinária Obrigatória**”).

7.4.5. Caso a Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória seja realizada por meio de publicação, nos termos da Cláusula 6.19 acima, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a Amortização Extraordinária Obrigatória com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Obrigatória.

7.4.6. Da Comunicação da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado; (iii) o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória da respectiva Série.

7.4.7. A Amortização Extraordinária Obrigatória para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada por meio do Escriturador.

7.4.8. A data para realização da Amortização Extraordinária Obrigatória da respectiva Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.4.9. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória da respectiva Série deverá abranger todas as Debêntures da respectiva Série e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

7.4.10. Em caso de Amortização Extraordinária Obrigatória, as Partes poderão aditar a presente Escritura para ajustar os cronogramas de amortização previstos nas Cláusulas 6.13.1 a 6.13.13 acima, de forma a mantê-los em bases *pari passu* em relação aos cronogramas de amortização dos demais Financiadores Sêniores no âmbito dos respectivos Contratos de Financiamento Sênior, conforme informados pelo Agente Intercredores ao Agente Fiduciário e à Emissora, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

7.5. Aquisição Facultativa

7.5.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture em questão (“**Aquisição Facultativa**”). A Emissora deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições.

7.5.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

7.5.3. Em caso de cancelamento das Debêntures em razão de uma Aquisição Facultativa, a Emissora deverá realizar o pré-pagamento, amortização ou mecanismo similar, dos demais Contratos de Empréstimo Sênior, de forma *pro-rata* entre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e o saldo devedor dos demais Contratos de Empréstimo Sênior.

7.6. Não obstante ao disposto na Cláusula VII desta Escritura de Emissão, em qualquer hipótese de resgate ou amortização antecipada das Debêntures, facultativa ou obrigatória, total ou parcial, incluindo também, aquisição facultativa, parcial ou total, inclusive o cancelamento de Debêntures não integralizadas, a Emissora deverá, na mesma data do respectivo pagamento, proceder com a liquidação antecipada, total ou parcial, conforme aplicável, de uma ou mais operações de derivativos contratadas no âmbito dos *Debenture Hedge Agreements*, em montante compatível e proporcional com o valor do respectivo resgate, amortização ou aquisição, bem como enviar ao Agente Fiduciário comprovante da realização da referida liquidação antecipada.

CLÁUSULA VIII VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observado o disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 e seguintes, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário terão o direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”).

8.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

(i) Eventos de Insolvência Ocorrência de qualquer Evento de Insolvência em relação à Emissora e/ou à Acelen Abu Dhabi, sendo certo que, caso o Evento de

Insolvência decorra exclusivamente do ajuizamento, por terceiros, de qualquer dos eventos descritos no subitem (ii) da definição de Evento de Insolvência, apenas será caracterizado um Evento de Vencimento Antecipado Automático caso tal pedido não seja elidido no prazo de 90 (noventa) dias contados do respectivo ajuizamento.

8.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, quaisquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

- (i) **Eventos de Insolvência.** Ocorrência de qualquer Evento de Insolvência em relação à Emissora, a Acelen Abu Dhabi e/ou a uma Parte Relevante do Projeto ou, antes da Data de Conclusão do Projeto, ao *Sponsor*; sendo certo que (a) se o Evento de Insolvência afetar uma Parte Relevante do Projeto, e tal Parte Relevante do Projeto não seja capaz de continuar cumprindo suas obrigações nos termos do respectivo Documento Relevante do Projeto; e (b) se qualquer dos eventos descritos nos subitens (i), (ii), (iii), (iv) ou (vi) da definição de Evento de Insolvência ocorrer em relação à Emissora, à Acelen Abu Dhabi ou ao *Sponsor*, tal circunstância constituirá um Evento de Inadimplemento ou Inadimplemento, conforme aplicável apenas se, em qualquer desses casos, tal processo, pedido, declaração ou evento não for extinto, ou se uma ordem ou decisão aprovando, determinando ou confirmando qualquer dos itens anteriores for proferida e não for revogada, em cada caso, dentro de (A) em relação à Emissora, à Acelen Abu Dhabi e à Parte Relevante do Projeto, 90 (noventa) dias; e (B) em relação ao *Sponsor*, 60 (sessenta) dias;
- (ii) **Inadimplemento de Obrigação Pecuniária (principal e juros remuneratórios).** Descumprimento, pela Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi, de qualquer obrigação pecuniária relacionada ao principal e juros remuneratórios no âmbito de qualquer Financiamento Sênior, no respectivo vencimento;
- (iii) **Inadimplemento de Obrigação Pecuniária (Outras Quantias).** Descumprimento, por qualquer Parte Obrigada, de qualquer obrigação pecuniária relacionada a outras quantias devidas a uma Parte Financeira, e tal inadimplemento persista após 2 (dois) Dias Úteis ou o término do prazo de cura concedido no respectivo instrumento, se superior;
- (iv) **Inadimplemento de Obrigação Não Pecuniária.** Inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi, de (a) quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer Documento do Financiamento ou qualquer outro instrumento celebrado entre a Emissora e/ou a Acelen Abu Dhabi e qualquer Credor Sênior, exceto pelas obrigações previstas nos itens (i) e (ii) desta Cláusula 8.1.2, e na Cláusula 9.2 abaixo, e desde que o respectivo inadimplemento persista após o término do prazo de cura concedido no respectivo Documento do Financiamento ou, caso não haja prazo de cura, por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data em que a Parte Financeira notifique a Emissora e/ou a Acelen Abu Dhabi, conforme o caso, acerca do respectivo inadimplemento, exceto se for estipulado prazo menos de acordo com as Leis Aplicáveis; ou (b) quaisquer das disposições previstas na

Cláusula 9.2 abaixo;

- (v) **Inadimplemento de Obrigação de Aporte de Capital.** Inadimplemento, por qualquer Parte de Capital, de qualquer obrigação de realizar os Aportes de Capital à Emissora, nos termos do *Sponsor Agreement*;
- (vi) **Declaração incorreta.** Se qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi nesta Escritura de Emissão, ou em qualquer solicitação (incluindo pedido de Desembolso) nos termos do *Common Terms Agreement* ou de qualquer outro Documento do Financiamento, revele-se incorreta em qualquer aspecto relevante (na medida em que tal inexatidão permaneça por, no mínimo, 30 (trinta) dias após a Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi ter conhecimento, ou devesse ter conhecimento, da mesma, ou após o recebimento de notificação a esse respeito pelo Agente Fiduciário, pelo Agente Intercredores ou pelo Agente Administrativo Global, conforme aplicável, e não tenha sido curado nesse período).
- (vii) **Decisões Judiciais, Penhora.** Caso seja decretada ou executada qualquer penhora ou medida análoga sobre quaisquer Bens da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi ou, antes da Data de Conclusão do Projeto, do *Sponsor*, ou seja proferida decisão judicial final, ordem ou sentença arbitral contra a Emissora e/ou a Acelen Abu Dhabi, ou, antes da Data de Conclusão do Projeto, o *Sponsor*, ou quaisquer de seus respectivos Bens, e tal penhora, medida, decisão, ordem ou sentença arbitral envolva montante superior ao equivalente a (a) com relação à Emissora e/ou à Acelen Abu Dhabi, US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares), ou seu equivalente em outras moedas; e (b) com relação ao *Sponsor*, US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), ou seu equivalente em outras moedas; em qualquer caso, desde que tal penhora ou medida análoga não seja extinta, revogada ou liberada em até 30 (trinta) dias.
- (viii) **Cross-Default.** (a) Inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi de qualquer *Liabilities* no respectivo vencimento (exceto por aquelas decorrentes dos Documentos da Operação) em montante superior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, ou de qualquer obrigação no âmbito de qualquer contrato (exceto pelos Documentos da Operação) sob o qual haja quaisquer *Liabilities* devidas em montante superior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas; ou (b) a qualquer momento antes da Data de Conclusão do Projeto, qualquer Parte de Capital descumpra a obrigação de realizar qualquer pagamento no âmbito de qualquer Dívida Financeira no respectivo vencimento (exceto por aquelas no âmbito dos Documentos da Operação) em montante superior ao equivalente a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas e, em qualquer caso, desde que o respectivo inadimplemento persista após o término do prazo de cura concedido no respectivo instrumento ou caso tal *Liabilities* se torne antecipadamente vencida ou tenha a sua honra demandada;
- (ix) **Autorizações.**

- a. Caso qualquer Autorização necessária para que qualquer Parte Obrigada cumpra suas obrigações no âmbito de qualquer Documento da Operação, ou qualquer Autorização do Projeto necessária para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação do Projeto pela Emissora, não seja obtida quando exigida ou seja revogada, rescindida, cassada, não renovada ou de qualquer outra forma deixe de estar em pleno vigor e efeito, inclusive com relação à remessa, a qualquer Parte Financeira ou seus cessionários, em dólares, de quaisquer valores devidos no âmbito dos Documentos da Operação, e não seja obtida ou reestabelecida em até 30 (trinta) dias contados da notificação de qualquer Parte Financeira para a Emissora e/ou a Acelen Abu Dhabi solicitando a obtenção ou reestabelecimento, exceto caso a Emissora e/ou a Acelen Abu Dhabi tenha contestado tal revogação, rescisão, cassação ou não renovação e tenha sido concedido efeito suspensivo a tal contestação e a licença aplicável permaneça em pleno vigor e efeito durante o período de tal contestação; observado que, sem prejuízo do disposto acima, não será considerado um Evento de Inadimplemento caso (1) qualquer Autorização ou Autorização do Projeto esteja em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi, conforme aplicável e, na medida em que permitido pela lei aplicável, tal Autorização ou Autorização do Projeto permaneça em pleno vigor e efeito durante o processo de obtenção ou renovação; ou (2) a aplicabilidade de tal Autorização ou Autorização do Projeto esteja sendo contestada de boa-fé na esfera judicial ou administrativa (desde que tenha sido concedido efeito suspensivo com relação a tal disputa);
 - b. Caso a Emissora não solicite a renovação da Portaria INEMA nº 34.310, de 22 de janeiro de 2026 (Licença de Alteração) (HEFA), no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento, ou em prazo inferior, conforme exigido pelas Leis Aplicáveis.
- (x) Revogação, Etc., dos Contratos de Garantia.** Caso qualquer Contrato de Garantia ou qualquer de suas disposições:
- a. seja revogado, rescindido ou deixe de estar em pleno vigor e efeito ou deixe de conferir os direitos reais de garantia neles estabelecidos, em qualquer caso, exceto caso previamente aprovado pelos Credores Seniores ou conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia;
 - b. seja declarado ilegal ou nulo; ou
 - c. tenha sua validade ou exequibilidade repudiada ou questionada por qualquer Pessoa e tal repudição ou questionamento persista por um período superior a 30 (trinta) dias durante o qual tal rejeição ou questionamento não produza efeitos;
- (xi) Revogação, Etc., dos Documentos do Financiamento.** Caso qualquer Documento do Financiamento (exceto pelos Contratos de Garantia) ou qualquer de suas disposições:
- a. seja revogado, rescindido ou deixe de estar em pleno vigor e efeito, em

qualquer caso, exceto caso previamente aprovado pelos Credores Seniores ou, se capaz de ser sanado, o respectivo evento não seja sanado, de forma satisfatória aos Credores Seniores, em até 30 (trinta) dias contados do envio de notificação por qualquer Parte Financeira à Emissora e/ou à Acelen Abu Dhabi;

- b. seja declarado ilegal ou nulo; ou
- c. tenha sua validade ou exequibilidade repudiada ou questionada por qualquer Pessoa e tal repudição ou questionamento não seja revogado em até 30 (trinta) dias contados do envio de notificação por qualquer Parte Financeira à Emissora e/ou à Acelen Abu Dhabi requerendo tal revogação; observado que tal notificação não será exigida ou, conforme aplicável, o prazo de cura será considerado extinto, a partir da data em que tal repudição ou questionamento passe a produzir efeitos;

(xii) Documentos do Projeto.

- a. Caso qualquer Parte Relevante do Projeto deixe de cumprir quaisquer de suas obrigações materiais previstas em qualquer Documento Relevante do Projeto, exceto se (A) tal descumprimento for sanado dentro do prazo que for maior entre (i) 90 (noventa) dias a contar da data de tal inadimplemento; ou (ii) o período de cura aplicável nos termos do respectivo Documento Relevante do Projeto; e (B) não resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- b. Caso qualquer Documento Relevante do Projeto ou quaisquer de suas disposições materiais: (1) seja extinto, rescindido, seja declarado nulo, ilegal ou inexecutável, ou deixe, de qualquer forma, de estar em pleno vigor e efeito; (2) se torne, ou o cumprimento de qualquer obrigação material nele prevista se torne, ilegal; ou (3) seja repudiado por qualquer de suas partes ou tenha sua legalidade, validade ou exequibilidade contestada por qualquer Pessoa, e, caso tal repúdio ou contestação seja feita por Pessoa diversa da Emissora, da Acelen Abu Dhabi, do Acionista, do *Sponsor* e/ou de qualquer de suas Afiliadas ou da respectiva Parte do Projeto, tal contestação cause ou possa razoavelmente ser esperado causar um Efeito Adverso Relevante, exceto, em qualquer caso, caso tal Documento Relevante do Projeto seja substituído por um Contrato Substituto no prazo de 60 (sessenta) dias contados de tal evento;
- c. qualquer Parte Relevante do Projeto (exceto uma Autoridade ou qualquer outra entidade governamental): (1) se envolva com uma Prática Sancionável em relação ao Projeto ou ao cumprimento de suas obrigações no âmbito de um Documento do Projeto de que seja parte; (2) seja ou se torne uma Pessoa Restrita; ou (3) viole quaisquer Sanções; observado que tal evento não será considerado Evento de Inadimplemento caso, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de tal evento (prazo esse automaticamente prorrogado um período adicional de 10 (dez) dias, na medida em que a Emissora e os Financiadores Sêniores estejam negociando um plano): (A) o respectivo Documento Relevante do Projeto seja substituído por um Contrato Substituto; ou (B) a Emissora entregue ao Agente Administrativo

Global um plano de remediação ou de ação (em forma e conteúdo aceitáveis ao Agente Administrativo Global), o qual deverá estabelecer as medidas propostas a serem adotadas pela Emissora ou pela respectiva Parte Relevante do Projeto para remediar tal evento e demonstrar que tal evento não alterará ou afetará de forma material e adversa o Projeto; e a Emissora implemente o referido plano de acordo com seus termos e prazos, sendo certo que, adicionalmente, a Emissora deverá adotar todas as medidas razoavelmente disponíveis para (x) preservar e proteger os direitos e interesses das Partes Financeiras em relação à respectiva Parte Relevante do Projeto; e (y) mitigar quaisquer efeitos adversos ao Projeto; e

- d. a Emissora deixe de: (A) iniciar negociações para a renovação dos Contratos de *Feedstock* com cada contraparte de tais contratos com antecedência mínima de 2 (dois) anos anteriores ao respectivo vencimento; ou (B) renovar cada Contrato de *Feedstock* com antecedência mínima de 1 (um) ano em relação à data de vencimento de tal contrato, exceto caso a Emissora tenha fornecido ao Agente Administrativo Global evidência, a seu critério, de que está diligentemente conduzindo tal renovação, caso em que a renovação deverá ocorrer em até 6 (seis) meses anteriores à data de vencimento do respectivo Contrato de *Feedstock*.

(xiii) Troca de Controle. Ocorrência de uma Troca de Controle;

(xiv) Insuficiência de saldo na Conta Reserva para Despesas Extraordinárias
Caso o saldo creditado na Conta Reserva para Despesas Extraordinárias seja inferior ao Saldo Exigido da Conta Reserva para Despesas Extraordinária;

(xv) Abandono, Interrupção, Evento de Perda e Expropriação.

- a. Exceto se em decorrência de evento de força maior, caso a Emissora (i) deixe de conduzir seus negócios ou abandone o Projeto por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos; e/ou (ii) após a Data de Operação Comercial, interrompa a operação do Projeto por um período agregado superior a 45 (quarenta e cinco) dias durante qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos, ou por qualquer período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- b. ocorrência de um evento de Perda Total que impeça a Emissora e/ou Acelen Abu Dhabi de continuar a cumprir suas obrigações relevantes nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos do Financiamento, em cada caso, após considerar quaisquer valores recebidos a título de seguro, Aportes de Capital ou outros montantes disponíveis à Emissora e/ou à Acelen Abu Dhabi e aplicados à substituição ou reparo dos ativos afetados;
- c. caso tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Desapropriação; e
- d. tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Não Conversão;

(xvi) Construção.

- a. Descumprimento, pela Emissora, da obrigação de fornecer a Confirmação

de Custo para Conclusão (conforme definido abaixo), conforme exigido nos termos desta Escritura de Emissão e da Seção 5.03(a)(iv) (*Reporting Requirements*) do *Common Terms Agreement*, e tal descumprimento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis após a data em que referida Confirmação de Custo para Conclusão deveria ter sido entregue;

- b. caso a Data de Operação Comercial não ocorra até (i) 30 de setembro de 2029, e o Consultor Técnico não certifique que a Data de Operação Comercial seja esperada para ocorrer até a Data Limite de Operação Comercial, ou (b) a Data Limite de Operação Comercial;

(xvii) Falha no Refinanciamento. O não cumprimento, pela Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi, de: (i) apresentar, com antecedência mínima de 12 (doze) meses em relação à Data de Vencimento dos Empréstimos Comerciais, um plano de estratégia de refinanciamento; ou (ii) apresentar, com antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação à Data de Vencimento dos Empréstimos Comerciais, um *term sheet* não vinculante de uma ou mais instituições financeiras para o refinanciamento do montante total em aberto das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos do Financiamento; ou (iii) refinanciar integralmente o montante total em aberto das Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos do Financiamento, até, no máximo, a Data de Vencimento dos Empréstimos Comerciais.

(xviii) Seguros. Descumprimento, pela Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi, do disposto na Seção 5.04 (*Insurance Requirements*) do *Common Terms Agreement*.

(xix) Índices Financeiros. Ocorrência de qualquer Inadimplemento de Índice Financeiro que não seja sanado nos termos da Cláusula 9.1(xvi) desta Escritura de Emissão;

(xx) Sanções e Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Descumprimento, por qualquer Parte Obrigada, de qualquer obrigação prevista nas Cláusulas 9.1(ix) e 9.2(xx) desta Escritura de Emissão;

(xxi) Não constituição do *Cash Collateral*. Não constituição, pela Emissora, do *Cash Collateral* nos termos e prazos estabelecidos no *Accounts Agreement*;

8.2. Ocorrendo o Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 8.1.1 acima conforme aplicável, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento dos valores devidos.

8.2.1. Mediante a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante **(i)** por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, e **(ii)** mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento expedido pelos correios, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático.

8.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar, ou for cientificado da ocorrência, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

8.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas, que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula XI abaixo, deverá deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser definida por deliberação dos Debenturistas que representem, no mínimo, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

8.3.2. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas delibere pela declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá observar os procedimentos e períodos de consulta previstos no *Intercreditor Agreement* visando obter a aprovação do vencimento antecipado das Debêntures pelos Credores Sêniores, considerando os votos relativos aos titulares de Debêntures em Circulação e os votos dos demais Credores Sêniores, de forma agregada, de acordo com os percentuais mínimos, prazos e procedimentos previstos no *Intercreditor Agreement* (“**Deliberação sob o Intercreditor Agreement**”), sendo certo que os efeitos de eventual vencimento antecipado das Debêntures estarão suspensos até que ocorra a Deliberação sob o *Intercreditor Agreement*.

8.3.3. Mediante a confirmação da aprovação do vencimento antecipado das Debêntures no âmbito da Deliberação sob o *Intercreditor Agreement* referida na Cláusula 8.3.2 acima, o Agente Intercredores notificará o Agente Fiduciário, informando o resultado da Deliberação sob o *Intercreditor Agreement*, incluindo a indicação dos percentuais que votaram a favor, contra ou se abstiveram com relação a votação no âmbito da Deliberação sob o *Intercreditor Agreement*, de modo que, após a observância dos procedimentos e decurso dos períodos de consulta previstos no *Intercreditor Agreement*, o Agente Fiduciário **deverá** declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

8.3.4. Na hipótese de (i) suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação em data posterior; (ii) não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.3.1 acima, ou (iii) não obtenção da Deliberação sob o *Intercreditor Agreement*, nos termos do *Intercreditor Agreement*, o Agente Fiduciário **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

8.4. Para evitar quaisquer dúvidas, a materialização da ocorrência de um determinado Evento de Vencimento Antecipado restará caracterizada após o término do respectivo período de cura, quando aplicável, para todos os fins de direito e aplicabilidade de remédios contratuais decorrentes de tal materialização. Não obstante, conforme disposições previstas no *Intercreditor Agreement*, o efetivo vencimento antecipado das Debêntures deverá observar os procedimentos dispostos nas Cláusula 8.2 e 8.3 acima, conforme aplicável, e no *Intercreditor Agreement*.

8.5. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no *Intercreditor Agreement*,

mediante a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a praticar os seguintes atos, de acordo a ordem de prioridade estabelecida abaixo:

- (i) primeiro, será automaticamente cancelada a totalidade das Debêntures subscritas e não integralizadas à época da declaração do vencimento antecipado, sem qualquer penalidade à Emissora, podendo as Partes celebrar aditamento para refletir o total de Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ii) segundo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures integralizadas cujos recursos permaneçam retidos na Conta Desembolso Debêntures à época da declaração do vencimento antecipado, com o seu consequente cancelamento, mediante a aplicação da totalidade dos recursos líquidos disponíveis na Conta Desembolso Debêntures, para o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Séries aplicáveis, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior das Séries em questão, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetiva declaração do vencimento antecipado (em caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático) ou da data em que foi notificado pelo Agente Fiduciário a respeito da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios aos débitos vencidos e não pagos, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures das Séries em questão até a data de seu efetivo pagamento; e
- (iii) terceiro, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures remanescentes, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetiva declaração do vencimento antecipado (em caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios aos débitos vencidos e não pagos, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

8.5.1. Além da comunicação de que trata a Cláusula 8.5 acima, no que diz respeito às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, para que a realização do pagamento de

que trata a Cláusula 8.4 acima ocorra por meio da B3, esta deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do pagamento decorrente do vencimento antecipado. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

8.6. Os valores em reais desta Cláusula VIII serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA IX OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Obrigações de Fazer. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, obriga-se ainda a:

- (i) **Existência Societária e Condução das Atividades.** Manter sua existência societária, cumprir seu estatuto social e implementar o Projeto e conduzir suas atividades em conformidade com: (a) em todos os aspectos materiais, as Boas Práticas da Indústria, todas as Leis Aplicáveis, Autorizações e os Documentos da Operação (sendo certo que esta obrigação não limita, em qualquer medida, as obrigações relativas a Sanções, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou quaisquer outras obrigações de integridade de natureza similar previstas em cada Contrato de Empréstimo Sênior); e (b) todas as Leis Ambientais e Sociais Aplicáveis;
- (ii) **Destinação dos Recursos.** Assegurar que: (a) os recursos provenientes da Emissão, de todos os Desembolsos e dos Aportes de Capital sejam aplicados exclusivamente ao pagamento ou reembolso dos Custos do Projeto; (b) as Receitas Operacionais e quaisquer outros valores recebidos pela Emissora sejam aplicados em conformidade com os Documentos da Operação; e (c) os recursos resultantes da Carta de Crédito DSR sejam aplicados exclusivamente para a constituição da Conta Reserva do Serviço da Dívida;
- (iii) **Obrigações Tributárias.** (a) Pagar e liquidar todos os Tributos incidentes sobre seus Bens, renda ou lucros, bem como reter ou recolher todos os Tributos cuja retenção ou recolhimento seja exigido, efetuando o devido pagamento à Autoridade competente nos prazos previstos nas Leis Aplicáveis, em todos os aspectos relevantes, ficando certo que a Emissora não estará obrigada a pagar, reter ou recolher quaisquer Tributos que estejam sendo contestados de boa-fé, mediante procedimentos adequados e conduzidos de forma diligente ou outras ações em boa-fé, desde que (x) devidamente provisionados em seus livros contábeis de acordo com as Normas Contábeis e a Leis Aplicáveis e (y) a exigibilidade de tal Tributo tenha sido devidamente suspensa nos termos das Leis Aplicável (desde que tenha sido concedido efeito suspensivo à respectiva contestação); (b) apresentar todas as Declarações Fiscais nos prazos previstos nas Leis Aplicáveis; e (c) pagar quaisquer Tributos impostos por Autoridade brasileira, se houver, relacionados à celebração, entrega, registro, autenticação ou celebração de qualquer Documento do Financiamento,
- (iv) **Contabilidade e Gestão Financeira.** Implantar e manter prontamente um sistema de contabilidade e controle, sistema de informações gerenciais, livros contábeis e demais registros que, em conjunto, apresentem de maneira fidedigna e adequada a situação

financeira da Emissora e os resultados de suas operações, tudo em conformidade com as Normas Contábeis, as Leis Aplicáveis e as Boas Práticas da Indústria;

- (v) **Audidores Independentes.** A Emissora deverá (a) nomear e manter, a todo tempo, um Auditor Independente como seu auditor, desde que exigido pelas Leis Aplicáveis; (b) autorizar, de forma irrevogável, nos termos do *Common Terms Agreement*, que os Auditores Independentes (cujos honorários e despesas serão arcados pela Emissora) se comuniquem diretamente com os Credores Seniores, a qualquer tempo, acerca das demonstrações financeiras (auditadas ou não auditadas) da Emissora, bem como de suas contas e operações, devendo a Emissora fornecer aos Credores Seniores uma cópia dessa autorização; e (c) em até 30 (trinta) dias contados de qualquer substituição dos Auditores Independentes, emitir autorização equivalente aos novos Auditores Independentes e entregar uma cópia aos Credores Seniores;
- (vi) **Classificação das Obrigações.** Adotar todas as medidas necessárias para assegurar que, a todo tempo, as Obrigações Garantidas consistam em obrigações seniores (quanto à prioridade das garantias), diretas, incondicionais e não subordinadas da Emissora, classificadas pelo menos em igualdade de condições, quanto ao direito de pagamento, com todas as demais dívidas e obrigações presentes e futuras não subordinadas e não garantidas da Emissora, exceto aquelas que, exclusivamente pelas Leis Aplicáveis brasileiras, gozem de preferência obrigatória relativa a tributos, falência, insolvência, liquidação, legislação trabalhista ou outras leis similares de aplicação geral;
- (vii) **Requisitos Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança.** Cumprir com as obrigações previstas na Seção 5.01 (*Affirmative Covenants*), Seção 5.02 (*Negative Covenants*) e Seção 8 (*Corrective Action Plan*) do *Annex J (Environmental and Social Annex)* do *Common Terms Agreement*;
- (viii) **SBLC Facility.** A Emissora deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão, celebrar o contrato de SBLC Facility, o qual deverá ser devidamente celebrado e estar em pleno vigor e efeito, de acordo com seus respectivos termos, devendo a Emissora entregar uma cópia de tal contrato ao Agente Administrativo Global;
- (ix) **Práticas Sancionáveis e Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.** Manter, em relação a si mesma, e com relação à JV Permitida, e aos diretores, administradores, empregados, agentes e contratados da Emissora, políticas e procedimentos internos destinados a promover e assegurar o cumprimento das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e das Sanções, e assegurar que nenhum tanto a Emissora quanto a Acelen Abu Dhabi, quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, qualquer Pessoa agindo em nome destes, ou qualquer JV Permitida se envolva em qualquer Prática Sancionável;
- (x) **Governança Corporativa.** A Emissora deverá assegurar que (a) até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, pelo menos 1 (um) membro de seu conselho de administração seja um Conselheiro Independente; e (b) até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, pelo menos 1 (um) membro de seu comitê de auditoria seja um Conselheiro Independente.
- (xi) **Cumprimento de Leis.** Sujeito à Seção 5.1 (*General Undertakings*) do *Annex J (Environmental and Social Annex)* do *Common Terms Agreement*, a Emissora e a Acelen Abu Dhabi (bem como seus diretores, administradores, empregados, agentes e

contratados) deverão, e deverão fazer com que cada uma de suas Subsidiárias, cumpra, em todos os aspectos relevantes, os requisitos de todas as Leis Aplicáveis, bem como quaisquer ordens, mandados, liminares e decisões judiciais aplicáveis a ele, ao seu negócio ou aos seus bens;

- (xii) **Plano de Ação de Integridade.** Cumprir as medidas previstas no Plano de Ação de Integridade dentro dos prazos nele estabelecidos;
- (xiii) **Autorizações.** (a) obter e manter (ou fazer com que se obtenha e mantenha) vigentes (e, quando aplicável, renovar tempestivamente) todas as Autorizações do Projeto adequadas e necessárias para a construção, titularidade ou operação do Projeto, de acordo com seu estágio de desenvolvimento, incluindo, sem limitação, as Autorizações do Projeto especificadas no *Annex E* do *Common Terms Agreement*, (exceto quaisquer Autorizações do Projeto que deixem de ser necessárias ao Projeto, considerando seu estágio atual de desenvolvimento, construção, titularidade ou operação); e (b) cumprir todas as condições relevantes e restrições contidas ou impostas à Emissora pelas referidas Autorizações do Projeto.
- (xiv) **Garantias; Declarações Adicionais.** (a) de tempos em tempos, celebrar, reconhecer e entregar, ou fazer com que sejam celebrados, reconhecidos e entregues, os instrumentos adicionais que possam ser solicitados por qualquer Parte Financeira e/ou pelo Agente Fiduciário para aperfeiçoar ou manter plenamente eficazes as Garantias ou para renovar seu registro, ou ainda, se necessário, criar e aperfeiçoar Garantias adicionais, a fim de permitir que a Emissora cumpra suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação; e (b) entregar prontamente às Partes Financeiras e ao Agente Fiduciário todos os documentos (incluindo assinaturas físicas), periodicamente exigidos pelas Partes Financeiras e/ou pelo Agente Fiduciário que, em sua opinião razoável, sejam necessários ou desejáveis para garantir que os Documentos do Financiamento estejam devidamente celebrados, vinculantes e exequíveis em todas as jurisdições relevantes;
- (xv) **Cumprimento pelas Subsidiárias.** A Emissora deverá assegurar que a Acelen Abu Dhabi cumpra as obrigações estabelecidas no *Common Terms Agreement*;
- (xvi) **Índices Financeiros.** Em cada Data de Cálculo ocorrida após a data que ocorrer primeiro entre (i) a Data Limite de Operação Comercial; ou (ii) a Data de Conclusão do Projeto, manter um ICSD Histórico (Demonstrações Financeiras) de, no mínimo, 1,1:1,0 (o “**Índice Financeiro**”), observado que:
- a. caso a Emissora deixe de cumprir o Índice Financeiro (um “**Inadimplemento de Índice Financeiro**”), a Emissora poderá sanar tal descumprimento mediante o recebimento de um Aporte de Capital em valor equivalente ao montante agregado que, se incluído na Receita Líquida ou se aplicado a uma Dívida de Longo Prazo ou a uma Dívida Financeira, conforme aplicável, e à escolha da Emissora, para o respectivo Período de Cálculo, teria sido suficiente para assegurar o cumprimento do Índice Financeiro para tal Período de Cálculo (e qualquer Período de Cálculo subsequente contemplando Data de Amortização correspondente) (uma “**Cura via Aporte de Capital**”); observado que (1) tal Cura via Aporte de Capital somente poderá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios entregues conforme o *Common Terms Agreement*,

conforme aplicável; e (2) a Emissora não poderá exercer a Cura via Aporte de Capital por mais de 2 (dois) Períodos de Cálculo consecutivos ou 3 (três) vezes até a Data de Vencimento;

- b. a Emissora deverá notificar por escrito o Agente Administrativo Global, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre qualquer Cura via Aporte de Capital até a data de sua efetiva realização;
- c. após a realização de uma Cura via Aporte de Capital, a Emissora será considerada como em conformidade pro forma com o Índice Financeiro, e o respectivo descumprimento será considerado sanado e como não ocorrido para todos os fins desta Escritura de Emissão (exceto para determinar se a realização de qualquer Pagamento Restrito é permitida nos termos desta Escritura de Emissão) e dos demais Documentos do Financiamento; e
- d. 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes de qualquer Cura via Aporte de Capital deverão ser aplicados para pré-pagamento obrigatório dos Empréstimos Sêniores, de forma *pro rata*, e para amortização extraordinária ou resgate obrigatório das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(xvii) Contratos de Feedstock. A Emissora deverá apresentar evidências satisfatórias ao Agente Administrativo Global, com cópia para o Agente Fiduciário, de que: (a) iniciou negociações (a.1) para renovar cada Contrato de *Feedstock* com a respectiva contraparte com, pelo menos, 2 (dois) anos de antecedência de seu respectivo vencimento, e que tal renovação será concluída até 1 (um) ano antes do vencimento original do respectivo Contrato de *Feedstock*, e em condições que não sejam menos favoráveis à Emissora do que as estabelecidas no contrato original; ou (a.2) com outra contraparte substituta para celebrar um Contrato Substituto em relação a um Contrato de *Feedstock*, e que tal Contrato Substituto será celebrado em até 1 (um) ano antes do vencimento original do respectivo Contrato de *Feedstock*, e em condições que não sejam menos favoráveis à Emissora do que as estabelecidas no Contrato de *Feedstock* original; (b) reduziu o uso de óleo de soja bruto (SBO) de modo que o percentual de óleo de soja bruto (SBO) no fornecimento médio anual agregado de insumos ao Projeto seja correspondente a, no máximo, 18% (dezoito por cento) até o começo do 7º (sétimo) ano contado da Data de Emissão, na medida em que fontes alternativas de matéria-prima estejam disponíveis em termos e condições econômicos não menos favoráveis ao Projeto do que o óleo de soja bruto (SBO); e (c) 100% (cem por cento) dos insumos entregues nos termos dos Contratos de *Feedstock* e utilizados em conexão com o Projeto está, a todo momento, certificado como atendendo aos padrões de qualidade e demais requisitos ali previstos, de acordo com um padrão de certificação reconhecido, aplicável e aceito no mercado relevante, em conformidade com as Boas Práticas da Indústria;

(xviii) Contratos de Venda Merchant. A Emissora deverá (a) priorizar o uso de Produto para vendas previstas nos Contratos de *Offtake* em vez das vendas feitas de acordo com os Contratos de Venda Merchant; (b) assegurar que os termos de quaisquer Contratos de Venda Merchant: (b.1) estejam sempre alinhados às Boas Práticas da Indústria; (b.2) não resultem em Efeito Adverso Relevante em relação ao Projeto ou às Receitas

Operacionais; (b.3) não criem obrigações, penalidades ou indenizações relevantes para a Emissora; e (b.4) não sejam celebrados com Pessoas Sancionadas;

- (xix) **Registro de Imóvel.** A Emissora deverá: (a) tomar todas as medidas necessárias e cumprir prontamente quaisquer exigências do cartório de registro de imóveis feitas de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, em relação à segregação, consolidação e subsequente aquisição do terreno que compõe o Local do Projeto, incluindo o pagamento de todas as taxas e custas exigidas; (b) recorrer, defender-se e contestar quaisquer ações movidas por qualquer Pessoa ou decisões de qualquer Autoridade que possam impedir a aquisição, pela Emissora, do título de propriedade plena do terreno que compõe o Local do Projeto, ou o seu uso irrestrito e incontestável; (c) assegurar que, após a conclusão do processo de segregação e consolidação relativo ao terreno que compõe o Local do Projeto, (c.1) sejam assinados todos os documentos necessários para que o título do Local do Projeto seja transferido para a Emissora, (c.2) sejam apresentados todos os documentos necessários para efetivar tal transferência de título no Cartório de Registros de Imóveis competentes; e (c.3) envidar todos os esforços para que tal transferência de título seja registrada; e (d) após a transferência, para a Emissora, da titularidade do terreno que compõe o Local do Projeto, as Partes deverão celebrar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, substancialmente na forma do **Anexo IV** à presente Escritura de Emissão e do *Schedule 11 (Form of Real Estate Fiduciary Assignment Agreement)* do *Common Terms Agreement* e em termos satisfatórios ao Agente Administrativo Global com relação ao Local do Imóvel, o qual deverá ser protocolado, pela Emissora, para registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de todos os documentos das contrapartes do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel exigidos para o referido protocolo, obrigando-se, ainda, a envidar todos os esforços para que o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel seja devidamente registrado, ficando desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para celebração do referido instrumento. No prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o Agente Administrativo Global deverá ter recebido um parecer jurídico do assessor legal da Emissora, em forma e escopo substancialmente similares às legal opinions entregues nos termos da Seção 4.01(e) (*Legal Opinions*) do *Common Terms Agreement* e, em qualquer caso, satisfatório ao Agente Administrativo Global, confirmando a capacidade e os poderes da Emissora, e que, na medida em que o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel tenha sido registrado, que tal contrato foi devidamente registrado e que a garantia real constituída nos termos do referido contrato tenha sido devidamente aperfeiçoada de acordo com as Leis Aplicáveis; sendo certo que, caso o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel não tenha sido registrado dentro do referido prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora deverá assegurar que o Agente Administrativo Global receba, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, um parecer jurídico dos assessores legais da Emissora, em forma e escopo substancialmente semelhantes às legal opinions entregues nos termos da Seção 4.01(e) (*Legal Opinions*) do *Common Terms Agreement* e, em qualquer caso, satisfatório ao Agente Administrativo Global, confirmando a exequibilidade do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e o aperfeiçoamento da garantia constituída nos termos do referido contrato, podendo tal parecer conter ressalvas na medida em que o registro ainda não tenha ocorrido na data de sua emissão; desde que, adicionalmente,

após o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, o Agente Administrativo Global deverá receber, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do registro, um parecer jurídico adicional dos assessores legais da Emissora, em forma e escopo substancialmente semelhantes às legal opinions entregues nos termos da Seção 4.01(e) (*Legal Opinions*) do *Common Terms Agreement* e, em qualquer caso, satisfatório ao Agente Administrativo Global, confirmando, sem ressalvas, que o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel foi devidamente registrado e que a garantia constituída nos termos do referido contrato foi devidamente aperfeiçoada de acordo com as Leis Aplicáveis;

- (xx) **Acesso.** Mediante solicitação dos Credores Seniores, e mediante aviso prévio razoável à Emissora, permitir que representantes das Partes Financeiras (incluindo cada um dos consultores) ou assegurar que representantes das Partes Financeiras possam, durante o horário comercial normal e desde que a Parte Financeira relevante observe todas as normas de saúde e segurança aplicáveis da Emissora: (a) visitem quaisquer dos locais e instalações onde os negócios relevantes da Emissora sejam conduzidos; (b) inspecionem o Local do Projeto; (c) tenham acesso e possam fazer cópias dos livros contábeis, de todos os registros e qualquer outra informação relevante relacionada à Emissora; e (d) tenham acesso aos empregados, agentes, contratados e subcontratados da Emissora que tenham ou possam ter conhecimento de assuntos a respeito dos quais qualquer Parte Financeira solicite informações; observado que, não será exigido aviso prévio razoável na hipótese de Evento de Inadimplemento ou um Potencial Inadimplemento;
- (xxi) **Acordos Diretos sob a Lei Brasileira, Carta de Ciência e Legal Opinions adicionais sob a Lei Brasileira:** A Emissora deverá assegurar que (a) os Acordos Diretos regidos pela lei brasileira e a Carta de Ciência, sejam devidamente assinados e entregues pela Emissora ao Agente de Garantias, no prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Integralização da Primeira Série, em cada caso juntamente com um ou mais pareceres jurídicos do assessor legal da Emissora ou dos assessores legais externos ou internos da respectiva Parte Relevante do Projeto, em forma e escopo substancialmente similares às legal opinions entregues nos termos da Seção 4.01(e) (*Legal Opinions*) do *Common Terms Agreement*, e, em qualquer caso, satisfatórios ao Agente Administrativo Global, abrangendo a capacidade e autoridade das respectivas Partes Relevantes do Projeto, bem como a validade, legalidade e exequibilidade de tais Acordos Diretos regidos pela lei brasileira e da Carta de Ciência, bem como a devida capacidade e poderes da Emissora, sendo certo que tal prazo poderá ser prorrogado por um período adicional de até 90 (noventa) dias, desde que a Emissora demonstre que está envidando esforços comercialmente razoáveis para assegurar a assinatura e entrega de tais Acordos Diretos regidos pela lei brasileira e da Carta de Ciência; (b) até a data que ocorrer primeiro entre (x) 90 (noventa) dias após a Data de Emissão e (y) a Data de Integralização da Segunda Série, sejam emitidos um ou mais pareceres jurídicos por advogados externos ou internos da respectiva Parte Relevante do Projeto ou pelos assessores legais da Emissora, endereçados às Partes Financeiras, acerca da devida capacidade da respectiva Parte Relevante do Projeto para celebrar o Documento Relevante do Projeto regido pela lei brasileira subjacente; sendo certo que os requisitos de apresentação de pareceres legais de capacidade e autoridade das respectivas Partes Relevantes do Projeto previstos nos itens (a) e (b) acima não se aplicam à Transpetro, à Carta de Ciência e nem aos MPDs Especificados;

- (xxii) **Documentos Relevantes do Projeto.** (i) a Emissora deverá: (A) cumprir e executar todas as suas obrigações materiais nos termos de cada Documento Relevante do Projeto e de cada Contrato de Utilidades, e adotar todas as medidas necessárias para manter cada um desses Documentos Relevantes do Projeto e Contratos de Utilidades em pleno vigor e efeito; (B) exercer todos os direitos e remédios previstos em ou relacionados a cada Documento Relevante do Projeto e cada Contrato de Utilidades, sempre que a não adoção de tais direitos e remédios cause ou possa razoavelmente ser esperado causar um Efeito Adverso Relevante; e (C) monitorar, e tomar as medidas comercialmente razoáveis para assegurar o cumprimento, por cada Parte Relevante do Projeto que seja parte de qualquer Contrato de Construção ou Contrato de Fornecimento, no cumprimento de suas obrigações com relação ao Projeto, com as Políticas de Integridade, devendo (C.1) prontamente notificar o Agente Intercredores, com cópia para o Agente Fiduciário, da ciência acerca de qualquer descumprimento relevante ou suspeita de descumprimento, por qualquer Parte Relevante do Projeto, das Políticas de Integridade; e (C.2) mediante a ocorrência de tal descumprimento, adotar as medidas disponíveis no âmbito do respectivo contrato para remediar ou mitigar tal descumprimento; (ii) sujeito às condições estabelecidas na Seção 5.01(z) do *Common Terms Agreement*, a Emissora deverá assegurar que cada um dos seguintes Documentos Relevantes do Projeto (cada um, um “**MPD Especificado**”) seja devidamente celebrado e entregue ao Agente Administrativo Global conforme segue: (A) até, no máximo, 30 de setembro de 2027, prazo este que poderá ser prorrogado até a data que ocorrer 2 (dois) anos após a Data de Emissão, caso a Emissora apresente comprovação de tal prorrogação nos termos do Protocolo de Intenções da Transpetro, em relação ao Contrato de Duto da Transpetro; e (B) até, no máximo, 30 de setembro de 2027, prazo este que poderá ser prorrogado até a data que ocorrer 2 (dois) anos após a Data de Emissão, caso a Emissora apresente comprovação de tal prorrogação nos termos do Protocolo de Intenções da Transpetro, em relação ao Contrato de Arrendamento da Transpetro; (iii) Sujeito ao item (iv) abaixo, concomitantemente à celebração e formalização de cada MPD Especificado, a Emissora deverá entregar ao Agente Administrativo Global um certificado emitido por um Representante Autorizado, anexando cópia fiel, correta e completa de tal MPD Especificado e certificando que (x) tal MPD Especificado foi devidamente aprovado, celebrado e formalizado por cada uma das partes e encontra-se em pleno vigor e efeito e (y) todas as declarações e garantias da Emissora, bem como, no melhor conhecimento da Emissora, das declarações e garantias das contrapartes constantes de tal MPD Especificado eram verdadeiras e corretas em todos os aspectos materiais (exceto na medida em que tais declarações e garantias já estejam qualificadas por materialidade ou por Efeito Adverso Relevante, hipótese em que deverão ser verdadeiras e corretas em todos os aspectos) na respectiva data em que foram prestadas, como se prestadas naquela data (ou, se declaradas como prestadas em data anterior, eram verdadeiras e corretas em todos os aspectos naquela data anterior); (iv) A Emissora não deverá celebrar qualquer MPD Especificado a menos que cada uma das seguintes condições tenha sido cumprida, em forma e substância satisfatórias ao Agente Administrativo Global, ou por este dispensadas: (x) a Emissora deverá ter entregue ao Agente Administrativo Global uma versão final proposta do respectivo MPD Especificado, conforme acordada com a contraparte aplicável, em forma e substância razoavelmente satisfatórias ao Agente Administrativo Global (em consulta com um escritório de advocacia transaccional internacional e um escritório de advocacia local, atuando em nome de todos os Credores Seniores), no prazo mínimo de 5 (cinco)

Dias Úteis antes da celebração de tal MPD Especificado; (y) a Emissora deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para assegurar que o respectivo MPD Especificado esteja em conformidade com as premissas do Caso Base, e, caso tal MPD Especificado contenha desvios relevantes dessas premissas que sejam adversos ao Projeto ou à Emissora, deverá fornecer prontamente ao Agente Administrativo Global explicação razoavelmente detalhada de tais desvios e das medidas adotadas para mitigar os riscos ao Projeto, a qual deverá ser razoavelmente satisfatória ao Agente Administrativo Global; (v) concomitantemente à celebração e formalização do respectivo MPD Especificado, do *EHS Management Agreement* ou de qualquer Documento Relevante Adicional do Projeto, na medida em que necessário e exigido pelas Leis Aplicáveis para que tal MPD Especificado ou Documento Relevante Adicional do Projeto sejam abarcados pelas Garantias Reais, a Emissora deverá celebrar e entregar ao Agente Administrativo Global um aditamento ao respectivo Contrato de Garantia Brasileiro, em forma e substância satisfatórias ao Agente Administrativo Global; e (vi) (A) na data de celebração de qualquer MPD Especificado; ou (B) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da celebração de qualquer Documento Relevante Adicional do Projeto, a Emissora deverá entregar ao Agente Administrativo Global: (i) uma cópia verdadeira, correta e completa de um acordo direto relacionado ao respectivo Documento Relevante Adicional do Projeto, se aplicável; (ii) pareceres jurídicos dos assessores legais da Emissora a respeito de tal documento e da legalidade, validade e exequibilidade do referido MPD Especificado ou Documento Relevante Adicional do Projeto e do respectivo acordo direto (no caso de Documento Relevante Adicional do Projeto, se aplicável), em cada caso, em forma e substância razoavelmente satisfatórias ao Agente Administrativo Global; e (iii) se aplicável, pareceres jurídicos dos assessores legais da Emissora relativos à celebração, entrega e cumprimento dos respectivos aditamentos aos Contratos de Garantia Brasileiros (se aplicável), bem como à legalidade, validade e exequibilidade de tais aditamentos e à constituição das respectivas garantias pretendidas nos termos desses instrumentos, em cada caso, em forma e escopo substancialmente similares legal opinions entregues nos termos da Seção 4.01(e) (*Legal Opinions*) do *Common Terms Agreement* e, em qualquer caso, satisfatórios ao Agente Administrativo Global;

- (xxiii) **Separação Patrimonial.** A Emissora deverá, e deverá assegurar que cada uma de suas Subsidiárias: (a) mantenha contas bancárias e escrituração contábil separadas, de modo que suas obrigações sejam prontamente distinguíveis das obrigações de quaisquer outras Pessoas, incluindo a Acelen Abu Dhabi, o Acionista, o *Sponsor* e quaisquer de suas respectivas Afiliadas; (b) conduza suas atividades exclusivamente em seu próprio nome, de forma a não induzir terceiros a erro quanto à sua identidade, e corrija prontamente qualquer equívoco quanto à sua personalidade jurídica distinta; sem prejuízo ao exposto acima, todas as comunicações orais e escritas (se houver), incluindo cartas, faturas, pedidos de compra, contratos, extratos e solicitações relacionados ao Projeto, deverão ser realizadas exclusivamente em seu nome; (c) pague, ou faça com que sejam pagas, com seus próprios recursos e ativos, todas as obrigações e Dívidas Financeiras por ele contraídas, e não com recursos ou ativos do Acionista, do *Sponsor* ou de quaisquer de suas respectivas Afiliadas; e (d) obtenha todas as autorizações necessárias de seus acionistas, conselho de administração, diretores, membros e administradores, conforme exigido por seu Estatuto/Contrato Social e pelas Leis Aplicáveis, para todos os seus atos societários (ou outros atos organizacionais aplicáveis);

- (xxiv) **Programa de Hedge.** Celebrar e manter, a todo tempo, operações de hedge de acordo com o Programa de Hedge;
- (xxv) **Penhor de Estoque em Segundo Grau.** (a) A Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a celebração do Penhor de Estoque em Primeiro Grau, celebrar o Contrato de Penhor de Estoque em Segundo Grau, substancialmente na forma do **Anexo III** à presente Escritura de Emissão e do *Schedule 12 (Form of Second Degree Inventory Pledge)* do *Common Terms Agreement*, com relação à matéria-prima, ao combustível de aviação sustentável e diesel renovável, e, até o que ocorrer por último entre (a.1) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento, pela Emissora, de todos os documentos necessários das contrapartes, para que a Emissora protocole o referido instrumento para registro perante o cartório de registro de imóveis competente, ou (a.2) concomitante com o protocolo do Penhor de Estoque em Primeiro Grau perante o cartório de registro de imóveis competente (conforme indicado no Penhor de Estoque em Primeiro Grau), protocolar o Contrato de Penhor de Estoque em Segundo Grau para registro perante o cartório de registro de imóveis competente (conforme indicado no Penhor de Estoque em Segundo Grau) e empregar seus melhores esforços para que o registro seja concluído; e (b) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da celebração de tal contrato de penhor, o Agente Administrativo Global deverá ter recebido uma legal opinion dos assessores legais da Emissora, entregue nos termos da Seção 4.01(e) (*Legal Opinions*) do *Common Terms Agreement*, e, em qualquer caso, satisfatório ao Agente Administrativo Global, confirmando a capacidade e autoridade da Emissora e, na medida em que o contrato de penhor tenha sido registrado, a legalidade, validade e exequibilidade do referido contrato e a constituição das respectivas garantias nos termos das Leis Aplicáveis; sendo certo que, caso tal contrato de penhor não tenha sido registrado dentro do referido prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora deverá assegurar que o Agente Administrativo Global receba, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da celebração de tal contrato de penhor, uma legal opinion dos assessores legais da Emissora, entregue nos termos da Seção 4.01(e) (*Legal Opinions*) do *Common Terms Agreement*, e, em qualquer caso, satisfatório ao Agente Administrativo Global, confirmando a exequibilidade de tal contrato de penhor e o aperfeiçoamento das garantias constituídas nos termos do referido contrato, podendo tal parecer conter ressalvas na medida em que o registro ainda não tenha ocorrido na data de sua emissão; desde que, adicionalmente, após o registro de tal contrato de penhor, o Agente Administrativo Global deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do registro, receber uma legal opinion dos assessores legais da Emissora, entregue nos termos da Seção 4.01(e) (*Legal Opinions*) do *Common Terms Agreement*, e, em qualquer caso, satisfatório ao Agente Administrativo Global, confirmando, sem ressalvas, que tal contrato de penhor foi devidamente registrado e que as garantias constituídas nos termos do referido contrato foram devidamente aperfeiçoadas de acordo com as Leis Aplicáveis;
- (xxvi) **Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas.** Convocar, nos termos da Cláusula XI desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xxvii) **Determinações da CVM e B3.** Cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda,

as informações que lhe forem solicitadas;

- (xxviii) **Comparecimento na Assembleia Geral de Debenturistas.** Comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxix) **Prestadores de Serviços da Oferta.** Contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, todos os prestadores de serviço incluindo, mas não se limitando ao Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e sistema de negociação no mercado secundário, bem como todas e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta (“**Prestadores de Serviços da Oferta**”);
- (xxx) **Custos da Emissão e da Oferta.** Arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro e serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3; **(b)** de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição das Garantias, conforme aplicável; **(c)** de registro desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação; e **(d)** quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures e dos demais Documentos da Operação;
- (xxxi) **Cumprimento do Art. 89 da Resolução CVM 160.** Atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, mas não se limitando as obrigações previstas no artigo 89, devendo: **(a)** preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor(es) independente(s) registrado(s) na CVM; **(c)** divulgar em seu site e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do Exercício Social; **(e)** observar as disposições da Resolução CVM n.º 44, de 23 agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44; **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (c) acima; e **(h)** manter os documentos mencionados nos itens (c), (e) e (f) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;
- (xxxii) **Tributos relacionados à Emissão.** Efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e

que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxxiii) Guarda de Documentos. Guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Oferta, toda a documentação a ela relativa; e

(xxxiv) Período de Silêncio. Cumprir e fazer com que seus Representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio.

9.2. Obrigações de Não Fazer. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, obriga-se ainda a não:

(i) Pagamentos Restritos. Efetuar qualquer Pagamento Restrito, exceto (x) se tal Pagamento Restrito constituir uma Distribuição de Ajuste de PCD; ou (y) desde que sejam atendidas as seguintes condições cumulativas (“**Condições de Pagamento Restrito**”), conforme verificadas e confirmadas pelo Agente Administrativo Global:

(a) a Data de Conclusão do Projeto tenha ocorrido;

(b) nenhum Potencial Inadimplemento ou Inadimplemento tenha ocorrido e esteja em curso na respectiva Data do Pagamento Restrito, possa ocorrer em decorrência da realização do referido Pagamento Restrito;

(c) (c.1) o ICSD Histórico (dinheiro) seja de, no mínimo, 1,3x para o Período de Cálculo anterior; (c.2) o Cash Sweep por Performance tenha sido realizado ou seja realizado concomitante, nos termos da Seção 2.09(a)(ii) do *Common Terms Agreement*, e (c.3) nenhum Inadimplemento de Índice Financeiro tenha sido curado ou renunciado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;

(d) o ICSD Projetado seja igual ou superior a 1,3x para o período de 12 (doze) meses subsequentes à última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios;

(e) a Emissora esteja, na de Data de Cálculo imediatamente anterior à respectiva Data do Pagamento Restrito, cumprindo com o Índice Financeiro;

(f) na respectiva Data do Pagamento Restrito, o saldo depositado (em dinheiro ou no caso da Conta Reserva de Serviço da Dívida, por Cartas de Crédito DSR) (f.1) na Conta Reserva do Serviço da Dívida seja, no mínimo, equivalente ao Saldo Exigido da Conta Reserva do Serviço da Dívida; (f.2) na Conta Reserva de Despesas Extraordinárias seja, no mínimo, equivalente ao Saldo Exigido da Conta Reserva de Despesas Extraordinárias; e (f.3) na Conta Reserva de Liquidez seja, no mínimo, equivalente ao Saldo Exigido da Conta Reserva de Liquidez;

(g) a primeira data de amortização de principal de todos os Empréstimos Seniores e das Debêntures tenha ocorrido, incluindo a primeira Data de Amortização;

(h) a Emissora tenha apresentado evidência ao Agente Administrativo Global de que está cumprindo com o disposto na Cláusula 9.1 inciso (xvii) acima;

(i) não haja saldo em aberto dos Empréstimos *DSR LC*;

(j) não haja nenhum saque não reembolsado em relação às SBLCs;

(k) caso tenha ocorrido um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório, um evento de

Amortização Extraordinária Obrigatória, e/ou evento de Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Emissora deverá ter realizado (ou os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, e os demais Credores Seniores tenham aprovado a não realização pela Emissora) tal Pré-pagamento Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Obrigatório Total ou, se o Pré-pagamento Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Obrigatório Total tiver ocorrido mas ainda não for exigível, o montante correspondente deverá estar mantido na Conta de Receitas ou na Conta de Restauração (conforme definidos no Contrato de Contas);

(l) tal Pagamento Restrito seja realizado em uma Data do Pagamento Restrito;

(m) tal Pagamento Restrito seja realizado em conformidade com o *Accounts Agreement* e com as Leis Aplicáveis;

(n) para cada Pagamento Restrito que ocorra na data correspondente a 12 (doze) meses anteriores à Data de Vencimento dos Empréstimos Comerciais, a Emissora tenha apresentado evidência de um plano de estratégia de refinanciamento e um *term sheet* não vinculante, emitido por uma ou mais instituições financeiras para o refinanciamento da integralidade dos montantes em aberto dos Empréstimos Sêniores, incluindo as Debêntures;

(o) tal Pagamento Restrito seja o único Pagamento Restrito realizado durante o trimestre fiscal em que ocorra a respectiva Data de Pagamento Restrito;

(p) não haja nenhum valor devido sob qualquer Dívida Financeira Permitida nos termos do item (g) da referida definição;

(q) a Emissora deverá entregar ao Agente Administrativo Global um certificado de um Representante Autorizado, na forma estabelecida no *Schedule 6 (Form of Borrower's Restricted Payment Certificate)* do *Common Terms Agreement*, e o Agente Administrativo Global não tenha notificado o Agente de Garantias *Offshore*, por escrito, sobre qualquer objeção a tal certificado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento;

observado que, caso o Pagamento Restrito (A) constitua uma Distribuição de Ajuste de PCD ou atenda aos requisitos desta Cláusula 9.2(i), todo o referido valor deverá ser transferido para a conta de distribuição (*distribution account*) definida na Seção 5.02(a) do *Common Terms Agreement*; e (B) realizado com Caixa Excedente remanescente após o pré-pagamento obrigatório dos Empréstimos Seniores e das Debêntures, nos termos da Seção 2.09(a)(ii) do *Common Terms Agreement*, e desta Escritura de Emissão a ser transferida para a Conta Reserva de Distribuição, da qual poderá ser utilizada para a realização de Pagamentos Restritos, desde que cumpridas as condições estabelecidas nesta Cláusula e na Seção 5.02(a) do *Common Terms Agreement*, exceto pela condição prevista no item (c)(c.1) acima;

- (ii) **Despesas de Capital.** Contrair despesas ou assumir compromissos de despesas com ativos fixos ou outros ativos não circulantes, exceto (i) se decorrentes de alterações no Orçamento de Construção ou no Cronograma de Construção; e (ii) os necessários para a execução do Projeto ou indispensáveis a reparos, substituições e manutenção das condições adequadas de operação requeridas para o negócio ou operações da Emissora, salvo se tais despesas forem contraídas após a Data de Conclusão do Projeto

e não excederem o valor agregado equivalente a US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares), em qualquer Ano Fiscal ou conforme exigido pela Lei Aplicável;

- (iii) **Dívida Financeira Permitida.** Incorrer, assumir ou permitir a existência de qualquer Dívida Financeira, exceto por uma Dívida Financeira Permitida;
- (iv) **Arrendamentos.** Celebrar qualquer contrato ou acordo para arrendamento de quaisquer bens ou equipamentos de qualquer natureza, exceto (a) pelo Contrato de Arrendamento HEFA e o Contrato de Arrendamento da Área de Apoio; (b) por Arrendamentos Financeiros, desde que permitidos pelas demais disposições desta Escritura de Emissão ou do *Common Terms Agreement*, e (c) nos demais casos, exclusivamente na medida em que o valor agregado de todos os pagamentos no âmbito de tais contratos ou acordos não exceda o equivalente a 5% (cinco por cento) do Orçamento Anual em qualquer Ano Fiscal;
- (v) **Operações com Derivativos.** Celebrar qualquer Operação com Derivativos ou assumir obrigações de qualquer parte em uma Operação com Derivativos, exceto de acordo com um Programa de Hedge;
- (vi) **Garantias e Outras Obrigações.** Exceto se permitido nos Documentos da Operação, celebrar qualquer contrato ou acordo para garantir ou, de qualquer forma ou sob qualquer condição, assumir ou tornar-se responsável por toda ou parte de qualquer obrigação financeira ou outra obrigação de outra Pessoa;
- (vii) **Ônus Permitidos.** Constituir ou permitir a existência de qualquer Ônus sobre quaisquer bens, receitas ou outros ativos, presentes ou futuros, da Emissora, exceto pelos Ônus Permitido;
- (viii) **Transações em *Arm's Length*.** Celebrar qualquer transação com uma Afiliada, exceto no curso ordinário dos negócios e com base em condições de mercado (*arm's length*), (incluindo, sem limitação, transações nas quais a Emissora possa pagar preço superior ao usual de mercado por qualquer compra ou receber valor inferior ao preço comercial, sujeito a descontos comerciais usuais, por seus produtos);
- (ix) **Agência de Compra e/ou Venda.** Estabelecer qualquer agência exclusiva de compras e/ou vendas exceto conforme permitido nos Documentos Relevantes do Projeto vigentes na Data de Emissão;
- (x) **Participação nos Lucros.** Celebrar qualquer acordo de parceria, participação nos lucros, contrato de royalties ou outro acordo similar pelo qual a renda ou os lucros da Emissora sejam, ou se preveja que venham a ser compartilhados com qualquer outra Pessoa, exceto em relação a uma JV Permitida;
- (xi) **Contratos de Gestão.** Celebrar qualquer contrato de gestão ou acordo similar, exceto pelos Documentos Relevantes do Projeto, pelo qual seus negócios ou operações sejam geridos por qualquer outra Pessoa;
- (xii) **Subsidiárias.** Constituir ou manter qualquer Subsidiária, exceto (a) pela Acelen Abu Dhabi; e (b) por uma JV Permitida;
- (xiii) **Investimentos Permitidos.** Conceder ou permitir a existência de empréstimos ou adiantamentos a outras Pessoas, ou realizar depósitos (exceto depósitos bancários comerciais no curso ordinário dos negócios) junto a outras Pessoas, ou realizar

investimentos em qualquer Pessoa ou empreendimento, exceto (a) por títulos e valores mobiliários de curto prazo, com grau de investimento e negociáveis no mercado, adquiridos exclusivamente para aplicação temporária de recursos ociosos; (b) investimentos em uma JV Permitida, exclusivamente nos termos do *Common Terms Agreement*; (c) certificados de depósito ou operações compromissadas emitidos pelo Banco Depositário *Onshore* que sejam resgatáveis pelo valor nominal, à vista ou mediante aviso prévio não superior a 1 (um) Dia Útil, sem penalidade ou prêmio; e (d) cotas de quaisquer fundos de mercado monetário ou fundos mútuos dos parceiros do Banco Depositário *Onshore* que invistam substancialmente seus principais ativos em depósitos a prazo, incluindo certificados de depósito e/ou títulos emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, desde que tais investimentos sejam resgatáveis pelo valor nominal, à vista ou mediante aviso prévio não superior a 1 (um) Dia Útil, sem penalidade, prêmio ou qualquer outro encargo de resgate (“**Investimentos Permitidos**”);

- (xxxv) **Alterações Fundamentais.** Alterar: (a) seu Estatuto Social de forma que seja incompatível com as disposições de qualquer Documento da Operação; (b) seu Ano Fiscal; (c) o Plano Financeiro; ou (d) a natureza ou o escopo do Projeto, bem como alterar a natureza de seus negócios ou operações;
- (xiv) **Alienação de Ativos.** Vender, transferir, arrendar ou de outra forma alienar quaisquer de seus ativos, exceto por (a) Produtos; (b) bens não essenciais no curso ordinário dos negócios que não excedam o valor equivalente a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares) por Exercício Social (em uma única operação ou em uma série de operações, relacionadas ou não); (c) vendas ou alienações de ativos obsoletos, desgastados ou defeituosos, desde que tais ativos sejam substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da respectiva venda ou alienação, salvo se os ativos vendidos ou alienados não forem mais necessários para a condução do Projeto ou das atividades da Emissora de forma geral; (d) alienações cujos recursos sejam reinvestidos nas atividades da Emissora ou utilizados para a realização de um pré-pagamento dos Empréstimos Seniores, inclusive um Resgate Antecipado Obrigatório Total ou uma Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme aplicável, nos termos da Seção 2.09(a)(i)(D) (*Mandatory Prepayments*) do *Common Terms Agreement*, e desta Escritura de Emissão ou, caso os ativos tenham sido financiados por Dívida Financeira Permitida, para quitar ou amortizar antecipadamente tal Dívida Financeira Permitida; (e) alienações ou liquidações de caixa ou equivalentes de caixa, desde que permitidas nos Documentos do Financiamento; (f) alienações ou liquidações de Investimentos Permitidos no curso ordinário das operações de tesouraria da Emissora; (g) quaisquer operações de *sale and leaseback* aprovadas pelo Agente Administrativo Global; (h) linha de distribuição a ser construída pela FAAB de acordo com o *FAAB EPC Agreement* e a ser transferida à COELBA, devendo tal transferência ser realizada em conformidade com o CUSD; ou (i) alienações ou liquidações permitidas nos termos dos Contratos de Garantia; (itens (a) a (i) “**Alienações Permitidas**”)
- (xv) **Fusão, Cisão, Consolidação, Etc.** Realizar ou permitir qualquer fusão, cisão, consolidação ou reorganização societária;
- (xvi) **Rescisão, Cessão e Modificação de Documentos Relevantes do Projeto; Exercício de Direitos.** (a) Sem o consentimento do Agente Administrativo Global rescindir ou

ceder, ou consentir ou concordar com qualquer rescisão ou cessão de qualquer Documento Relevante do Projeto, exceto se (a.1) no caso de rescisão, a Emissora celebrar um Contrato Substituto para substituir tal Documento Relevante do Projeto no prazo de 60 (sessenta) dias após tal evento, sendo certo que tal prazo de 60 (sessenta) dias pode ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias adicionais, caso a Emissora demonstre, de forma satisfatória ao Agente Administrativo Global, que está adotando todas as medidas necessárias para viabilizar a celebração de tal Contrato Substituto; e (a.2) no caso de consentimento à cessão, a Parte Relevante do Projeto substituta, atenda aos requisitos aplicáveis a contrapartes substitutas constantes da definição de Contrato Substituto; (b) sujeito ao disposto no item (c) abaixo, sem o consentimento do Agente Administrativo Global, aditar em qualquer aspecto relevante, renunciar ou, de qualquer outra forma, dispensar qualquer Parte Relevante do Projeto do cumprimento de quaisquer de suas obrigações relevantes, sob qualquer Documento Relevante do Projeto, sendo certo que, na medida em que referida matéria seja regulamentada pelo *Annex T (Reserved Discretions)* do *Common Terms Agreement*, os termos do *Annex T (Reserved Discretions)* do *Common Terms Agreement* deverão prevalecer quanto a esse item (xvi); (c) sem o consentimento do Agente Administrativo Global, solicitar, concordar ou de outra forma efetivar qualquer ordem de alteração (*change order*) ou outro ajuste relevante aos termos de um Documento Relevante do Projeto (incluindo a transação ou acordo de qualquer reivindicação (*claim*) relevante contra qualquer Parte Relevante do Projeto), exceto no caso de qualquer Ordem de Alteração Permitida, e sendo certo que, na medida em que referida matéria seja regulamentada pelo *Annex T (Reserved Discretions)* do *Common Terms Agreement*, os termos do *Annex T (Reserved Discretions)* do *Common Terms Agreement* deverão prevalecer quanto a esse item (xvi); e (d) celebrar qualquer Documento Relevante Adicional do Projeto sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Intercredores (agindo conforme instruções das Partes com Direito a Voto, nos termos do *Intercreditor Agreement*), observado que a Emissora poderá celebrar qualquer Contrato Substituto relativo a qualquer Documento Relevante do Projeto, de acordo com os termos desta Escritura de Emissão;

- (xvii) **Rescisão de Contratos de Utilidades.** Sem o consentimento do Agente Administrativo Global, rescindir, ou consentir ou concordar com a rescisão de, qualquer Contrato de Utilidades, salvo se, em caso de rescisão: (a) a Emissora celebrar um Contrato Substituto para substituir tal Contrato de Utilidades no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do referido evento; ou (b) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da rescisão, a Emissora obtiver uma decisão arbitral, judicial ou administrativa suspendendo ou revertendo os efeitos de tal rescisão; e (c) tal rescisão não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) **Destinação dos Recursos.** Utilizar os recursos de forma diversa à Cláusula 4.1 acima e/ou em desacordo com os termos do *Common Terms Agreement*;
- (xix) **Alteração do Plano de Ação Ambiental e Social.** Alterar o Plano de Ação Ambiental e Social de forma material;
- (xx) **Sanções e Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.** A Emissora e Acelen Abu Dhabi não deverão, e deverão assegurar que cada uma de suas Subsidiárias, qualquer Parte Obrigada, e/ou qualquer Pessoas agindo em nome destas não (i) permita ou autorize qualquer outra Pessoa a, direta ou indiretamente, utilizar, emprestar, efetuar

pagamentos com, aportar ou de outra forma disponibilizar, utilizar a totalidade ou parte dos recursos das Debêntures ou de outras operações contempladas nos Documentos do Financiamento para financiar qualquer comércio, negócio ou outras atividades: (A) envolvendo ou em benefício de qualquer Pessoa Sancionada; ou (B) de qualquer outra forma que possa resultar na violação, pela Emissora, por uma JV Permitida, ou por qualquer outra Parte Obrigada ou Parte Financeira, a quaisquer Sanções ou tornar-se uma Pessoa Sancionada; (ii) violar as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; ou (iii) celebrar qualquer transação ou se envolver em qualquer atividade proibida por qualquer resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas adotada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas;

- (xxi) **Aquisição, Arrendamento ou Compra de Bens.** Adquirir, arrendar ou de outra forma adquirir quaisquer Bens não especificamente previstos no Orçamento de Construção ou no Orçamento Operacional então vigente, conforme aplicável, conforme aprovados pelo Agente Administrativo Global, exceto por itens adquiridos no curso normal dos negócios que não excedam o montante agregado de despesas permitido a ser incorrido pela Emissora nos termos da Seção 5.02(b) do *Common Terms Agreement*;
- (xxii) **Discricionariedades Reservadas.** Exercer ou deixar de exercer qualquer Discricionariedade Reservada, exceto se em conformidade com o *Annex T (Reserved Discretions)* do *Common Terms Agreement*.

9.3. Obrigações de Informação. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, obriga-se ainda a:

- (i) **Informações ao Agente Fiduciário.** Fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do Exercício Social, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, conforme o caso, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao respectivo Exercício Social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos Auditores Independentes com registro válido na CVM; **(2)** relatório específico e conclusivo de apuração dos Índices Financeiros assinado pelo diretor financeiro (*chief financial officer*) da Emissora e revisado pelos Auditores Independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros conforme metodologia de cálculo constante da Escritura de Emissão e do *Common Terms Agreement*, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus Auditores Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(3)** declaração, assinada por representante(s) legal(is) da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu Estatuto Social, atestando: **(3.I)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(3.II)** a não ocorrência de qualquer Evento de

Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus Auditores Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(4)** após a Data de Operação Comercial, um relatório sobre suas operações durante aquele Exercício Social, contendo no mínimo as matérias descritas no *Annex P* do *Common Terms Agreement*; e **(5)** um relatório de todas as transações realizadas entre a Emissora e cada uma de suas Afiliadas, durante aquele Exercício Social, acompanhada de uma certificação do diretor financeiro da Emissora de que tais transações foram realizadas com base em condições de mercado (*arm's-length*).

- (b) em até 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre social encerrado em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, ou em até 5 (cinco) dias após sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia das informações financeiras trimestrais revisadas e com revisão limitada da Emissora relativas ao respectivo trimestre, preparadas em Bases Consolidadas e não consolidadas, de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, detalhando de forma comparativa os números para os períodos correspondentes do Exercício Social anterior e todas as notas associadas a tais demonstrações, acompanhada de relatório de revisão limitada, preparado de acordo com o CPC 21, para o período, certificado pelo diretor presidente ou pelo diretor financeiro da Emissora; **(2)** relatório específico e conclusivo de apuração dos Índices Financeiros elaborado pela Emissora, assinado pelo diretor presidente ou pelo diretor financeiro da Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros conforme metodologia de cálculo constante desta Escritura de Emissão e do *Common Terms Agreement*, acompanhado de certificação de ausência de qualquer Evento de Inadimplemento ou Potencial Inadimplemento, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários **(3)** após a Data de Operação Comercial, um relatório elaborado pela Emissora descrevendo suas operações, custos operacionais e desempenho operacional durante o referido trimestre, bem como as perspectivas de seu mercado e sua estratégia para o fornecimento de insumos e escoamento da produção, sendo certo que o Agente Administrativo Global poderá requerer ajustes ou modificações ou referido relatório, se assim for requerido por qualquer Credor Sênior; **(4)** até que a Data de Operação Comercial tenha ocorrido, uma certificação assinada pelo diretor presidente ou pelo diretor financeiro da Emissora confirmando (a) que os montantes disponíveis à Emissora constituem Recursos Disponíveis suficientes para assegurar a conclusão do Projeto e o pagamento dos Custos do Projeto então incorridos; e (b) que acredita razoavelmente que a Data de Operação Comercial será atingida até, ou antes, da Data Limite de Operação

Comercial (“**Confirmação de Custo para Conclusão**”); **(5)** após a Data de Conclusão do Projeto, um relatório assinado pelo diretor presidente ou pelo diretor financeiro da Emissora confirmando sobre quaisquer fatores que causem ou possam razoavelmente ser esperados causar um Efeito Adverso Relevante ou ausência de tais fatores; **(6)** um certificado emitido pela Emissora, substancialmente na forma do *Schedule 9 (Form of Market Report Certificate)* do *Common Terms Agreement*, que deverá incluir as seguintes informações: (i) um relatório sobre entregas de insumos, produção destinada a offtake e estoques durante o período relevante; (b) uma discriminação dos volumes de produção de SAF em comparação com HVO; (c) atualizações relevantes de contratos, incluindo com relação a quaisquer Contratos de Vendas *Merchant* celebrados ou que se espera que venham a ser celebrados durante o período relevante e quaisquer vendas correlatas no mercado spot; (d) as perspectivas da Emissora quanto às condições de mercado e sua estratégia para o fornecimento de insumos e a comercialização de SAF e diesel renovável; e (e) a identificação de quaisquer tendências negativas que possam razoavelmente impactar a renovação de contratos de fornecimento de insumos ou o Projeto, bem como as respectivas estratégias de mitigação de riscos; observado que, sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 9.3(i)(b), o certificado referido neste item (6) deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre de cada Exercício Social, exceto caso uma Parte Financeira tenha solicitado, mediante envio de notificação por escrito à Emissora, que o certificado seja entregue ao final de qualquer trimestre durante o respectivo Exercício Social;

- (c) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso necessário para o atendimento de solicitação por autoridade competente, conforme comprovado pelo Agente Fiduciário, qualquer informação e/ou documentos relacionados com a presente Emissão que lhe venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (e) notificação por escrito, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de sócios, reuniões de conselho

de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas; e

- (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas.
- (ii) **Cartas dos Auditores Independentes.** Entregar ao Agente Fiduciário, prontamente, após o recebimento, conforme Seção 5.03(c) do *Common Terms Agreement*, uma cópia de qualquer carta de recomendações gerenciais ou outra comunicação relevante enviada pelos Auditores Independentes (ou por quaisquer outros contadores contratados pela Emissora) à Emissora ou aos seus Representantes com relação aos sistemas financeiros, contábeis ou outros, caso não tenha sido entregue em conjunto com suas demonstrações financeiras nos termos dos incisos (i)(a) e (i)(b) acima;
- (iii) **Relatórios de Monitoramento A&S.** A Emissora deverá cumprir com os requisitos de informação previstos na Seção 7 (*Reporting Requirements*) do *Annex J (Environmental and Social Annex)* do *Common Terms Agreement*.
- (iv) **Matérias Relacionadas aos Acionistas.** Notificar o Agente Administrativo Global, com cópia para o Agente Fiduciário, simultaneamente à notificação enviada à Acionista, sobre qualquer assembleia geral de acionistas, devendo referida notificação conter a respectiva ordem do dia, e, assim que disponíveis, enviar ao Agente Administrativo Global, com cópia para o Agente Fiduciário, cópia (a) de todas as notificações, relatórios e outras comunicações enviadas pela Emissora à Acionista, independentemente de tais comunicações terem sido feitas diretamente ou por meio de publicação em um jornal ou outro meio de comunicação; e (b) das atas das referidas assembleias gerais de acionistas;
- (v) **Alterações ao Estatuto Social, ao Projeto e Efeito Adverso Relevante.** Notificar prontamente o Agente Administrativo Global, com cópia para o Agente Fiduciário, conforme Seção 5.03(g) do *Common Terms Agreement*, sobre qualquer proposta de alteração relevante no Estatuto Social, na natureza ou escopo do Projeto, nos negócios ou nas operações da Emissora, bem como de qualquer evento ou condição que cause ou possa razoavelmente ser esperado causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) **Demandas judiciais, etc.** Tão logo tome ciência de qualquer Processo perante qualquer Autoridade ou tribunal arbitral que cause, ou que possa razoavelmente ser esperado que cause, um Efeito Adverso Relevante, notificar o Agente Administrativo Global, com cópia para o Agente Fiduciário, por e-mail, especificando a natureza do litígio ou Processo e as providências adotadas ou planejadas pela Emissora;
- (vii) **Inadimplemento.** Tão logo ocorra um Evento de Inadimplemento, um Inadimplemento ou um Potencial Inadimplemento, notificar prontamente, conforme Seção 5.03(i) do *Common Terms Agreement*, o Agente Administrativo Global, com cópia para o Agente Fiduciário, por e-mail, especificando a natureza do referido evento e quaisquer medidas que a Emissora esteja adotando para saná-lo;
- (viii) **Evento de Pré-pagamento Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Obrigatório Total.** Prontamente (i) (e, em qualquer caso, no prazo de até 5 (cinco) dias, exceto conforme previsto no item (ii) abaixo com relação a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório nos termos da Seção 2.09(a)(ii) ou

Seção 2.09(a)(iii) do *Common Terms Agreement*), após tomar conhecimento de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório, notificar o Agente Administrativo Global, com cópia para o Agente Fiduciário, por correio eletrônico, especificando a natureza de tal Evento de Pré-Pagamento Obrigatório; (ii) com relação a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório nos termos da Seção 2.09(a)(ii) ou Seção 2.09(a)(iii) do *Common Terms Agreement*, entregar ao Agente Administrativo Global, com cópia para o Agente Fiduciário, os cálculos (com nível de detalhamento razoável) do Cash Sweep por Performance e do Montante de Pré-Pagamento para Rebalanceamento da Dívida no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de ocorrência de tal Evento de Pré-Pagamento Obrigatório;

- (ix) **Refinanciamento.** (a) prontamente (e, em qualquer caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis) após tomar conhecimento de qualquer intenção de refinar a totalidade do saldo devedor dos Empréstimos Seniores, incluindo as Debêntures, notificar o Agente Administrativo Global, com cópia para o Agente Fiduciário, por correio eletrônico, especificando a natureza de tal refinanciamento proposto e quaisquer medidas que a Emissora está adotando ou pretende adotar; e (b) a partir do que ocorrer primeiro entre a Data de Conclusão do Projeto e a Data Limite da Operação Comercial, fornecer ao Agente Administrativo Global, com cópia para o Agente Fiduciário, atualizações periódicas (refletindo as negociações e discussões entre a Emissora e as demais partes do refinanciamento proposto, tão logo tais informações atualizadas estejam disponíveis) sobre a estratégia de refinanciamento da Emissora em relação aos Empréstimos Seniores, incluindo as Debêntures;
- (x) **Indicadores de Impacto no Desenvolvimento.** Em até 60 (sessenta) dias contados do fim de cada ano civil (janeiro a dezembro), entregar ao Agente Administrativo Global, determinadas informações relacionadas ao Projeto conforme razoavelmente necessárias para medir o impacto contínuo do Projeto em relação aos indicadores de impacto de desenvolvimento descritos no *Annex Q* do *Common Terms Agreement*;
- (xi) **Evento de Sinistro.** A Emissora deverá prontamente (e, em qualquer caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis) notificar, por escrito, o Agente Administrativo Global, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da ocorrência de qualquer Evento de Sinistro;
- (xii) **Outras Informações.** Prontamente, conforme Seção 5.03(m) do *Common Terms Agreement*, (a) fornecer ao Agente Administrativo Global, com cópia para o Agente Fiduciário, informações atualizadas sobre a estrutura societária direta e indireta da Emissora; (b) apoiar os esforços do Agente Administrativo Global para obter tais informações junto ao Acionista e ao *Sponsor*; e (c) fornecer quaisquer outras informações sobre a Emissora, seus ativos e o Projeto, bem como sobre as operações contempladas por esta Escritura de Emissão e/ou o *Common Terms Agreement*, que o Agente Administrativo Global venha a solicitar periodicamente para que os Credores Seniores, incluindo os Debenturistas, possam cumprir os requisitos previstos nas Leis Aplicáveis e regulamentações, incluindo, sem limitação, quaisquer informações relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (*PLD/CFT*), Práticas Sancionáveis ou para a realização de procedimentos de “*Know Your Customer*”;
- (xiii) **Orçamento de Construção e Reporte.** (a) a Emissora deverá entregar ao Agente Administrativo Global e ao Consultor Técnico, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de cada mês-calendário durante o período

anterior à Data de Conclusão do Projeto, um relatório de construção (um “**Relatório de Construção**”) relativo ao Projeto, incluindo quaisquer fatores que causem ou possam razoavelmente ser esperados causar um Efeito Adverso Relevante, e certificando que (x) os custos de construção estão de acordo com o Orçamento de Construção e o Cronograma de Construção vigentes à época; (y) os marcos acordados foram atingidos em relação ao desenvolvimento, construção, titularidade ou operação do Projeto; e (z) todas as condições de Desembolso relacionadas a informações técnicas em qualquer Solicitação de Desembolso apresentada pela Emissora foram cumpridas e todas as informações técnicas fornecidas pela Emissora em conexão com tais solicitações são verdadeiras e corretas em todos os aspectos relevantes; (b) No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre fiscal durante o período anterior à Data de Conclusão do Projeto, a Emissora deverá entregar ao Agente Administrativo Global, com cópia para o Agente Fiduciário, um relatório, certificado pelo Consultor Técnico, na forma prevista no *Schedule 7* do *Common Terms Agreement*, sobre o progresso na implementação do Projeto, incluindo quaisquer fatores que causem ou possam razoavelmente ser esperados causar um Efeito Adverso Relevante, e certificando as informações fornecidas pela Emissora nos Relatórios de Construção entregues nos termos desta Escritura de Emissão durante o trimestre fiscal imediatamente anterior; (c) anualmente, a Emissora deverá entregar ao Agente Administrativo Global, com cópia para o Agente Fiduciário, um Orçamento de Construção, acompanhado de declaração atestando que o Orçamento de Construção é verdadeiro, correto e completo em todos os aspectos relevantes, e afirmando que, excluindo estimativas, projeções e informações de natureza econômica geral ou setorial nele contidas, não inclui qualquer declaração de fato relevante que seja falsa, nem omite qualquer fato relevante necessário para que as declarações nele contidas, consideradas em seu conjunto, não sejam materialmente enganosas à luz das circunstâncias em que tais declarações foram feitas; e (d) a Emissora não poderá (d.1) sem o consentimento prévio do Agente Administrativo Global, alterar, revisar ou modificar o Orçamento de Construção para aumentar ou reduzir seu montante total, exceto em relação a uma Ordem de Alteração Permitida; e (d.2) sem o consentimento do Agente Administrativo Global, alterar, revisar ou modificar o Cronograma de Construção, exceto em relação a uma Ordem de Alteração Permitida;

(xiv) Plano de Operação e Orçamento.

(a) a Emissora deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores (a.1) à data prevista para a ocorrência da Data de Operação Comercial e (a.2) do início de cada Exercício Social subsequente à Data de Conclusão do Projeto, apresentar ao Agente Administrativo Global, com cópia para o Agente Fiduciário, um plano operacional e um orçamento de Despesas Operacionais para o Exercício Social inicial ou subsequente, conforme aplicável. Tal plano operacional e orçamento para um Exercício são doravante denominados “**Orçamento Operacional**”. No caso do Orçamento Operacional inicial, tal Orçamento Operacional proposto deverá ser aprovado pelo Agente Administrativo Global (em consulta com o Consultor Técnico) e deverá ser baseado no Orçamento Operacional proposto constante do Caso Base mais recente. Nenhum Orçamento Operacional deverá ser adotado sem a aprovação prévia e por escrito do Agente Administrativo Global (atuando de acordo com as instruções do Agente Intercredores), em consulta com o Consultor Técnico; desde que, caso nenhuma Parte com Direito a Voto apresente qualquer objeção a tal Orçamento Operacional antes do primeiro dia do Exercício Social ao qual o referido Orçamento Operacional proposto se refere, tal

Orçamento Operacional será considerado aprovado;

(b) cada Orçamento Operacional deverá ser preparado com base no regime de caixa e deverá especificar, para cada mês durante o Exercício Social: (b.1) as Receitas Operacionais (por categoria) projetadas para serem recebidas; e (b.2) as Despesas Operacionais (por categoria), juntamente com (a partir do segundo Exercício Social completo), uma apresentação comparativa das Despesas Operacionais para cada mês do Exercício Social anterior, e deverá descrever com detalhes razoáveis (A) o cronograma de manutenção e revisão (incluindo quaisquer manutenções ou revisões principais previstas para o próximo Exercício Social), os planos de pessoal, cronogramas de mobilização, necessidades de despesas de capital, aquisições de equipamentos e peças sobressalentes (incluindo uma discriminação dos itens de capital e das despesas por categoria), bem como atividades administrativas e (B) quaisquer outras premissas relevantes relacionadas ao Orçamento Operacional proposto, incluindo informações relativas ao serviço da dívida;

(c) A Emissora deverá, juntamente com a entrega das demonstrações financeiras nos termos da Seção 5.03(a)(i) do *Common Terms Agreement*, após a Data de Operação Comercial, apresentar um Orçamento Operacional atualizado para o Exercício Social em curso. Na medida em que a Emissora espere que o custo agregado (exceto custos de matéria-prima) exceda em 10% (dez por cento) ou mais o montante agregado orçado no Orçamento Operacional original para o referido Exercício Social, o Orçamento Operacional atualizado deverá ser validado pelo Consultor Técnico. Tal Orçamento Operacional atualizado será considerado satisfatório para os Credores Seniores, salvo se o Agente Administrativo Global receber notificação em contrário de qualquer Representante dos Credores Seniores no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de entrega de tal Orçamento Operacional atualizado ao Agente Administrativo Global;

(xv) Caso Base Atualizado.

(a) A Emissora deverá fornecer um Caso Base Atualizado ao Agente Administrativo Global e ao Consultor Técnico, com cópia para o Agente Fiduciário, até as datas aplicáveis especificadas neste item, que deverá (a.1) refletir atualizações relativas ao progresso de qualquer aumento nos volumes de fornecimento e/ou produção e/ou ao status do Teste de Confiabilidade, bem como refletir as previsões atualizadas de preços de offtake incluídas no relatório de mercado mais recente preparado pelo Consultor de Mercado que deverá ser indicado em periodicidade anual para este propósito; e (a.2) manter substancialmente a mesma forma e o mesmo escopo das projeções do Caso Base anteriores ou do Caso Base Atualizado anterior, conforme aplicável, ou apresentar forma, escopo e conteúdo razoavelmente satisfatórios aos Agente Administrativo Global. Se a Emissora propuser qualquer valor para quaisquer outras premissas que seja diferente daquele utilizado para fins das projeções do Caso Base anterior ou do Caso Base Atualizado anterior, conforme aplicável, deverá apresentar justificativas por escrito para tais revisões, e qualquer cálculo contido no Caso Base Atualizado não deverá ser considerado aplicável para fins dos Documentos do Financiamento ao menos que o Agente Intercredores (em consulta com o Consultor de Mercado, o Consultor Técnico e qualquer outro Consultor) notifique a Emissora de que a metodologia ou qualquer premissa adotada pela Emissora para fins do referido cálculo estão em forma razoavelmente satisfatória ao Agente Intercredores;

(b) na ocorrência de cada um dos eventos a seguir, a Emissora deverá preparar um Caso Base Atualizado, até, no máximo, (i) a data em que (x) as operações contempladas nos *Secured Hedging Agreements* sejam realizadas ou o valor nocional relevante no âmbito de um *Secured Hedging Agreement* seja novado, de acordo com o Programa de Hedge, e (y) a Emissora celebre outra Operação de Hedge antes da Data da Primeira Integralização; e (ii) na hipótese da Emissora celebrar qualquer MPD Especificado, nos termos da Seção 5.01(z)(iv)(C) (*Material Project Documents*), que não esteja em linha com as premissas refletidas no Caso Base Atualizado, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do referido MPD Especificado;

(c) a qualquer momento antes da data do primeiro Desembolso, caso o Caso Base Atualizado entregue nos termos do item (b)(i) acima, deixe de demonstrar o cumprimento dos Parâmetros de Dimensionamento da Dívida, a Emissora deverá, se exigido, assegurar a realização de aportes adicionais de capital próprio em montante superior ao *Total Equity Commitment*, em valor suficiente para restabelecer o cumprimento dos Parâmetros de Dimensionamento da Dívida; sendo certo que nenhum aporte adicional de capital próprio será exigido caso a Emissora celebre Operações de Hedge no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração do *Common Terms Agreement*, em cada caso de forma suficiente para mitigar substancialmente os Riscos de Taxa de Juros e os Riscos Cambiais (em cada caso, conforme definido Programa de Hedge), de acordo com o Programa de Hedge. Para evitar dúvidas, (i) tal Operação de Hedge poderá ser formalizada por meio de confirmação em formato longo (*long form confirmation*), (ii) tal Operação de Hedge não precisa ser celebrada com um Provedor de Hedge Garantido, e o Provedor de Hedge no âmbito de tal Operação de Hedge deverá possuir classificação de risco que atenda aos requisitos da alínea (b) da definição de “*Rating Aceitável*”, e (iii) quaisquer passivos decorrentes de exposição *mark-to-market* (MTM) oriundos de tais Operações de Hedge constituirão Custos do Projeto. Tais Operações de Hedge poderão ser celebradas pela Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi, e a Emissora poderá cobrir quaisquer passivos de exposição MTM por meio de tais aportes adicionais de capital próprio realizados à Acelen Abu Dhabi.

o Caso Base Atualizado deverá, em todos os casos, em adição a quaisquer outros requisitos estabelecidos nesta Cláusula, refletir de forma precisa todos os Tributos que, nos termos da Lei em vigor, sejam devidos pela Emissora, assumindo que as receitas e despesas da Emissora estejam refletidas em tal Caso Base Atualizado.

(c) assim que fornecer o Caso Base Atualizado, a Emissora deverá entregar um certificado assinado por um Representante Autorizado atestando que o Caso Base Atualizado (c.1) baseia-se em premissas razoáveis quanto a todas as questões jurídicas e fáticas que possam razoavelmente ser consideradas relevantes para as estimativas nele contidas; (c.2) é consistente, em todos os aspectos relevantes, com as disposições dos Documentos da Operação; (c.3) foi elaborado de boa-fé e com cuidado razoável; e (c.4) representa fielmente as expectativas da Emissora, na respectiva data, quanto aos assuntos nele contemplados;

(xvi) Notificações. (i) no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento (ou envio), pela Emissora, entregar ao Agente Administrativo Global, com cópia para o Agente Fiduciário, cópias de todas as notificações relevantes recebidas de, ou enviadas a, qualquer Autoridade ou Parte Relevante do Projeto, ou qualquer contraparte dos Contratos de

Utilidades ou de outra forma relacionadas ao Projeto, à Emissora, às Debêntures ou à capacidade da Emissora ou de qualquer Parte Relevante do Projeto de cumprir suas respectivas obrigações nos termos de qualquer Documento Relevante do Projeto ou Contrato de Utilidades, incluindo (A) qualquer notificação por escrito de qualquer Parte Relevante do Projeto ou Autoridade visando rescindir, revogar, suspender, cancelar ou não renovar qualquer Documento Relevante do Projeto, ou qualquer Autorização do Projeto, e (B) qualquer notificação por escrito de ocorrência de caso fortuito ou força maior ou abandono nos termos de qualquer Documento Relevante do Projeto; (ii) prontamente após o seu recebimento pela Emissora, entregar ao Agente Administrativo Global, com cópia para o Agente Fiduciário, cópias de quaisquer demonstrações financeiras auditadas ou outras demonstrações financeiras de qualquer Parte Relevante do Projeto recebidas pela Emissora nos termos das disposições de reporte financeiro ou cooperação do respectivo Documento Relevante do Projeto, conforme aplicável;

- (xvii) **Relatórios de Monitoramento do Consultor Técnico.** (i) prontamente após o seu recebimento pela Emissora, entregar ao Agente Administrativo Global, com cópia para o Agente Fiduciário, cópias de todos os relatórios fornecidos pelo Consultor Técnico, incluindo, sem limitação, aqueles entregues nos termos do Contrato de Monitoramento do Consultor Técnico; e (ii) a todo tempo antes da Data de Conclusão do Projeto, emendar esforços comercialmente razoáveis para fornecer tempestivamente ao Consultor Técnico todas as informações razoavelmente solicitadas por este para permitir a elaboração de seus relatórios periódicos de monitoramento exigidos nos termos do Contrato de Monitoramento do Consultor Técnico; e
- (xviii) **Contas do Projeto.** A Emissora deverá entregar os extratos de todas as Contas do Projeto em cada Data de Trimestre Fiscal;
- (xix) **Plano de Ação de Integridade.** No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de cada ano-calendário (janeiro a dezembro), entregar ao Agente Administrativo Global um relatório sobre o status de implementação das medidas previstas no Plano de Ação de Integridade; e

9.4. Requisitos de Seguros. A Emissora deverá cumprir (ou, conforme aplicável, assegurar o cumprimento) das disposições constantes do *Annex G (Insurance Terms)* do *Common Terms Agreement*.

CLÁUSULA X. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação do Agente Fiduciário

10.1.1. A Emissora constitui e nomeia a **PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

10.2. Declarações do Agente Fiduciário

10.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66,

parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

- (ii) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, suas coligadas, controladas, controladoras ou integrante do mesmo grupo, conforme **Anexo II** a esta Escritura de Emissão;
- (xii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xiv) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de

Emissão, na Data de Emissão.

10.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 10.3 abaixo, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.3 abaixo.

10.2.3. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência do Titular de Debêntures, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los nos termos da legislação aplicável.

10.2.5. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

10.2.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2.7. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do ICSD.

10.2.8. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, a Emissora desde já concorda que o envio das informações e relatórios ao Agente Fiduciário possuirá caráter meramente informativo, e este não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes nas informações, relatórios e/ou documentos elaborados conforme previsto nos incisos

citados anteriormente, ou ainda em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ou responsabilidade deste, em qualquer momento, por qualquer ato, fato ou prejuízo. Ressaltando, portanto, que não caberá qualquer avaliação, análise ou controle acerca do conteúdo de tais informações, documentos e relatórios. Servindo, nesses casos, para fins de arquivamento e envio, aos Debenturistas, se assim solicitado por estes.

10.3. Substituição

10.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetua-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.6 abaixo.

10.3.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá observar as formalidades previstas na presente Escritura de Emissão. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores.

10.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 6.19 acima.

10.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

10.4. Deveres

10.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea (xvi) abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (ix) examinar proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da sede da Emissora, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante,

inclusive, solicitação de informações perante a Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xiv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas aos Contratos de Garantia e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvi)** elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emissora, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f)** constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (g)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;

- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidas; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento pecuniário no período; e
 - (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer sua função.
- (xvii)** disponibilizar o relatório a que se refere o item (xvi) acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do Exercício Social da Emissora;
- (xviii)** disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário;
- (xix)** sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais solicitados por qualquer dos investidores;
- (xx)** acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
- (xxi)** acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora.

10.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei e nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.5. Remuneração do Agente Fiduciário:

10.5.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, serão devidos ao Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes.

10.5.2. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da

operação.

10.5.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

10.5.4. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida, ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, a (i) análise de edital; (ii) participação em calls ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão;

10.5.5. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

10.5.6. As parcelas citadas nas Cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.5.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.5.8. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da

função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

10.5.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.5.10. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

10.5.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10.5.12. Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário, desde que aprovadas por este, quando não obrigatórias em decorrência de alteração regulamentar ou legal, ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

CLÁUSULA XI

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Disposições Gerais

11.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**” ou “**Assembleia Geral**”), observado que, a Assembleia Geral de Debenturistas será sempre realizada conjuntamente entre os Debenturistas de todas as Séries, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

11.1.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.1.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.1.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.

11.2. Convocação

11.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

11.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.19, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.2.3. Observado o disposto no artigo 124, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, conforme venha a ser atualizado de tempos em tempos, as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

11.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

11.2.5. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

11.3. Quórum de Instalação

11.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.3.2. Compreende-se por “**Debêntures em Circulação**”, para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures **(i)** que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria; ou **(ii)** que sejam de titularidade **(a)** de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas

empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum; **(b)** de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum; ou **(c)** de qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

11.4. Quórum de Deliberação

11.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

11.4.2. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas, inclusive em relação a renúncias mesmo que antecipadas ou perdão temporário (*waiver*) (sem limite de tempo), serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, em primeira convocação 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

11.4.2.1. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: **(i)** redução dos Juros Remuneratórios; **(ii)** da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; **(iii)** dos valores e montantes de amortização, juros ou quaisquer outros pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão; **(iv)** da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (não incluindo renúncia mesmo que antecipada ou perdão temporário (sem limite de tempo), que são tratados na Cláusula acima); **(v)** da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vi)** da redução das Garantias, e exceto pelas alterações aos Contratos de Garantia que sejam meramente para refletir as alterações já aprovadas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia ou de outro modo aprovada como *waiver* pelos Debenturistas; e **(vii)** das disposições relativas a repactuação, Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa.

11.4.2.2. Caso na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre as matérias previstas nas Cláusulas 11.4.2 ou 11.4.2.1 acima, conforme o caso, (i) não seja atingido o respectivo quórum de deliberação necessário; ou (ii) não haja quórum de instalação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá considerar a matéria como não aprovada, não se aplicando, nestes casos, as disposições previstas na Cláusula 11.4.2.3, 11.4.2.4 e 11.4.2.5 abaixo.

11.4.2.3. Tendo sido atingidos os respectivos quóruns de aprovação, em

sede de Assembleia Geral de debenturistas, necessários para aprovação das matérias previstas nas Cláusulas 11.4.2 ou 11.4.2.1 acima, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá notificar o Agente Intercredores, em até 1 (um) Dia Útil, informando o resultado da Assembleia Geral de Debenturistas, bem como sobre as matérias aprovadas, sendo certo que os efeitos de eventual decisão estarão suspensos até que ocorra a deliberação conjunta sobre tais matérias no âmbito do *Intercreditor Agreement*, no âmbito de uma Deliberação sob o *Intercreditor Agreement*.

11.4.2.4. Mediante confirmação, pelo Agente Intercredores, da aprovação das matérias previstas nas Cláusulas 11.4.2 ou 11.4.2.1 acima, conforme o caso, no âmbito do *Intercreditor Agreement*, o Agente Intercredores notificará o Agente Fiduciário, informando, inclusive, os percentuais que votaram a favor, contra ou se abstiveram com relação a votação, e informando que a Deliberação sob o *Intercreditor Agreement* com relação à respectiva matéria aprovou a alteração em questão, nos termos e condições previstos no *Intercreditor Agreement*, então, o Agente Fiduciário estará autorizado a celebrar os respectivos aditamentos para dar efeito a tais alterações.

11.4.2.5. Caso o Agente Intercredores notifique o Agente Fiduciário que a Deliberação sob o *Intercreditor Agent* não aprovou a respectiva matéria, indicando, inclusive, os percentuais que votaram a favor, contra ou se abstiveram com relação a votação, o Agente Fiduciário não deverá praticar qualquer ato com relação a tais alterações, e as deliberações correspondentes tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas não produzirão qualquer efeito.

11.4.2.6. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.4.2.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.4.2.8. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes (dentre outras hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão): **(i)** da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** das alterações a esta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia já expressamente permitidas e reguladas nos termos dos respectivos instrumentos; **(iii)** das alterações à Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso; ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas, ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para

os Debenturistas.

11.5. Mesa Diretora

11.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

11.6. Consulta Formal

11.6.1. Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os Debenturistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

CLÁUSULA XII DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) Regularidade Societária e Poderes.** A Emissora é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente sob as leis do Brasil, possui os poderes societários e obteve todas as Autorizações necessárias para deter a propriedade de seus ativos, conduzir suas atividades conforme atualmente conduzidas e celebrar e cumprir suas obrigações no âmbito dos Documentos da Operação dos quais seja parte ou, no caso de qualquer Documento da Operação ainda não celebrado na data desta Escritura de Emissão, possuirá, quando tal Documento da Operação for celebrado, os poderes societários para celebrá-lo e cumprir suas obrigações nele previstas;
- (ii) Validade.** Cada Documento da Operação do qual a Emissora seja parte foi, ou será, devidamente autorizado e celebrado pela Emissora e constitui, ou constituirá quando celebrado, obrigação válida e juridicamente vinculante, exequível de acordo com seus termos (sujeito às Reservas Legais previstas nas alíneas (b) e (c) do *Annex U (Legal Reservations)* do *Common Terms Agreement* e sujeita aos Requisitos de Aperfeiçoamento previstos na Seção 4.01(c) (*Security*) e na Seção 5.01(o) (*Security; Further Assurances*) ou, possa ser limitada pelas leis de falência, insolvência ou outras leis que afetem, de modo geral, os direitos de credores, bem como por princípios gerais de equidade (seja a execução pleiteada em juízo ou com fundamento em princípio de equidade), e a Emissora não é, nem será, parte de qualquer outro contrato além dos Documentos da Operação, ou conforme permitido nesta Escritura de Emissão, e nenhum Documento do Projeto foi ou será aditado ou modificado, exceto conforme permitido por esta Escritura de Emissão ou pelo *Common Terms Agreement*, observado que, como condição para a admissibilidade como prova de qualquer Documento do Financiamento perante um tribunal brasileiro: (i) as assinaturas das partes que assinarem fisicamente tal documento fora do Brasil sejam devidamente autenticadas por meio da Apostila ou

reconhecidas por um notário público qualificado de acordo com as leis do local da assinatura, e a assinatura do referido notário público seja autenticada por um agente consular brasileiro no consulado brasileiro competente; (ii) tal documento seja traduzido para o português por um tradutor juramentado; e (iii) tal documento e sua respectiva tradução juramentada para o português sejam registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no Brasil;

- (iii) **Ausência de Conflito.** Sujeito às Reservas Legais previstas nas alíneas (b) e (c) do *Annex U (Legal Reservations)* do *Common Terms Agreement*, nem a celebração de qualquer Documento da Operação do qual seja parte, nem o cumprimento de seus termos (quando todas as Autorizações referidas na Seção 4.01(d) (*Conditions to First Disbursement*) do *Common Terms Agreement* tenham sido obtidas) implicarão no conflito ou violação de quaisquer termos, condições ou disposições, ou constituirão inadimplemento ou exigirão qualquer consentimento, nos termos de qualquer escritura, hipoteca, contrato ou outro instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual esteja vinculada, e tampouco violarão quaisquer disposições do estatuto social da Emissora, ou de qualquer Autorização, decisão judicial, decreto, ordem, ou quaisquer Leis Aplicáveis;
- (iv) **Status das Autorizações.** (1) (a) as Autorizações do Projeto especificadas no *Annex E* do *Common Terms Agreement* compreendem todas as Autorizações do Projeto (exceto pelas Autorizações do Projeto de natureza rotineira e obtidas no curso ordinário dos negócios) necessárias para que a Emissora, em relação ao estágio atual de desenvolvimento, construção, titularidade ou operação do Projeto, conduza suas atividades, implemente o Projeto e celebre e cumpra com suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação dos quais seja parte; (b) todas as Autorizações do Projeto listadas nas Seção (1) e (2) do *Annex E* do *Common Terms Agreement* foram obtidas e permanecem vigentes e plenamente eficazes; e (c) a Emissora solicitou (ou está tomando providências para solicitar, ou quando necessário, tomará providências para solicitar e solicitará) todas as Autorizações do Projeto indicadas na Seção 3 do *Annex E* do *Common Terms Agreement*, e (x) não há qualquer motivo para acreditar que (A) tais Autorizações do Projeto não serão obtidas tempestivamente; e (B) serão adotadas quaisquer medidas para revogar, suspender ou cancelar qualquer dessas Autorizações do Projeto; ou (C) qualquer dessas Autorizações do Projeto, uma vez obtida, não será renovada quando exigido; e (y) não recebeu qualquer notificação judicial ou administrativa nem qualquer comunicação formal de qualquer Autoridade indicando o acima; e (2) exceto por serviços, materiais ou direitos que razoavelmente se possa esperar estarem disponíveis em termos comercialmente razoáveis quando necessário, os Documentos Relevantes do Projeto representam todos os documentos e garantem todos os direitos cujo escopo seja necessário para a construção, conclusão, operação e titularidade do Projeto;
- (v) **Ausência de Alterações ao Estatuto Social.** Nenhuma alteração foi feita ao Estatuto Social da Emissora desde 28 de abril de 2026; ou ao Estatuto Social da Acelen Abu Dhabi desde 4 de maio de 2026; ou, caso qualquer alteração tenha sido feita, o Agente Administrativo Global, com cópia para o Agente Fiduciário, recebeu uma cópia do Estatuto Social alterado da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi, em forma e substância satisfatórias ao Agente Administrativo Global;

- (vi) **Ausência de Imunidade.** Nem a Emissora nem quaisquer de seus bens gozam de qualquer direito de imunidade em relação a compensação, ação judicial ou execução no que diz respeito aos seus ativos ou as suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação;
- (vii) **Divulgação.** Todos os documentos, relatórios ou outras informações por escrito referentes à Emissora ou ao Projeto que tenham sido fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas pela Emissora, incluindo (i) o Memorando de Informações entregue aos Financiadores Sêniores datado de julho de 2025, (ii) qualquer solicitação feita a qualquer Credor Sênior relativa às concessões de crédito previstas nos Documentos do Financiamento, (iii) os Documentos do Financiamento, incluindo seus anexos e apêndices, e (iv) todas as demais informações relativas à Emissora ou ao Projeto fornecidas pela Emissora ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas ou a qualquer Credor Sênior (exceto pelas opiniões, projeções e outras declarações de natureza prospectiva contidas no Memorando de Informações e demais opiniões, previsões e projeções, que a Emissora entende serem razoáveis), eram, quando entregues e consideradas conjuntamente, verdadeiras e precisas, em todos os seus aspectos relevantes, não contendo nenhuma informação que seja enganosa em qualquer aspecto relevante, nem omitindo qualquer informação cuja omissão torne o conteúdo apresentado, à luz das circunstâncias em que foram produzidas, enganoso em qualquer aspecto relevante;
- (viii) **Situação Financeira.** Desde 31 de dezembro de 2025, nem a Emissora, nem a Acelen Abu Dhabi (a) sofreu qualquer mudança que tenha causado um Efeito Adverso Relevante; e (b) assumiu ou concordou em assumir qualquer obrigação substancial exceto pelas obrigações previstas nos Documentos da Operação ou aquelas cuja assunção seja de outra forma permitida nos termos dos Documentos do Financiamento;
- (ix) **Demonstrações Financeiras.** As demonstrações financeiras da Emissora relativas ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2025: (a) foram preparadas de acordo com as Normas Contábeis e refletem adequadamente sua situação financeira na data de sua elaboração, bem como os resultados de suas operações no período então encerrado; e (b) revelam todas as obrigações (contingentes ou não) da Emissora, e as provisões, se existentes, para tais responsabilidades, bem como todas as Perdas não realizadas ou esperadas decorrentes de compromissos assumidos pela Emissora (tenham ou não tais compromissos sido divulgados em tais demonstrações financeiras);
- (x) **Propriedade de Ativos e Ônus Permitidos.** (a) A Emissora detém título válido e negociável sobre todos os ativos relevantes que declara ter propriedade e detém legítima posse dos bens relevantes que declara arrendar, em todos os casos livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelos Ônus Permitidos; (b) não existe contratos ou acordos, condicionais ou não, para a constituição, pela Emissora, de qualquer Ônus em relação a quaisquer de seus ativos presente ou futuros, exceto pelas Garantias e pelos Ônus Permitidos; (c) sujeito às Reservas Legais previstas nas alíneas (b) e (c) do *Annex U (Legal Reservations)* do *Common Terms Agreement* e sujeita aos Requisitos de Aperfeiçoamento previstos na Seção 4.01(c) (*Security*) e na Seção 5.01(o) (*Security; Further Assurances*), as disposições dos Contratos de Garantia (com exceção de cada Acordo Direto) constituem, em favor das Partes Financeiras, Ônus legais, válidos e exequíveis sobre todos os ativos abrangidos pelas Garantias, nos quais tal

Ônus possa ser constituído; e (d) sujeito às Reservas Legais previstas nas alíneas (b) e (c) do *Annex U (Legal Reservations)* do *Common Terms Agreement* e sujeita aos Requisitos de Aperfeiçoamento previstos na Seção 4.01(c) (*Security*) e na Seção 5.01(o) (*Security; Further Assurances*) mediante o respectivo protocolo e registro, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, todos os registros e arquivamentos foram realizados junto a todos os órgãos públicos competentes, todas as autorizações necessárias foram obtidas e todas as demais providências foram tomadas, de modo que os Ônus criados por cada Contrato de Garantia constituem Ônus devidamente aperfeiçoados sobre as Garantias, com a prioridade especificada nos respectivos Contratos de Garantia;

- (xi) **Tributos.** Todas as Declarações Fiscais da Emissora exigidos pelas Leis Aplicáveis, ordem ou determinação aplicável foram devidamente apresentados, e todos os Tributos, obrigações, relevantes incidentes sobre a Emissora, ou incidentes sobre seus bens, rendas ou ativos, que sejam devidos e pagáveis ou sujeitos a retenção, foram pagos ou retidos e recolhidos à Autoridade competente, em todos aspectos relevantes, exceto na medida em que tais Tributos estejam sendo contestados diligentemente por meio de processos apropriados, de boa-fé, e para os quais tenham sido constituídas reservas adequadas nos livros da Emissora, de acordo com os Normas Contábeis. Não é exigido que sejam feitas deduções de ou relativas a Tributos sobre qualquer pagamento que venha a ser feito pela Emissora nos termos de qualquer Documento do Financiamento. Exceto pelas declarações descritas na Cláusula 12.1(ii) acima, nos termos das leis, regulamentos, decisões judiciais, ordens ou determinações do Brasil, não é necessário que os Documentos do Financiamento sejam arquivados, registrados ou inscritos em tribunal ou qualquer outra autoridade, nem que qualquer imposto de selo, registro ou tributo semelhante seja pago sobre ou em relação aos Documentos do Financiamento ou às transações neles contempladas;
- (xii) **Litígios.** (a) A Emissora não está envolvida, nem, no seu conhecimento, encontra-se ameaçada por quaisquer Processos cujo desfecho possa razoavelmente ser esperado que resulte em um Efeito Adverso Relevante; e (b) não foi proferida nenhuma sentença ou decisão contra qualquer Parte Obrigada que resulte, ou possa razoavelmente ser esperado que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) **Cumprimento da Legislação.** (i) A Emissora não está em violação (x) em qualquer aspecto relevante de qualquer lei ou regulamento aplicável de qualquer Autoridade, ou (y) sob qualquer aspecto, de quaisquer Leis Ambientais e Sociais Aplicáveis (incluindo os procedimentos de licenciamento aplicáveis e os requisitos de consulta pública) e de Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; e (ii) não surgiram reclamações relacionadas à integridade durante o processo de consulta pública do Projeto, incluindo quaisquer reclamações relativas à aquisição e ao arrendamento do Local do Projeto;
- (xiv) **Questões Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança.** As declarações e garantias prestadas nos termos da Seção 2 do *Annex J (Environmental and Social Annex)* do *Common Terms Agreement* são verdadeiras e corretas.
- (xv) **Questões Trabalhistas.** Não está em curso e não há qualquer ameaça da ocorrência de greves, operações-padrão (*slowdowns*) ou paralisações de trabalho, por parte de empregados da Emissora ou de qualquer contratado em relação ao Projeto;

- (xvi) **Práticas Sancionáveis.** Nem a Emissora, nem a Acelen Abu Dhabi, nem qualquer Parte de Capital, o *Existing Owner* ou o FIP, nem qualquer Pessoa agindo em nome de quaisquer de tais Pessoas: (a) cometeu ou se envolveu, no âmbito do Projeto ou qualquer transação contemplada por esta Escritura de Emissão ou pelo *Common Terms Agreement*, uma Prática Sancionável; ou (b) é uma Pessoa Sancionada; ou (c) recebeu qualquer notificação ou tem conhecimento de qualquer reclamação, ação, demanda, processo ou investigação contra si, relacionada a Sanções, movida por qualquer Autoridade Sancionadora.
- (xvii) **Resoluções do Conselho de Segurança da ONU.** A Emissora não celebrou qualquer transação nem realizou qualquer atividade proibida por qualquer resolução do Conselho de Segurança da ONU adotada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas;
- (xviii) **Subsidiárias.** A Emissora não possui Subsidiárias e não detém quaisquer ações ou outras participações societárias em qualquer outra Pessoa, exceto (a) na Acelen Abu Dhabi; ou (b) decorrente da JV Permitida;
- (xix) **Sociedade de Propósito Específico.** A Emissora é sociedade de propósito específico constituída para implementar as transações aqui contempladas e não exerce qualquer atividade comercial, empresarial ou operacional além (a) do Projeto (b) da celebração, entrega e execução dos Documentos da Operação e a consumação das transações por eles contempladas; (c) a JV Permitida; (d) a manutenção de sua existência, e (d) todas as atividades relacionadas ou acessórias às atividades descritas nos itens (a) a (d) acima.
- (xx) **Classificação *Pari Passu*.** As obrigações de pagamento da Emissora nos termos dos Documentos do Financiamento têm, no mínimo, a mesma prioridade (*pari passu*) que as reivindicações de todos os seus demais credores quirografários e não subordinados, exceto pelas obrigações que, por força das leis do Brasil, sejam obrigatoriamente prioritárias;
- (xxi) **Lei Aplicável e Exequibilidade.** (a) sujeito às Reservas Legais previstas nas alíneas (a)(i), (b)(ii), (b)(iii), (b)(iv) e (b)(ix) do *Annex U (Legal Reservations)* do *Common Terms Agreement*, a escolha da lei de Nova Iorque como lei aplicável a determinados Documentos do Financiamento será reconhecida e aplicada no Brasil; (b) sujeito às Reservas Legais previstas nas alíneas (a)(ii), (a)(iii), (a)(iv) e (a)(v), (b)(i), (b)(v), (b)(vi), (b)(x), (b)(xii) e (b)(xiii) do *Annex U (Legal Reservations)* do *Common Terms Agreement*, qualquer sentença arbitral obtida em Nova Iorque relacionada a um Documento do Financiamento será reconhecida e executada no Brasil; (c) sujeito às Reservas Legais previstas nas alíneas (a)(ii), (a)(iii), (a)(iv) e (a)(v), (b)(i), (b)(v), (b)(vii), (b)(viii), (b)(x) e (b)(xi) do *Annex U (Legal Reservations)* do *Common Terms Agreement*, qualquer decisão judicial obtida em Nova Iorque relacionada a um Documento do Financiamento será reconhecida e executada no Brasil; (d) sujeito às Reservas Legais previstas nas alíneas (a)(i), (b)(ii), (b)(iii), (b)(iv) e (b)(ix) do *Annex U (Legal Reservations)* do *Common Terms Agreement*, a escolha da lei da Inglaterra como lei aplicável a determinados Documentos do Financiamento será reconhecida e aplicada no Brasil; (e) sujeito às Reservas Legais previstas nas alíneas (a)(i), (b)(ii), (b)(iii), (b)(iv) e (b)(ix) do *Annex U (Legal Reservations)* do *Common Terms Agreement*, a escolha da lei da Inglaterra como lei aplicável da cláusula de submissão à arbitragem prevista na Seção 7.05 (*Applicable Law and Jurisdiction*) do *Common Terms Agreement* será reconhecida e aplicada no

Brasil; (f) sujeito às Reservas Legais previstas nas alíneas (a)(ii), (a)(iii), (a)(iv), (a)(v), (b)(i), (b)(v), (b)(vii), (b)(viii), (b)(x) e (b)(ix) do *Annex U (Legal Reservations)* do *Common Terms Agreement*, qualquer decisão judicial obtida na Inglaterra relacionada a um Documento do Financiamento será reconhecida e executada no Brasil; (g) sujeito às Reservas Legais previstas nas alíneas (a)(ii), (a)(iii), (a)(iv), (a)(v), (b)(i), (b)(v), (b)(vi), (b)(vii), (b)(x), (b)(xii) e (b)(xiii) do *Annex U (Legal Reservations)* do *Common Terms Agreement*, qualquer sentença arbitral obtida na Inglaterra relacionada a um Documento do Financiamento será reconhecida e executada no Brasil (h) sujeito às Reservas Legais previstas na alínea (a)(i) do *Annex U (Legal Reservations)* do *Common Terms Agreement*, de acordo com as Leis Aplicáveis da República Federativa do Brasil e sujeito aos requisitos aplicáveis previstos nas leis da República Federativa do Brasil, a escolha da lei de Nova Iorque como lei aplicável a determinados Documentos do Financiamento é válida e vinculante; (i) de acordo com as Leis Aplicáveis da República Federativa do Brasil e sujeito aos requisitos aplicáveis previstos nas leis da República Federativa do Brasil, a escolha da lei da Inglaterra e do País de Gales como leis aplicáveis a determinados Documentos do Financiamento é válida e vinculante; e (j) de acordo com as Leis Aplicáveis da República Federativa do Brasil e sujeito aos requisitos aplicáveis previstos nas leis da República Federativa do Brasil, a escolha da lei dos Emirados Árabes Unidos como lei aplicável a determinados Documentos do Financiamento é válida e vinculante;

- (xxii) **Ausência de Insolvência.** Não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Insolvência, e a Emissora não adotou qualquer medida que poderia razoavelmente ser esperada resultar em tal evento ou circunstância ocorrer;
- (xxiii) **Transações com Partes Relacionadas.** Não houve quaisquer Transações com Partes Relacionadas, exceto por aquelas realizadas no curso ordinário dos negócios e em condições de mercado (*arm's-length*);
- (xxiv) **Planos de Benefícios a Empregados.** A Emissora (a) está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com suas obrigações relativas a todos os planos de benefícios a empregados por ela estabelecidos, mantidos ou para os quais contribua, e não possui quaisquer obrigações pendentes relativas a tais planos de benefícios; e (b) não foi um Afiliado ERISA de qualquer Pessoa nos 5 (cinco) anos anteriores à data da presente Escritura de Emissão;
- (xxv) **Destinação dos Recursos.** Os recursos da Emissão serão utilizados de acordo com a Cláusula 4.1 acima.
- (xxvi) **Direitos dos Imóveis.** (a) a Emissora possui (a.1) direito legítimo, jurídico e válido de ocupação ou uso de todos os seus Bens imóveis e de todos os seus Direitos dos Imóveis (incluindo todos os Bens imóveis situados no Local do Projeto), livres de quaisquer Ônus, exceto pelos Ônus Permitidos e, no melhor de seu conhecimento, livres de reivindicações e contestações; e (a.2) celebrou todos os Contratos dos Imóveis necessários para o desenvolvimento, construção e operação do Projeto; (b) a Emissora é a única beneficiária (ou beneficiária aprovada ou devidamente autorizada, conforme o caso) de todos os Direitos dos Imóveis documentados nos respectivos Contratos dos Imóveis dos quais seja parte; e (c) todas as formalidades exigidas no Brasil para a validade e exequibilidade, entre as partes, dos Contratos dos Imóveis necessários para o desenvolvimento, construção e operação do Projeto em nome da Emissora (incluindo

quaisquer traduções, reconhecimentos de firma, consularizações ou apostilamentos necessários, conforme aplicável, bem como aprovações das Autoridades competentes) foram devidamente cumpridas;

- (xxvii) Localização das Atividades e Escritórios.** Na Data de Integralização da Primeira Série, a razão social da Emissora tal como consta nos registros oficiais da JUCEB, bem como todos as suas razões sociais anteriores, o tipo societário, o NIRE, e a localização atual de sua sede administrativa, estabelecimentos comerciais, armazéns e demais instalações nas quais quaisquer Garantias relevantes ou livros e registros estejam localizados, estão indicados no *Annex M (Location of Business and Offices)* do *Common Terms Agreement*;
- (xxviii) Dívida Financeira.** (i) A Emissora não contraiu, assumiu ou permitiu a existência de qualquer Dívida Financeira, exceto a Dívida Financeira Permitida; (ii) não existe qualquer inadimplemento que causaria um Evento de Inadimplemento ou Inadimplemento, nos termos do *Common Terms Agreement* e/ou desta Escritura de Emissão, pendente com relação a qualquer Dívida Financeira em aberto; e (iii) nem a Emissora ou qualquer Subsidiária com Dívida Financeira em aberto concordou, nem está de qualquer outra forma sujeito, a qualquer *covenant* financeiro com relação a tal Dívida Financeira;
- (xxix) Propriedade Intelectual.** A Emissora dispõe atualmente, ou disporá no momento necessário para a condução das atividades do Projeto, de todas as licenças de propriedade intelectual necessárias para o Projeto, incluindo, sem limitação, todas as patentes, marcas, marcas de serviço, desenhos industriais, modelos de utilidade, direitos autorais, direitos sobre desenhos, licenças, invenções, informações confidenciais, *know-how* e direitos de natureza similar, na medida em que a ausência de tais licenças não resulte, nem possa ser esperado que resulte, em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxx) Seguros e Resseguros.** (a) as Apólices de Seguro cuja contratação é exigida nos termos indicados nos termos da Seção 5.04 (*Insurance Requirements*) e *Annex G (Insurance Terms)* do *Common Terms Agreement* estão vigentes e plenamente eficazes, na forma e extensão ali exigidas; (b) a Emissora assegurou que todos os fatos, circunstâncias ou ocorrências relevantes para os riscos relacionados a ela, no âmbito do Projeto, cobertos por tais seguros, foram devidamente informados às respectivas seguradoras, tendo sido feita uma apresentação adequada e completa dos referidos riscos; (c) nada foi feito, permitido ou omitido que tenha tornado, ou seja suscetível de tornar, qualquer Apólice de Seguro inexecutável, suspensa, nula ou anulável, total ou parcialmente, de maneira relevante, ou que dê direito a qualquer seguradora de reduzir sua responsabilidade nas respectivas apólices; (d) a Emissora está em pleno cumprimento de todas as suas obrigações relevantes nos termos das Apólices de Seguro das quais seja parte segurada;
- (xxxi) Contas do Projeto.** A Emissora não possui contas bancárias além (a) das Contas do Projeto e (b) das Contas Locais Permitidas;
- (xxxii) Separação Patrimonial.** A Emissora (a) mantém contas bancárias próprias e livros contábeis separados para si mesma e assegurou que suas obrigações sejam prontamente distinguíveis das obrigações de qualquer outra Pessoa; e (b) conduz seus negócios exclusivamente em seu próprio nome, de maneira que não induza outras Pessoas a erro quanto à sua identidade. Sem prejuízo do disposto acima, todas as

comunicações orais e escritas (se houver), incluindo cartas, faturas, pedidos de compra, contratos, extratos e solicitações relacionados ao Projeto, são realizadas exclusivamente em nome da Emissora;

(xxxiii) Documentos Relevantes do Projeto. (a) as cópias dos Documentos Relevantes do Projeto fornecidas ao Agente Administrativo Global são completas e atualizadas, incluindo quaisquer aditamentos, suplementos e modificações; (b) cada um dos Documentos Relevantes do Projeto que deveria ter sido celebrado até a presente data está em plena vigência e eficácia, e, se aplicável, todas as condições precedentes às obrigações das partes sob tais Documentos Relevantes do Projeto foram satisfeitas ou dispensadas, exceto: (b.1) por aquelas condições precedentes que, por sua própria natureza, não podem, e conforme permitido por esta Escritura de Emissão e pelo *Common Terms Agreement*, não serão cumpridas até uma fase posterior da construção ou operação do Projeto, e a Emissora não tem qualquer razão para acreditar que qualquer dessas condições precedentes não poderá ser cumprida na fase apropriada do desenvolvimento, construção ou operação do Projeto, conforme permitido por esta Escritura de Emissão ou no *Common Terms Agreement*; ou (b.2) por aquelas condições precedentes cujo descumprimento não resulte, ou não se espera que possa razoavelmente resultar, em um Efeito Adverso Relevante, ou um efeito adverso relevante sobre o andamento ou a operação do Projeto; (c) a Emissora está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os Documentos Relevantes do Projeto já celebrados dos quais seja parte; (d) não ocorreu qualquer evento que confira a qualquer contraparte o direito de rescindir qualquer Documento Relevante do Projeto, que resulte, ou possa razoavelmente ser esperado resultar em um Efeito Adverso Relevante; (e) no melhor conhecimento da Emissora, nenhuma Parte Relevante do Projeto está em descumprimento de qualquer Documento Relevante do Projeto do qual seja parte, e que cause ou possa razoavelmente ser esperado causar um Efeito Adverso Relevante; (f) não ocorreu e persiste para fins do respectivo Documento Relevante do Projeto qualquer evento de força maior, conforme definido ou previsto em qualquer Documento Relevante do Projeto, que resulte ou possa razoavelmente ser esperado resultar em um Efeito Adverso Relevante; (g) no melhor conhecimento da Emissora, não ocorreu nenhum Evento de Insolvência com uma Parte Relevante do Projeto; (h) todas as declarações e garantias da Emissora e, no conhecimento efetivo da Emissora, das demais partes dos Documentos do Projeto, feitas nos respectivos Documentos do Projeto, dos quais seja parte, eram verdadeiras e corretas, em todos os aspectos relevantes, na data em que foram feitas ou declaradas como feitas, exceto nos casos em que os fatos e circunstâncias que tornariam tal declaração ou garantia falsa e/ou incorreta não resulte, nem possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante; e (i) exceto se de outra forma divulgado por escrito aos Credores Seniores antes da presente data ou se de outra forma permitido nesta Escritura de Emissão ou no *Common Terms Agreement*, os Documentos do Projeto constituem a integralidade do acordo entre a Emissora e as demais partes a eles vinculadas no que se refere ao Projeto, não existindo outros acordos em vigor relacionados ao Projeto que tenham o efeito de alterar, modificar ou complementar quaisquer dos Documentos do Projeto, e as cópias dos Documentos do Projeto que foram entregues ao Agente Administrativo Global são cópias verdadeiras, atualizadas e completas de tais Documentos do Projeto;

(xxxiv) Estrutura Societária. A Emissora declara e garante que (a) o Acionista é o proprietário legal e beneficiário final de 100% (cem por cento) de seu capital social; (b) as ações de

sua emissão foram devidamente emitidas e integralizadas; (c) suas ações não estão sujeitas a qualquer Garantia, exceto pelas Garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, e nenhuma Pessoa possui qualquer direito de exigir a emissão ou transferência de quaisquer ações do capital social da Emissora, exceto nos termos dos Documentos do Financiamento; (d) o Estatuto Social da Emissora não proíbe nem restringe a constituição de Garantias sobre as ações da Emissora; e (e) o Organograma do Grupo é, na presente data e será na primeira Data de Integralização, verdadeiro, completo e preciso;

(xxxv) Projeto. (a) Exceto por serviços, materiais ou direitos que razoavelmente se esperaria estarem disponíveis em condições comercialmente razoáveis quando necessários, os Documentos Relevantes do Projeto dos quais a Emissora ou qualquer de suas Afiliadas seja parte constituem todos os contratos, acordos, arrendamentos ou outros documentos ou instrumentos que são necessários para (x) a utilização do Local do Projeto e a concepção, desenvolvimento, aquisição, construção, comissionamento, conclusão, operação e titularidade do Projeto; e (y) a capacidade da Emissora ou de qualquer de suas Afiliadas de cumprir suas obrigações nos termos dos Documentos Relevantes do Projeto; (b) a Emissora não tem motivo para acreditar que não haverá recursos financeiros suficientes disponíveis para satisfazer as condições da Data de Operação Comercial até, ou antes, da Data Limite de Operação Comercial; e (c) a Emissora espera dispor de todos os contratos, serviços, materiais ou direitos necessários para desenvolver, construir e/ou operar o Projeto, considerando o estágio de desenvolvimento no momento aplicável (incluindo instalações e serviços de utilidade pública e de transporte);

(xxxvi) Inadimplementos. Nenhum Evento de Inadimplemento, Inadimplemento ou Potencial Inadimplemento ocorreu e permanece em curso;

(xxxvii) Ausência de Omissões Relevantes. Nenhuma declaração e garantia desta Cláusula omite qualquer fato cuja omissão tornaria qualquer dessas declarações e garantias enganosa em qualquer aspecto relevante;

(xxxviii) Responsabilidade das Informações. Os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures; e

(xxxix) Taxa DI e Juros Remuneratórios. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

12.2. A Emissora declara, ainda, **(i)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; **(ii)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17; e **(iv)** não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

12.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis caso quaisquer das declarações

aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas em relação à data em que foram prestadas.

12.4. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos e perdas diretas, bem como pelo reembolso dos custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), efetiva e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 12.1 acima, na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Comunicações

13.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Endereço: Rodovia BA 523, Km 4, Mataripe, Zip Code 43900-000, São Francisco do Conde - BA
At.: Marcelo França Nogueira
Tel.: +55 11 5225-8969
E-mail: mnogueira@acelen.com c/c jurídico@acelen.co

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01.451-000
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Tel.: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara
CEP 06.029-900, Osasco/SP
At: Departamento de Ações e Custódia
Telefone.: (11) 3684-5084/8707/5164
E-mail: dac.debentures@bradesco.com.br

Para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara
CEP 06.029-900, Osasco/SP
At: Departamento de Ações e Custódia
Telefone.: (11) 3684-5084/8707/5164
E-mail: dac.debentures@bradesco.com.br

13.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios

e Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

13.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13.2. Renúncia

13.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3. Despesas

13.3.1. Todas e quaisquer despesas efetiva e comprovadamente incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos demais Prestadores de Serviços da Oferta e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica

13.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III e §4º do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13.5. Aditamentos

13.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário.

13.6. Outras Disposições

13.6.1. Esta Escritura de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

13.6.2. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.

13.6.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.6.4. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

13.7. Lei Aplicável

13.7.1. Esta Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.8. Foro

13.8.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

13.9. Assinatura Digital

13.9.1. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, sendo dispensada a assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 13 (Treze) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Acelen Industrial S.A.”)

ACELEN INDUSTRIAL S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO I
TERMOS DEFINIDOS ADICIONAIS

Para fins da Escritura de Emissão:

“**Acordos Diretos**” significada cada um dos acordos diretos:

- (a) o *Phillips 66 Feedstock Supply Agreement Direct Agreement*;
- (b) o *BGN Offtake Agreement Direct Agreement*;
- (c) o *Moeve Offtake Agreement Direct Agreement*;
- (d) o *Trafigura Agreements Direct Agreement*;
- (e) [Reservado];
- (f) *UOP Agreements Direct Agreement*;
- (g) *BUNGE Feedstock Supply Agreement Direct Agreement*;
- (h) *RefMat Direct Agreements*;
- (i) *FAAB Direct Agreement*;
- (j) *Alfa Laval Direct Agreement*;
- (k) *Construcap Direct Agreement*;
- (l) *Afry Direct Agreement*; e
- (m) *Honeywell do Brasil Direct Agreement*.

sendo os itens (g)-(m) acima, coletivamente, os “**Acordos Diretos regidos pela lei brasileira**”.

“**ADGM**” significa Abu Dhabi Global Market, o centro financeiro estabelecido em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, de acordo com a Lei Federal nº (8) de 2004, o Decreto Federal nº (15) de 2013, a Resolução do Gabinete nº (4) de 2013 e a Lei de Abu Dhabi nº (4) de 2013 (conforme alterada pela Lei de Abu Dhabi nº (12) de 2020).

“**Afiliada**” significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a referida Pessoa; sendo certo que as referências às Afiliadas do *Sponsor* devem ser limitadas ao MIC e às entidades por ele Controladas.

“**Afiliado ERISA**” significa qualquer Pessoa, companhia ou empreendimento que integre qualquer grupo de organizações (i) descrito na Seção 414(b) ou 414(c) do Código, do qual tal Pessoa faça parte; e (ii) exclusivamente para fins de responsabilidade potencial prevista na Seção 302(c)(11) do ERISA e na Seção 412(c)(11) do Código, bem como do ônus criado nos termos da Seção 302(f) do ERISA e da Seção 412(n) do Código, descrito na Seção 414(m) ou 414(o) do Código, do qual tal Pessoa faça parte.

“**Afry**” significa Afry Brasil Ltda.

“**Afry Direct Agreement**” significa o acordo direto celebrado, ou a ser celebrado, em forma e substância satisfatórias ao Agente Administrativo Global, entre a Emissora, o Agente de Garantias e a Afry.

“**Agente Administrativo**” significa o HSBC BANK USA, N.A., na qualidade de agente administrativo.

“**Agente Administrativo Global**” significa o HSBC BANK USA, N.A., na qualidade de agente administrativo global.

“**Agente de Garantias Offshore**” significa o HSBC BANK USA, N.A., na qualidade de agente de garantias *Offshore*.

“**Agente Intercredores**” significa o HSBC BANK USA, N.A., na qualidade de agente intercredores.

“**Agentes**” significa o Agente Administrativo, o Agente Intercredores, o Agente Administrativo Global, o *DSR LC Facility Agent*, o Agente de Garantias, o Agente de Garantias *Offshore* e o Agente Fiduciário, e “**Agente**” significa qualquer um deles.

“**AIAS**” tem o significado atribuído a esse termo no *Annex J (Environmental and Social Annex)* do *Common Terms Agreement*.

“**AIIB**” significa o Asian Infrastructure Investment Bank.

“**Alfa Laval**” significa Alfa Laval Ltda.

“**Alfa Laval Direct Agreement**” significa o acordo direto celebrado, ou a ser celebrado, em forma e substância satisfatórias ao Agente Administrativo Global, entre a Emissora, o Agente de Garantias e a Alfa Laval.

“**Ano Fiscal**” ou “**Exercício Social**” significa o exercício social da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi, iniciado, a cada ano, em 1º de janeiro e encerrado no dia 31 de dezembro, ou outro período que a Emissora e/ou a Acelen Abu Dhabi, com o consentimento do Agente Administrativo Global, venha a designar, de tempos em tempos, como seu exercício social.

“**Apólices de Seguro**” significa qualquer apólice de seguro ou resseguro que deva ser mantida pela Emissora em conformidade com a Seção 5.04 (*Insurance Requirements*), do *Common Terms Agreement*.

“**Aporte de Capital**” tem o significado atribuído no *Sponsor Agreement*.

“**Aporte de Capital Contingente**” tem o significado atribuído no *Sponsor Agreement*.

“**Apostila**” significa um certificado que autentique a origem de um documento, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Convenção da Haia, de 5 de outubro de 1961, que aboliu a exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros.

“**Área de Apoio**” significa uma área de 177.166,91m², de propriedade da RefMat, correspondente a um imóvel objeto da matrícula nº 1.136 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, Brasil.

“**Arrendamentos Financeiros**” significa qualquer contrato de arrendamento ou de compra financiada, cujo passivo, de acordo com as Normas Contábeis aplicáveis, deva ser tratado como um passivo no balanço patrimonial.

“**Auditor Aceitável**” significa Deloitte Touche Tohmatsu Limited, PricewaterhouseCoopers (PwC), Ernst & Young ou Klynveld Peat Marwick Goerdeler (KPMG), ou quaisquer de suas subsidiárias ou afiliadas, ou qualquer outra firma de auditoria aceitável para o Agente Administrativo Global.

“**Auditor do Modelo**” significa a Forvis Mazars Group SC, ou qualquer outra pessoa que venha a ser designada, de tempos em tempos, para atuar em benefício dos Financiadores Sêniores e do Agente Fiduciário.

“**Auditor Independente**” significa Deloitte Touche Tohmatsu ou qualquer Auditor Aceitável substituto nomeado pela Emissora como seu auditor, periodicamente, de acordo com o *Common Terms Agreement*.

“Automation Supply Agreement” significa o “*Contrato de Engenharia, Fornecimento, Configuração, Montagem, Instalação, Comissionamento, Testes e Implantação de Sistemas de Automação de Processos, por Preço Global*” celebrado em 09 de outubro de 2025, entre a Emissora, na qualidade de proprietária, e a Honeywell, na qualidade de fornecedora.

“Autoridade” significa qualquer governo nacional, supranacional, regional ou local, ou qualquer órgão, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade governamental, administrativa, fiscal, judicial ou estatal, ou banco central (ou qualquer Pessoa, independentemente de ser estatal, ou de sua forma de constituição ou denominação, que exerça as funções de um banco central).

“Autoridades Sancionadoras” significa cada um dos seguintes:

- (a) qualquer instrumentalidade ou agência do governo dos Estados Unidos;
- (b) o Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (c) a União Europeia ou seus Estados-Membros;
- (d) o Reino Unido;
- (e) o Canadá;
- (f) os Emirados Árabes Unidos;
- (g) o Brasil; e
- (h) as respectivas instituições e agências governamentais de quaisquer dos anteriores, incluindo, sem limitação, o *Office of Foreign Assets Control* do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (“**OFAC**”), o Departamento de Estado dos Estados Unidos e o Tesouro de Sua Majestade (“**HMT**”).

“Autorização” significa qualquer consentimento, registro, arquivamento, acordo, reconhecimento em cartório, certificado, licença, aprovação, autorização, permissão, poder ou isenção de, por ou junto a qualquer Autoridade, que seja concedido por ação expressa ou considerado concedido pela ausência de manifestação dentro do prazo aplicável, bem como todas as aprovações ou consentimentos societários, de credores, de acionistas e do conselho de administração.

“Autorizações do Projeto” significa as licenças e/ou autorizações necessárias para a construção, desenvolvimento, operação e manutenção do Projeto, de forma contínua e para o cumprimento das obrigações da Emissora nos termos dos Documentos Relevantes do Projeto (considerando a respectiva fase de implementação do Projeto).

“Banco Comercial” significa cada um dos bancos comerciais que sejam, de tempos em tempos, parte do Contrato de Empréstimo Comercial, conforme seus respectivos termos.

“Banco Depositário Offshore” tem o significado atribuído no Contrato de Contas.

“Banco Depositário Onshore” tem o significado atribuído no Contrato de Contas.

“Bancos Depositários” significa o Banco Depositário *Onshore*, o Banco Depositário *Offshore* e o *Sponsor Equity Account Bank*.

“Bancos Emissores de DSR LC” significa que uma Instituição Financeira Aceitável que seja emissora de uma Carta de Crédito DSR e seja parte ou tenha aderido ao Contrato de Linha de Carta de Crédito DSR nessa qualidade.

“**Bem Afetado**” significa, com relação a qualquer Evento de Sinistro, o Bem da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi, que tenha sido perdido, destruído, danificado, desapropriado, tomado ou de qualquer outra forma adversamente afetado em decorrência de tal Evento de Sinistro.

“**Beneficial Ownership Regulation**” significa a Seção 1010.230 do Título 31 do *Code of Federal Regulations (CFR)* dos Estados Unidos.

“**Benefício Fiscal da SUDENE**” significa o benefício da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) relativo à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) em 75% (setenta e cinco por cento), conforme previsto no Caso Base inicial.

“**Bens**” significa qualquer direito ou participação sobre ou relativo a bens ou ativos de qualquer natureza, sejam eles imóveis, móveis ou mistos, e sejam tangíveis ou intangíveis.

“**BGN**” significa a BGN INT DMCC, sociedade constituída de acordo com as leis dos Emirados Árabes Unidos, com sede registrada na Unit 164, DMCC Business Centre, Level 1, Jewellery & Gemplex 3, Dubai, Emirados Árabes Unidos.

“**BGN Offtake Agreement**” significa o “*Purchase and Sale of Sustainable Aviation Fuel*”, celebrado em 16 de abril de 2025 entre a Emissora e a BGN, conforme aditado em 9 de junho de 2025, e em 30 de outubro de 2025.

“**BGN Offtake Agreement Direct Agreement**” significa o acordo direto celebrado, ou a ser celebrado, em forma e conteúdo satisfatórios ao Agente Administrativo Global, entre a BGN, a Emissora e o Agente de Garantias *Offshore*, no âmbito do *BGN Offtake Agreement*.

“**BNDES**” significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

“**Boas Práticas da Indústria**” significa o exercício do grau de habilidade, diligência, prudência e previsão que razoável e ordinariamente seria esperado de uma pessoa qualificada e experiente, agindo de boa-fé e desempenhando o mesmo tipo de atividade sob as mesmas ou equivalentes circunstâncias e condições, e atuando, de modo geral, em conformidade com as Leis Aplicáveis.

“**BUNGE**” significa a Bunge Alimentos S.A.

“**BUNGE Feedstock Supply Agreement**” significa o “*Acordo Comercial*”, celebrado em 18 de dezembro de 2025, entre a Emissora e a BUNGE, e aditado em 03 de fevereiro de 2026.

“**BUNGE Feedstock Supply Agreement Direct Agreement**” significa o acordo direto celebrado, ou a ser celebrado, em forma e substância satisfórias ao Agente Administrativo Global, entre a Emissora, o Agente de Garantias e a BUNGE, em relação ao *BUNGE Feedstock Supply Agreement*.

“**Caixa Excedente**” tem o significado atribuído a esse termo no Contrato de Contas.

“**Carta de Ciência**” significa a Carta de Ciência a ser celebrada pela Emissora, o Agente de Garantias e pela Transpetro, no âmbito do Protocolo de Intenções da Transpetro, do Contrato de Arrendamento da Transpetro e do Contrato de Duto da Transpetro.

“**Carta de Crédito DSR**” significa uma carta de crédito *standby*, irrevogável, a ser emitida nos termos da *DSR LC Facility Agreement*.

“**Cash Sweep por Performance**” tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.09(a)(ii) do *Common Terms Agreement*.

“**Caso Base**” significa as projeções financeiras da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi para o Projeto,

preparadas por um Representante Autorizado da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi de acordo com o Plano Financeiro, entregues em formato eletrônico com o respectivo modelo computacional correspondente e anexadas como Anexo S, do *Common Terms Agreement (Base Case)*, sendo certo que, caso um Caso Base Atualizado tenha sido preparado pela Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi, e aprovado pelo Agente Administrativo Global, ou tenha passado a ser aplicável nos termos da Cláusula 5.03(p), do *Common Terms Agreement (Updated Base Case)*, as referências a Caso Base serão interpretadas como referências ao então vigente Caso Base Atualizado.

“**Caso Base Atualizado**” significa o Caso Base, conforme venha a ser revisado periodicamente nos termos da Cláusula 5.03(p) (*Updated Base Case*), do *Common Terms Agreement*.

“**CCPS**” significa Construcap – CCPS Engenharia e Comércio S.A.

“**CCPS EPC Agreement**” significa o “*Contrato de Engenharia, Fornecimento, Construção, Configuração, Montagem, Instalação, Integração, Comissionamento, Testes e Implantação de Complexo Industrial de Refino Verde e Estrutura de Dutos, Tancagem e Infraestrutura Portuária para Transporte e Armazenamento de Combustíveis Renováveis, em Regime de Empreitada Integral, na Modalidade EPC, por Preço Global*”, celebrado 22 de dezembro de 2025, entre a Emissora e a CCPS.

“**Certificado de Investidura e Autoridade**” significa um certificado fornecido ao Agente Administrativo Global, pela Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi, na forma do Apêndice 1 do Anexo 1 (*Form of Certificate of Incumbency and Authority*) do *Common Terms Agreement*.

“**Código**” significa o “*Internal Revenue Code*” de 1986, conforme alterado.

“**COELBA**” significa a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA.

“**Common Terms Agreement**” significa o acordo celebrado entre a Emissora, a Acelen Abu Dhabi, os Credores DFI, os Bancos Comerciais, os Bancos Emissores de DSR LC e HSBC Bank USA, N.A., na qualidade de agente administrativo, agente administrativo global, *DSR LC facility agent*, agente de garantias *offshore* e agente intercredores.

“**Compromisso**” significa, com relação a cada Financiador Sênior, sua obrigação de conceder Empréstimos Seniores à Emissora e/ou à Acelen Abu Dhabi, nos termos da Cláusula 2.01 do *Common Terms Agreement* e desta Escritura de Emissão, em um valor principal agregado, a qualquer tempo em aberto, que não exceda o montante indicado ao lado do nome de tal Financiador Sênior, no Anexo A (*Commitments*) do *Common Terms Agreement*, sob a rubrica “*Senior Loan Commitments*”, ou sob tal rubrica no instrumento de Cessão e Aceitação por meio do qual tal Financiador Sênior se torne parte do *Common Terms Agreement*, conforme aplicável, podendo tal montante ser ajustado periodicamente de acordo com o *Common Terms Agreement*.

“**Condições para Pagamento Restrito**” tem o significado especificado na Cláusula 5.02(a) (*Restricted Payments*) do *Common Terms Agreement*.

“**Conta de Pré-Pagamento das Debêntures**” significa a conta *escrow* na qual determinados valores serão depositados para fins de pré-pagamento das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 2.08 (*Voluntary Prepayments*) e na Cláusula 2.09 (*Mandatory Prepayments*), do *Common Terms Agreement*.

“**Conta Reserva para Despesas Extraordinárias**” tem o significado atribuído no Contrato de Contas.

“**Conta Reserva de Liquidez**” tem o significado atribuído no Contrato de Contas.

“**Conta Reserva do Serviço da Dívida**” tem o significado atribuído no Contrato de Contas.

“**Contas de Construção**” tem o significado atribuído no Contrato de Contas.

“**Contas do Projeto**” tem o significado atribuído no Contrato de Contas.

“**Contas Locais Permitidas**” tem o significado atribuído no Contrato de Contas.

“**Construction FX Hedge Agreements**” significa cada uma das Operações de Hedge celebradas entre a Emissora e um Provedor de Hedge Garantido em relação a flutuações cambiais antes da Data de Conclusão do Projeto, nos termos de determinados Documentos Relevantes do Projeto, conforme previsto no Programa de Hedge.

“**Contrato de Arrendamento da Área de Apoio**” significa “*Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel para Fins Não Residenciais*”, relativo à Área de Apoio, celebrado entre a RefMat, na qualidade de locadora, e a Emissora, na qualidade de locatária, datado de 8 de janeiro de 2025 e registrado sob as averbações nº R-05-1136, AV-06-1136, AV-07-1136 e AV-08-1136 à margem da Matrícula nº 1.136 do Cartório de Registro de Imóveis competente.

“**Contrato de Arrendamento HEFA**” significa o “*Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica de Bens Imóveis para Fins Não Residenciais*”, relativo ao Local do Projeto, celebrado entre a RefMat, na qualidade de locadora, e a Acionista, na qualidade de locatária, datado de 18 de abril de 2024, conforme alterado em 4 de dezembro de 2024, e posteriormente cedido pela Acionista à Emissora por meio de aditamento datado de 14 de julho de 2025, e registrado sob (i) os registros nº R-02-1291, AV-03-1291, AV-04-1291 e AV-05-1291 à margem da Matrícula nº 1.291 do Cartório de Registro de Imóveis competente; e (ii) os registros nº R-05-999, R-06-999 e AV-07-999 à margem da Matrícula nº 999 do Cartório de Registro de Imóveis competente.

“**Contrato de Arrendamento da Transpetro**” significa o contrato de arrendamento, a ser celebrado entre a Emissora e a Transpetro.

“**Contrato de Contas**” significa o “*Collateral Accounts Agreement*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Acelen Abu Dhabi, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias, o Agente de Garantias *Offshore* e os Bancos Depositários.

“**Contrato de Duto da Transpetro**” significa o contrato T&M a ser celebrado pela Emissora e Transpetro para transporte por dois dutos, um de óleos vegetais e óleo de cozinha - UCO, e outro de SAF e HVO/diesel verde.

“**Contrato de Empréstimo AIIB**” significa o “*Loan Agreement*”, datado desta data ou em data próxima a esta, celebrado entre a Emissora e o AIIB.

“**Contrato de Empréstimo BNDES**” significa o “Contrato de Financiamento”, datado desta data ou em data próxima a esta, data deste instrumento, celebrado entre a Emissora e o BNDES.

“**Contrato de Empréstimo Comercial**” significa o contrato de empréstimo celebrado entre a Acelen Abu Dhabi e os Bancos Comerciais.

“**Contrato de Empréstimo DFIs**” significa quaisquer um destes: Contrato de Empréstimo IFC, Contrato de Empréstimo IDB Invest, Contrato de Empréstimo FinDev Canada, Contrato de Empréstimo BNDES e Contrato de Empréstimo AIIB, conforme o contexto exigir.

“**Contrato de Empréstimo FinDev Canada**” significa o “*Loan Agreement*”, datado desta data ou em data próxima a esta, celebrado entre a Emissora e a FinDev Canada.

“**Contrato de Empréstimo IDB Invest**” significa o “*Loan Agreement*”, datado desta data ou em data

próxima a esta, celebrado entre a Emissora e a IDB Invest.

“**Contrato de Empréstimo IFC**” significa o “*Loan Agreement*”, datado desta data ou em data próxima a esta, celebrado entre a Emissora e a IFC.

“**Contrato de Monitoramento do Auditor do Modelo**” significa o contrato celebrado, ou a ser celebrado, entre a Emissora, a Acelen Abu Dhabi, o Agente Administrativo Global e o Auditor do Modelo, relacionado ao monitoramento do Projeto pelo Auditor Modelo.

“**Contrato de Monitoramento do Consultor Ambiental e Social Independente**” tem o significado atribuído a esse termo no Anexo J (*Environmental and Social Annex*), do *Common Terms Agreement*.

“**Contrato de Monitoramento do Consultor de Seguros**” significa o contrato celebrado, ou a ser celebrado, entre a Emissora e a Acelen Abu Dhabi, o Agente Administrativo Global e o Consultor de Seguros, relativo ao monitoramento do Projeto pelo Consultor de Seguros.

“**Contrato de Monitoramento do Consultor Técnico**” significa o contrato celebrado, ou a ser celebrado, entre a Emissora, a Acelen Abu Dhabi, o Agente Administrativo Global e o Consultor Técnico, em relação ao monitoramento do Projeto pelo Consultor Técnico.

“**Contrato Substituto**” significa qualquer acordo, contrato ou documento celebrado em substituição a:

- (a) um Documento Relevante do Projeto que:
 - (a) esteja em forma e substância, e com uma contraparte substituta, aceitáveis ao Agente Administrativo Global (atuando de acordo com instruções do Agente Intercredores) em consulta com o Consultor Técnico;
 - (b) seja celebrado com uma contraparte substituta que não seja uma Pessoa Restrita; e
 - (c) caso tal substituição ocorra antes da Data de Operação Comercial, não possa razoavelmente ser esperado resultar (i) na falta, pela Emissora, do Recurso Disponível necessário para atingir a Data de Operação Comercial; e (ii) no não atingimento da Data de Operação Comercial até a Data Limite de Operação Comercial, em cada caso, conforme confirmado pelo Consultor Técnico ao Agente Administrativo Global.
- (b) com relação a qualquer Contrato de Utilidade:
 - (i) esteja a forma prevista pelas Leis Aplicáveis ou, quando as Leis Aplicáveis não impuserem um modelo, esteja, em forma e substância, aceitável ao Agente Administrativo Global, após consulta ao Consultor Técnico;
 - (ii) seja celebrado com uma contraparte substituta que não seja uma Pessoa Restrita; e
 - (iii) caso tal substituição ocorra antes da Data de Operação Comercial, não possa razoavelmente ser esperado resultar (i) na falta, pela Emissora, do Recurso Disponível necessário para atingir a Data de Operação Comercial; e (ii) no não atingimento da Data de Operação Comercial até a Data Limite de Operação Comercial, em cada caso, conforme confirmado pelo Consultor Técnico ao Agente Administrativo Global.

“**Contratos de Construção e Fornecimento**” significa:

- (a) o *CCPS EPC Agreement*;
- (b) o *FAAB EPC Agreement*;

- (c) o *Major Equipment Supply Agreement*;
- (d) o *Guarantee and Services Agreement*;
- (e) o *UOP/Honeywell Parent Guarantee*;
- (f) o *Automation Supply Agreement*;
- (g) o *Pre-Treatment Solution Supply Agreement*;
- (h) o *Owner's Engineer Services Agreement*;
- (i) cada outro documento designado como um "*Contrato de Construção e Fornecimento*" pelo Agente Administrativo Global (atuando de acordo com as instruções do Agente Intercredores), pela Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi, por escrito, de tempos em tempos; e
- (j) cada outra garantia, *performance bond* ou outro instrumento de suporte de crédito fornecido a e em benefício da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi, em conexão com quaisquer dos itens anteriores.

"**Contratos de Empréstimo Sênior**" significa o Contrato de Empréstimo IFC, o Contrato de Empréstimo IDB Invest, o Contrato de Empréstimo FinDev Canada, o Contrato de Empréstimo BNDES, o Contrato de Empréstimo AIB e o Contrato de Empréstimo Comercial, e "**Contrato de Empréstimo Sênior**" significa qualquer um deles, conforme o contexto exigir.

"**Contratos de Feedstock**" significa os seguintes contratos de *feedstock*:

- (a) o *Phillips 66 Feedstock Supply Agreement*;
- (b) o *Trafigura Feedstock Agreement*;
- (c) o *BUNGE Feedstock Supply Agreement*; e
- (d) qualquer outro contrato de *feedstock* celebrado pela Emissora, com prazo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

"**Contratos de Offtake**" significa os seguintes contratos de *offtake*:

- (a) o *BGN Offtake Agreement*;
- (b) o *Moeve Offtake Agreement*;
- (c) o *Trafigura Offtake Agreement*; e
- (d) qualquer outro contrato de *offtake* relativo a combustível sustentável de aviação ou combustível renovável celebrado pela Emissora com prazo superior a trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

"**Contratos de Utilidades**" significa os contratos celebrados ou a serem celebrados entre a Emissora e as concessionárias de serviços públicos competentes, relacionados às infraestruturas de energia elétrica, gás e água.

"**Contratos de Venda Merchant**" significa quaisquer contratos de curto prazo (não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) ou *spot* para (a) fornecimento de matéria-prima (*feedstock*); e (b) compra e venda relativos à parcela *merchant* do Projeto.

"**Contratos dos Imóveis**" significa:

- (a) o Contrato de Arrendamento da Área de Apoio;
- (b) o Contrato de Arrendamento HEFA; e

(c) quaisquer outros contratos ou instrumentos relativos a direitos sobre imóveis, incluindo servidões, contratos de locação, direitos de passagem, usufrutos e outros acordos imobiliários, celebrados pela Emissora e/ou Acelen Abu Dhabi, ou por qualquer outra Pessoa em nome ou em benefício da Emissora e/ou Acelen Abu Dhabi, no âmbito do Projeto.

“**Conselheiro Independente**” significa um Conselheiro que não possui qualquer relação material direta ou indireta com a Emissora além da participação no conselho de administração e que:

- (a) não é, nem foi nos últimos 5 (cinco) anos, empregado da Emissora ou de suas Afiliadas;
- (b) não possui, nem possuiu nos últimos 5 (cinco) anos, relação comercial com a Emissora ou suas Afiliadas (seja diretamente ou como sócio, acionista — exceto na medida em que ações sejam devidas por tal diretor em razão de exigência das Leis Aplicáveis no país relacionada a diretores em geral — e não é diretor, administrador, executivo ou empregado de uma Pessoa que tenha ou tenha tido tal relação);
- (c) não é afiliado a qualquer organização sem fins lucrativos que receba financiamento significativo da Emissora ou de suas Afiliadas;
- (d) não recebe, nem recebeu nos últimos 5 (cinco) anos, qualquer remuneração adicional da Emissora ou de suas Afiliadas além do *pro labore* de diretor, e tal *pro labore* não constitui parcela significativa de sua renda anual;
- (e) não participa de qualquer plano de opção de ações ou plano de previdência da Emissora ou de qualquer de suas Afiliadas;
- (f) não é empregado de outra empresa na qual qualquer executivo da Emissora atue como membro do conselho de administração;
- (g) não é, nem foi em qualquer momento durante os últimos 5 (cinco) anos, afiliado ou empregado de auditor atual ou anterior da Emissora ou de qualquer de suas Afiliadas;
- (h) não detém participação relevante na Emissora ou em suas Afiliadas (seja diretamente ou como sócio, acionista, diretor, administrador, executivo ou empregado de uma Pessoa que detenha tal participação);
- (i) não é membro da família imediata (nem é o testamenteiro, administrador ou representante pessoal de qualquer Pessoa falecida ou legalmente incapaz) de qualquer indivíduo que não atenda a qualquer dos critérios estabelecidos nas alíneas (a) a (h) (caso tal indivíduo fosse diretor da Emissora);
- (j) é identificado como diretor independente no relatório anual da Emissora distribuído aos acionistas da Emissora; e
- (k) não exerceu mandato no conselho de administração da Emissora por período superior a 10 (dez) anos.

Para os fins desta definição, (i) “participação relevante” significa a titularidade direta ou indireta de ações com direito a voto que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) do poder de voto ou do capital social em circulação da Emissora ou de qualquer de suas

Afiladas; e (ii) a definição de “Afilada” será aplicada sem considerar a ressalva nela prevista.

“**Consultor Ambiental e Social Independente**” tem o seu significado atribuído no Anexo J (*Environmental and Social Annex*) do *Common Terms Agreement*.

“**Consultor de Mercado**” significa a NexantECA LLC ou outra pessoa que possa, periodicamente, ser nomeada para atuar, em benefício dos Financiadores Sêniores e do Agente Fiduciário.

“**Consultor de Seguros**” significa a Willis Limited ou outra pessoa que possa, periodicamente, ser nomeada para atuar, em benefício dos Financiadores Sêniores e do Agente Fiduciário.

“**Consultor Técnico**” significa a NexantECA ou outra pessoa que possa, periodicamente, ser nomeada para atuar, em benefício dos Financiadores Sêniores e do Agente Fiduciário.

“**Construcap Direct Agreement**” significa o acordo direto celebrado, ou a ser celebrado, em forma e substância satisfatórias ao Agente Administrativo Global, entre a Emissora, o Agente de Garantias e a CCPS.

“**Controle**” significa o poder de dirigir ou determinar a direção da administração, dos negócios ou das políticas de uma Pessoa, direta ou indiretamente, seja pela titularidade de ações, valores mobiliários ou Participações Societárias, por contrato ou de outra forma, desde que (a) a titularidade direta ou indireta de 50% (cinquenta por cento) do capital votante de uma Pessoa (seja por meio de valores mobiliários com direito a voto, direitos de voto, acordos de voto ou de outra forma) e (b) a atribuição de direitos, poderes e autoridade de sócio geral de uma sociedade em parceria ou de membro administrador de uma sociedade de responsabilidade limitada sejam considerados como constituindo controle dessa Pessoa; sendo que “**Controladora**” e “**Controlada**” terão significados correspondentes.

“**Cost Sharing Agreement**” significa o “*Cost Sharing Agreement*” celebrado em 28 de setembro de 2023, entre o Acionista e a RefMat, conforme aditado em 31 de julho de 2024, e em 24 de fevereiro de 2026, de modo a incluir, entre outros, a Emissora como parte do referido contrato.

“**Credores DFI**” significa o IFC, o IDB Invest, o FinDev Canada, o BNDES e o AIIB.

“**Credores DSR**” significa um credor de um Empréstimo DSR LC, de acordo com os termos do *DSR LC Facility Agreement*.

“**Credores Sêniores**” significa cada Financiador Sênior, o Agente Fiduciário, os Bancos Emissores de DSR LC e Credores DSR.

“**Cronograma de Construção**” significa o cronograma disponibilizado no *Annex D*, do *Common Terms Agreement*, podendo ser alterado periodicamente, nos termos do *Common Terms Agreement* e dos demais Documentos do Financiamento.

“**CUSD**” significa o “*Contrato de Uso do Sistema de Distribuição*”, celebrado em 15 de agosto de 2025, entre a Emissora e a COELBA.

“**Custos do Projeto**” significa os custos agregados destinados a desenvolver, construir, operar e manter o Projeto, até alcançar a Data de Operação Comercial, incluindo custos relacionados à contingências e valores a serem pagos com recursos provenientes de SBLC e das Cartas de Crédito DSR não sacadas, conforme descrito no *Annex C (Project Description, Project Cost and Financial Plan)* do *Common Terms Agreement* e que incluirão, sem limitação:

- (a) custos, despesas e despesas de capital incorridos ou a serem incorridos pela Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi, associados ao desenvolvimento, projeto, engenharia, aquisição e preparação do local, licenciamento, construção, instalação, equipamentos, materiais, custos de financiamento, peças sobressalentes, mão de obra, infraestrutura de tecnologia da informação, interconexão, comissionamento, testes e *start-up* do Projeto, incluindo custos de arrendamentos de terrenos e outros acordos imobiliários, bem como acordos de uso e compartilhamento de infraestrutura;
- (b) custos, taxas e despesas de transação relacionados ao fechamento e/ou liquidação dos Financiamentos Sêniores, e da *SBLC Facility* e ao desenvolvimento e financiamento do Projeto;
- (c) juros e taxas dos Financiamentos Sêniores, o *SBLC Facility*, dos *Debenture Hedge Agreements*, dos *Interest Rate Hedge Agreements* e dos *Construction FX Hedge Agreements* (exceto quaisquer pagamentos de rescisão nos termos dos *Debenture Hedge Agreements*, dos *Interest Rate Hedge Agreements* ou dos *Construction FX Hedge Agreements*), que sejam acumulados até a data que ocorrer primeiro entre (i) a Data de Operação Comercial e (ii) 3 (três) meses antes da Data Limite de Operação Comercial;
- (d) custos de transação, comissões e despesas relacionados à celebração, emissão e operacionalização da *SBLC Facility*, da *Stand-by Debt Facility* e da Empréstimos DSR LC;
- (e) todos os custos de O&M e de gestão (incluindo mão de obra e seguros) do Projeto pagos ou a serem pagos antes da Data de Operação Comercial, conforme previsto no Modelo Financeiro;
- (f) aporte na Conta Reserva do Serviço da Dívida, de acordo com os requisitos dos Contratos de Contas;
- (g) aporte de recursos, quando necessário, na Conta Reserva de Liquidez em valor não superior ao Saldo Exigido da Reserva de Liquidez, na Data de Operação Comercial;
- (h) tributos aplicáveis, incluindo impostos retidos na fonte e IVA.

mas excluindo, em qualquer caso, quaisquer custos, despesas, taxas ou outros pagamentos incorridos ou a serem incorridos em conexão com qualquer *Sponsor Support Instrument*.

“**Data de Cálculo**” significa, após a Primeira Data de Repagamento, (i) para os fins de cálculo do ICSD Histórico (Demonstrações Financeiras) e do ICSD Projetado, a cada Data de Trimestre Fiscal e (ii) para quaisquer outros fins previstos nos Documentos do Financiamento, cada Data de Pagamento de Juros.

“**Data de Conclusão do Projeto**” significa o último dia do mês no qual cada um dos seguintes requisitos tiver sido satisfeito, em forma e substância satisfatórias ao Agente Administrativo Global (atuando de acordo com as instruções do Agente Intercredores):

- (a) a Data de Operação Comercial ocorreu;
- (b) o Saldo Exigido da Conta Reserva de Serviço da Dívida tenha sido aportado na

Conta Reserva de Serviço da Dívida;

- (c) o Saldo Exigido da Conta Reserva para Despesas Extraordinárias tenha sido aportado na Conta Reserva para Despesas Extraordinárias;
- (d) o Saldo Exigido da Conta Reserva de Liquidez tenha sido aportado na Conta Reserva de Liquidez;
- (e) nenhum Potencial Inadimplemento ou Inadimplemento ocorreu e continua em vigor;
- (f) a Emissora tenha atingido, ao final de um trimestre completo anualizado após a Data de Operação Comercial, um ICSD Histórico (Demonstrações Financeiras), conforme evidenciado por demonstrações financeiras, e um ICSD Projetado, de 1,3 e 1,0, respectivamente, ajustados por itens não recorrentes, conforme demonstrado pelo Caso Base Atualizado;
- (g) entrega de um Orçamento Operacional inicial aprovado pelo Agente Administrativo Global, em consulta com o Consultor Técnico;
- (h) reembolso de quaisquer valores sacados de quaisquer Cartas de Crédito DSR ou SBLCs ou conversões destas em Empréstimos DSR ou Empréstimos SBLC, a critério da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi;
- (i) o primeiro pagamento de principal dos Empréstimos Sêniores e das Debêntures tenha sido realizado a partir das Receitas Operacionais;
- (j) a Emissora possui uma Relação Dívida/Equity não superior a 65:35;
- (k) a Emissora tenha entregado ao Agente Administrativo Global uma cópia certificada da AIAS mais recente certificando que está em conformidade com os Requisitos Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (Requisitos ESHS) estabelecidos nos Documentos do Financiamento, incluindo a conclusão de quaisquer ações previstas no Plano de Ação Ambiental e Social, em cada caso conforme confirmado em certificado entregue pelo Consultor Ambiental e Social Independente ao Agente Administrativo Global;
- (l) conclusão dos Testes de Confiabilidade, conforme confirmado em certificado entregue pelo Consultor Técnico ao Agente Administrativo Global;
- (m) a Emissora tenha fornecido comprovação de que obteve aprovação da autoridade competente para usufruir do Benefício Fiscal da SUDENE em relação à renda gerada pelo Projeto; a
- (n) a Emissora tenha entregado ao Agente Administrativo Global uma notificação, assinada por um Representante Autorizado, certificando que os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) a (m) acima foram cumpridos e anexando a certificação do Consultor Técnico em relação às matérias acima, quando aplicável.

“Data de Conclusão Substancial” significa a data em que o Projeto tiver sido concluído em grau tal que seja capaz de operar de forma segura, confiável e contínua para a sua finalidade pretendida, de acordo com os requisitos dos Contratos de Construção e Fornecimento aplicáveis, estando sujeito

apenas aos Itens da Lista de Pendência que não prejudiquem de forma relevante o uso, o desempenho ou a operação do Projeto.

“**Data de Operação Comercial**” significa o último dia do mês em que cada um dos seguintes requisitos tiver sido integralmente satisfeito, em forma e substância satisfatórias ao Agente Administrativo Global, conforme confirmado por escrito pelo Agente Administrativo Global (atuando de acordo com as instruções do Agente Intercredores):

- (a) o Projeto foi construído, concluído e aceito pela Emissora e encontra-se plenamente operacional, conforme evidenciado por: (i) a instalação de aproximadamente 20.000 (vinte mil) barris por dia em capacidade de processamento de matéria-prima; (ii) a aprovação satisfatória de todos os testes de desempenho previstos nos Documentos Relevantes do Projeto; (iii) 14 (catorze) dias de operação contínua em que o Projeto esteja operando, em média, a um mínimo de 90% (noventa por cento) da capacidade nominal e todo o combustível sustentável de aviação e diesel renovável produzidos nesse período atendam às especificações de produto e às exigências de entrega previstas nos Contratos de *Offtake*, com não mais do que 2 *start-ups* no total (conforme tais *start-ups* são definidos no *Guarantee and Services Agreement*); em cada caso, conforme certificado por escrito pelo Consultor Técnico;
- (b) os Equipamentos atenderam, conforme certificado por escrito pelo Consultor Técnico, (i) a Garantia de Produto, (ii) a Garantia de Utilidades; e (iii) a Garantia de Vida do Catalisador, e a todos os parâmetros aplicáveis relacionados, conforme estabelecido na Seção I do Anexo C, do *Guarantee and Services Agreement*, em cada caso durante o período do Teste de Produto, do Teste de Utilidades e do Teste de Vida do Catalisador (conforme definidos, conforme aplicável, no *Guarantee and Services Agreement*);
- (c) o Consultor Técnico deverá ter fornecido certificado dirigido ao Agente Administrativo Global atestando certas matérias relacionadas à construção, incluindo (i) que a Data de Conclusão Substancial ocorreu; (ii) que ocorreu a aceitação, pela Emissora, dos serviços relacionados aos Contratos de Construção e Fornecimento, incluindo que todos os Certificados de Aceitação Provisória foram emitidos pela Emissora, nos termos dos respectivos Contratos de Construção e Fornecimento; e (iii) que os temas descritos nas alíneas (a) e (b) acima ocorreram;
- (d) confirmação do Consultor Técnico de que o pagamento integral de todos os valores então devidos e exigíveis pela Emissora, nos termos dos Contratos de Construção e Fornecimento, foi efetuado, exceto por (i) valores necessários ao pagamento de Itens da Lista de Pendência, até o montante de U\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) (em relação aos quais a Emissora deverá dispor de recursos suficientes ao pagamento de Itens da Lista de Pendência); (ii) valores retidos adequadamente pela Emissora, em conformidade com os termos e condições dos Contratos de Construção e Fornecimento, inclusive por marcos de pagamento pendentes no âmbito dos Contratos de Construção e Fornecimento; e (iii) caso quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos dos Contratos de Construção e Fornecimento, sejam objeto de disputa pela Emissora, desde que tais valores disputados não excedam U\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), e a Emissora tenha reservado recursos adequados para cobrir tais custos, de acordo com as

recomendações do Consultor Técnico (ressalvado, contudo, que, enquanto tal disputa permanecer sem solução e os valores associados permanecerem não pagos, tais valores serão tratados como potencial excesso de despesas de capital e o Projeto não será considerado como tendo alcançado a Data de Conclusão do Projeto até que tal disputa seja resolvida ou até que os Credores Sêniores estejam de outro modo satisfeitos de que não há excesso de despesas de capital em decorrência disso), em cada caso, aceitável ao Agente Administrativo Global;

- (e) confirmação por escrito do Consultor de Seguros de que as Apólices de Seguro contratadas pela Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi, atendem às exigências do *Common Terms Agreement*, de cada um dos Contratos de Empréstimo Sênior e desta Escritura de Emissão, e estão em pleno vigor e efeito, incluindo o pagamento de todos os prêmios exigidos naquele momento;
- (f) todas as Autorizações do Projeto necessárias para permitir a operação comercial do Projeto tenham sido obtidas e estejam em pleno vigor e efeito (ou estejam em processo regular de renovação, desde que os pedidos de renovação tenham sido apresentados de acordo com as Leis Aplicáveis), e não estejam sujeitas a recursos pendentes e quaisquer condições (incluindo condicionantes usuais relacionadas a licenças operacionais) que devam ser cumpridas naquele momento tenham sido cumpridas ou dispensadas (ficando entendido e acordado que tais licenças e autorizações incluem todas as Autorizações do Projeto necessárias para a construção e operação do Projeto em plena capacidade, incluindo a Autorização para produção de biocombustíveis e operação do Projeto conforme regulamentado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis);
- (g) todos os locais, plantas, equipamentos e instalações que compõem o Projeto tenham sido adquiridos, desenvolvidos, construídos e estejam plenamente operacionais em conformidade com os Requisitos Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (Requisitos ESHS) e com as Normas e Diretrizes Ambientais e Sociais, e, de outra forma, de maneira consistente com os requisitos aplicáveis dos Requisitos Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança em todos os aspectos, conforme certificado pelo Consultor Ambiental e Social Independente;
- (h) nenhum Inadimplemento ou Potencial Inadimplemento tenha ocorrido e esteja em curso;
- (i) o Saldo Exigido da Conta Reserva de Serviço da Dívida tenha sido aportado na Conta Reserva de Serviço da Dívida; e
- (j) o Penhor de Estoques de Segundo Grau tenha sido devidamente constituído e aperfeiçoado;
- (k) a Emissora tenha entregado ao Agente Administrativo Global uma notificação, assinada por um Representante Autorizado, certificando que os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) a (j) acima foram cumpridos e anexando as certificações do Consultor Técnico, do Consultor de Seguros e do Consultor Ambiental e Social Independente em relação às matérias acima, quando aplicável.

“**Data de Trimestre Fiscal**” significa o último dia de cada trimestre contábil do Exercício Social da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi;

“**Data de Vencimento do Empréstimo Comercial**” significa 15 de março de 2031.

“**Data do Pagamento Restrito**” significa uma data escolhida pela Emissora, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que as Condições para Pagamentos Restritos tenham sido satisfeitas.

“**Data Limite de Operação Comercial**” significa 31 de dezembro de 2029.

“**Debentures Hedge**” significa as operações de hedge cambial realizadas por meio de contratos a termo sem entrega física e de swaps de moedas, celebradas pela Emissora de acordo com os *Debentures Hedge Agreements*.

“**Debentures Hedge Agreements**” significam um ou mais contratos de *hedge*, transações, confirmações ou outros instrumentos de *hedge* celebrados, de tempos em tempos, entre a Emissora e o Banco Bradesco S.A. (“**Bradesco**”), na qualidade de Provedor de Hedge Garantido, em cada caso relacionado ao *hedge* das Debêntures.

“**Debenture Hedge Separate Collateral**” significa a garantia real constituída sobre (i) qualquer *cash collateral* depositado pela Emissora em montante equivalente à exposição agregada de *mark to market* (MTM) então existente das *Debentures Hedge*, nos termos dos *Debentures Hedge Agreements*; e (ii) a conta vinculada na qual será depositado o referido *cash collateral*, em ambos os casos exclusivamente em favor Provedor de Hedge Debêntures e de acordo com os termos do Contrato de Contas.

“**Debenture Separate Collateral**” significa (a) a garantia real sobre a conta escrow na qual os recursos das Debêntures serão depositados antes de serem liberados conjuntamente com o Desembolso dos Empréstimos Sêniores, (b) a garantia real sobre o ajuste/variação positiva das Operações de Hedge das Debêntures, (c) a garantia real sobre a conta na qual qualquer ajuste/variação positiva das Operações de Hedge das Debêntures será depositado, e (d) a garantia real sobre a Conta de Pré-Pagamento das Debêntures; em cada caso exclusivamente em favor do Agente Fiduciário e de acordo com os termos do respectivo Contrato Brasileiro de Garantia.

“**Declarações Fiscais**” significa todas as declarações, relatórios, estimativas, declarações informativas e outros documentos relativos a Tributos ou que devam ser apresentados a qualquer Autoridade em relação a Tributos.

“**Desembolsos**” significa quaisquer desembolsos dos Empréstimos Sêniores.

“**Despesas Operacionais**” significa todos os custos e despesas incorridos em dinheiro pela Emissora ou em seu nome, em relação à propriedade, operação, manutenção, gestão, reparo, recomposição, proteção e implementação do Projeto, incluindo:

- a. quaisquer pagamentos que devam ser efetuados nos termos de qualquer Documentos do Projeto (inclusive os Arrendamentos Financeiros);
- b. custos de fornecimento de energia elétrica, água e outros serviços públicos;
- c. quaisquer custos de hedge com relação a *FX Hedge Agreements* (como definido no Programa de Hedge) necessários para obter a moeda exigida para satisfazer quaisquer Despesas Operacionais ou Custos do Projeto, bem como quaisquer outras operações de *hedge* (exceto quaisquer *Interest Rate Hedge Agreements*, *Debentures Hedge Agreements* e *Construction FX Hedge Agreements*) celebradas de acordo com o Programa de Hedge ou, de outra forma, com a aprovação do Agente Administrativo Global (atuando de acordo com as instruções do Agente Intercredores);

- d. Tributos de franquia e similares ou outras taxas, Tributos e despesas necessários para manter a existência societária, bem como quaisquer valores relacionados a penalidades fiscais e fiscalizações;
- e. pagamentos de indenização relacionados à gestão e manutenção do Projeto;
- f. valores relacionados a seguros (inclusive custos de prêmios, franquias/dedutíveis e despesas de corretores);
- g. valores relacionados à obtenção e manutenção de quaisquer Autorizações;
- h. despesas de capital extraordinárias e despesas de capital de manutenção, em cada caso de acordo com os termos do *Common Terms Agreement*;
- i. custos e despesas legais, contábeis, administrativos gerais e outros custos indiretos, bem como honorários profissionais;
- j. quaisquer outros custos, despesas e taxas que o Agente Administrativo Global (atuando de acordo com as instruções do Agente Intercredores) e a Emissora e/ou a Acelen Abu Dhabi venham a acordar, de tempos em tempos, que constituirão Despesas Operacionais; e
- k. quaisquer outros custos incluídos como custos operacionais no Orçamento Operacional vigente à época;

excluindo-se, em cada caso: (i) outros Custos do Projeto; (ii) custos de financiamento, pagamentos de principal ou quaisquer outros pagamentos às Partes Financeiras; (iii) depreciação e outros encargos não monetários; (iv) quaisquer custos relacionados a quaisquer *Interest Rate Hedge Agreement*, *Debentures Hedge Agreement* e *Construction FX Hedge Agreement*; (v) quaisquer Pagamentos de Rescisão de Hedge; (vi) quaisquer distribuições e transferências realizadas, de acordo com o Contrato de Contas, para a Conta Reserva de Serviço da Dívida; e (vii) quaisquer despesas não recorrentes.

“Direitos dos Imóveis” significa, em relação ao Projeto, todos os imóveis, direitos sobre imóveis, servidões, direitos de usufruto, direitos de passagem, direitos de uso, direitos de arrendamento, direitos de utilização, direitos de ocupação, direitos de posse, direitos de entrada e saída ou outros direitos análogos relacionados aos Bens imóveis, incluindo todos os direitos, titularidade e participação da Emissora, sobre e em relação ao Local do Projeto.

“Distribuição de Ajuste de PCD” significa um Pagamento Restrito único realizado pela Emissora após o cumprimento das condições para a Data de Conclusão do Projeto, sem observância das Condições para Pagamento Restrito; desde que tal Pagamento Restrito atenda aos seguintes requisitos: (a) nenhum Aporte de Capital Contingente tenha sido realizado até ou antes da respectiva data; (b) tal Pagamento Restrito seja financiado exclusivamente com recursos provenientes de um Desembolso e/ou das Debêntures, realizados para permitir que a Emissora restabeleça a Relação Dívida/Equity ao nível máximo permitido de 65:35; (c) nenhum Caixa Excedente ou qualquer outro caixa gerado a partir das Receitas Operacionais seja utilizado para a realização de tal Pagamento Restrito ou para o cálculo da Relação Dívida/Equity; (d) após considerar os efeitos de tal Pagamento Restrito, do respectivo Desembolso e de qualquer subscrição e integralização das Debêntures realizada em relação a ele, a Relação Dívida/Equity da Emissora não exceda 65:35; e (e) após considerar os efeitos de tal Pagamento Restrito, do respectivo Desembolso e de qualquer subscrição e integralização das Debêntures realizada em conexão com ele, o ICSD Projetado esteja em conformidade com os Parâmetros de Dimensionamento da Dívida.

“Dívida de Capital de Giro Permitida” significa Dívida Financeira quirográfica, assumido ou contraído

em relação após a Data de Operação Comercial, em conexão com a aquisição de estoques para o Projeto.

“**Dívida de Curto Prazo**” significa toda Dívida Financeira quirográfica, exceto por uma Dívida de Longo Prazo.

“**Dívida de Longo Prazo**” significa a parcela da Dívida Financeira cujo vencimento final ocorra em prazo superior a um ano contado da data em que foi incorrido (incluindo as parcelas com vencimento no período corrente).

“**Dívida Financeira**” significa, sem duplicação, qualquer endividamento da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi, referente a ou em relação a:

- (a) dinheiro em forma de empréstimo, incluindo os Financiamentos Sêniores;
- (b) qualquer montante principal, em aberto, relacionado a debêntures, notas, títulos, *commercial paper*, créditos de aceite, letras ou notas promissórias sacadas, aceitas, endossadas ou emitidas pela Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi;
- (c) o preço de compra diferido de ativos ou serviços (exceto contas comerciais incorridas e pagáveis no curso ordinário dos negócios a credores comerciais dentro de 90 dias da data em que forem incorridas e que não estejam em atraso);
- (d) obrigações não contingentes da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi de ressarcir qualquer outra pessoa, por valores pagos por essa pessoa, sob carta de crédito, garantia bancária ou instrumento similar (excluindo qualquer carta de crédito ou instrumento similar emitido em favor da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi, em relação a contas comerciais incorridas e pagáveis no curso ordinário dos negócios, a credores comerciais dentro de 90 (noventa) dias da data em que forem incorridas e que não estejam em atraso);
- (e) o montante de qualquer obrigação relativa a quaisquer arrendamentos capitalizados, na medida em que tal obrigação deva ser capitalizada e contabilizada como obrigação financeira de arrendamento mercantil no balanço dessa Pessoa, segundo as Normas Contábeis;
- (f) o montante de qualquer obrigação relativa a qualquer Arrendamento Financeiro;
- (g) valores captados sob qualquer outra transação que tenha efeito financeiro de um empréstimo e que seria classificada como empréstimo (e não como financiamento fora do balanço) segundo as Normas Contábeis, inclusive sob arrendamentos ou arranjos similares celebrados primordialmente como meio de financiar o ativo arrendado;
- (h) o montante das obrigações da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi, em Operações de Hedge (apenas o valor líquido devido pela Emissora e pela Acelen Abu Dhabi, após marcação a mercado das correspondentes operações derivativas);
- (i) qualquer ágio exigível em um resgate obrigatório ou substituição de quaisquer dos itens anteriores;
- (j) o montante de qualquer obrigação relativa a qualquer garantia ou indenização prestada pela Emissora, em relação a quaisquer dos itens anteriores, incorridos por qualquer outra pessoa (exceto a Acelen Abu Dhabi); e

- (k) qualquer obrigação de recompra ou responsabilidade dessa pessoa relativa a contas ou notas a receber vendidas por tal pessoa, qualquer responsabilidade dessa pessoa sob quaisquer operações de *sale and leaseback* que não gerem passivo no balanço, qualquer obrigação sob “arrendamento sintético” ou qualquer obrigação decorrente de qualquer outra transação funcionalmente equivalente a, ou que substitua, um empréstimo, mas que não constitua um passivo no balanço dessa pessoa.

“**Dívida Financeira Permitida**” significa qualquer das seguintes:

- (a) os Empréstimos Sêniores;
- (b) as Debêntures;
- (c) a Carta de Crédito DSR;
- (d) as SBLCs;
- (e) qualquer Dívida Financeira especificada no Plano Financeiro;
- (f) qualquer Empréstimo Subordinado de Acionista;
- (g) qualquer Dívida de Capital de Giro Permitida, na medida em que os montantes devidos e pendentes sob tal Dívida de Capital de Giro Permitida, somados ao valor em aberto das SBLCs sacadas, não excedam, em conjunto, U\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares);
- (h) qualquer Dívida de Curto Prazo que não exceda \$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) incorrida em conexão com a aquisição ou arrendamento de equipamentos de capital, veículos e equipamentos móveis, ou com despesas de capital relacionadas ao Projeto, na medida em que tais valores estejam previstos no Orçamento Anual vigente à época;
- (i) quaisquer cartas de crédito, garantias ou instrumentos de crédito similares que a Emissora e/ou a Acelen Abu Dhabi deva emitir (a) em relação a qualquer Documento Relevante do Projeto; ou (b) de outro modo em relação ao Projeto; desde que o montante agregado de quaisquer instrumentos descritos no item (b) não exceda, a qualquer tempo, US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares);
- (j) qualquer endividamento comercial incorrido no curso ordinário dos negócios (incluindo contas a pagar comerciais dentro de 180 (cento e oitenta) dias e obrigações não contingentes da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi, de ressarcir qualquer outra Pessoa por valores pagos sob carta de crédito ou instrumento similar emitido em favor da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi, em relação a tais contas comerciais), somente na medida em que tais valores sejam incorridos em relação com a construção e operação do Projeto e contemplado no Orçamento Anual vigente aprovado pelo Consultor Técnico e Agente Administrativo Global (atuando de acordo com as instruções do Agente Intercredores); e
- (k) qualquer outra Dívida Financeira da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi que seja subordinada aos Empréstimos Sêniores e das Debêntures, em termos satisfatórios aos Financiadores Sêniores, e, no caso das Debêntures, para o Agente Fiduciário (conforme instruído pelos Debenturistas).

“Documento Relevante Adicional do Projeto” significa qualquer contrato ou acordo celebrado pela Emissora após a Data de Emissão e relacionado ao Projeto, (i) que substitua ou seja celebrado em substituição a um Documento Relevante do Projeto existente; (ii) que preveja que a Emissora possa razoavelmente ter receita ou incorrer em obrigações de pagamento superiores a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) (ou o equivalente em qualquer moeda), no total, ao longo da vigência de tal contrato ou acordo; ou (iii) cuja suspensão ou rescisão possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que, o *EHS Management Agreement* não será considerado um Documento Relevante Adicional do Projeto para os fins desta Escritura de Emissão e do *Common Terms Agreement*.

“Documentos da Operação” significa:

- (a) os Documentos do Financiamento; e
- (b) os Documentos do Projeto.

“Documentos do Financiamento” significa:

- (a) o *Common Terms Agreement*;
- (b) os Contratos de Empréstimo Sênior;
- (c) o *SBLC Facility*;
- (d) o *DSR LC Facility Agreement*;
- (e) esta Escritura de Emissão;
- (f) o Contrato de Distribuição;
- (g) o *Sponsor Agreement*;
- (h) o *Sponsor Accounts Control Agreement*;
- (i) o *Sponsor Account Security Agreement*;
- (j) as *Fee Letters*;
- (k) o *Intercreditor Agreement*;
- (l) o Contrato de Contas;
- (m) os *Hedging Agreements*;
- (n) os Contratos de Garantia;
- (o) cada Nota Promissória;
- (p) o EPP;
- (q) o Contrato de Monitoramento do Consultor de Seguros;
- (r) o Contrato de Monitoramento do Consultor Ambiental e Social Independente;
- (s) o Contrato de Monitoramento do Consultor Técnico;
- (t) o Contrato de Monitoramento do Auditor do Modelo;
- (u) o *Agents Appointment Agreement*; e

- (v) cada outro documento designado como Documento do Financiamento pela Emissora e/ou Acelen Abu Dhabi e pelo Agente Administrativo Global (atuando de acordo com as instruções do Agente Intercredores), bem como todos os demais documentos, procurações e certificados que devam ser entregues periodicamente nos termos de cada um desses instrumentos.

“**Documentos do Projeto**” significa cada um dos seguintes:

- (a) Documentos Relevantes do Projeto;
- (b) O *EHS Management Agreement*; e
- (c) todos os demais documentos relevantes, contratos ou acordos celebrados pela Emissora após a Data de Emissão e relacionados ao Projeto, incluindo documentos pertinentes à construção, operação ou manutenção do Projeto ou à titularidade ou gestão da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi.

“**Documentos Relevantes do Projeto**” significa cada um dos seguintes:

- (a) os Contratos de *Feedstock*;
- (b) os Contratos de *Offtake*;
- (c) os Contratos dos Imóveis;
- (d) os Contratos de Construção e Fornecimento;
- (e) o *Pipeline Easement Strip Sharing Agreement*;
- (f) o *Temadre Infrastructure Sharing Agreement*;
- (g) o *Infrastructure Sharing Agreement*;
- (h) o *Cost Sharing Agreement*;
- (i) o *Framework Agreement*;
- (j) o Protocolo de Intenções da Transpetro;
- (k) o Contrato de Arrendamento da Transpetro;
- (l) o Contrato de Duto da Transpetro;
- (m) o *Purchase and Sale Commitment*;
- (n) o *Engineering Project Implementation Management Services Agreement*;
- (o) qualquer Documento Relevante Adicional do Projeto; e
- (p) quaisquer outras garantias, performance *bonds* ou outros instrumentos de suporte creditício fornecidos a e em benefício da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi em conexão com qualquer dos itens anteriores.

“**DSR LC Facility Agent**” significa o HSBC BANK USA, N.A., na qualidade de *DSR LC facility agent*.

“**DSR LC Facility Agreement**” significa um contrato de linha de crédito para emissão de cartas de crédito a ser celebrado entre a Emissora, os Bancos Emissores de DSR LC e o *DSR LC Facility Agent*.

“**Efeito Adverso Relevante**” significa um evento ou circunstância que cause, ou que razoavelmente

possa ser esperado cause, um efeito adverso relevante sobre:

- (a) os negócios, propriedades, ativos, operações ou a condição financeira da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi ou, antes da Data de Conclusão do Projeto, do MIC (na medida em que exista qualquer Compromisso de Aporte Capital Próprio Base Não Integralizado (conforme definido no *Sponsor Agreement*)) ou de qualquer Parte de Capital;
- (b) a condição ambiental e social da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi ou, antes da Data de Conclusão do Projeto, de qualquer Parte de Capital;
- (c) a capacidade da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi de cumprir suas obrigações relevantes nos termos de qualquer Documento Relevante do Projeto do qual seja parte;
- (d) A validade, legalidade, exequibilidade de qualquer Documento do Financiamento, ou a eficácia, prioridade ou grau de preferência de qualquer Garantia, ou o valor de tal Garantia considerada como um todo, concedida ou supostamente concedida nos termos de qualquer Documento do Financiamento, ou os direitos ou remédios dos Financiadores Sêniores, do Agente Fiduciário ou de qualquer outra Parte Garantida nos termos dos Documentos do Financiamento;
- (e) a validade, legalidade ou exequibilidade de qualquer Documento Relevante do Projeto, ou a capacidade de qualquer Parte Relevante do Projeto de cumprir suas obrigações nos termos de qualquer Documento Relevante do Projeto, em cada caso na medida em que o mesmo possa razoavelmente ser esperado a causar um impacto adverso relevante sobre o Projeto; ou
- (f) a capacidade da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi, do Sponsor ou de qualquer outra Parte de Capital, de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou de qualquer outro Documento da Operação do qual seja parte.

“**EHS Management Agreement**” significa o “*EHS Management Agreement*”, a ser celebrado entre a Logon Engenharia e Gerenciamento Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.613.429/0001-24 e a Emissora.

“**Emissores de SBLC**” tem o seu significado especificado no *SBLC Facility*.

“**Empréstimo AIIB**” significa cada empréstimo concedido ou a ser concedido pelo AIIB à Emissora nos termos do Contrato de Empréstimo AIIB ou, conforme o contexto exigir, o valor principal dos empréstimos que estiverem, de tempos em tempos, em aberto.

“**Empréstimo BNDES**” significa o empréstimo concedido ou a ser concedido pelo BNDES a Emissora nos termos do Contrato de Empréstimo BNDES ou, conforme o contexto exigir, o valor principal do empréstimo que estiver, de tempos em tempos, em aberto.

“**Empréstimo Comercial**” significa o empréstimo concedido ou a ser concedido pelos Bancos Comerciais à Acelen Abu Dhabi nos termos do Contrato de Empréstimo Comercial ou, conforme o contexto exigir, o respectivo saldo de principal em aberto em determinado momento.

“**Empréstimo IDB Invest**” significa o empréstimo concedido ou a ser concedido pelo IDB Invest, à

Emissora, nos termos do Contrato de Empréstimo IBD Invest ou, conforme o contexto exigir, o respectivo saldo de principal em aberto de tempos em tempos.

“**Empréstimo IFC**” significa cada empréstimo concedido ou a ser concedido pelo IFC à Emissora nos termos do Contrato de Empréstimo IFC ou, conforme o contexto exigir, o valor principal dos empréstimos em aberto em determinado momento.

“**Empréstimo FinDev Canada**” significa o empréstimo concedido ou a ser concedido pelo FinDev Canada à Emissora, nos termos do Contrato de Empréstimo FinDev Canada ou, conforme o contexto exigir, o respectivo saldo de principal em aberto de tempos em tempos.

“**Empréstimo DSR LC**” significa um empréstimo rotativo em aberto concedido nos termos do *DSR LC Facility Agreement*.

“**Empréstimos SBLC**” tem o significado atribuído no *SBLC Facility*.

“**Empréstimos Sêniores**” significa, coletivamente, o Empréstimo IFC, o Empréstimo IDB Invest, o Empréstimo FinDev Canada, o Empréstimo BNDES, o Empréstimo AIB, o Empréstimo Comerciais e o Empréstimo DSR LC e “**Empréstimo Sênior**” significa qualquer um deles, conforme o contexto exigir.

“**Empréstimos Subordinados de Acionistas**” tem o significado atribuído no *Sponsor Agreement*.

“**Engineering Project Implementation Management Services Agreement**” significa o “*Contrato para prestação de serviços de Gestão na Implantação de projetos de engenharia – CSE*”, celebrado entre o Acionista e a Transpetro, em 19 de fevereiro de 2025, e cedido pelo Acionista à Emissora por meio de aditamento datado de 27 de março de 2026.

“**EPP**” significa o “Contrato de Pré-Pagamento de Exportação” a ser celebrado entre a Acelen Abu Dhabi e a Emissora na data, ou em data próxima a do *Common Terms Agreement*.

“**Equipamento**” significa a unidade modular de processo para produção de SAF ou HVO, descrita no “*Major Equipment Supply Agreement*”, juntamente com todos os equipamentos, materiais, suprimentos, peças, componentes, instrumentos e sistemas fornecidos nos termos do *Major Equipment Supply Agreement*.

“**ERISA**” significa o *Employee Retirement Income Security Act of 1974* e os regulamentos promulgados e as interpretações emitidas com base nela.

“**Estatuto Social**” significa (i) com relação a Emissora, seu estatuto social; e (ii) com relação a Acelen Abu Dhabi, o seu contrato social datado em 4 de maio de 2026.

“**Evento de Desapropriação**” significa qualquer desapropriação, nacionalização, tomada, apreensão, confisco, requisição, exercício do direito de domínio eminente, expropriação ou medida similar por qualquer Autoridade ou outra Pessoa relacionada ao Projeto ou à totalidade ou a parte substancial dos bens ou outros ativos da Emissora, da Acelen Abu Dhabi e/ou das Partes de Capital ou de suas Participações Societárias, ou ainda qualquer Autoridade ou outra Pessoa que assuma a custódia ou o controle desses bens ou ativos ou dos negócios ou operações Emissora, da Acelen Abu Dhabi e/ou das Partes do Capital ou de suas Participações Societárias, ou que adote qualquer medida para a dissolução ou extinção da Emissora, da Acelen Abu Dhabi e/ou das Partes de Capital, ou qualquer medida que impeça a Emissora, a Acelen Abu Dhabi e/ou as Partes do Capital ou seus administradores de conduzir a totalidade ou parte substancial de seus negócios ou operações.

“**Evento de Insolvência**” significa, com relação a qualquer Pessoa, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (i) um tribunal declara tal Pessoa falida ou insolvente; (ii) é devidamente protocolado

pedido visando à reorganização, intervenção, fiscalização, moratória, liquidação, concordata, ajuste, recuperação ou composição da referida Pessoa, nos termos de quaisquer Leis Aplicáveis; (iii) um tribunal nomeia um administrador judicial, administrador, liquidante, fiduciário, sequestrador, cessionário, interventor (ou autoridade de função similar) para tal Pessoa ou para qualquer parcela substancial de seus bens ou dívidas, ou determina a dissolução, reorganização, encerramento das atividades ou liquidação de seus negócios; (iv) a própria Pessoa adota qualquer medida para dar início a processo visando à decretação de sua falência ou insolvência, ou consente com a instauração de processo de falência ou insolvência contra si, ou apresenta pedido, resposta ou consentimento visando à reorganização, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou à obtenção de proteção ou alívio nos termos de qualquer lei aplicável, ou consente com o ajuizamento de tal pedido ou com a nomeação de administrador judicial, liquidante, cessionário, fiduciário, sequestrador (ou outra autoridade similar) dessa Pessoa ou de qualquer parcela substancial de seus bens ou Dívida Financeira, ou deixa de contestar tempestiva e adequadamente qualquer processo ou pedido descrito nas alíneas (i), (ii) ou (iii); (v) tal Pessoa realiza cessão geral de bens em benefício de seus credores; (vi) tal Pessoa apresenta pedidos, ou apoia quaisquer medidas preliminares, cautelares ou preparatórias visando à obtenção de proteção, suspensão de medidas de execução, suspensão de pagamentos ou providência similar, em antecipação ou preparação para qualquer recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou processo de insolvência, incluindo qualquer pedido de tutela de urgência ou medida cautelar com fundamento no Artigo 20-B ou no Artigo 6º, §12, da Lei brasileira nº 11.101/2005; (vii) tal Pessoa reconheça por escrito sua incapacidade ou, de qualquer outra forma, torne-se incapaz de pagar suas dívidas em geral à medida que se tornem vencidas; ou (viii) ocorra qualquer outro evento que, nos termos de quaisquer Leis Aplicáveis, produza efeito semelhante a qualquer daqueles eventos acima elencados.

“Evento de Não Conversão” tem o significado atribuído na Cláusula 2.21(b) (*Application of Payments; Sharing*), do *Common Terms Agreement*.

“Evento de Rebalanceamento da Dívida” significa, na data que ocorrer primeiro entre: (i) do aniversário de um ano da Data de Operação Comercial, ou (ii) a Data de Conclusão do Projeto, a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (a) a falha do Projeto em atingir uma taxa de utilização mínima de 96% (equivalente a 19.200 (dezenove mil e duzentos) barris por dia, em comparação com a capacidade nominal de 20.000 (vinte mil) barris por dia) durante os Testes de Confiabilidade e/ou (b) a falha da Emissora em fornecer evidências satisfatórias ao Agente Intercredores de que obterá o Benefício Fiscal da SUDENE.

“Evento de Rescisão” tem o significado atribuído a esse termo no "*Termos Gerais para Contratação de Operações de Derivativos*", a ser celebrado entre o Banco Bradesco S.A. e a Emissora.

“Evento de Sinistro” significa qualquer evento que cause dano material, destruição ou que torne, total ou parcialmente, o Projeto inadequado para seu uso pretendido, por qualquer motivo que seja.

“Existing Owner” tem o significado atribuído no *Sponsor Agreement*.

“FAAB” significa FAAB Engenharia Ltda.

“FAAB Direct Agreement” significa o acordo direto celebrado, ou a ser celebrado, em forma e substância satisfatórias ao Agente Administrativo Global, entre a Emissora, o Agente de Garantias e a FAAB.

“FAAB EPC Agreement” significa o “*Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção de Linha de Distribuição, em Regime de Empreitada Integral, na Modalidade EPC, por Preço Global*”, celebrado

entre a Emissora e a FAAB, em 9 de outubro de 2025.

“Fee Letters” significam: (a) a *fee letter* datada de 20 de abril de 2026, celebrada, dentre outros, pela Emissora, a Acelen Abu Dhabi, os Bancos Comerciais e o Banco Bradesco BBI S.A.; (b) a *fee letter* datada de, ou próxima a, esta data, celebrada entre a Emissora e a IFC; (c) a *fee letter* datada de, ou próxima a, esta data, celebrada entre a Emissora e o IDB Invest; (d) a *fee letter* datada de, ou próxima a, esta data, celebrada entre a Emissora e a FinDev Canada; (e) a *fee letter* datada de, ou próxima a, esta data, celebrada entre a Emissora e o AIIB; (f) a *fee letter* datada de, ou próxima a, esta data, celebrada entre a Emissora e o Abu Dhabi Commercial Bank PJSC; (g) a *fee letter* dos agentes, datada de, ou próxima a, esta data, celebrada entre a Emissora, a Acelen Abu Dhabi, o Agente Administrativo, o Agente Administrativo Global, o *DSR LC Facility Agent* o Agente Intercredores, o Agente de Garantias *Offshore* e o Banco Depositário *Offshore*; (h) a *fee letter (proposta para prestação de serviços de agente de garantias e administrador de contas)* datada de 5 de março de 2026, celebrada entre a Emissora e o Agente de Garantias; (i) a *fee letter* datada de, ou próxima a, esta data, celebrada entre a Emissora e o Banco, na qualidade de Banco Depositário *Onshore*.

“Financiador Sênior” significa o IFC, o IDB Invest, o FinDev Canada, o BNDES, AIIB, cada Banco Comercial e cada Credor DSR.

“Financiamentos Sêniores” significa:

- (a) os Contratos de Empréstimos Sêniores;
- (b) o *DSR LC Facility Agreement*;
- (c) a *Stand-by Debt Facility*; e
- (d) esta Escritura de Emissão;

“FinDev Canada” significa o Development Finance Institute Canada (DFIC) Inc.

“FIP” tem o significado atribuído no *Sponsor Agreement*.

“Fluxo de Caixa Disponível para o Serviço da Dívida” significa, para qualquer período, o excesso (se houver) de: (a) as Receitas Operacionais depositadas nas Contas do Projeto, de acordo com o Contrato de Contas, durante tal período, menos (b) as Despesas Operacionais pagas ou a pagar, de acordo com o Contrato de Contas, durante tal período.

“Framework Agreement” significa o *“Acordo Sobre Princípios Contratuais”* celebrado em 18 de abril de 2024, entre a Acionista e a RefMat, conforme aditado em 4 de dezembro de 2024 e em 24 de março de 2026, de modo a incluir a Emissora como parte do referido instrumento.

“Garantia” significa os Ônus constituídos por ou nos termos dos Contratos de Garantia para assegurar as Obrigações Garantidas.

“Garantia de Produto” tem o significado atribuído a tal termo no *Guarantee and Services Agreement*.

“Garantia de Utilidade” tem o significado atribuído a tal termo no *Guarantee and Services Agreement*.

“Garantia de Vida do Catalisador” tem o significado atribuído a tal termo no *Guarantee and Services Agreement*.

“Guarantee and Services Agreement” ou **“GSA”** significa o contrato entre a Emissora e a UOP, datado de 26 de setembro de 2025.

“Hedging Agreement” significa cada contrato relacionado às Operações de Hedge celebradas pela

Emissora e pela Acelen Abu Dhabi, com um Provedor de Hedge, de acordo com o Programa de Hedge, incluindo os *Secured Hedging Agreements*, e as respectivas novações e as confirmações correlatas, em cada caso, sujeitos aos termos e condições de, ou regidos pela, forma de contrato-mestre publicada pela International Swaps and Derivatives Association, Inc., pelo International Foreign Exchange Master Agreement, pelo “*Contrato Geral de Derivativos*” ou por qualquer outro *master agreement* similar (cada um desses *master agreements*, juntamente com quaisquer anexos relacionados, um “**Master Agreement**”), incluindo quaisquer obrigações ou responsabilidades decorrentes de qualquer *Master Agreement*.

“**Honeywell**” significa a Honeywell do Brasil Ltda.

“**Honeywell do Brasil Direct Agreement**” significa o acordo direto celebrado, ou a ser celebrado, em forma e substância satisfatórias ao Agente Administrativo Global, entre a Emissora, o Agente de Garantias e a Honeywell.

“**HVO**” significa qualquer biodiesel renovável, que seja um combustível diesel parafínico produzido por meio do processo de Ésteres e Ácidos Graxos Hidroprocessados (*Hydroprocessed Esters and Fatty Acids – HEFA*).

“**ICSD Histórico (Caixa)**” significa, em relação a qualquer Período de Cálculo, o índice obtido pela divisão de:

(i) o Fluxo de Caixa Disponível para o Serviço da Dívida para tal Período de Cálculo;

por

(ii) o Serviço da Dívida referente ao período de 12 (doze) meses encerrado no último dia de tal Período de Cálculo.

“**ICSD Histórico (Demonstrações Financeiras)**” significa o índice obtido, para o respectivo Período de Cálculo, pela divisão de:

(i) o montante agregado de (A) Receita Líquida relativo a tal período, (B) Itens Não Caixa, e (C) o valor de todos os pagamentos que venceram durante tal Período de Cálculo a título de juros e outros encargos sobre Dívida Financeira (na medida em que tenham sido deduzidos do Receita Líquida), menos (D) o montante agregado de todas as despesas de capital realizadas durante tal período (exceto as despesas de capital financiadas com recursos de capital próprio, receitas de venda de ativos, indenizações securitárias ou Dívida Financeira permitida nos termos dos Documentos do Financiamento);

por

(ii) o montante agregado de todos os pagamentos programados (inclusive pagamentos *balloon*) que vencerem durante tal período em relação ao principal de Dívida de Longo Prazo e aos juros e demais encargos sobre toda a Dívida Financeira.

“**ICSD Projetado**” significa, em relação a qualquer Data de Cálculo, o índice obtido pela divisão de:

(a) o Fluxo de Caixa Disponível para o Serviço da Dívida projetado para o período de 12 (doze) meses consecutivos com início material na Data de Cálculo, conforme determinado com base no Caso Base;

por

(b) o Serviço da Dívida projetado (excluídos os pagamentos devidos nos termos da Cláusula 2.09 (*Mandatory Prepayments*) do *Common Terms Agreement* e quaisquer pagamentos *ballon* para o próximo período de 12 (doze) meses consecutivos com início na Data de Cálculo aplicável.

sendo que, para fins da alínea (b) acima, para o cálculo dos juros devidos durante qualquer período para o qual a taxa aplicável ainda não tenha sido determinada, tais juros deverão ser calculados à taxa em vigor na data da respectiva Data de Cálculo.

“**IDB Invest**” significa o Inter-American Investment Corporation.

“**IFC**” significa International Finance Corporation.

“**Inadimplemento**” significa um *Event of Default* (conforme definido no *Common Terms Agreement*) ou qualquer Potencial Inadimplemento.

“**Indenizações de Seguro**” significam todos os valores recebidos pela Emissora, nos termos das Apólices de Seguro, relativos à perda ou danos a Bens, relacionados ao Projeto.

“**Indenizações por Rescisão**” significa qualquer pagamento recebido pela Emissora a título de compensação em decorrência da rescisão de qualquer Documento do Projeto.

“**Índices Financeiros**” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 5.01(q) (*Financial Ratios*), do *Common Terms Agreement*.

“**Infrastructure Sharing Agreement**” significa o “*Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura*” celebrado em 18 de abril de 2024, entre a Acionista e a RefMat, conforme aditado em 04 de dezembro de 2024, e posteriormente cedido pela Acionista à Emissora por meio de um aditivo datado de 14 de julho de 2025.

“**Interest Rate Hedge Agreements**” significa cada uma das Operações de Hedge celebradas com relação às flutuações da taxa de juros no âmbito dos Financiamentos Sêniores, entre a Emissora e/ou a Acelen Abu Dhabi e o Provedor de Hedge Garantido, conforme contemplado no Programa de Hedge.

“**IPCA**” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

“**Itens da Lista de Pendência**” significa os itens listados na lista de pendências, entregue nos termos dos Contratos de Construção e Fornecimento, os quais deverão consistir em itens que não sejam críticos à segurança e aprovado pelo Agente Administrativo Global (atuando de acordo com instruções do Agente Intercredores) em consulta ao Consultor Técnico.

“**Itens Não Caixa**” significa, com relação a qualquer Pessoa, em qualquer período, o montante líquido agregado (que pode ser positivo ou negativo) de todas as despesas não caixa e créditos não caixa que tenham sido deduzidos ou, conforme o caso, adicionados no cálculo do Receita Líquida de tal Pessoa durante esse período, incluindo depreciação, amortização, tributos diferidos, provisões para verbas rescisórias de empregados e trabalhadores, e créditos decorrentes da reavaliação do valor contábil dos ativos.

“**Instalações Acessórias**” significa todas as instalações de apoio que não integrem as unidades principais de processo do Projeto, mas que sejam necessárias para assegurar o funcionamento, a segurança e a operação do Projeto.

“**Instituição Financeira Aceitável**” significa (a) qualquer Financiador Sênior, Bradesco e o Banco Bradesco S.A. – NY Branch; (b) qualquer banco ou instituição financeira que possua um *Rating*

Aceitável; ou (c) qualquer outro banco ou instituição financeira aprovado pelo Agente Administrativo Global (atuando de acordo com as instruções do Agente Intercredores).

“**IVA**” significa (i) qualquer tributo cobrado em conformidade com a Diretiva do Conselho da União Europeia de 28 de novembro de 2006 relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (Diretiva 2006/112/CE), ou qualquer legislação que a suceda; e (ii) qualquer outro tributo de natureza semelhante, seja instituído em um Estado-Membro da União Europeia em substituição ao, ou adicionalmente ao, tributo referido no item (i) acima, ou instituído em qualquer outra jurisdição.

“**JV Permitida**” significa a joint venture a ser celebrada entre a Emissora e um terceiro, sendo certo que tal terceiro deverá ter sido previamente aprovado pelos Credores Sêniores, de acordo com o item (k) abaixo, bem como a realização de um investimento por meio do qual a Emissora deverá:

- (a) constituir ou adquirir Participações Societárias, individualmente ou em conjunto com o referido terceiro, em uma Subsidiária cujo objeto principal seja a geração de energia elétrica solar fotovoltaica (FV) e o fornecimento da totalidade ou de parte dessa energia elétrica à Emissora, nos termos do regime denominado “*autoprodução por equiparação*”;
- (b) para os fins do item (a) acima, celebrar: (1) quaisquer contratos de compra de ações ou contratos de opção de compra de ações com terceiros, incluindo, sem limitação, o exercício de direitos previstos nos (a.1) “*Contrato de Opções de Compra de Ações e Outras Avenças*” celebrado em 15 de julho de 2025 (conforme alterado, aditado ou de outra forma modificado periodicamente), entre Irecê H2 Participações Ltda. e a Acelen Industrial S.A, com interveniência e anuência da Illian Energias Renováveis S.A., Solar Irecê 1 S.A., Solar Irecê 4 S.A. e a Solar Irecê 5 S.A.; (a.2) “*Contrato de Opções de Compra de Ações e Outras Avenças*”, celebrado em 16 de julho de 2025 (conforme alterado, aditado ou de outra forma modificado periodicamente), entre a Emissora e a Refinaria de Mataripe S.A, relativo à aquisição das ações emitidas pela Irecê H1 Participações S.A., a qual detém projetos de geração solar com capacidade instalada agregada de 133,4 MWac; e/ou (2) acordo de acionistas ou qualquer instrumento com efeitos semelhantes em relação a tal JV Permitida;
- (c) celebrar contratos de compra e venda de energia elétrica (*power purchase agreements*) com a JV Permitida ou suas subsidiárias detentoras dos direitos de exploração do projeto de geração, para aquisição da totalidade ou de parte da energia elétrica gerada por tal projeto no regime de autoprodução (“**PPA**”);
- (d) praticar os atos societários necessários para permitir que a JV Permitida ou quaisquer de suas Subsidiárias celebrem contratos de financiamento destinados a financiar a construção do projeto de autoprodução, com eventos de inadimplemento, obrigações, declarações e garantias usuais, e, em relação a tais financiamentos, onerar (i) as ações detidas pela Emissora na JV Permitida e/ou as ações emitidas por suas subsidiárias e seus dividendos; e/ou (ii) todos os ativos, equipamentos, recebíveis, contas bancárias, indenizações de seguro, indenizações ou quaisquer outros valores devidos à JV Permitida ou às suas subsidiárias, periodicamente; e

- (e) celebrar contrato de suporte de capital (*equity support agreement*) ou instrumentos similares com os financiadores do projeto de autoprodução ou seus agentes, nos termos dos quais a Emissora concordará em prestar suporte de capital ao titular da autorização do projeto de autoprodução;

desde que, no entanto:

- (a) os recursos a serem utilizados pela Emissora como investimento no projeto de autoprodução (incluindo, sem limitação, para fins de aquisição de participações societárias a ele relacionadas) estejam limitados a (i) novos aportes de capital realizados na Emissora, pelo Acionista (exceto as Participações Societárias realizados em cumprimento aos Documentos do Financiamento); (ii) quaisquer valores distribuíveis ao Acionista nos termos dos Documentos do Financiamento; e/ou (iii) valores que possam ser utilizados para tal investimento, de acordo com as disposições de ordem de alocação de recursos (*waterfall provisions*) previstas no Contrato de Contas.
- (b) o PPA seja celebrado em condições de mercado (*arms' length*) e a Emissora forneça ao Agente Administrativo Global um certificado assinado por um Representante Autorizado atestando tal condição;
- (c) a finalidade do suporte de capital esteja limitada ao atingimento da data de operação comercial do projeto de autoprodução, incluindo em casos de atrasos, estouros de custo e/ou necessidade de cobrir insuficiências de caixa, observado o limite máximo de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), sendo que os recursos que podem ser utilizados pela Emissora, para cumprir suas obrigações sob o suporte de capital estarão limitados a: (i) aportes de capital realizados pelo Acionista na Emissora (exceto as Participações Societárias realizados em cumprimento aos Documentos do Financiamento); e/ou (ii) quaisquer valores distribuíveis ao Acionista nos termos da *Section 5.02(a)* do *Common Terms Agreements*, e sem qualquer outro recurso contra a Emissora e/ou a Acelen Abu Dhabi, ou quaisquer ativos integrantes do Projeto;
- (d) exceto conforme previsto no item (h) acima, as estruturas de financiamento para a JV Permitida ou suas subsidiárias serão *non-recourse* em relação à Emissora ou seus ativos (exceto pela participação societária da Emissora, na JV Permitida);
- (e) a capacidade instalada agregada do projeto de geração solar da JV Permitida não deverá exceder 163 MWac
- (f) qualquer terceiro que venha a integrar a *joint venture* com a Emissora deverá ter sido previamente aprovado pelos Credores Sêniores, de acordo com os respectivos requisitos aplicáveis de *know-your-customer*; sendo certo que, no caso de (i) Illian Energia Renováveis S.A., (ii) RefMat ou (iii) fundos de investimento controlados ou administrados pela Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., um Credor Sênior poderá conceder uma aprovação preliminar com relação a tal terceiro, hipótese em que a aprovação final por esse Credor Sênior será considerada concedida se: (A) tal Credor Sênior tiver fornecido a Emissora sua aprovação final por escrito; ou (B) tal Credor Sênior tiver recebido, com pelo menos 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência em relação à celebração, pela Emissora, de quaisquer documentos relativos a tal *joint venture*, um

certificado da Emissora, um certificado assinado por um Representante Autorizado da Emissora, certificando que a *joint venture* será constituída com tal terceiro previamente aprovado de forma preliminar, e tal Credor Sênior não tiver, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de tal certificado, solicitado informações adicionais de *know-your-costumer* relativas a, ou apresentado qualquer objeção a, tal terceiro; e

- (g) para evitar dúvidas, a celebração do *Common Terms Agreement* por quaisquer Financiadores Sêniores que seja, ou venha a se tornar, credor em conexão com o projeto de geração solar desenvolvido por meio da JV Permitida não será considerada como consentimento, renúncia ou aprovação por parte de tal Financiador Sênior à JV Permitida ou às transações contempladas do *Common Terms Agreement*, no âmbito de qualquer arranjo de financiamento separado do qual tal Financiador Sênior seja parte em relação ao projeto de geração solar.

“**Lei Brasileira de Antiterrorismo**” significa, em conjunto, a Lei Federal nº 13.260, de 16 de março de 2016, ou quaisquer outras leis, normas e regulamentos brasileiros aplicáveis a Emissora que tratem da prevenção ao terrorismo ou a ela se relacionem.

“**Lei Brasileira de Lavagem de Dinheiro**” significa, conjuntamente, a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, substituída ou complementada periodicamente, ou quaisquer outras leis, normas e regulamentos brasileiros aplicáveis à Emissora, relativos à prevenção à lavagem de dinheiro;

“**Leis Aplicáveis**” significa qualquer estatuto, código, norma, regulamento ou tratado aplicável com força de lei, decisão judicial, norma de *common law*, restrição ou diretriz governamental similar emanada de qualquer Autoridade, em cada caso conforme alterado, reeditado ou substituído periodicamente.

“**Leis Ambientais e Sociais Aplicáveis**” tem o significado atribuído a esse termo no *Annex J (Environmental and Social Annex)*, do *Common Terms Agreement*.

“**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro**” significa quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis à Emissora e/ou à Acelen Abu Dhabi que regulem a lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, incluindo, conforme aplicável, a Lei Brasileira de Lavagem de Dinheiro, a Lei Brasileira de Antiterrorismo, o *U.S.A. PATRIOT Act* e o *Beneficial Ownership Regulation*, bem como quaisquer outras leis de prevenção à lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo especificadas nos Financiamentos Sêniores ou em outros Documentos do Financiamento.

“**Liabilities**” significa, em relação a Emissora e/ou a Acelen Abu Dhabi, o montante agregado de todas as obrigações da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi de pagar ou reembolsar dinheiro, incluindo, sem limitação:

- (a) Dívida Financeira;
- (b) o montante de todas as responsabilidades da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi (atuais ou contingentes) no âmbito de qualquer venda condicional ou de uma transferência com direito de regresso ou obrigação de recompra, incluindo, sem limitação, por meio de desconto ou factoring de contas a receber ou créditos;
- (c) tributos (incluindo tributos diferidos);

- (d) contas comerciais contraídas e pagáveis no curso ordinário dos negócios a credores comerciais no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data em que são contraídas e que não estejam vencidas (incluindo saques sobre Cartas de Crédito DSR ou instrumentos similares emitidos por conta da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi em relação a tais contas comerciais);
- (e) despesas incorridas, incluindo salários e outros valores devidos a empregados e outros prestadores de serviços;
- (f) o montante de todas as responsabilidades da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi, qualquer que seja a sua origem, para resgatar quaisquer de suas ações/quotas; e
- (g) na medida em que (se houver) não estejam incluídas na definição de Dívida Financeira, o montante de todas as responsabilidades de qualquer pessoa na medida em que a Emissora e/ou a Acelen Abu Dhabi as garanta ou de outra forma se obrigue a pagá-las.

“**Lista de Sanções**” significa a lista de “*Specially Designated Nationals and Blocked Persons*”, mantida pela OFAC, ou qualquer lista de pessoas designadas emitida no âmbito das sanções de qualquer instrumentalidade ou agência do governo dos Estados Unidos, bem como a “*Consolidated List of Financial Sanctions Targets*” mantida pelo HMT, ou qualquer lista semelhante mantida por, ou anúncio público de designação de sanções realizado por, quaisquer das Autoridades Sancionadoras do Canadá, do Brasil e dos Emirados Árabes Unidos.

“**Local do Projeto**” significa o local descrito mais especificamente no *Annex R (Project Site)* do *Common Terms Agreement*.

“**Major Equipment Supply Agreement**” ou “**ESA**” significa o “*Major Equipment Supply Agreement*” celebrado entre a Emissora e a UOP, firmado em 26 de setembro de 2025, conforme aditado em 23 de dezembro de 2025, e 31 de março de 2026;

“**MIC**” tem o significado atribuído no *Sponsor Agreement*.

“**Modelo Financeiro**” significa um modelo financeiro mensal detalhado que projeta as previsões financeiras da Emissora e da Acelen Abu Dhabi.

“**Moeve**” significa a Moeve Trading S.A.U.

“**Moeve Offtake Agreement**” significa o “*Purchase and Sale of Sustainable Aviation Fuel*”, celebrado entre a Emissora e a Moeve, datado de 10 de outubro de 2025, conforme aditado em 6 de fevereiro de 2026.

“**Moeve Offtake Agreement Direct Agreement**” significa o acordo direto celebrado, ou a ser celebrado, em forma e conteúdo satisfatórios ao Agente Administrativo Global, entre a Moeve, a Emissora e o Agente de Garantias *Offshore*, em relação ao ao *Moeve Offtake Agreement*.

“**Montante de Cash Sweep para Rebalanceamento da Dívida**” significa o montante que deverá ser pago na ocorrência de um Evento de Rebalanceamento da Dívida, nos termos do qual o montante total agregado da dívida em aberto dos Empréstimos Sêniores e das Debêntures deveriam ser reduzidos ao valor que resulte em um ICSD Projetado mínimo de 2,00x, calculado com base no Caso Base então

aplicável, (x) atualizado pelas curvas de preços fornecidas pelo Consultor de Mercado ou por outro consultor de mercado independente selecionado pela Emissora e razoavelmente aceitável pelo Agente Administrativo Global; e (y) ajustado para refletir a taxa de utilização efetiva, conforme validada pelo Consultor Técnico, e/ou para refletir a inexistência ou a redução do Benefício Fiscal da SUDENE, conforme validado pelo Auditor do Modelo, conforme aplicável, tudo conforme determinado pela Emissora e pelo Agente Administrativo Global (atuando de acordo com as instruções do Agente Intercredores).

“Montante de Pré-Pagamento para Rebalanceamento da Dívida” significa o maior entre (a) o montante agregado em aberto da *Stand-By Debt Facility* e (b) o Montante de Cash Sweep para Rebalanceamento da Dívida.”

“Multas por Descumprimento de Performance” significa qualquer quantia que qualquer Parte Relevante do Projeto esteja obrigada, nos termos de qualquer Documento Relevante do Projeto, a pagar à Emissora a título de indenização prefixada decorrente de, relacionada a, ou como consequência de: (i) falha do Projeto, ou de qualquer parte deste, em atender aos critérios garantidos de produção, eficiência, disponibilidade, conclusão, confiabilidade ou outros critérios de desempenho estipulados no respectivo Documento Relevante do Projeto; e/ou (ii) qualquer outro descumprimento, na data contratual relevante de testes, conclusão ou desempenho, das especificações técnicas, requisitos de projeto, padrões, garantias ou outras obrigações contratuais previstas naquele Documento Relevante do Projeto.

“Nafta Verde” significa destilados leves de hidrocarbonetos refinados, derivados de HVO ou de outros hidrocarbonetos sintéticos sustentáveis, com faixa aproximada de ponto de ebulição entre 122 e 400 °F.

“Normas Contábeis” significa:

- (a) no caso de qualquer entidade brasileira, as normas contábeis previstas na Lei das Sociedades por Ações e os comunicados técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, juntamente com seus pronunciamentos, aplicados de forma consistente; e
- (b) no caso de qualquer entidade não brasileira, as *“International Financial Reporting Standards (IFRS)”* promulgadas pelo *International Accounting Standards Board* (incluindo normas e interpretações aprovadas pela *International Accounting Standards Board* e os *International Accounting Standards*, emitidos sob constituições anteriores), juntamente com seus pronunciamentos periódicos, aplicadas de forma consistente.

“Normas e Diretrizes Ambientais e Sociais” têm o significado atribuído a esse termo no *Annex J (Environmental and Social Annex)* do *Common Terms Agreement*.

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, ônus real, cessão e alienação em garantia (incluindo cessões e alienações fiduciárias), cessão em *trust* ou por meio de depósito em garantia, gravame, ônus (legal ou outro), constrição, penhora, reserva de domínio, direito de preferência, arranjo fiduciário, opção, ou outro direito real de garantia ou arranjo preferencial (decorrente de lei ou não) de qualquer tipo ou natureza (incluindo qualquer cessão ou venda condicional, ou outro acordo de reserva de domínio, qualquer servidão, direito de passagem ou outro gravame sobre propriedade imobiliária, e qualquer arrendamento financeiro com efeito econômico substancialmente equivalente a qualquer um dos anteriores), direito de compensação, contrarreclamação ou direito de retenção bancária, privilégio

ou prioridade de qualquer natureza com efeito de garantia, qualquer designação de beneficiários ou favorecidos ou arranjo similar sob ou em relação a qualquer apólice de seguro, ou qualquer preferência de um credor sobre outro decorrente de lei, regulamento, sentença, ordem ou exigência.

“**Ônus Reais Permitidos**” significa:

- (a) Ônus dos tipos descritos nos itens (a), (f), (h), (i), (k), (l), (n), (o) e (r) da definição do termo “Ônus Permitidos”; e
- (b) Ônus involuntários que surjam por força das Leis Aplicáveis, de decisões judiciais ou sentenças arbitrais, desde que tais Ônus: (i) não prejudiquem materialmente o uso, o valor ou a comercialidade dos ativos a eles sujeitos; (ii) não afetem a constituição perfeita, a validade e a exequibilidade do respectivo Contrato de Garantia; e (iii) estejam sendo contestados de boa-fé por meio dos procedimentos cabíveis e, se exigido pelas Leis Aplicáveis, tenham sido constituídas provisões, garantias, seguros ou outras garantias em montante suficiente para pagar prontamente e integralmente quaisquer valores que a Emissora e/ou a Acelen Abu Dhabi venha a ser obrigado a pagar na decisão final de tais procedimentos.

“**Ônus Permitidos**” significa quaisquer dos seguintes:

- (a) Ônus constituídos nos termos de qualquer Contratos de Garantia;
- (b) qualquer Ônus decorrente de tributos, encargos ou outras cobranças governamentais, ou ainda decorrente por força de lei ou no curso normal dos negócios da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi, garantindo obrigações que ainda não estejam vencidas ou que, se vencidas, estejam sendo contestadas de boa-fé por meio de procedimentos adequados e, se exigido pelas Leis Aplicáveis, para cujo pagamento tenham sido constituídas reservas, prestadas garantias, seguros ou outras garantias em montante suficiente para pagar prontamente e integralmente quaisquer valores que a Emissora e/ou a Acelen Abu Dhabi venham a ser obrigadas a pagar após a decisão final de tais procedimentos;
- (c) qualquer Ônus decorrente de decisões judiciais ou arbitrais, ou para garantir propostas em licitações, contratos comerciais, contratos de locação, obrigações legais, garantias fidejussórias e cauções recursais (seja em procedimentos arbitrais, judiciais, administrativos ou fiscais), incluindo quaisquer outros Ônus similares decorrentes do curso normal dos negócios, desde que (a) sua execução esteja suspensa e/ou haja recurso ou medida de revisão sendo conduzido de boa-fé; e (b) se exigido pelas Leis Aplicáveis, tenham sido constituídas reservas, prestadas garantias, seguros ou outras garantias em montante suficiente para pagar prontamente e integralmente quaisquer valores que a Emissora e/ou a Acelen Abu Dhabi venham a ser obrigado a pagar após a decisão final de tal decisão ou sentença;
- (d) Garantias de financiamento de aquisição (*purchase money security interests*) (ou Ônus equivalentes) sobre equipamentos recém adquiridos ou ativos arrendados ou financiados por meio de Dívida Financeira Permitida, bem como quaisquer garantias sobre seguros relacionados a tais equipamentos ou ativos em favor do financiador de tal Dívida Financeira Permitida;
- (e) Ônus de reserva de domínio no curso normal dos negócios da Emissora e/ou da

Acelen Abu Dhabi;

- (f) a indicação de qualquer Parte Garantida como beneficiária de indenização ou segurada adicional nas Apólices de Seguro da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi;
- (g) Ônus de mecânicos, fornecedores de materiais, construtores e outros similares decorrentes do curso normal dos negócios;
- (h) Ônus, penhores ou depósitos constituídos nos termos da legislação de compensação de trabalhadores, seguro-desemprego ou outras normas de seguridade social, em cada caso de acordo com a prática usual de mercado;
- (i) servidões, direitos de passagem, restrições e outros ônus similares, incluindo restrições de zoneamento, licenças, restrições ao uso de bens ou imperfeições de titularidade, em cada caso incorridos no curso normal dos negócios e que não possam razoavelmente ser esperados de causar um Efeito Adverso Relevante;
- (j) quaisquer prorrogações, renovações ou substituições de quaisquer dos itens acima; desde que o valor principal da Dívida Financeira por eles garantida não exceda o valor principal da Dívida Financeira assim garantida à época de tal prorrogação, renovação ou substituição;
- (k) qualquer Ônus que garanta uma Dívida sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi, existente até data de celebração do *Common Terms Agreement*, cujo Ônus e Dívida estejam descritos no Anexo F (*Permitted Liens*), do *Common Terms Agreement*;
- (l) o *SBLC Inventory Collateral*;
- (m) Ônus sobre as ações da JV Permitida que sejam exigidos para a constituição da JV Permitida;
- (n) Ônus constituídos nos termos ou em decorrência do CUSD;
- (o) as *Debenture Separate Collateral*;
- (p) quaisquer Ônus Reais Permitidos; e
- (q) as *Debenture Hedge Separate Collateral*;
- (r) outros Ônus que venham a ser aprovados por escrito, de tempos em tempos, pelo Agente Administrativo Global (atuando de acordo com as instruções do Agente Intercredores).

“**Operação com Derivativos**” significa qualquer contrato de swap, contrato de cap, contrato de *collar*, contrato futuros, contrato a termo ou outro instrumento similar relacionado a taxas de juros, moedas ou preços de commodities.

“**Operações de Hedge**” significa qualquer contrato de *swap* de taxa de juros, *swap* de inflação ou *swap* cambial, contrato de *cap* ou *collar*, contrato de câmbio, contrato de *commodities* ou acordo similar celebrado para proteção contra flutuações nas taxas de juros, inflação, taxas de câmbio, preços de commodities ou para a troca de obrigações nominais de juros, seja de forma geral ou em determinadas contingências específicas.

“**Orçamento Anual**” significa, com relação a cada Ano Fiscal, as projeções de fluxo de caixa para o período de 12 (doze) meses relativas a tal Ano Fiscal, preparada pela Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi, incluindo a discriminação detalhada de preços, quantidades, receitas, custos, tributos, despesas de capital, serviço da dívida, saldos de caixa e índices financeiros, as quais deverão estar incluídas no e consistentes com o Caso Base, conforme aprovado pelo Agente Administrativo Global, e que deverão

incluir o Orçamento Operacional relevante, de acordo com as exigências do *Common Terms Agreement*.

“Orçamento de Construção” significa uma planilha preparada pela Emissora que estabeleça, com nível razoável de detalhamento e em base de caixa: (i) os Custos do Projeto necessários para alcançar a Data de Conclusão do Projeto; (ii) as datas em que tais Custos do Projeto são projetados para serem incorridos pela Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi; e (iii) os padrões e especificações aplicáveis à construção do Projeto.

“Orçamento Operacional” tem o significado atribuído na Cláusula 5.03(o), do *Common Terms Agreement (Operating Plan and Budget)*.

“Ordem de Alteração Permitida” significa qualquer ordem de alteração emitida nos termos de, ou qualquer outro ajuste nos termos de qualquer Documento Relevante do Projeto, que, em cada caso:

- (a) (i) não exceda o valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) individualmente, ou U\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) de forma agregada, quando considerada em conjunto com todas as demais Ordens de Alteração Permitidas implementadas nos termos da *Section 5.2.(r)(iii) (Termination, Assignment and Modification of Material Project Documents; Exercise of Remedies)* do *Common Terms Agreement*, (ii) não possa razoavelmente ser esperada resultar no fato da Emissora não dispor de Recursos Disponíveis necessários para atingir a Data de Operação Comercial, e (iii) não possa razoavelmente ser esperada resultar no não atingimento da Data de Operação Comercial até a Data Limite de Operação Comercial, em cada caso, conforme confirmado pelo Consultor Técnico ao Agente Administrativo Global; ou
- (b) (i) não resulte em aumento do valor total previsto no Orçamento de Construção, quando considerado em conjunto com todas as demais Ordens de Alteração Permitidas, aditamentos ou outras modificações aos Documentos Relevantes do Projeto implementados nos termos da *Section 5.2(r) (Termination, Assignment and Modification of Material Project Documents; Exercise of Remedies)* do *Common Terms Agreement*, e demais economias de custos auferidas pela Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi, conforme confirmado pelo Consultor Técnico ao Agente Administrativo Global, e (ii) não possa razoavelmente ser esperada resultar no não atingimento, pela Emissora, da Data de Operação Comercial até a Data Limite de Operação Comercial, em cada caso, conforme confirmado pelo Consultor Técnico ao Agente Administrativo Global.

“Organograma do Grupo” significa o organograma do grupo da Emissora e da Acelen Abu Dhabi, e de suas respectivas Afiliadas, conforme no *Annex L (Group Structure Chart)* do *Common Terms Agreement*.

“Owner’s Engineer Services Agreement” significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia do Proprietário, Gerenciamento, Integração, Fiscalização e Diligenciamento*”, celebrado entre a Emissora e a Afry, em 27 de outubro de 2025.

“Pagamento de Rescisão de Hedge” tem o significado que lhe é atribuído a tal termo no *Intercreditor Agreement*.

“Pagamentos Restritos” significa (i) qualquer distribuição ou pagamento em dinheiro, qualquer outro pagamento ou depósito realizado em relação a, qualquer declaração de distribuição ou pagamento referente a, bem como a aquisição, recompra, resgate, amortização ou outra forma de aquisição de

qualquer parte das Participações Societárias da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi, incluindo quaisquer distribuições ou pagamentos feitos ou a serem feitos pela Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi ao Acionista ou a suas Afiliadas, ou a outras Pessoas em razão de reduções de capital, exceto se tal redução de capital for realizada exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados (desde que tal redução de capital não envolva, direta ou indiretamente, qualquer distribuição ou pagamento de caixa ou ativos ao Acionista, às suas Afiliadas ou a qualquer outra Pessoa), recompra ou resgate de ações, opções ou *warrants* em circulação, bem como investimentos, aportes de capital, empréstimos e adiantamentos (incluindo pagamentos de Empréstimos Subordinados de Acionistas ou juros sobre capital próprio) à Emissora e/ou à Acelen Abu Dhabi, e outros pagamentos similares relativos a Participação Societária; (ii) qualquer pagamento, aquisição, amortização ou outra forma de liquidação de qualquer dívida (subordinada ou não), empréstimo, conta ou outra obrigação financeira devida à Acionista ou suas Afiliadas (incluindo qualquer depósito ou pagamento similar realizado para garantir tal dívida, empréstimo, conta ou obrigação financeira); e (iii) qualquer pagamento de taxas de desenvolvimento, administração ou operação a qualquer Afiliada da Emissora e/ou da Acelen Abu Dhabi, ressalvado, para evitar qualquer dúvida, que ficam excluídas quaisquer obrigações de pagamento devidas pela Emissora à RefMat, nos termos e de acordo com qualquer Documento do Projeto.

“Parâmetros de Dimensionamento da Dívida” significa o Caso Base que atenda aos seguintes critérios: (a) no que se refere ao Caso Base inicial: (i) um ICSD Projetado mínimo de 2,00:1,00, calculado com base nas receitas contratadas nos termos dos Contratos de *Offtake*, ao longo do respectivo prazo desses Contratos de *Offtake*; e (ii) uma razão máxima Relação Dívida/Equity de 65:35; e (b) no que se refere a qualquer redimensionamento após a ocorrência de um Evento de Rebalanceamento da Dívida: (i) um ICSD Projetado mínimo de 2,00:1,00, calculado com base nas receitas projetadas (incluindo as receitas contratadas nos termos dos Contratos de *Offtake* e as receitas projetadas com base nas curvas de mercado então vigentes, conforme confirmadas pelo Consultor de Mercado); e (ii) uma razão máxima Relação Dívida/Equity de 65:35.

“Parte Garantida” tem o significado atribuído no *Intercreditor Agreement*.

“Parte Obrigada” significa a Emissora, a Acelen Abu Dhabi e cada Parte de Capital.

“Parte de Capital” tem o significado atribuído no *Sponsor Agreement*.

“Parte Relevante do Projeto” significa uma parte de um Documento Relevante do Projeto que não seja a Emissora e/ou à Acelen Abu Dhabi.

“Partes com Direito a Voto” tem o significado atribuído no *Intercreditor Agreement*.

“Partes Financeiras” significa os Credores Sêniores, os Agentes, os Bancos Depositários e cada Provedor de Hedge Garantido; e **“Parte Financeira”** significa qualquer deles, conforme o caso.

“Participação Societária” de qualquer Pessoa significa quaisquer e todas as ações, quotas, participações, direitos de aquisição, *warrants*, opções, bônus de subscrição, debêntures ou dívidas conversíveis, subscrições ou outros equivalentes ou interesses em (independentemente da denominação) capital dessa Pessoa, incluindo quaisquer ações ordinárias, ações preferenciais, quaisquer participações em sociedades em parceria ou em nome coletivo, quaisquer participações de membros em sociedades de responsabilidade limitadas e quaisquer participações de membros em sociedades de responsabilidade ilimitada.

“Perda” tem o significado atribuído na Cláusula 7.12 (*Indemnification; No Consequential Damages*) do

Common Terms Agreement.

“Perda Total” significa, em relação a qualquer Bem Afetado que constitua a totalidade ou substancialmente a totalidade do Projeto, qualquer das seguintes hipóteses: (a) a destruição total de tal Bem Afetado; (b) a destruição de tal Bem Afetado de modo que não reste qualquer parte substancial que um proprietário não segurado, atuando de acordo com as Boas Práticas da Indústria e que deseje restaurar tal Bem Afetado à sua condição original, utilizaria como base para tal restauração; (c) a destruição de tal Bem Afetado de forma irreversível e além de reparo; ou (d) a destruição de tal Bem Afetado de modo que o segurado possa pleitear o valor integral de qualquer apólice de seguro que cubra tal Bem Afetado, mediante o abandono de tal Bem Afetado aos respectivos seguradores.

“Período de Cálculo” significa, com relação a qualquer data de apuração posterior à Data de Operação Comercial, o período de 12 (doze) meses encerrado na da Data de Cálculo mais recente; desde que, caso ainda não tenham decorrido 12 (doze) meses desde a Data de Operação Comercial, o período compreendido entre a Data de Operação Comercial e a primeira Data de Cálculo imediatamente posterior à Data de Operação Comercial.

“Pessoa” significa qualquer pessoa natural, sociedade por ações, companhia, parceria, firma, associação voluntária, joint venture, *trust*, organização não constituída, Autoridade ou qualquer outra entidade, atuando em capacidade individual, fiduciária ou outra.

“Pessoa Restrita” significa qualquer Pessoa que (i) seja (A) uma Pessoa Sancionada; (B) esteja em violação de quaisquer Sanções; ou (C) esteja incluída na lista de empresas e indivíduos sancionados do grupo do IDB Invest; (ii) conste em qualquer lista promulgada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por seus comitês, nos termos de resoluções emitidas sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; (iii) conste na lista do Banco Mundial de Empresas e Indivíduos Inabilitados (*World Bank Listing of Ineligible Firms & Individuals*) (vide www.worldbank.org/debarr ou qualquer site ou local que o substitua); (iv) tenha sido condenada por, ou de outra forma tenha admitido formalmente, ou esteja atualmente sujeita a acusação ou investigação formal por envolvimento em conduta criminosa ou Atividades Proibidas nos últimos 10 (dez) anos; ou (v) de outra forma, não seja aprovada pelo Agente Fiduciário (conforme instruído pelos Debenturistas) e deixe de atender os requisitos de *“know your customer”* de cada Financiador Sênior, ou outras verificações semelhantes exigidas nos termos de quaisquer Leis Aplicáveis.

“Pessoa Sancionada” significa qualquer Pessoa que:

- (a) conste, ou seja propriedade ou controlada por pessoa constante, ou atue em nome de pessoa constante, de qualquer Lista de Sanções;
- (b) esteja localizada, constituída segundo as leis de, ou seja propriedade ou (direta ou indiretamente) controlada por, ou atue em nome de pessoa localizada ou organizada segundo as leis de país ou território sujeito a Sanções em âmbito nacional ou territorial (Cuba, Irã, Coreia do Norte e as regiões da Crimeia (Ucrânia), a chamada República Popular de Donetsk e Luhansk, e áreas dos oblasts de Donetsk e Luhansk, na Ucrânia, que não estejam sob o controle do governo da Ucrânia, conforme tais listas possam ser alteradas periodicamente) e Síria (até 1º de julho de 2025; ou
- (c) seja, de qualquer outra forma, alvo de Sanções.

“Phillips 66 Feedstock Supply Agreement” significa o contrato de *“Purchase and Sale of Used*

Cooking Oil", celebrado entre a Emissora e a Phillips 66 Company, datado de 20 de fevereiro de 2026.

"Phillips 66 Feedstock Supply Agreement Direct Agreement" significa o acordo direto celebrado, ou a ser celebrado, em forma e conteúdo satisfatórios ao Agente Administrativo Global, entre a Phillips 66, a Emissora e o Agente de Garantias *Offshore*, no âmbito do *Phillips 66 Feedstock Supply Agreement*.

"Pipeline Easement Strip Sharing Agreement" significa o "*Contrato de Compartilhamento de Faixa de Dutos*" celebrado em 15 de janeiro de 2025 entre a Acionista, a RefMat e a Transpetro, e cedido pela Acionista à Emissora por meio de um aditivo datado de 27 de março de 2026.

"Plano de Ação Ambiental e Social" tem o significado atribuído a esse termo no *Annex J (Environmental and Social Annex)*, do *Common Terms Agreement*.

"Plano de Ação de Integridade" significa o plano de ação de integridade conforme estabelecido no *Annex N (Integrity Action Plan)*, do *Common Terms Agreement*.

"Plano Financeiro" significa as fontes propostas de financiamento do Projeto, conforme estabelecido no *Annex C (Project Description, Project Costs and Financial Plan)* do *Common Terms Agreement*

"Potencial Inadimplemento" significa qualquer evento ou circunstância que, mediante notificação, decurso de prazo, realização de determinação, ou qualquer combinação destes, se tornaria um Inadimplemento.

"Prática Coercitiva" tem o significado que lhe é atribuído no *Annex H (Anti-Corruption Guidelines)* do *Common Terms Agreement*.

"Prática Colusiva" tem o significado que lhe é atribuído no *Annex H (Anti-Corruption Guidelines)* do *Common Terms Agreement*.

"Prática Fraudulenta" tem o significado que lhe é atribuído no *Annex H (Anti-Corruption Guidelines)* do *Common Terms Agreement*.

"Prática Obstrutiva" tem o significado que lhe é atribuído no *Annex H (Anti-Corruption Guidelines)* do *Common Terms Agreement*.

"Prática Sancionável" significa qualquer Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva, Prática Colusiva ou Prática Obstrutiva, conforme tais termos são definidos neste instrumento e interpretados de acordo com as Diretrizes de Anticorrupção anexas do *Common Terms Agreement* como o *Annex H (Anti-Corruption Guidelines)*.

"Pre-Treatment Solution Supply Agreement" significa o "*Engineering, Supply, Configuration, Assembly, Installation, Commissioning, Testing, and Implementation Agreement for HVO/SAF Pre-Treatment Unit*", celebrado entre a Emissora e a Alfa Laval, em 22 de dezembro de 2025.

"Primeira Data de Repagamento" significa 15 de dezembro de 2029.

"Processos" significa qualquer ação, processo judicial ou procedimento.

"Produto" significa SAF, HVO e Nafta Verde.

"Produtos de Expropriação" significa quaisquer pagamentos em dinheiro ou valores recebidos por ou em nome da Emissora, da Acelen Abu Dhabi e/ou quaisquer das Partes de Capital (ou por qualquer Agente em relação ao Projeto) como resultado de um Evento de Desapropriação.

"Produtos de Garantia" significa todos os pagamentos efetuados à Emissora, em razão de violação

de garantias, em relação a qualquer Documento Relevante do Projeto.

“Programa de Hedge” significa o programa de *hedge* disposto no *Annex K (Hedging Program)* do *Common Terms Agreement*.

“Protocolo de Intenções da Transpetro” significa o Protocolo de Intenções celebrado entre a Emissora, atuando tanto como contratante dos serviços quanto como arrendador, e a Transpetro, atuando tanto como prestadora dos serviços quanto como arrendatária, datado de 18 de setembro de 2025;

“Provedor de Hedge Debêntures” significa o Banco Bradesco S.A. na qualidade de provedor de hedge das Debêntures.

“Provedor de Hedge Garantido” significa um Provedor de Hedge que seja parte de um *Secured Hedging Agreement*.

“Purchase and Sale Commitment” significa o *“Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda e Outras Avenças”* com relação ao Local do Projeto, celebrado entre a RefMat e a Acionista, datado de 18 de abril de 2024, conforme aditado em 4 de dezembro de 2024 e cedido pela Acionista à Emissora por meio de um aditivo datado de 14 de julho de 2025.

“Rating Aceitável” significa (a) com relação a um banco ou instituição financeira internacional, um *rating* de dívida de longo prazo sem garantia de, no mínimo, Baa1 pela Moody's ou BBB+ pela S&P ou Fitch (ou, caso em determinado momento nenhuma das agências S&P, Moody's ou Fitch forneça tais classificações, uma classificação equivalente por outra agência de rating ou organização estatística internacionalmente reconhecida de padrão semelhante); e (b) com relação ao Bradesco, Banco Bradesco S.A. – NY Branch, Banco do Brasil, Santander e Itaú, uma classificação de risco de dívida de longo prazo sem garantia no Brasil de, no mínimo, AAA pela Moody's ou Fitch (ou, caso em determinado momento nenhuma das agências Moody's ou Fitch forneça tais classificações, uma classificação equivalente por outra agência de rating ou organização estatística reconhecida nacionalmente de padrão semelhante).

“Receita Líquida” significa, para qualquer Exercício Social, o excesso (se houver) da receita bruta sobre as despesas totais (sendo que os impostos sobre a renda deverão ser tratados como parte das despesas totais), conforme constar nas demonstrações financeiras auditadas relativas a tal Exercício Social.

“Receitas Operacionais” significa, para qualquer período, sem duplicidade, o montante agregado de todos os valores recebidos pela Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi, ou em seu nome, em dinheiro durante tal período, provenientes de: (a) juros incorridos sobre e demais rendimentos derivados do saldo mantido durante tal período nas Contas do Projeto (incluindo de Investimentos Permitidos); (b) as indenizações decorrentes qualquer seguro de interrupção de negócios e seguro de atraso no início de operação; (c) valores recebidos pela Emissora, em relação aos Contratos de *Offtake*; e (d) todas as demais receitas, pagamentos ou produtos recebidos pela Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi ou em seu nome nos termos dos Documentos do Projeto, e que não sejam expressamente excluídos nos termos da ressalva a seguir; desde que as Receitas Operacionais excluam: (i) valores líquidos recebidos sob quaisquer *Secured Hedge Agreements*; (ii) recursos provenientes de Dívida Permitida; (iii) Indenizações de Seguro e Produtos de Expropriação (exceto pelas indenizações decorrentes de seguro de interrupção de negócios e seguro de atraso no início de operação); (iv) Multas por Descumprimento de Performance, Produtos de Garantia e Indenizações por Rescisão; e (v) todos os Aportes de Capital ou outros produtos recebidos pela Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi, de

quaisquer de suas respectivas Afiliadas (exceto os recursos recebidos nos termos de quaisquer Documentos do Projeto).

“Recursos Disponíveis” significa, em qualquer data anterior à Data de Operação Comercial e em cada caso exclusivamente na medida em que estejam disponíveis ou se espere que estejam disponíveis para serem aplicados ao respectivo fim, o montante agregado de: (i) o valor não sacado dos Compromissos e das Debêntures subscritas, mas não integralizadas, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) qualquer Aporte de Capital comprometido e não integralizada nos termos do *Sponsor Agreement*; (iii) indenizações prefixadas, valores de seguros e indenizações de rescisão aplicáveis, em cada caso, que sejam então devidos à Emissora e/ou à Acelen Abu Dhabi, e que não sejam exigidos para pré-pagamento dos Empréstimos Seniores e das Debêntures, nos termos da Cláusula 2.09 (*Mandatory Prepayment*), do *Common Terms Agreement* ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, conforme o caso; (iv) valores creditados nas Contas de Construção; (v) quaisquer valores comprometidos e não aportados pelo *Sponsor* e/ou Acionista (adicionalmente àqueles previstos no item (ii) acima), sendo que, com relação a este item (v), de maneira razoavelmente satisfatória ao Agente Administrativo Global; e (vi) quaisquer juros que se espere razoavelmente que sejam auferidos sobre os valores creditados na *Sponsor Equity Accounts*, desde que o montante de juros incluído no cálculo dos Recursos Disponíveis não exceda US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares).

“RefMat” significa Refinaria de Mataripe S.A.

“RefMat Direct Agreement” significa os acordos diretos celebrados, ou a serem celebrados, em forma e substância satisfatórias ao Agente Administrativo Global, entre a Emissora, o Agente de Garantias e a RefMat.

“Relação Dívida/Equity” significa, em qualquer data de apuração, a razão entre: (a) o montante principal agregado em aberto nos termos dos Empréstimos Seniores (excluindo qualquer Empréstimo DSR) e das Debêntures (para fins de cálculo do valor principal em aberto das Debêntures, tal valor deverá ser convertido em dólares pela Taxa de Câmbio Spot Inicial aplicável), nessa data de apuração (após considerar (x) qualquer Desembolso dos Empréstimos Seniores e (y) a subscrição e a integralização das Debêntures, em cada caso, a serem realizados nessa data); e (b) o montante agregado dos Aportes de Capital realizados até essa data (após considerar quaisquer Aportes de Capital a serem realizados nessa data), excluindo qualquer capital próprio aportado na Emissora em relação à JV Permitida.

“Representante Autorizado” significa qualquer pessoa natural devidamente autorizada pela Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi, relevante a agir em seu nome para os fins especificados e cujo nome e amostra de assinatura constem do Certificado de Investidura e Autoridade mais recentemente entregue pela Emissora e/ou pela Acelen Abu Dhabi ao Agente Administrativo Global.

“Representantes” significa qualquer delegado, agente, gestor, administrador, mandatário, procurador, *trustee* ou custodiante.

“Requisitos Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (Requisitos ESHS)” tem o significado atribuído a esse termo no *Annex J (Environmental and Social Annex)*, do *Common Terms Agreement*.

“Requisitos de Aperfeiçoamento” significa a realização ou a obtenção de registros, carimbos, inscrições, averbações, arquivamentos, notificações, reconhecimentos de firma, endossos, traduções e/ou pagamentos, incluindo carimbos fiscais (*stampings*) em relação a qualquer Documento da Operação necessários para a perfeição do respectivo Ônus.

“**Reservas Legais**” tem o significado atribuído a esse termo no *Annex U (Legal Reservation)* do *Common Terms Agreement*.

“**SAF**” significa combustível sustentável de aviação, que é um combustível renovável para turbinas de aeronaves contendo hidrocarbonetos sintetizados derivados de fontes sustentáveis.

“**Saldo Exigido da Conta Reserva de Despesas Extraordinárias**” tem o significado atribuído no Contrato de Contas.

“**Saldo Exigido da Conta Reserva de Liquidez**” tem o significado atribuído no Contrato de Contas.

“**Saldo Exigido da Conta Reserva do Serviço da Dívida**” tem o significado atribuído no Contrato de Contas.

“**Saldo Exigido da Conta Reserva para Despesas Extraordinárias**” tem o significado atribuído no Contrato de Contas.

“**Sanções**” significa as leis, regulamentos, embargos ou medidas restritivas de sanções econômicas administradas, promulgadas ou executadas pelas Autoridades Sancionadoras.

“**SBLC Facility**” significa a “*SBLC Facility*”, datada de, ou próxima a, data do *Common Terms Agreement*, celebrada entre os Emissores de SBLC e a Emissora.

“**SBLC Inventory Collateral**” significa o penhor de estoque de primeiro grau constituído em relação à *SBLC Facility* em favor dos Emissores de SBLC.

“**SBLCs**” significa as *standby letters of credit* emitidas pelos Emissores de SBLC, nos termos do *SBLC Facility*.

“**Secured Hedging Agreements**” significa os *Interest Rate Hedge Agreements*, os *Debentures Hedge Agreements* e os *Construction FX Hedge Agreements*.

“**Serviço da Dívida**” significa, para qualquer período, a soma de (a) todos os reembolsos programados devidos e pagáveis a título de principal dos Financiamentos Sêniores (para fins de cálculo de todas as amortizações programadas devidas e pagáveis das Debêntures, o saldo devedor do principal das Debêntures será convertido em dólares utilizando a Taxa de Câmbio Spot Inicial aplicável), (b) os juros pagos ou devidos pela Emissora e/ou Acelen Abu Dhabi nos termos do *Common Terms Agreement* e de cada Financiamento Sênior (incluindo juros, juros de mora e custos devidos no âmbito das *SBLC* e das Cartas de Crédito DSR), sendo que, para fins de cálculo dos juros pagos ou pagáveis das Debêntures, tais juros serão calculados com base no componente denominado em dólar de cada swap cambial firmado como *Debenture Hedge*, calculado sobre um montante nocional equivalente ao saldo do principal em aberto das Debêntures, convertido em dólares à Taxa de Câmbio Spot Inicial aplicável; (c) todas as comissões de estruturação, de compromisso, de agência e quaisquer outras taxas, encargos, comissões, custos, despesas, indenizações, prêmios e outros pagamentos que não tenham natureza de principal, pagos ou devidos pela Emissora nos termos de qualquer Documento do Financiamento; (d) qualquer valor pago ou devido ou (computado negativamente) recebido ou a receber pela Emissora nos termos dos Hedges de Taxa de Juros ou dos *Debenture Hedges*, excluindo-se qualquer Pagamento de Rescisão de Hedge; e (e) quaisquer Tributos incidentes sobre quaisquer dos custos e despesas acima indicados; sendo certo que, exclusivamente para fins dos Parâmetros de Dimensionamento da Dívida, o termo “Serviço da Dívida” significará, para qualquer período, a soma de todos os pagamentos programados devidos e pagáveis a título de principal e juros dos Empréstimos Sênior e das Debêntures (para fins de cálculo dos pagamentos programados de principal e juros das

Debêntures, tais valores deverão ser convertidos em dólares pela Taxa de Câmbio Spot Inicial aplicável), em cada caso, deduzidos os valores líquidos a receber, ou acrescidos dos valores líquidos a pagar, nos termos dos *Interest Rate Hedge Agreements* e dos *Debentures Hedge Agreements* (excluindo-se, em qualquer hipótese, quaisquer pagamentos de rescisão relacionados aos referidos contratos), ficando ainda estabelecido que os custos excluídos desta definição para fins dos Parâmetros de Dimensionamento da Dívida deverão ser deduzidos do Fluxo de Caixa Disponível para o Serviço da Dívida para a determinação dos referidos Parâmetros de Dimensionamento da Dívida.

“**Solicitação de Desembolso**” significa uma solicitação de Desembolso, substancialmente na forma do *Schedule 2 (Form of Request for Disbursement)* do *Common Terms Agreement*.

“**Sponsor**” tem o significado especificado no *Sponsor Agreement*.

“**Sponsor Account Security Agreement**” tem o significado especificado no *Sponsor Agreement*.

“**Sponsor Accounts Control Agreement**” tem o significado especificado no *Sponsor Agreement*.

“**Sponsor Base Equity Account**” tem o significado especificado no *Sponsor Agreement*.

“**Sponsor Contingent Equity Account**” tem o significado especificado no *Sponsor Agreement*.

“**Sponsor Equity Account Bank**” tem o significado especificado no *Sponsor Agreement*.

“**Sponsor Equity Accounts**” significa o *Sponsor Base Equity Account* e o *Sponsor Contingent Equity Account*.

“**Sponsor Support Instruments**” significa qualquer “*Equity Letter of Credit*” (conforme definida no *Sponsor Agreement*) e qualquer outra garantia, carta de crédito, *cash collateral* ou outro suporte de crédito que deva ser constituído ou fornecido por, ou em nome de, uma Parte de Capital nos termos do *Sponsor Agreement*.

“**Stand-by Debt Facility**” significa os empréstimos *stand by* concedidos nos termos de cada Contrato de Empréstimo DFI.

“**Subsidiária**” significa, com relação à Emissora, à Acelen Abu Dhabi, uma Afiliada cujo capital social seja de titularidade, direta ou indireta, da Emissora em 50% (cinquenta por cento).

“**Taxa de Câmbio Spot Inicial**” significa, em relação a cada *swap cross-currency* individual celebrado como *Debenture Hedge*, a taxa de câmbio comercial real/dólar, expressa como o montante de reais por dólar, utilizada para a conversão de reais em dólares à taxa spot inicial desse específico *Debenture Hedge*, de acordo com os termos de tal *Debenture Hedge*.

“**Temadre Infrastructure Sharing Agreement**” significa o “*Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura do Temadre*”, celebrado em 29 de julho de 2025, entre a Emissora, a RefMat e a Transpetro, na qualidade de parte interveniente.

“**Teste de Confiabilidade**” significa os requisitos de testes estabelecidos no *Annex O (Lender’s Reliability Testing)* do *Common Terms Agreement*.

“**Trafigura Agreements Direct Agreement**” significa o acordo direto celebrado, ou a ser celebrado, em forma e conteúdo satisfatórios ao Agente Administrativo Global, entre a Trafigura Pte Ltd., a Emissora e o Agente de Garantias *Offshore*, no âmbito do *Trafigura Offtake Agreement* e do *Trafigura Feedstock Agreement*.

“**Trafigura Feedstock Agreement**” significa as “*Special Provisions for Sale and Purchase of Used*

Cooking Oil e os “*BP General Terms and Conditions for Sales and Purchases of Crude Oil and Petroleum Products*”, Edição de 2015, Versão 1.2 (conforme alterados pela *Trafigura Amendments 2019*), celebrado em 12 de dezembro de 2025, entre a Emissora e a Trafigura PTE Ltd.

“**Trafigura Offtake Agreement**” significa o “*Purchase and Sale of Sustainable Aviation Fuel Agreement*”, celebrado em 12 de dezembro de 2025, entre a Emissora e a Trafigura PTE Ltd.

“**Trafigura PTE Ltd.**” significa a Trafigura PTE Ltd., sociedade constituída de acordo com as leis de Singapura, com sede registrada em 10 Collyer Quay, #29-01/05 Ocean Financial Centre, 049315, Singapura, em Singapura.

“**Transações com Partes Relacionadas**” significa qualquer transação, incluindo a compra, venda, locação ou troca de bens, ou a prestação de qualquer serviço, com qualquer Afiliada.

“**Transpetro**” significa Petrobras Transporte S.A. – Transpetro

“**Tributos**” significa quaisquer tributos, encargos, contribuições, imposições, deduções, avaliações obrigações de retenção, impostos, taxas e outros encargos de qualquer natureza, atuais ou futuros, instituídos por qualquer Autoridade, bem como quaisquer juros, multas, acréscimos de tributos ou outras responsabilidades a eles relacionados, impostos por qualquer Autoridade.

“**Troca de Controle**” tem o significado especificado no *Sponsor Agreement*.

“**UOP**” significa a UOP LLP, uma sociedade de responsabilidade limitada, com estabelecimento comercial em 6111 N. River Road, 60018, Rosemont, no Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

“**UOP Agreements Direct Agreement**” significa o acordo direto celebrado, ou a ser celebrado, em forma e substância satisfatórias ao Agente Administrativo Global, entre a UOP, a Emissora, o Agente de Garantias *Offshore*, e relacionado ao *Major Equipment Supply Agreement* e ao *Guarantee and Services Agreement*.

“**UOP/Honeywell Parent Guarantee**” significa o instrumento de garantia datado de 1º de abril de 2026, celebrado pela Honeywell International, Inc. em favor da Emissora.

“**U.S.A. PATRIOT Act**” significa a *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act of 2001*, Public Law 107-56.

ANEXO II
HISTÓRICO DE EMISSÕES

Emissão	Acelen Energia Renovável S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/06/2026
Remuneração	100% Taxa DI + 2,30% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

ANEXO III

Modelo do Contrato de Penhor

(segue nas próximas páginas)

Datado de [•] de [•] de [•]

ACELEN INDUSTRIAL S.A.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

PENTÁGONO S.A., DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR EM SEGUNDO GRAU DE MATÉRIAS-PRIMAS,
COMBUSTÍVEL SUSTENTÁVEL DE AVIAÇÃO (SAF), DIESEL RENOVÁVEL (HVO) E NAFTA
VERDE**

Índice

1	DEFINIÇÕES	4
2	OBRIGAÇÕES GARANTIDAS E DOCUMENTOS GARANTIDOS	5
3	PENHOR DE SEGUNDO GRAU DE MATÉRIAS-PRIMAS, COMBUSTÍVEL SUSTENTÁVEL DE AVIAÇÃO E DIESEL RENOVÁVEL	5
4	FIEL DEPOSITÁRIO	8
5	REGISTRO E APERFEIÇOAMENTO	9
6	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO DEVEDOR PIGNORATÍCIO	10
7	OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR PIGNORATÍCIO	12
8	EXCUSSÃO	13
9	PROCURAÇÃO	15
10	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	17
11	ALTERAÇÕES RELACIONADAS ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS	18
12	CUSTOS E DESPESAS	18
13	O AGENTE DE GARANTIAS	19
14	RESCISÃO E LIBERAÇÃO	20
15	LEI APLICÁVEL E FORO	21
16	NOTIFICAÇÕES	21
17	EXERCÍCIO DE DIREITOS E RECURSOS LEGAIS	21
18	DISPOSIÇÕES GERAIS	21

Tabela de Anexos

ANEXO I	OBRIGAÇÕES GARANTIDAS
ANEXO II	ESTOQUE
ANEXO III	MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL
ANEXO IV	ENDEREÇOS PARA NOTIFICAÇÕES
ANEXO V	MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO
ANEXO VI	PLANTA HEFA
ANEXO VII	MODELO DE RELATÓRIO DE ESTOQUE
ANEXO VIII	CND

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR EM SEGUNDO GRAU DE MATÉRIAS-PRIMAS,
COMBUSTÍVEL SUSTENTÁVEL DE AVIAÇÃO (SAF), DIESEL RENOVÁVEL (HVO) E NAFTA VERDE**

Este “*Instrumento Particular de Penhor em Segundo Grau de Matérias-Primas, Combustível Sustentável de Aviação (SAF), Diesel Renovável (HVO) e Nafta Verde*” (este “**Contrato de Garantia**”) é celebrado entre as seguintes partes (em conjunto, as “**Partes**”):

- (1) **ACELEN INDUSTRIAL S.A.**, sociedade anônima constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, na Rodovia BA 523, Km 4, Mataripe, CEP 43900-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o número 54.174.189/0001-68, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo (doravante denominada “**Devedor Pignoratício**”);
- (2) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob o número 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais signatários abaixo (doravante denominada “**Agente de Garantias**”), na qualidade de agente de garantia em benefício das Partes Garantidas (conforme definido abaixo); e
- (3) **PENTÁGONO S.A., DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.343.682/0003-08, neste instrumento representada por seus representantes legalmente autorizados abaixo (doravante denominada “**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciário de acordo com as leis brasileiras e representando os Debenturistas (conforme definido abaixo);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Devedor Pignoratício pretende desenvolver, operar e financiar uma instalação de biorrefinaria (incluindo, sem limitação, as *Ancillary Facilities*, nos termos do *Common Terms Agreement* (conforme definido abaixo)) com capacidade de processamento de 20 (vinte) mil barris por dia, projetada para converter óleo vegetal e/ou gordura animal em combustível sustentável de aviação e/ou diesel renovável, a ser desenvolvida na cidade de São Francisco do Conde, no estado da Bahia, República Federativa do Brasil, e produtos e ativos relacionados (“**Projeto**”);
- (B) Para obter fundos para implementar o Projeto, o Devedor Pignoratício celebrou (i) um contrato de empréstimo com o Inter-American Investment Corporation (“**IDB Invest**”) (conforme aditado de tempos em tempos, o “**Contrato de Empréstimo IDB Invest**”) em 8 de maio de 2026, por meio do qual o IDB Invest concordou em conceder ao Devedor Pignoratício, e o Devedor Pignoratício concordou em tomar junto do IDB Invest, nos respectivos termos do Contrato de Empréstimo IDB Invest, um empréstimo para construção no valor principal total de até USD 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de dólares norte-americanos) e um empréstimo de dívida *standby* no valor principal total de até USD 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares norte-americanos); (ii) um contrato de empréstimo com o Development Finance Institute Canada (DFIC) Inc. (“**FinDev Canada**”) (conforme aditado de tempos em tempos, o “**Contrato de Empréstimo FinDev Canada**”), celebrado em 8 de maio de 2026, por meio do qual o FinDev Canada concordou em conceder ao Devedor Pignoratício, e o Devedor Pignoratício concordou em tomar junto ao FinDev Canada, nos termos e condições

previstos no Contrato de Empréstimo FinDev Canada, um empréstimo para construção no valor principal total de até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) e um empréstimo de dívida *standby* no valor principal total de até USD 8.000.000,00 (oito milhões de dólares norte-americanos); (iii); um contrato de empréstimo com o International Finance Corporation (“**IFC**”) (conforme aditado de tempos em tempos, o “**Contrato de Empréstimo IFC**”), celebrado em 8 de maio de 2026, por meio do qual o IFC concordou em conceder ao Devedor Pignoratício, e o Devedor Pignoratício concordou em tomar junto ao IFC, nos termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo do IFC, (a) um empréstimo para construção financiado com recursos próprios do IFC, no valor principal total de até USD 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos) (o “**Empréstimo do IFC A**”); (b) um empréstimo para construção a ser financiado por participantes no âmbito do programa de empréstimos do IFC B, com o IFC atuando como credora de registro, no valor principal total de até USD 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) (o “**Empréstimo do IFC B1**”); e (c) um empréstimo de dívida *standby* no valor principal total de até USD 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos); (iv) um contrato de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (“**BNDES**”) (conforme aditado de tempos em tempos, o “**Contrato de Financiamento BNDES**”), celebrado em 8 de maio de 2026, por meio do qual o BNDES concedeu ao Devedor Pignoratício, nos termos e condições previstos no Contrato de Financiamento BNDES, um financiamento para a construção do Projeto no valor total de até R\$ 503.040.600,00 (quinhentos e três milhões, quarenta mil e seiscentos reais), equivalentes a USD 101.000.000,00 (cento e um milhões de dólares norte-americanos), considerada a taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 15 de abril de 2026; e (v) um contrato de empréstimo com o Asian Infrastructure Investment Bank (“**AiIB**” e, em conjunto com IDB Invest, FinDev Canada, IFC e BNDES, os “**Credores DFI**”) (conforme aditado de tempos em tempos, o “**Contrato de Empréstimo AiIB**”), celebrado em 8 de maio de 2026, por meio do qual o AiIB concordou em conceder ao Devedor Pignoratício, e o Devedor Pignoratício concordou em tomar junto ao AiIB, nos termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo AiIB, um empréstimo para construção no valor principal total de até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) e um empréstimo de dívida *standby* no valor principal total de até USD 8.000.000,00 (oito milhões de dólares norte-americanos);

- (C) Para obter fundos para implementar o Projeto, o Devedor Pignoratício e a Acelen Renewables Canary SPV Limited (“**Devedor Offshore**”) celebraram um contrato de empréstimo com, entre outros, vários bancos e outras instituições financeiras ou entidades parte do mesmo, e que podem se tornar uma parte do mesmo de tempos em tempos (em conjunto, os “**Credores Comerciais**” e, juntamente com os Credores DFI, os “**Credores**”) (conforme aditado de tempos em tempos, o “**Contrato de Empréstimo Comercial**” e, juntamente com o Contrato de Empréstimo IDB Invest, o Contrato de Empréstimo FinDev Canada, o Contrato de Empréstimo IFC, o Contrato de Financiamento BNDES e o Contrato de Empréstimo AiIB, os “**Contratos de Empréstimos Seniores**”) em 8 de maio de 2026, por meio do qual os Credores Comerciais concordaram em conceder ao Devedor *Offshore* e o Devedor *Offshore* concordou em tomar junto aos Credores Comerciais, nos termos do Contrato de Empréstimo Comercial, um empréstimo no valor de principal total de até USD 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de dólares norte-americanos);
- (D) O Devedor Pignoratício emitiu [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 13 (treze) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ [•] ([•]) (“**Debêntures**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 13 (Treze) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição Automática, da Acelen Industrial S.A.*” celebrada em [•] de 20[•], entre o Devedor Pignoratício e o Agente Fiduciário, como representante dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”) (conforme aditada de tempos em tempos, a “**Escritura de Emissão**”);

- (E) De acordo com o *Common Terms Agreement*, o Devedor Pignoratício e/ou o Devedor *Offshore* podem celebrar certos contratos de hedge com provedores de hedge que sejam **(a)** Credores existentes, o Banco Bradesco S.A. ou *Affiliates* (conforme definido no *Common Terms Agreement*) de Credores no momento da celebração dos contratos de hedge relevantes; ou **(b)** *Acceptable Financial Institutions* (conforme definido no *Common Terms Agreement*); em cada caso que sejam partes do Acordo entre Credores (conforme definido abaixo) como provedores de hedge garantidos (coletivamente, os **“Provedores de Hedge Garantidos”**), para mitigar os riscos cambiais ou outros riscos financeiros relacionados ao Projeto (conforme aditado de tempos em tempos, os **“Contratos de Hedge Garantidos”**);
- (F) De acordo com o *Common Terms Agreement*, o Devedor Pignoratício, em 8 de maio de 2026, celebrou o *DSR LC facility agreement* (conforme aditado de tempos em tempos, o **“DSR LC Facility Agreement”**) prevendo a emissão de cartas de crédito *standby* irrevogáveis por certos bancos emissores que são partes do mesmo, bem como quaisquer outros bancos emissores que possam se tornar parte do mesmo de tempos em tempos (em conjunto, os **“Bancos Emissores DSR LC”**);
- (G) Cada Banco Emissor DSR LC poderá se tornar credor do Devedor Pignoratício ao honrar a respectiva carta de crédito *standby* irrevogável, de acordo com os termos e condições do *DSR LC Facility Agreement* (nessa hipótese, cada um **“Credor DSR”** e, em conjunto com o Agente Fiduciário, os Credores e os Bancos Emissores DSR LC, os **“Credores Seniores”**);
- (H) A fim de estabelecer os termos e condições comuns aplicáveis aos Contratos de Empréstimos Seniores e às demais linhas de crédito, em 8 de maio de 2026, o Devedor Pignoratício, o Devedor *Offshore*, os Credores DFI e o HSBC Bank USA, N.A., na qualidade de agente administrativo em nome dos Credores Comerciais (nessa qualidade, o **“Agente Administrativo”**), na qualidade de agente administrativo em nome dos Bancos Emissores DSR LC (nessa qualidade, o **“Agente Administrativo DSR LC Facility”**), na qualidade de agente entre credores para e em nome dos Credores Seniores (nessa qualidade, o **“Agente Intercredores”**), na qualidade de agente administrativo dos Credores Seniores (nessa qualidade, o **“Agente Administrativo Global”**) e na qualidade de agente de garantias *offshore* para os Credores Seniores (nessa qualidade, o **“Agente de Garantias Offshore”** e, em conjunto com o Agente de Garantias, os Credores Seniores, os Provedores de Hedge Garantidos, o Agente Administrativo, o Agente Administrativo DSR LC Facility, o Agente Intercredores, o Agente Administrativo Global e os *Account Banks* (conforme definidos no *Common Terms Agreement*), as **“Partes Garantidas”**), celebraram o *common terms agreement* (conforme aditado de tempos em tempos, o **“Common Terms Agreement”**);
- (I) O Agente de Garantias foi nomeado, nos termos dos Artigos 853-A e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**“Código Civil Brasileiro”**), para atuar como representante das Partes Garantidas e em seu benefício, nos termos do *agent appointment agreement*, celebrado em 8 de maio de 2026 entre o Devedor Pignoratício, o Devedor *Offshore*, os Credores Seniores, os Provedores de Hedge Garantidos, o Agente de Garantias, o Agente de Garantias *Offshore*, o Agente Administrativo, o Agente Administrativo DSR LC Facility, o Agente Intercredores e o Agente Administrativo Global (o **“Contrato de Nomeação de Agente”**);
- (J) Em relação ao financiamento do Projeto, em [•] de 20[•], os Credores Seniores, os Provedores de Hedge Garantidos, o Agente de Garantias, o Agente de Garantias *Offshore*, o Agente Administrativo, o Agente Administrativo DSR LC Facility, o Agente Intercredores e o Agente Administrativo Global celebraram o *intercreditor agreement* (o **“Acordo entre Credores”**), que estabelece os termos que regem os direitos e prioridades relativos das Partes Garantidas;

- (K) O Devedor Pignoratício celebrou contrato de linha de crédito *standby* (conforme alterado de tempos em tempos, o “**SBLC Facility Agreement**”), em [•] de 20[•], com certas instituições financeiras atuando como emissoras de cartas de crédito *standby* (em conjunto, os “**Emissores SBLC**”), nos termos do qual os Emissores SBLC concordaram em disponibilizar ao Devedor Pignoratício um compromisso agregado não superior a [•] ([•]);
- (L) A fim de garantir suas obrigações nos termos do *SBLC Facility Agreement*, em [•] de 20[•], o Devedor Pignoratício celebrou o instrumento particular de penhor de matérias-primas, combustível sustentável de aviação (SAF), diesel renovável (HVO) e nafta verde (conforme aditado de tempos em tempos, o “**Contrato de Penhor de Primeiro Grau**”), segundo o qual o Devedor Pignoratício concedeu ao Agente de Garantias (atuando como representante dos Emissores SBLC), em benefício dos Emissores SBLC, um penhor de primeiro grau sobre os Bens Empenhados (conforme definidos abaixo) (o “**Penhor de Primeiro Grau**”); e
- (M) De acordo com o *Common Terms Agreement* e a Escritura de Emissão, a fim de garantir todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo e no Anexo I), o Devedor Pignoratício concede o Penhor de Segundo Grau (conforme definido abaixo) em benefício das Partes Garantidas (representadas pelo Agente de Garantias), subordinado ao Penhor de Primeiro Grau.

ASSIM, PORTANTO, em consideração ao exposto, bem como por outras considerações cujo recebimento e suficiência são neste ato reconhecidos, as Partes acordam o seguinte:

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 Todos os termos e expressões grafados em letras maiúsculas neste Contrato de Garantia, mas não definidos aqui, terão os mesmos significados que lhes são atribuídos no *Common Terms Agreement*, e terão os mesmos significados quando utilizados em qualquer outro instrumento ou contrato entregue ou preparado em conexão com este Contrato de Garantia, exceto se definido de outra forma no respectivo instrumento ou contrato.
- 1.2 Para fins deste Contrato de Garantia:
- 1.2.1 As palavras que designam pessoas incluem pessoas físicas, pessoas jurídicas e associações de pessoas sem personalidade jurídica;
- 1.2.2 Sujeito a qualquer disposição específica, as referências a uma parte deste Contrato de Garantia ou a qualquer outra pessoa incluem referências aos sucessores ou cessionários permitidos (imediatos ou não) dessa parte ou pessoa;
- 1.2.3 Os significados dos termos definidos serão igualmente aplicáveis às formas singular e plural dos termos definidos;
- 1.2.4 Todas as referências a cláusulas, apêndices e anexos neste Contrato de Garantia são referências às cláusulas, apêndices e anexos deste Contrato de Garantia, exceto se expressamente indicado de outra forma, e as referências a este Contrato de Garantia incluem seus anexos;
- 1.2.5 Todas as referências a leis, normas e regulamentos devem ser interpretadas de acordo com essas leis, normas e regulamentos, conforme alterados, prorrogados ou modificados, ou de

acordo com a alteração de tal aplicação que possa ser modificada por outras leis, normas ou regulamentos; e

1.2.6 “**Dia Útil**” significa **(a)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(b)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(c)** com relação a qualquer obrigação não pecuniárias, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

1.3 Os títulos das cláusulas e anexos servem apenas para facilitar a referência e não devem afetar a interpretação deste Contrato de Garantia.

1.4 Qualquer referência ao “Agente Fiduciário” neste Contrato de Garantia deverá ser interpretada como uma referência ao “*Debenture Trustee*” nos termos dos Documentos Garantidos (conforme definido abaixo).

2 OBRIGAÇÕES GARANTIDAS E DOCUMENTOS GARANTIDOS

2.1 Em garantia do pagamento integral e tempestivo e do cumprimento de todas as obrigações do Devedor Pignoratício e do Devedor *Offshore* nos termos dos Documentos Garantidos, em cada caso, incluindo, sem limitação, valores, presentes ou futuros, devidos como principal, juros, custos, despesas, penalidades, juros de mora, taxas, honorários advocatícios, custos e encargos por rescisão ou vencimento antecipado, comissões, indenizações, a pagar ou que se tornem exigíveis, a qualquer momento, bem como aqueles que, em conformidade com as *Applicable Laws* (conforme definido no *Common Terms Agreement*), estão descritos no Anexo I deste documento (as “**Obrigações Garantidas**”), as Partes concordam em celebrar este Contrato de Garantia, que será regido e interpretado de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo.

2.2 Para os fins deste Contrato de Garantia, o termo “**Documentos Garantidos**” significa, coletiva e indistintamente, os Contratos de Empréstimos Seniores, a Escritura de Emissão, o *Common Terms Agreement*, os Contratos de Hedge Garantidos e os outros *Financing Documents* (conforme definidos no *Common Terms Agreement*) e todas as notas promissórias, *Fee Letters* (conforme definidas no *Common Terms Agreement*) e quaisquer outros documentos celebrados em relação aos *Financing Documents*, em cada caso na medida em que comprovem, regulem ou deem origem a valores, obrigações e *Liabilities* (conforme definido no *Common Terms Agreement*) devidos pelo Devedor Pignoratício e/ou pelo Devedor *Offshore* a qualquer Parte Garantida.

3 PENHOR DE SEGUNDO GRAU DE MATÉRIAS-PRIMAS, COMBUSTÍVEL SUSTENTÁVEL DE AVIAÇÃO (SAF), DIESEL RENOVÁVEL (HVO) E NAFTA VERDE

3.1 Para garantir o devido, pontual e integral pagamento, bem como o cumprimento, de todas as Obrigações Garantidas, o Devedor Pignoratício, por meio deste, de forma irrevogável e irretroatável, constitui um penhor de segundo grau em favor das Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias, nos termos dos Artigos 1.431 a 1.435 e dos Artigos 1.447 a 1.450 do Código Civil Brasileiro (“**Penhor de Segundo Grau**”) sobre seu estoque total e completo, consistindo em matérias-primas, combustível sustentável de aviação (SAF), diesel renovável (HVO) e nafta verde (conforme descrito, para a composição atual, no Anexo II deste documento) e armazenados, de tempos em tempos, nos Tanques (conforme definidos abaixo) (os “**Bens Empenhados**”).

- 3.2 As Partes expressamente concordam, reconhecem e confirmam que:
- (i) o Penhor de Segundo Grau criado nos termos deste Contrato de Garantia é subordinado, em termos de prioridade, excussão e distribuição do produto da excussão em relação ao penhor constituído nos termos do Contrato de Penhor de Primeiro Grau;
 - (ii) o Contrato de Penhor de Primeiro Grau terá prioridade sobre este Penhor de Segundo Grau, independentemente de qualquer alteração, novação, aumento, consolidação ou modificação do Contrato de Penhor de Primeiro Grau; e
 - (iii) a prioridade, excussão e outras regras aplicáveis a este Penhor de Segundo Grau serão regidas por este Contrato de Garantia e pelas *Applicable Laws*.
- 3.3 O Penhor de Segundo Grau criado nos termos deste instrumento será mantido até o que ocorrer primeiro: **(i)** de acordo com a Cláusula 14 abaixo, a data de recebimento de evidências, pelo Agente de Garantias, atuando como representante e em benefício das Partes Garantidas, que comprovem o pagamento integral das Obrigações Garantidas (doravante denominado “**Período de Vigência da Garantia**”); e **(ii)** após a excussão do Penhor de Segundo Grau, de acordo com os termos e procedimentos definidos neste instrumento, a data em que a titularidade dos Bens Empenhados for transferida do Devedor Pignoratício para as Partes Garantidas, ou para um terceiro indicado pelo Agente de Garantias (em nome das Partes Garantidas), de acordo com este instrumento.
- 3.4 Para os fins do Artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro, as Obrigações Garantidas são as descritas no Anexo I deste Contrato de Garantia.
- 3.5 O Devedor Pignoratício concorda e reconhece expressamente que o Penhor de Segundo Grau é adicional e independente de qualquer outra garantia, se houver, constituída para as Obrigações Garantidas.
- 3.6 O Devedor Pignoratício declara que os Bens Empenhados serão mantidos em armazenamento nos tanques descritos no Anexo II na biorrefinaria do Devedor Pignoratício, localizada na Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, na Rodovia BA 523, Km 4, Mataripe, CEP 43900-000 (coordenadas conforme previstas no Anexo VI) (os “**Tanques**” e a “**Planta HEFA**”, respectivamente).
- 3.7 Este Contrato de Garantia cria um direito real de garantia em segundo grau, de caráter continuado, e nenhuma alteração ou aditamento aos Documentos Garantidos ou a qualquer outro documento ou contrato a eles relacionados afetará a validade deste Contrato de Garantia ou as obrigações aqui impostas ao Penhor de Segundo Grau ou aos Bens Empenhados. O Penhor de Segundo Grau abrangerá quaisquer alterações ou prorrogações das Obrigações Garantidas, bem como quaisquer extensões e alterações adicionais, com as quais o Devedor Pignoratício, desde já, consente expressamente, independentemente de qualquer pagamento intermediário ou quitação parcial das Obrigações Garantidas, observado o disposto nos Documentos Garantidos. No caso de qualquer alteração nas Obrigações Garantidas, o Anexo I deste Contrato de Garantia será aditado, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a partir da data em que tal alteração entrar em vigor, para refletir as Obrigações Garantidas alteradas. Tal aditamento será registrada de acordo com a Cláusula 5.1 abaixo.

- 3.8 A garantia real constituída por este instrumento não impedirá o Devedor Pignoratício de exercer suas atividades empresariais e comerciais, inclusive utilizar as matérias-primas ou vender ou transferir quaisquer dos Bens Empenhados, e as Partes desde já concordam que, com a utilização das matérias-primas ou a venda ou transferência de quaisquer dos Bens Empenhados a terceiros no curso das atividades comerciais do Devedor Pignoratício, tais Bens Empenhados serão automaticamente liberados do Penhor de Segundo Grau ora constituído, independentemente de consentimento ou aprovação pelo Agente de Garantias (em nome das Partes Garantidas). As Partes desde já reconhecem e concordam que, para os fins deste Contrato de Garantia, quaisquer valores decorrentes da venda, permuta, arrendamento, locação ou outra forma de disposição de quaisquer dos Bens Empenhados não serão considerados como parte dos Bens Empenhados, e os direitos creditórios deles decorrentes serão objeto das garantias reais constituídas por meio do instrumento particular de cessão condicional e cessão fiduciária de direitos creditórios e outras avenças, celebrado, em [•] de [•] de 20[•], entre o Devedor Pignoratício, o Agente de Garantias (na qualidade de representante de determinadas Partes Garantidas) e o Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas), com a finalidade de garantir as Obrigações Garantidas.
- 3.9 A qualquer momento durante o Período de Vigência da Garantia, mediante solicitação do Agente de Garantias, o Devedor Pignoratício obriga-se a, **(a)** na medida em que não esteja ocorrendo qualquer *Event of Default* (conforme definido no *Common Terms Agreement*) e/ou Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), limitado a 4 (quatro) vezes por ano e sujeito a um intervalo mínimo de 90 (noventa) dias entre cada solicitação; ou **(b)** na ocorrência de um *Event of Default* e/ou de um Evento de Inadimplemento, a qualquer tempo; em qualquer caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação, apresentar comprovação adequada quanto à quantidade de Bens Empenhados armazenados nos Tanques, nos termos da Cláusula 3.6 acima, mediante a entrega de relatório substancialmente na forma do Anexo VII.
- 3.10 Na hipótese de os Bens Empenhados estarem sujeitos a arresto, penhora, sequestro, medida liminar ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa com efeito semelhante, incluindo restrições judiciais ou extrajudiciais, que possam, razoavelmente, causar um *Material Adverse Effect* (conforme definido no *Common Terms Agreement*), e desde que tal arresto, penhora, sequestro, medida liminar ou judicial não seja cancelado, suspenso ou de outra forma revertido no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que o Devedor Pignoratício tenha ciência de tal evento ("**Evento de Reforço**"), o Devedor Pignoratício ficará obrigado a substituir ou reforçar tais bens, de modo a restabelecer o Penhor de Segundo Grau ("**Reforço de Garantia**"). Nesse sentido, o Devedor Pignoratício deverá notificar o Agente de Garantias (com cópia ao Agente Fiduciário), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for notificado de um Evento de Reforço, informando os novos bens, ativos e/ou direitos que pretende ceder fiduciariamente ou dar em garantia para fins do Reforço de Garantia ("**Notificação de Reforço**" e "**Nova Garantia**", respectivamente).
- 3.10.1 No prazo de 40 (quarenta) Dias Úteis contados do recebimento de uma Notificação de Reforço, o Agente de Garantias (atuando de acordo com as instruções das Partes Garantidas) deverá confirmar se a Nova Garantia for aceita pelas Partes Garantidas, nos termos da Cláusula 3.10 acima; sendo certo que tal aceitação será considerada automaticamente concedida caso a Nova Garantia **(i)** seja do mesmo tipo (isto é, o tipo de garantia outorgada nos termos deste Contrato de Garantia), valor (consideradas em conjunto ou individualmente, conforme aplicável) e em termos não menos favoráveis que os deste Penhor de Segundo Grau (ou seja, o Devedor Pignoratício deverá assumir, no mínimo, obrigações equivalentes às vigentes neste Contrato de Garantia); ou **(ii)** consistir em garantia com maior liquidez do que este Penhor de Segundo Grau, desde que a avaliação dessa liquidez leve em consideração a suficiência de seu valor, incluindo, sem limitação, garantias em dinheiro, garantias bancárias ou cartas de crédito, conforme aplicável, emitidas por instituição financeira de primeira linha.

Caso o Reforço de Garantia consista em aplicação financeira, tal Reforço de Garantia deverá proporcionar rendimento ou índice de atualização monetária compatível com as taxas e condições de mercado vigentes à época de sua constituição.

3.10.2 Uma vez aceita a Nova Garantia, nos termos da Cláusula 3.10.1 acima, o Devedor Pignoratício deverá, a fim de formalizar tal Nova Garantia, celebrar um aditamento a este Contrato de Garantia ou um novo contrato de garantia (o “**Documento de Nova Garantia**”), em termos satisfatórios ao Agente de Garantias (atuando de acordo com as instruções por escrito das Partes Garantidas), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal aceitação ou dentro de prazo mais longo que venha a ser razoavelmente solicitado pelo Devedor Pignoratício e aceito pelo Agente de Garantias (atuando de acordo com as instruções por escrito das Partes Garantidas), com observância das formalidades exigidas nos termos da Cláusula 5 abaixo.

3.10.3 A não celebração do Documento de Nova Garantia dentro do prazo previsto na Cláusula 3.10.2 acima será considerada um *Event of Default* e/ou um Evento de Inadimplemento.

4 FIEL DEPOSITÁRIO

4.1 Nos termos do Artigo 1.431, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, os Bens Empenhados permanecem na posse do Devedor Pignoratício. Exceto conforme permitido neste Contrato de Garantia e nos Documentos Garantidos, o Devedor Pignoratício deverá manter e conservar os Bens Empenhados até a excussão do Penhor de Primeiro Grau, do Penhor de Segundo Grau ou a ocorrência de qualquer outra hipótese prevista no Artigo 1.436, incisos I, III ou V, do Código Civil Brasileiro. O Devedor Pignoratício é responsável por assegurar a manutenção das instalações de armazenamento dos Tanques em condições adequadas para os Bens Empenhados, bem como por garantir a adequada conservação dos documentos que comprovem a validade e a existência dos Bens Empenhados (os “**Documentos Comprobatórios**”), os quais consistem em todos os documentos estritamente relacionados aos Bens Empenhados, incluindo quaisquer contratos e faturas, emitidos ou recebidos, relacionados aos Bens Empenhados.

4.2 O Devedor Pignoratício obriga-se a, sob sua exclusiva responsabilidade e às suas expensas, manter todas as instalações físicas e digitais necessárias para salvaguardar, preservar e organizar os Documentos Comprobatórios.

4.3 O Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas), o Agente de Garantias (em nome das Partes Garantidas) e/ou quaisquer profissionais especializados contratados pelo Agente de Garantias, conforme o caso, às custas razoáveis do Devedor Pignoratício, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios e poderão **(a)** na medida em que não esteja ocorrendo qualquer *Event of Default* e/ou Evento de Inadimplemento, limitado a 4 (quatro) vezes por ano; ou **(b)** mediante a ocorrência de um *Event of Default* e/ou de um Evento de Inadimplemento, a qualquer momento, em cada caso com notificação prévia de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis, sem custos adicionais, revisar ou fazer cópias dos Documentos Comprobatórios, bem como tomar qualquer medida considerada necessária para verificar o cumprimento, por parte do Devedor Pignoratício, de suas obrigações nos termos deste Contrato de Garantia.

4.4 O Devedor Pignoratício **(i)** deverá manter os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, na qualidade de fiel depositário; e **(ii)** declara e garante que tem ciência de suas responsabilidades civis e penais decorrentes do descumprimento da obrigação de preservar e/ou entregar os Documentos Comprobatórios.

- 4.5 Na qualidade de fiel depositário de bens fungíveis, o Devedor Pignoratício obriga-se a entregar, quando solicitado pelo Agente de Garantias (em nome das Partes Garantidas) e nos termos e condições previstos nesta Cláusula 4, os Bens Empenhados então armazenados nos Tanques, nos termos da Cláusula 3.6 acima, de modo a assegurar a excussão do Penhor de Segundo Grau na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), para fins dos procedimentos previstos na Cláusula 8.
- 4.6 Os direitos conferidos nesta Cláusula 4 serão, a todo tempo, **(i)** subordinados aos direitos dos Emissores SBLC e do Agente de Garantias (na qualidade de representante dos Emissores SBLC) nos termos do Contrato de Penhor de Primeiro Grau; e **(ii)** exercidos em conformidade com a Cláusula 8 abaixo.

5 REGISTRO E APERFEIÇOAMENTO

- 5.1 O Devedor Pignoratício deverá, às suas expensas:
- i. no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato de Garantia e de quaisquer de seus aditamentos, providenciar o protocolo deste Contrato de Garantia e de quaisquer de seus aditamentos para registro perante o Cartório de Registro de Imóveis do Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia (o “**Cartório Competente**”), bem como adotar as medidas necessárias, sob seu controle, para efetivar o registro deste Contrato de Garantia, assim como a averbação de quaisquer de seus aditamentos, conforme aplicável, no Cartório Competente, sujeito à análise do Cartório Competente; sendo certo que o Devedor Pignoratício envidará seus melhores esforços para cumprir as exigências do Cartório Competente para o registro deste Contrato de Garantia ou a averbação de quaisquer de seus aditamentos, conforme aplicável;
 - ii. no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de registro deste Contrato de Garantia e de quaisquer de seus aditamentos, entregar ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias **(1)** uma via original física deste Contrato de Garantia e de quaisquer de seus aditamentos, devidamente registrada ou averbada, conforme o caso, pelo Cartório Competente; ou **(2)** caso o registro seja realizado por meio eletrônico, uma via eletrônica (.pdf) deste Contrato de Garantia e de quaisquer de seus aditamentos devidamente registrada ou averbada, conforme o caso, no Cartório Competente; em qualquer caso, contendo a respectiva certificação ou chancela emitida pelo Cartório Competente, conforme aplicável;
- (i) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato de Garantia, entregar ao Agente de Garantias (ou a quem este indicar por escrito) uma procuração devidamente assinada, na forma do modelo constante do Anexo III a este Contrato de Garantia.
- 5.2 O Devedor Pignoratício deverá, por ocasião do protocolo ou registro deste Contrato de Garantia ou de qualquer aditamento a este Contrato de Garantia perante o Cartório Competente, conforme o caso, e observado o disposto na Cláusula 5.1 acima, entregar ao Agente de Garantias e ao Agente Fiduciário comprovação do referido protocolo ou registro junto ao Cartório Competente. O Devedor Pignoratício deverá, tempestivamente, cumprir todas e quaisquer exigências estabelecidas pelo Cartório Competente, conforme aplicável, a fim de efetivar o registro.
- 5.3 O Devedor Pignoratício deverá cumprir todas e quaisquer outras providências que lhe caibam, nos termos das *Applicable Laws*, para aperfeiçoamento, formalização e preservação dos direitos

estabelecidos neste Contrato de Garantia em favor das Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias, fornecendo prontamente ao Agente de Garantias e ao Agente Fiduciário todos e quaisquer documentos que comprovem tal cumprimento.

- 5.4 Não obstante o disposto acima, na hipótese do Devedor Pignoratício deixar de cumprir as formalidades descritas nesta Cláusula 5, o Agente de Garantias (em nome das Partes Garantidas) e/ou o Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas) poderão, a seu exclusivo critério, providenciar o registro referido nesta Cláusula 5, hipótese em que o Devedor Pignoratício deverá reembolsar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal registro, o Agente de Garantias, o Agente Fiduciário, as Partes Garantidas e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, por todas as despesas comprovadamente incorridas com tal registro, observados os termos e condições para tal reembolso previstos na Cláusula 12; *sendo certo que* o Agente de Garantias e/ou o Agente Fiduciário somente procederão ao registro dos documentos mediante o recebimento de instruções expressas das Partes Garantidas e/ou dos Debenturistas, conforme aplicável, e após o cumprimento das seguintes condições: **(a)** os custos associados deverão ser aprovados pelas Partes Garantidas e/ou pelos Debenturistas, conforme aplicável, como encargos adicionais às remunerações do Agente de Garantias e/ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável; e **(b)** o pagamento, por qualquer das Partes Garantidas (mas, para evitar dúvidas, em nome de todas as Partes Garantidas) ao Agente de Garantias e/ou pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, dos referidos encargos adicionais deverá ser efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento das instruções para a execução da tarefa. Para evitar dúvidas, o Agente de Garantias e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, não procederão, em nenhuma circunstância, às tarefas estabelecidas nesta Cláusula 5.4 se as condições descritas em (a) e (b) acima não forem cumulativamente atendidas.
- 5.5 Quaisquer registros, protocolos ou outras etapas de aperfeiçoamento realizadas de acordo com esta Cláusula 5 estarão sempre subordinados e não prejudicarão ou interferirão em quaisquer direitos, registros ou prioridade do Penhor de Primeiro Grau de acordo com o Contrato de Penhor de Primeiro Grau.

6 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO DEVEDOR PIGNORATÍCIO

- 6.1 O Devedor Pignoratício declara e garante que, nesta data:
- (i) é uma sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e tem poderes para possuir seus ativos e exercer seus negócios em todos os aspectos materiais como estão sendo conduzidos atualmente;
 - (ii) possui todos os poderes e autorizações societárias, inclusive de terceiros, para celebrar este Contrato de Garantia e qualquer aditamento a ele, para outorgar a procuração nos termos da Cláusula 9 abaixo, e para tomar todas as medidas e cumprir todas as obrigações aqui previstas e de acordo com essa procuração;
 - (iii) uma vez concluídos os protocolos, registros e demais requisitos previstos na Cláusula 5 acima, conforme aplicável, este Contrato de Garantia e a procuração descrita na Cláusula 9 abaixo constituirão obrigações válidas, vinculantes e exequíveis assumidas pelo Devedor Pignoratício, de acordo com seus termos;
 - (iv) nenhum consentimento, aprovação, autorização, registro, arquivamento ou qualquer outro ato por ou em conexão com qualquer árbitro ou autoridade governamental ou terceiros (incluindo

qualquer acionista ou credor do Devedor Pignoratício) é necessário para a assinatura, cumprimento, validade ou exequibilidade deste Contrato de Garantia, da procuração descrita na Cláusula 9 abaixo, ou de qualquer alteração a este Contrato de Garantia, ou para o cumprimento de suas obrigações, exceto pelos registros e protocolos necessários estabelecidos na Cláusula 5 acima, e pelas aprovações já obtidas;

- (v) é o único e legítimo proprietário dos Bens Empenhados, livres e desembaraçados de quaisquer reivindicações, ônus, gravames, dívidas, garantias, direitos de terceiros ou interesses concorrentes, exceto pela venda de combustível sustentável de aviação (SAF), diesel renovável (HVO) e nafta verde, realizada no curso normal dos negócios (conforme permitido nos termos da Cláusula 3.8 acima), e pela garantia real constituída nos termos do Contrato de Penhor de Primeiro Grau;
- (vi) não outorgou quaisquer outras procurações ou instrumentos semelhantes a terceiros em relação aos Bens Empenhados, exceto nos termos dos Documentos Garantidos e do Contrato de Penhor de Primeiro Grau;
- (vii) o Anexo II contém a descrição dos Bens Empenhados de titularidade do Devedor Pignoratício na data deste Contrato de Garantia;
- (viii) não há qualquer ação, demanda, processo judicial, administrativo ou arbitral, ou, conforme seu melhor conhecimento após a devida diligência, investigação pendente perante qualquer tribunal nacional ou estrangeiro, autoridade governamental ou em qualquer tribunal arbitral ou outro foro, nem, conforme seu melhor conhecimento após a devida diligência, ameaça por escrito, que possa, razoavelmente, afetar adversamente a validade ou a eficácia do Penhor de Segundo Grau constituído por este Contrato de Garantia;
- (ix) todas as informações fornecidas ao Agente de Garantias, ao Agente Fiduciário e/ou às Partes Garantidas para os fins deste Contrato de Garantia eram verdadeiras e precisas na data em que foram fornecidas ou na data (se houver) em que foram declaradas; e
- (x) a celebração e o cumprimento deste Contrato de Garantia pelo Devedor Pignoratício não violam **(a)** quaisquer disposições de seu estatuto social ou **(b)** qualquer contrato relevante do qual o Devedor Pignoratício seja parte.

6.2 As Partes confirmam que a negociação e a assinatura deste Contrato de Garantia seguiram os princípios da moralidade e da boa-fé, que também devem ser observados pelas Partes no exercício de seus direitos e no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato de Garantia.

6.3 Para os fins do Código Civil Brasileiro (incluindo o Artigo 157), o Devedor Pignoratício desde já declara e reconhece expressamente que **(i)** possui conhecimento técnico e experiência na execução das atividades previstas neste instrumento; **(ii)** as obrigações do Devedor Pignoratício aqui previstas são proporcionais e equilibradas; **(iii)** nenhum fato ou obrigação constante deste Contrato de Garantia pode ser considerado ou pode constituir violação das leis a ele aplicáveis, nem do objeto e da natureza deste Contrato de Garantia; e **(iv)** tem ciência de todas as circunstâncias relacionadas a este Contrato de Garantia, bem como das normas que o regem.

7 OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR PIGNORATÍCIO

7.1 Durante o Período de Vigência da Garantia, o Devedor Pignoratício compromete-se irrevogavelmente a cumprir as seguintes obrigações:

- (i) manter e proteger os Bens Empenhados em conformidade com os termos deste Contrato de Garantia e do Contrato de Penhor de Primeiro Grau;
- (ii) mediante notificação, pelo Agente de Garantias, ao Devedor Pignoratício acerca da ocorrência de um Evento de Excussão, não impedir (e fazer com que seus administradores, diretores e demais representantes não impeçam) a prática e a implementação, pelo Agente de Garantias (em nome das Partes Garantidas), de quaisquer atos necessários à excussão do Penhor de Segundo Grau;
- (iii) manter os Bens Empenhados sob sua posse, livres e desembaraçados de quaisquer *Liens* (conforme definido no *Common Terms Agreement*), exceto **(a)** pela garantia constituída nos termos do Contrato de Penhor de Primeiro Grau; **(b)** pelos *Permitted Collateral Liens* (conforme definidos no *Common Terms Agreement*); **(c)** pela disposição ou venda dos Bens Empenhados, realizada no curso normal dos negócios (conforme permitido nos termos da Cláusula 3.8 acima ou dos Documentos Garantidos); e **(d)** conforme permitido neste Contrato de Garantia ou nos Documentos Garantidos; e notificar o Agente de Garantias e o Agente Fiduciário, por escrito, acerca da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Bens Empenhados no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (iv) cumprir todas e quaisquer exigências legais que lhe caibam, dentro dos prazos legais, para a preservação dos Bens Empenhados e, mediante solicitação das Partes Garantidas (representadas pelo Agente de Garantias), nos termos da Cláusula 4 acima, apresentar comprovação de que tais exigências ou disposições legais foram devidamente atendidas;
- (v) manter e preservar o Penhor de Segundo Grau constituído por este Contrato de Garantia como válido e exequível e, na medida do permitido pelas *Applicable Laws*, tão logo tome conhecimento, notificar o Agente de Garantias e o Agente Fiduciário, por escrito, acerca dos detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo, que, se decidido de forma desfavorável, razoavelmente possa afetar adversamente a validade ou a eficácia deste Penhor de Segundo Grau;
- (vi) não praticar qualquer ato com o objetivo de, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar negativamente, restringir ou afetar adversamente os direitos conferidos ao Agente de Garantias, na qualidade de representante das Partes Garantidas, por meio deste Contrato de Garantia, ou os direitos relacionados à excussão do Penhor de Segundo Grau, exceto conforme permitido neste Contrato de Garantia, nos Documentos Garantidos ou em relação ao Penhor de Primeiro Grau;
- (vii) reembolsar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, o Agente de Garantias, o Agente Fiduciário e/ou as Partes Garantidas por todos os custos e despesas razoáveis, devidamente comprovados, documentados e efetivamente incorridos para a preservação de seus direitos sobre os Bens Empenhados e com a excussão de quaisquer de seus direitos nos termos deste Contrato de Garantia, observados os termos e condições para tal reembolso previstos nos Documentos Garantidos;

- (viii) defender prontamente e de forma adequada, às suas expensas, os direitos das Partes Garantidas sobre os Bens Empenhados contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, bem como manter as Partes Garantidas indenizadas e livres de quaisquer e todas as responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios e quaisquer outras despesas), inclusive aqueles relacionados ou decorrentes de quaisquer pagamentos em atraso de tributos e outros encargos incorridos ou devidos em relação a quaisquer Bens Empenhados;
- (ix) pagar todos os impostos, taxas, contribuições e demais despesas e encargos incidentes ou a incidir sobre os Bens Empenhados em relação aos quais seja o respectivo contribuinte legal; *sendo certo que* o Devedor Pignoratício não será obrigado a pagar, deduzir ou reter quaisquer desses tributos, taxas, contribuições e demais despesas e encargos que estejam sendo contestados diligentemente e de boa-fé por meio de procedimentos adequados ou outras medidas igualmente de boa-fé, em relação aos quais **(A)** o Devedor Pignoratício tenha constituído provisões adequadas em seus livros contábeis, de acordo com as *Accounting Standards* (conforme definidas no *Common Terms Agreement*) e as *Applicable Laws*; e **(B)** cuja a exigibilidade de tais tributos, taxas, contribuições e outras despesas e encargos tenha sido devidamente suspensa nos termos da *Applicable Law* (desde que tenha sido concedido efeito suspensivo à respectiva contestação).

8 EXCUSSÃO

- 8.1 Na ocorrência de um *Event of Default* e/ou de um Evento de Inadimplemento, e mediante instrução do Agente Intercredores (na qualidade de representante das Partes Garantidas nos termos do Acordo entre Credores), atuando de acordo com os procedimentos aplicáveis previstos no Acordo entre Credores (um “**Evento de Excussão**”), desde que observadas as disposições desta Cláusula 8, o Agente de Garantias (atuando como representante das Partes Garantidas e em benefício destas) fica, a seu exclusivo critério e agindo mediante instruções por escrito das Partes Garantidas, nos termos deste Contrato de Garantia, irrevogavelmente autorizado a, independentemente de qualquer autorização do Devedor Pignoratício ou de notificação prévia ou posterior a esta, exercer todos os direitos, poderes e prerrogativas aos quais o Agente de Garantias (atuando como representante das Partes Garantidas e em benefício destas) faça jus em relação aos Bens Empenhados, incluindo, sem limitação, nos termos do Artigo 1.433, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, vender, transferir, ceder, dispor, cobrar, receber, apropriar-se e/ou realizar quaisquer dos Bens Empenhados, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por meio de operação pública ou privada, pelos preços, termos e condições que o Agente de Garantias (atuando como representante das Partes Garantidas e em benefício destas, e de acordo com suas instruções) julgar apropriados, observado o disposto na Cláusula 8.1.1 abaixo e os mecanismos de subordinação, consulta e suspensão previstos nesta Cláusula 8.
- 8.1.1 Na ocorrência de um Evento de Excussão e desde que observadas as disposições desta Cláusula 8, o Devedor Pignoratício desde já renuncia a quaisquer reclamações ou ações contra o Agente de Garantias e/ou as Partes Garantidas em decorrência da obtenção, na venda da totalidade ou de parte dos Bens Empenhados nos termos da Cláusula 8.1, de preço inferior ao que poderia ter sido obtido em uma venda competitiva, ou em decorrência de tal preço ser inferior ao montante total devido das Obrigações Garantidas, desde que tal alienação seja realizada **(a)** de boa-fé; e **(b)** em conformidade com as *Applicable Laws*.
- 8.1.2 As Partes concordam que a excussão deste Penhor de Segundo Grau deve sempre respeitar a seguinte estrutura:

- (i) Caso, no momento da excussão, não tenha sido emitida qualquer carta de crédito *standby* no âmbito do *SBLC Facility Agreement* ou, caso tenha sido emitida, nenhuma tenha gerado qualquer obrigação de pagamento do Devedor Pignoratício ou de qualquer outro devedor nos termos daquele instrumento (“**Cenário de Ausência de SBLC em Aberto**”), o Agente de Garantias (atuando de acordo com instruções por escrito das Partes Garantidas) somente poderá executar este Penhor de Segundo Grau após um período de consulta de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que uma notificação de intenção de excutir qualquer Documento Garantido seja entregue pelo Agente de Garantias (atuando de acordo com instruções por escrito das Partes Garantidas) aos Emissores SBLC;
- (ii) Caso, no momento da excussão, qualquer carta de crédito *standby* emitida no âmbito do *SBLC Facility Agreement* esteja em aberto (“**Cenário de SBLC em Aberto**”), a excussão deste Penhor de Segundo Grau somente poderá ocorrer após um período de suspensão de 90 (noventa) dias contados da data em que uma notificação de intenção de excussão de qualquer Documento Garantido seja entregue pelo Agente de Garantias (atuando de acordo com instruções por escrito das Partes Garantidas) aos Emissores SBLC, e apenas se o Agente de Garantias (na qualidade de representante dos Emissores SBLC) não estiver promovendo a excussão do Penhor de Primeiro Grau; e
- (iii) Caso, a qualquer tempo, ocorra um evento de inadimplemento nos termos do *SBLC Facility Agreement* ou do Contrato de Penhor de Primeiro Grau, os Emissores SBLC poderão executar o Penhor de Primeiro Grau após um período de consulta de 10 (dez) Dias Úteis com as Partes Garantidas (“**Cenário de Excussão de SBLC**”).

8.1.3 As Partes desde já concordam que os direitos de excussão descritos nesta Cláusula 8 deverão ser exercidos pelo Agente de Garantias (atuando de acordo com instruções por escrito das Partes Garantidas) estritamente em conformidade com os mecanismos de subordinação, consulta e suspensão previstos nesta Cláusula 8.

8.1.4 O produto de qualquer excussão nos termos deste instrumento será aplicado de acordo com a Cláusula 10 abaixo.

8.2 Na ocorrência de um Evento de Excussão e desde que observadas as disposições desta Cláusula 8, o Agente de Garantias (em nome das Partes Garantidas) poderá excutir o Penhor de Segundo Grau tantas vezes quantas forem necessárias para fins de liquidação integral das Obrigações Garantidas, ficando desde já acordado que qualquer excussão parcial do Penhor de Segundo Grau não afetará os termos e condições deste Contrato de Garantia.

8.3 Na ocorrência de um Evento de Excussão e desde que observadas as disposições desta Cláusula 8, o Devedor Pignoratício não terá direito de reaver, dos adquirentes dos Bens Empenhados, quaisquer valores pagos às Partes Garantidas e aplicados à liquidação e quitação das Obrigações Garantidas com os recursos provenientes da transferência e venda dos Bens Empenhados.

8.3.1 Sujeito ao disposto na Cláusula 8.3, o Devedor Pignoratício reconhece que a não sub-rogação prevista nesta Cláusula 8.3 não resultará em enriquecimento ilícito de qualquer das partes, considerando que o Devedor Pignoratício é o beneficiário direto dos Documentos Garantidos.

- 8.4 Na hipótese de haver qualquer valor excedente decorrente da excussão do Penhor de Segundo Grau e após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, tais recursos remanescentes deverão ser devolvidos ao Devedor Pignoratício tão logo seja razoavelmente possível e, em qualquer caso, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de seu recebimento pelas Partes Garantidas (ou por qualquer outra parte que atue em seu nome, em seu benefício e exclusivamente de acordo com suas instruções).
- 8.4.1 O Devedor Pignoratício permanecerá integralmente responsável perante as Partes Garantidas por qualquer saldo remanescente das Obrigações Garantidas que venha a permanecer inadimplido após a excussão do penhor constituído neste Contrato de Garantia.
- 8.5 Na medida em que as Partes Garantidas sejam obrigadas por lei a pagar tributos sobre os valores recebidos, os Bens Empenhados também responderão por tais tributos, e as Obrigações Garantidas não serão consideradas quitadas.
- 8.6 Na medida do permitido pelas *Applicable Laws* e de acordo com a natureza das Obrigações Garantidas e com as disposições deste Contrato de Garantia, o Devedor Pignoratício desde já renuncia, em favor do Agente de Garantias (atuando em nome e na qualidade de representante das Partes Garantidas), do Agente Fiduciário (atuando em nome e na qualidade de representante dos Debenturistas) e/ou das Partes Garantidas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e plena excussão do Penhor de Segundo Grau ou o exercício, pelo Agente de Garantias (atuando em nome e na qualidade de representante das Partes Garantidas), pelo Agente Fiduciário (atuando em nome e na qualidade de representante dos Debenturistas) e/ou pelas Partes Garantidas, de quaisquer de seus direitos nos termos deste Contrato de Garantia e das *Applicable Laws*.
- 8.7 Na hipótese de qualquer inconsistência entre as disposições deste Contrato de Garantia e as do Acordo entre Credores relativas à alocação dos direitos do Agente de Garantias (atuando em nome e na qualidade de representante das Partes Garantidas), do Agente Fiduciário (atuando em nome e na qualidade de representante dos Debenturistas) e/ou das Partes Garantidas com relação à garantia e à distribuição de quaisquer valores dela decorrentes, prevalecerão as disposições do Acordo entre Credores; *sendo certo que*, para evitar dúvidas, (i) esta Cláusula 8.7 não se aplica nem deverá ser interpretada como regulando ou afetando quaisquer direitos ou mecanismos de excussão envolvendo os Emissores SBLC ou o Penhor de Primeiro Grau constituído em seu favor (conforme representados pelo Agente de Garantias), uma vez que tais partes não são participantes do Acordo entre Credores; e (ii) quaisquer disposições deste Contrato de Garantia que regulem a constituição e o aperfeiçoamento de um direito real sobre a garantia, bem como aquelas que, de qualquer forma, estabeleçam os direitos do Agente de Garantias, atuando em nome e na qualidade de representante das Partes Garantidas, e das Partes Garantidas em relação à garantia, prevalecerão e terão pleno vigor e efeito, não obstante quaisquer disposições em contrário no Acordo entre Credores.

9 PROCURAÇÃO

- 9.1 O Devedor Pignoratício, por meio deste instrumento, outorga, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos Artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, uma procuração irrevogável ao Agente de Garantias (atuando em nome e na qualidade de representante das Partes Garantidas), substancialmente na forma do Anexo III a este instrumento, para que o Agente de Garantias (atuando em nome e na qualidade de representante das Partes Garantidas, e de acordo com suas instruções) pratique quaisquer atos relacionados às matérias previstas nas Cláusulas 5 e 8, em nome do Devedor Pignoratício, incluindo:

- (i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

- a. celebrar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome do Devedor Pignoratício em relação ao penhor constituído por este Contrato de Garantia que o Devedor Pignoratício esteja obrigado, mas tenha deixado de praticar, nos termos deste Contrato de Garantia, na medida em que tal ato ou documento seja necessário para constituir, preservar, aperfeiçoar, formalizar ou validar tal ônus, bem como aditar este Contrato de Garantia para tais fins; e
 - b. requerer quaisquer registros, em nome do Devedor Pignoratício, que possam ser necessários para a formalização e aperfeiçoamento deste Contrato de Garantia, perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Cartórios de Registro de Imóveis;
- (ii) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão:
- a. adotar todas as medidas para a excussão do Penhor de Segundo Grau, incluindo o direito de vender, ceder, outorgar opção sobre ou de outra forma dispor, no todo ou em parte, dos Bens Empenhados, por meio de venda pública ou privada, de acordo com as *Applicable Laws* e com os termos deste Contrato de Garantia, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
 - b. praticar todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Empenhados e/ou à excussão do Penhor de Segundo Grau;
 - c. exercer todos e quaisquer direitos do Devedor Pignoratício de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, incluindo direitos decorrentes da excussão do Penhor de Segundo Grau;
 - d. assinar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos relativos ao Penhor de Segundo Grau, sempre que tais documentos ou atos forem necessários para constituir, preservar, formalizar, aperfeiçoar, validar ou executar o Penhor de Segundo Grau (incluindo outorgar e receber quitações), aditar este Contrato de Garantia ou efetuar quaisquer protocolos, registros ou averbações a ele relacionados, inclusive perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou os Cartórios de Registro de Imóveis;
 - e. representar o Devedor Pignoratício na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, no que se refere à excussão do Penhor de Segundo Grau e à transferência ou venda dos Bens Empenhados, perante terceiros e quaisquer entidades ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, sem limitação, conforme aplicável, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, os Cartórios de Registro de Imóveis, a Receita Federal do Brasil, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”), o Banco Central do Brasil e quaisquer autoridades ambientais brasileiras;
 - f. requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios que possam ser necessários para a formalização, aperfeiçoamento e excussão do Penhor de Segundo Grau sobre os Bens Empenhados, incluindo, sem limitação, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias seguradoras, do Banco Central do Brasil, da Receita Federal do Brasil e de quaisquer outras entidades ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo a ANP, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer outros terceiros;

- g. reivindicar e recuperar a posse dos Bens Empenhados, bem como da documentação a eles relacionada, contra qualquer detentor, inclusive o próprio Devedor Pignoratício;
- h. ceder e transferir os direitos e obrigações do Devedor Pignoratício relativos aos Bens Empenhados, no todo ou em parte, a terceiros;
- i. comprar moeda estrangeira com os recursos provenientes da venda ou de qualquer outra forma de disposição dos Bens Empenhados e efetuar todas as remessas de tal moeda ao exterior às Partes Garantidas e, para esse fim, celebrar quaisquer contratos de câmbio com instituições financeiras na República Federativa do Brasil, conforme necessário para a realização de tais remessas;
- j. às expensas do Devedor Pignoratício e de acordo com a Cláusula 12 deste Contrato de Garantia, praticar todos e quaisquer atos, bem como assinar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes para o integral cumprimento deste mandato, o qual poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, exclusivamente a assessores jurídicos ou prestadores de serviços contratados pelas Partes Garantidas no âmbito e para os fins deste Contrato de Garantia, conforme estas venham a julgar apropriado, bem como revogar quaisquer substabelecimentos.

9.2 O Devedor Pignoratício deverá, mediante solicitação do Agente de Garantias (atuando em nome e na qualidade de representante das Partes Garantidas, e de acordo com suas instruções), outorgar procuração equivalente a cada sucessor do Agente de Garantias (na medida em que tal sucessor assuma a função de Agente de Garantias nos termos deste Contrato de Garantia), conforme necessário para assegurar que tal sucessor detenha os poderes necessários para o exercício dos atos e direitos aqui previstos. Adicionalmente, nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Devedor Pignoratício deverá manter o Agente de Garantias nomeado como seu mandatário, até a extinção deste Contrato de Garantia, nos termos da Cláusula 14, e deverá abster-se de praticar quaisquer atos que possam ser prejudiciais às obrigações assumidas neste Contrato de Garantia ou ao exercício dos direitos previstos na Cláusula 8 acima.

10 APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 Quaisquer valores recebidos pelas Partes Garantidas em relação à excussão deste Penhor de Segundo Grau serão aplicados da seguinte forma:

- (i) no Cenário de Ausência de SBLC em Aberto, tais valores serão aplicados **(a)** primeiramente, no pagamento de todas as Obrigações Garantidas então em aberto nos termos dos Documentos Garantidos, na ordem e de acordo com as regras do Seção II do Acordo entre Credores; e **(b)** em segundo lugar, qualquer excedente de valores após o pagamento mencionado no item (a) imediatamente acima será devolvido ao Devedor Pignoratício, nos termos da Cláusula 8.4 acima;
- (ii) no Cenário de SBLC em Aberto, tais valores serão aplicados, **(a)** primeiramente, na quitação integral de todos os empréstimos em aberto junto aos Emissores SBLC no âmbito do *SBLC Facility Agreement* e/ou à constituição e manutenção de garantia em dinheiro em montante suficiente para garantir **[(100%)]** do valor nominal de todas as cartas de crédito *standby* emitidas e não sacadas nos termos do *SBLC Facility Agreement*; **(b)** em segundo lugar, qualquer excedente de valores após o pagamento mencionado no item (a) imediatamente acima será utilizado para o pagamento de

todas as Obrigações Garantidas nos termos dos Documentos Garantidos, na ordem e de acordo com as regras do Seção II do Acordo entre Credores; e (c) em terceiro lugar, qualquer excedente de valores após os pagamentos mencionados nos itens (a) e (b) imediatamente acima será devolvido ao Devedor Pignoratício; e

- (iii) no Cenário de Excussão de SBLC, após a quitação integral de todos os empréstimos em aberto devidos aos Emissores SBLC, quaisquer valores excedentes recebidos serão aplicados no pagamento de todas as Obrigações Garantidas então em aberto nos termos dos Documentos Garantidos, na ordem e de acordo com as regras estabelecidas no Seção II do Acordo entre Credores.

11 ALTERAÇÕES RELACIONADAS ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

11.1 Não obstante o disposto na Cláusula 3.7 acima, o Devedor Pignoratício permanecerá vinculado aos termos deste Contrato de Garantia e os Bens Empenhados permanecerão, a qualquer tempo, sujeitos ao Penhor de Segundo Grau ora constituído, até a extinção deste Contrato de Garantia nos termos da Cláusula 14 abaixo, ainda que:

- (i) qualquer demanda de cumprimento feita pelas Partes Garantidas com relação a qualquer uma das Obrigações Garantidas deixe de ser feita nos termos dos Documentos Garantidos e este Contrato de Garantia não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido às Partes Garantidas;
- (ii) ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditamento, alteração, vencimento antecipado, renúncia, total ou parcial, ou invalidade parcial ou inexecutabilidade dos Documentos Garantidos, exceto na medida em que qualquer lei ou regulamentação exija a liberação do Devedor Pignoratício ou dos Bens Empenhados;
- (iii) ocorra qualquer alteração quanto ao prazo, forma, local de pagamento, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos dos Documentos Garantidos;
- (iv) as Partes Garantidas exerçam (ou deixem de exercer) quaisquer de seus direitos nos termos dos *Financing Documents* ou da lei, ou renunciem a qualquer medida, poder ou direito, ou concedam prorrogação para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos Garantidos; ou
- (v) ocorra a venda, troca, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer outras garantias ou direitos de compensação concedidos às Partes Garantidas, em seu benefício, para fins de cumprimento das Obrigações Garantidas.

12 CUSTOS E DESPESAS

12.1 O Devedor Pignoratício obriga-se a pagar todas as custas notariais e emolumentos de registro exigidos nos termos deste Contrato de Garantia.

12.2 Todas as despesas incorridas pelo Agente de Garantias, atuando em nome e em benefício das Partes Garantidas, e/ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato de Garantia, incluindo aquelas relacionadas à venda ou disposição dos Bens Empenhados, conforme aplicável, para pagamento de comissões ou honorários razoáveis e quaisquer despesas razoáveis devidamente incorridas com remessas, câmbio, tributos, bem como quaisquer

despesas necessárias à proteção e à execução de seus créditos e garantias em conexão com este penhor, incluindo, quando aplicável, o registro deste Contrato de Garantia perante as autoridades competentes (“**Despesas**”), serão de responsabilidade exclusiva do Devedor Pignoratício e deverão ser pagas ao Agente de Garantias e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, de acordo com o Contrato de Nomeação de Agente (ou, se aplicável, o Acordo entre Credores, na medida em que este substitua o Contrato de Nomeação de Agente). O Agente de Garantias e/ou o Agente Fiduciário não serão responsáveis por qualquer descumprimento de quaisquer medidas mencionadas nesta Cláusula 12, caso o Devedor Pignoratício deixe de transferir, em tempo hábil, os valores aqui previstos.

- 12.3 O Agente de Garantias e/ou o Agente Fiduciário poderão recusar-se a cumprir qualquer dever ou exercer qualquer direito ou poder, salvo **(1)** quando exigido pelas *Applicable Laws*; ou **(2)** quando receber instruções de **(2.1)** com relação ao Agente de Garantias, do Agente Intercredores, atuando conforme instruções das Partes Garantidas; e **(2.2)** com relação ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas; em ambos os casos, bem como indenização razoável ou garantias contra os custos, despesas e responsabilidades que possam incorrer ao desempenhar tal obrigação ou exercer tal direito ou poder. Tais custos ou despesas razoáveis, quando comprovadamente incorridos, mediante apresentação de suas respectivas evidências, serão de inteira responsabilidade do Devedor Pignoratício.

13 O AGENTE DE GARANTIAS

- 13.1 O Agente de Garantias foi nomeado, de acordo com os termos do Contrato de Nomeação de Agente (ou, se aplicável, do Acordo entre Credores, na medida em que este substitua o Contrato de Nomeação de Agente), por cada uma das Partes Garantidas, ou por seus respectivos representantes, em seu nome, e está autorizado, sujeito aos termos do Contrato de Nomeação de Agente (ou, se aplicável, o Acordo entre Credores, na medida em que este substitua o Contrato de Nomeação de Agente) a atuar em nome das Partes Garantidas e a exercer os poderes a ele delegados neste instrumento, assim como os atos e poderes que sejam razoavelmente acessórios a estes, incluindo, sem limitação, a celebração e entrega dos Documentos Garantidos dos quais o Agente de Garantias seja parte, e o cumprimento de suas obrigações expressamente estabelecidas neste Contrato de Garantia.
- 13.2 O Agente de Garantias não será responsável e não faz qualquer declaração quanto à existência, autenticidade, valor ou exequibilidade deste Contrato de Garantia e da garantia aqui constituída, bem como quanto à legalidade, validade ou suficiência deste Contrato de Garantia, ou ainda quanto à constituição, formalização, prioridade, suficiência ou exequibilidade de quaisquer ônus aqui constituídos. Para evitar dúvidas, nenhuma disposição deste Contrato de Garantia exigirá que o Agente de Garantias providencie registros ou renovações de registros, nem que seja responsável pela manutenção da garantia a ser constituída conforme descrito neste Contrato de Garantia (exceto pela custódia da garantia mantida sob sua posse nos termos deste Contrato de Garantia e pela contabilização de valores em dinheiro efetivamente recebidos por ele nos termos deste Contrato de Garantia ou de quaisquer outros Documentos Garantidos), sendo tal responsabilidade exclusiva do Devedor Pignoratício.
- 13.3 O Agente de Garantias não será obrigado a gastar ou colocar em risco quaisquer de seus próprios fundos, nem, de outra forma, incorrer em qualquer obrigação, financeira ou de outra natureza, no desempenho de suas funções, nos termos deste Contrato de Garantia ou dos Documentos Garantidos.

- 13.4 O Agente de Garantias terá o direito, unilateralmente e sem aviso prévio, de se abster de cumprir ou deixar de executar qualquer obrigação que possa resultar em violação de sanções impostas por qualquer órgão ou agência do governo dos Estados Unidos da América, da União Europeia ou de seus Estados-membros, das Nações Unidas, do Reino Unido, do Canadá, do Brasil e dos Emirados Árabes Unidos, das respectivas instituições e agências governamentais de qualquer dos anteriores, incluindo, sem limitação, *Office of Foreign Assets Control of the US Department of Treasury* ("OFAC"), o *United States Department of State, His Majesty's Treasury* ou qualquer outro que venha a entrar em vigor nas jurisdições aplicáveis ao Projeto e aos *Financing Documents* relacionados ("**Regras de Embargo**"). Uma violação das Regras de Embargo inclui, entre outras coisas, receber ou transferir fundos para qualquer pessoa jurídica, país ou indivíduo listado na Lista de Nacionais Especialmente Designados do Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC) ou controlado por pessoas jurídicas, países ou indivíduos incluídos nessa lista. As Partes concordam expressamente que o Agente de Garantias não será responsável por qualquer falha em realizar e/ou atraso no recebimento ou pagamento de qualquer valor nas condições descritas nesta Cláusula 13.4. O Agente de Garantias concorda em fornecer às Partes Garantidas aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil caso seja necessário abster-se de cumprir ou deixar de executar qualquer obrigação nos termos deste instrumento que possa estar sujeita às Regras de Embargo.
- 13.5 Para evitar dúvidas, o Devedor Pignoratício reconhece e concorda que o Agente de Garantias atuará exclusivamente em conformidade com as *Applicable Laws* e/ou com a legislação brasileira, com este Contrato de Garantia ou com qualquer outro Documento Garantido do qual seja parte, conforme expressamente previsto neste Contrato de Garantia e no Documento Garantido aplicável, ou mediante instruções do Agente Intercredores sob a orientação das Partes Garantidas, de acordo com os termos do Acordo entre Credores.
- 13.6 O Agente de Garantias pode consultar advogados, contadores independentes e outros especialistas de sua própria escolha, às custas do Devedor Pignoratício, em relação a qualquer assunto relacionado a este Contrato de Garantia. O Agente de Garantias não será responsável perante o Devedor Pignoratício ou qualquer de suas afiliadas por agir de boa-fé, com base na orientação de tais advogados, contadores ou especialistas.
- 13.7 O Agente de Garantias pode desempenhar todos e quaisquer de seus deveres e exercer seus direitos e poderes, nos termos deste Contrato de Garantia, por meio de qualquer um ou mais subagentes nomeados por tal Agente de Garantias, mas tal nomeação estará sujeita à aprovação das Partes Garantidas. O Agente de Garantias será responsável por supervisionar e monitorar tais subagentes, incluindo a supervisão da qualidade e da adequação dos serviços prestados por eles. O Agente de Garantias e qualquer subagente podem desempenhar todas e quaisquer de suas funções e exercer seus direitos e poderes por meio de suas respectivas afiliadas.
- 13.8 Para evitar dúvidas, todas e quaisquer referências neste Contrato de Garantia ao Agente de Garantias, agindo de acordo com as instruções das Partes Garantidas, serão interpretadas como significando que tais instruções serão dadas ao Agente de Garantias por meio do Agente Intercredores (atuando como representante das Partes Garantidas), de acordo com e sujeitas aos termos e condições do Acordo entre Credores.

14 RESCISÃO E LIBERAÇÃO

- 14.1 Uma vez que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e/ou irrevogável e incondicionalmente quitadas, este Contrato de Garantia será rescindido, e o Agente de Garantias, atuando mediante instruções por escrito das Partes Garantidas, deverá assinar e fornecer todos os documentos solicitados pelo Devedor Pignoratício (sem declarações, garantias ou recurso) que sejam

necessários para a liberação dos direitos reais de garantia e de quaisquer garantias constituídas nos termos deste Contrato de Garantia, às expensas do Devedor Pignoratício. A rescisão deste Contrato de Garantia e a liberação da garantia real e de todos os direitos reais de garantia criados sob este Contrato de Garantia serão válidos mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

- 14.2 Na ocorrência do evento previsto na Cláusula 14.1 acima, o Agente de Garantias, atuando mediante instruções por escrito das Partes Garantidas, obriga-se a assinar e enviar ao Devedor Pignoratício um termo de liberação na forma do modelo constante do Anexo V, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua solicitação e às expensas do Devedor Pignoratício.

15 LEI APLICÁVEL E FORO

- 15.1 O presente Contrato de Garantia será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 15.2 Todas e quaisquer disputas decorrentes ou relacionadas a este Contrato de Garantia serão resolvidas pelos tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros tribunais que possam ter jurisdição.

16 NOTIFICAÇÕES

- 16.1 Todas as notificações e quaisquer outras comunicações fornecidas nos termos deste instrumento deverão ser feitas por escrito e endereçadas, entregues ou transmitidas às pessoas listadas no Anexo IV, de acordo com os termos e condições estabelecidos nos Documentos Garantidos.

17 EXERCÍCIO DE DIREITOS E RECURSOS LEGAIS

- 17.1 As Partes concordam que o ajuizamento de qualquer ação, processo ou procedimento para fazer cumprir a garantia criada nos termos deste instrumento por meios judiciais ou extrajudiciais não afetará de forma alguma o direito do Agente de Garantias (agindo em nome e como representante das Partes Garantidas) de ajuizar qualquer outra ação ou processo judicial ou extrajudicial com o objetivo de fazer cumprir outras garantias e direitos reais de garantia que possam ter sido concedidos às Partes Garantidas em qualquer outro documento para garantir as Obrigações Garantidas.
- 17.2 Ao exercer seus direitos e recursos contra o Devedor Pignoratício nos termos deste instrumento, o Agente de Garantias poderá executar quaisquer outras garantias e direitos reais de garantia, simultaneamente ou em qualquer ordem, até o final do Período de Vigência da Garantia. O Devedor Pignoratício reconhece expressamente o direito do Agente de Garantias (agindo em nome e como representante das Partes Garantidas) de executar outras garantias e direitos reais de garantia, independentemente de ordem, como meio de receber os créditos relativos às Obrigações Garantidas.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Qualquer alteração a este Contrato de Garantia, para ser considerada válida e eficaz, deverá ser feita por escrito e assinada conjuntamente pelas Partes.
- 18.2 Este Contrato de Garantia é uma obrigação irrevogável das Partes e vinculará e reverterá em benefício de seus sucessores e cessionários a qualquer título.

- 18.3 Todos os anexos deste Contrato de Garantia são parte integrante deste Contrato de Garantia. Se, no entanto, houver qualquer inconsistência entre este Contrato de Garantia e seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Contrato de Garantia.
- 18.4 No caso de qualquer conflito ou inconsistência entre as disposições deste Contrato de Garantia e as dos Documentos Garantidos, prevalecerão as disposições destes últimos.
- 18.5 Nada neste Contrato de Garantia deve ser interpretado como renúncia ou alteração de qualquer outra disposição contida nos Documentos Garantidos.
- 18.6 Nenhuma disposição deste Contrato de Garantia constitui ou deverá ser interpretada como uma renúncia a quaisquer imunidades, isenções ou privilégios concedidos às Partes Garantidas de acordo com seus respectivos atos constitutivos, conforme aplicável, os Documentos Garantidos ou qualquer outro *Financing Document* ou nos termos da *Applicable Law*.
- 18.7 O Devedor Pignoratício não pode ceder ou transferir, no todo ou em parte, este Contrato de Garantia ou qualquer obrigação dele decorrente, sem o acordo prévio por escrito das Partes Garantidas.
- 18.8 Qualquer cessão ou transferência da participação de uma Parte Garantida neste Contrato de Garantia será feita de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos Documentos Garantidos e não exigirá a assinatura de qualquer alteração a este Contrato de Garantia, entendendo-se que, mediante qualquer cessão ou transferência, o cessionário se beneficiará automaticamente das garantias reais criadas nos termos deste instrumento, conforme representado pelo Agente de Garantias.
- 18.9 As Partes desde já reconhecem este Contrato de Garantia como título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil Brasileiro**”). Para os fins deste Contrato de Garantia, as Partes poderão, a seu exclusivo critério, solicitar a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos Artigos 497 e seguintes e 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 18.10 As Partes reconhecem que **(a)** nenhum exercício único ou parcial de qualquer direito ou recurso impedirá qualquer exercício adicional ou outro exercício ou o exercício de qualquer outro direito ou recurso; e **(b)** nenhum descumprimento ou atraso no exercício, por parte do Agente de Garantias (como representante das Partes Garantidas e agindo de acordo com suas instruções), do Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas) e/ou das Partes Garantidas, de qualquer direito ou recurso nos termos deste Contrato de Garantia deverá operar como uma renúncia, novação ou perda de qualquer direito ou recurso decorrente deste Contrato de Garantia.
- 18.11 Se, a qualquer momento, qualquer disposição deste Contrato de Garantia for ou se tornar ilegal, inválida ou inexecutável em qualquer aspecto, sob qualquer lei de qualquer jurisdição, nem a legalidade, validade ou aplicabilidade das demais disposições nem a legalidade, validade ou aplicabilidade de tal disposição sob a lei de qualquer outra jurisdição serão de qualquer forma afetadas ou prejudicadas. As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição de quaisquer disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas cujo efeito seja o mais próximo possível dos efeitos operacionais e econômicos das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.
- 18.12 Todos os custos e despesas relacionados à celebração deste Contrato de Garantia e à constituição, aperfeiçoamento e manutenção do Penhor de Segundo Grau, incorridos de forma razoável, serão integralmente suportados pelo Devedor Pignoratício.

- 18.13 O Devedor Pignoratício, por meio deste instrumento, entrega ao Agente de Garantias a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (Anexo VI).
- 18.14 Este Contrato de Garantia é assinado pelas Partes com assinaturas eletrônicas com certificado digital emitido de acordo com as regras estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, em caráter irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia das assinaturas eletrônicas nos termos aqui previstos, para todos os fins de direito.
- 18.15 Este Contrato de Garantia entra em vigor a partir da data da última assinatura, conforme o registro de assinatura eletrônica. Não obstante qualquer uma das partes executar eletronicamente este Contrato em um local diferente, o local de assinatura será considerado, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

As Partes, obrigando-se por si e por seus sucessores, celebram o presente Contrato de Garantia.

São Paulo, SP, [•] de [•] de [•]

[assinaturas aparecem na página a seguir]

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Penhor em Segundo Grau de Matérias-Primas, Combustível Sustentável de Aviação (SAF), Diesel Renovável (HVO) e Nafta Verde”, celebrado entre Acelen Industrial S.A., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Pentágono S.A., Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, datado de [•] de [•] de [•].

ACELEN INDUSTRIAL S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

PENTÁGONO S.A., DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO I OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os fins do Artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro, os termos e condições das Obrigações Garantidas são os seguintes:¹

- 1 **Contrato de Empréstimo IDB Invest**: [•];
- 2 **Contrato de Empréstimo FinDev Canada**: [•];
- 3 **Contrato de Empréstimo IFC**: [•];
- 4 **Contrato de Financiamento BNDES**: [•];
- 5 **Contrato de Empréstimo AIIB**: [•];
- 6 **Contrato de Empréstimo Comercial**: [•];
- 7 **Escritura de Emissão**: [•];
- 8 **DSR LC Facility Agreement**: [•];
- 9 **Contratos de Hedge Garantidos**: [•].

As informações acima fornecem um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas contidas nos Documentos Garantidos e foram preparadas pelas Partes exclusivamente para fins de conformidade com a *Applicable Law*. Tais informações não se destinam a, e não devem ser interpretadas de forma a, modificar, alterar ou substituir os termos e condições reais dos Documentos Garantidos ou de quaisquer Obrigações Garantidas. Em caso de inconsistência ou conflito, prevalecerão as disposições do Documento Garantido relevante, do qual o Devedor Pignoratício reconhece ter pleno conhecimento.

¹A ser incluído conforme as versões finais dos Documentos Garantidos.

ANEXO II ESTOQUE

TANQUE			
TAG	USO PRETENDIDO	CAPACIDADE (M³)	COORDENADAS (COORDENADAS UTM)
F-046R-061C	Produto final, incluindo combustível sustentável de aviação (SAF), diesel renovável (HVO) ou nafta verde	20.000	L= 5.475.555,46M; N = 8.597.029,49M
F-046R-061D	Produto final, incluindo combustível sustentável de aviação (SAF), diesel renovável (HVO) ou nafta verde	20.000	L= 5.475.072,59M; N = 8.597.016,55M
F-046R-030N	Produto final, incluindo combustível sustentável de aviação (SAF), diesel renovável (HVO) ou nafta verde	20.000	L= 5.475.707,18M; N = 8.596.972,87M
F-046R-030P	Produto final, incluindo combustível sustentável de aviação (SAF), diesel renovável (HVO) ou nafta verde	20.000	L= 5.475.224,22M; N = 8.596.959,93M
F-046R-030Q	Produto final, incluindo combustível sustentável de aviação (SAF), diesel renovável (HVO) ou nafta verde	20.000	L= 5.475.858,80M; N = 8.596.916,25M
F-046R-030R	Produto final, incluindo combustível sustentável de aviação (SAF), diesel renovável (HVO) ou nafta verde	20.000	L= 5.475.376,03M; N = 8.596.903,31M
F-400R-002G	Matéria-prima, incluindo óleo de macaúba, óleo de soja (SOB) ou óleo de cozinha usado (UCO)	800	L = 5.476.408,65M; N = 8.597.135,12M
F-400R-002H	Matéria-prima, incluindo óleo de macaúba, óleo de soja (SOB) ou óleo de cozinha usado (UCO)	800	L = 5.476.502,51M; N = 8.597.071,68M

F-400R-002I	Matéria-prima, incluindo óleo de macaúba, óleo de soja (<i>SOB</i>) ou óleo de cozinha usado (<i>UCO</i>)	800	L = 5.476.299,66M; N = 8.597.066,24M
F-400R-002J	Matéria-prima, incluindo óleo de macaúba, óleo de soja (<i>SOB</i>) ou óleo de cozinha usado (<i>UCO</i>)	800	L = 5.476.096,82M; N = 8.597.060,81M
F-400R-001A	Matéria-prima, incluindo óleo de macaúba, óleo de soja (<i>SOB</i>) ou óleo de cozinha usado (<i>UCO</i>)	15.000	L = 5.476.957,31M; N = 8.596.952,803M
F-400R-001B	Matéria-prima, incluindo óleo de macaúba, óleo de soja (<i>SOB</i>) ou óleo de cozinha usado (<i>UCO</i>)	15.000	L = 5.476.503,33M; N = 8.596.940,639M
F-400R-001C	Matéria-prima, incluindo óleo de macaúba, óleo de soja (<i>SOB</i>) ou óleo de cozinha usado (<i>UCO</i>)	15.000	L = 5.476.840,85 M; N = 8.596.996,270M
F-400R-001D	Matéria-prima, incluindo óleo de macaúba, óleo de soja (<i>SOB</i>) ou óleo de cozinha usado (<i>UCO</i>)	15.000	L = 5.476.386,86M; N = 8.596.984,105M
F-400R-001E	Matéria-prima, incluindo óleo de macaúba, óleo de soja (<i>SOB</i>) ou óleo de cozinha usado (<i>UCO</i>)	15.000	L = 5.476.724,38M; N = 8.597.039,73M
F-400R-001F	Matéria-prima, incluindo óleo de macaúba, óleo de soja (<i>SOB</i>) ou óleo de cozinha usado (<i>UCO</i>)	15.000	L = 5.476.270,39M; N = 8.597.027,57M

ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

ACELEN INDUSTRIAL S.A., uma sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, na Rodovia BA-523, Km 4, Mataripe, CEP 43900-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 54.174.189/0001-68, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais abaixo assinados (“**Outorgante**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Penhor em Segundo Grau de Matérias-Primas, Combustível Sustentável de Aviação (SAF), Diesel Renovável (HVO) e Nafta Verde*”, datado de [•] de [•] de 20[•], celebrado, entre outros, entre o Outorgado (conforme definido abaixo) e a Outorgante (conforme aditado de tempos em tempos, o “**Contrato de Garantia**”), por meio deste instrumento constitui e nomeia, de forma irrevogável e irretroatável, **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, uma sociedade limitada, organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.103.490/0001-57 (o “**Outorgado**”), na qualidade de seu procurador, em toda a extensão permitida por lei, outorgando-lhe plenos e específicos poderes para praticar os seguintes atos:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato de Garantia):

- a. celebrar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome da Outorgante em relação ao penhor constituído pelo Contrato de Garantia a que a Outorgante esteja obrigada, mas tenha deixado de praticar, nos termos do Contrato de Garantia, na medida em que tal ato ou documento seja necessário para constituir, preservar, aperfeiçoar, formalizar ou validar tal ônus, bem como aditar o Contrato de Garantia para tais fins;
- b. requerer quaisquer registros, em nome da Outorgante, que possam ser necessários para a formalização e o aperfeiçoamento do Contrato de Garantia, perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Cartórios de Registro de Imóveis;

(ii) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão:

- a. adotar todas as medidas para a excussão do Penhor de Segundo Grau, incluindo o direito de vender, ceder, outorgar opção sobre ou de outra forma dispor, no todo ou em parte, dos Bens Empenhados, por meio de venda pública ou privada, de acordo com as *Applicable Laws* (conforme definido no Contrato de Garantia) e com os termos do Contrato de Garantia, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- b. praticar todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Empenhados e/ou à excussão do Penhor de Segundo Grau;
- c. exercer todos e quaisquer direitos da Outorgante de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, incluindo direitos decorrentes da excussão do Penhor de Segundo Grau;
- d. assinar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos relativos ao Penhor de Segundo Grau, sempre que tais documentos ou atos forem necessários para constituir, preservar, formalizar, aperfeiçoar, validar ou executar o Penhor de Segundo Grau (incluindo outorgar e receber quitações), aditar o Contrato de Garantia ou efetuar quaisquer protocolos,

registros ou averbações a ele relacionados, inclusive perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou os Cartórios de Registro de Imóveis;

- e. representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, no que se refere à excussão do Penhor de Segundo Grau e à transferência ou venda dos Bens Empenhados perante terceiros e quaisquer entidades ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, sem limitação, conforme aplicável, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, os Cartórios de Registro de Imóveis, a Receita Federal do Brasil, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“**ANP**”), o Banco Central do Brasil e quaisquer autoridades ambientais brasileiras;
- f. requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios que possam ser necessários para a formalização, aperfeiçoamento e excussão do Penhor de Segundo Grau sobre os Bens Empenhados, incluindo, sem limitação, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias seguradoras, do Banco Central do Brasil, da Receita Federal do Brasil e de quaisquer outras entidades ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo a ANP, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer outros terceiros;
- g. reivindicar e recuperar a posse dos Bens Empenhados, bem como da respectiva documentação a eles relacionada, contra qualquer detentor, inclusive à própria Outorgante;
- h. ceder e transferir os direitos e obrigações da Outorgante relativos aos Bens Empenhados, no todo ou em parte, a terceiros;
- i. comprar moeda estrangeira com os recursos provenientes da venda ou de qualquer outra forma de disposição dos Bens Empenhados e efetuar todas as remessas de tal moeda ao exterior às Partes Garantidas e, para esse fim, celebrar quaisquer contratos de câmbio com instituições financeiras na República Federativa do Brasil, conforme necessário para a realização de tais remessas;
- j. às expensas da Outorgante e de acordo com a Cláusula 12 do Contrato de Garantia, praticar todos e quaisquer atos, bem como assinar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes para o integral cumprimento deste mandato, o qual poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, exclusivamente a assessores jurídicos ou prestadores de serviços contratados pelas Partes Garantidas no âmbito e para os fins do Contrato de Garantia, conforme estas venham a julgar apropriado, bem como revogar quaisquer substabelecimentos.

Os termos grafados em maiúscula usados, mas não definidos neste instrumento, deverão ter o significado atribuído a eles no Contrato de Garantia.

Esta procuração é outorgada de forma irrevogável e irretroatável ao Outorgado como condição ao Contrato de Garantia e para cumprimento das obrigações nele previstas, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro. Ela deverá ser irrevogável, válida e eficaz até o Contrato de Garantia ter sido rescindido de acordo com seus termos.

Os poderes conferidos por este instrumento são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Garantia ou de quaisquer outros documentos relacionados, e não cancelam nem revogam tais poderes.

O presente instrumento deverá ser interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A Outorgante fez com que seus representantes legais devidamente autorizados assinassem esta procuração em [•], na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

ACELEN INDUSTRIAL S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO IV ENDEREÇOS PARA NOTIFICAÇÕES

Se para o **Devedor Pignoratório:**

ACELEN INDUSTRIAL S.A.

Endereço: Rodovia BA 523, Km 4, Mataripe,
CEP 43900-000, São Francisco do Conde - BA
E-mail: mnogueira@acelen.com c/c jurídico@acelen.com
Telefone: +55 11 5225-8969
Aos cuidados de: Marcelo França Nogueira

Se para o **Agente de Garantias:**

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Endereço: Cidade de Barueri, Estado de São Paulo na Av. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº 939,
Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040.
E-mail: leone.azevedo@tmf-group.com; juliana.lucio@tmf-group.com; lesli.gonzalez@tmf-group.com;
geovani.jardim@tmf-group.com
Com cópia para: Corporate Trust Services – CTS.Brazil@tmf-group.com, e CMS_Operations –
CMS_Operations@tmf-group.com)
Telefone: +55 11 3411-0505
Aos cuidados de: Leone Azevedo, Juliana Lucio, Lesli Gonzalez e Geovani Jardim

Se para o **Agente Fiduciário:**

PENTÁGONO S.A., DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000,
São Paulo, SP
E-mail: gestaodivida@pentagonotruster.com.br
Telefone: (11) 4420-5920
Aos cuidados de: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

ANEXO V MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

Os termos não definidos nesta declaração terão o significado a eles atribuído no “*Instrumento Particular de Penhor em Segundo Grau de Matérias-Primas, Combustível Sustentável de Aviação (SAF), Diesel Renovável (HVO) e Nafta Verde*”, datado de [•] de [•] de 20[•], celebrado entre Acelen Industrial S.A. (“**Devedor Pignoratício**”) e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. (“**Agente de Garantias**”) e Pentágono S.A., Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“**Agente Fiduciário**” e “**Contrato**”, respectivamente).

O Agente de Garantias (em nome das Partes Garantidas) declara e solicita respeitosamente o seguinte:

As Partes Garantidas, conforme representadas pelo Agente de Garantias, acusam o recebimento do pagamento integral e/ou de outra forma de quitação de todas as Obrigações Garantidas.

Em decorrência do pagamento acima referido, as Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias, solicitam e autorizam o cancelamento do Contrato, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, sob o número [•].

Com o cancelamento do Contrato, todos os bens e direitos empenhados pelo Devedor Pignoratício às Partes Garantidas nos termos do Contrato estão livres e desembaraçados da garantia criada nos termos do mesmo.

[Local de assinatura], [data]

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO VI PLANTA HEFA



ANEXO VII MODELO DE RELATÓRIO DE ESTOQUE

RELATÓRIO DE ESTOQUE					
Bens Empenhados	Movimento	UOM²	Qtd.UOM	³Classificação	Data

² **UOM:** Unidade de Medida

³ **Classificação:** Tipo de produto (matéria-prima, produto ou outros)

ANEXO VIII CND⁴

⁴ Deverá ser incluído no momento da assinatura.

ANEXO IV

Modelo do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel

(segue nas próximas páginas)

Datado de [•] de [•] de [•]

ACELEN INDUSTRIAL S.A.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

PENTÁGONO S.A., DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS E OUTRAS
AVENÇAS**

Índice

1	DEFINIÇÕES.....	6
2	OBRIGAÇÕES GARANTIDAS E DOCUMENTOS GARANTIDOS	6
3	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	7
4	REGISTRO E FORMALIZAÇÃO	10
5	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO FIDUCIANTE.....	12
6	OBRIGAÇÕES DO FIDUCIANTE	14
7	EXCUSSÃO.....	16
8	PROCURAÇÃO	22
9	APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	24
10	ALTERAÇÕES RELACIONADAS ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS	24
11	CUSTOS E DESPESAS.....	25
12	O AGENTE DE GARANTIAS	25
13	RESCISÃO E LIBERAÇÃO	27
14	LEI APLICÁVEL E FORO	27
15	NOTIFICAÇÕES.....	27
16	EXERCÍCIO DE DIREITOS E RECURSOS LEGAIS.....	27
17	DISPOSIÇÕES GERAIS	27

Tabela de Anexos

ANEXO I	OBRIGAÇÕES GARANTIDAS
ANEXO II	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
ANEXO III	MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO IV	ENDEREÇOS PARA NOTIFICAÇÕES
ANEXO V	MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO
ANEXO VI	CND

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

Este “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*” (este “**Contrato de Garantia**”) é celebrado entre as seguintes partes (conjuntamente, as “**Partes**”):

- (1) **ACELEN INDUSTRIAL S.A.**, sociedade anônima constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, na Rodovia BA 523, Km 4, Mataripe, CEP 43900-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o número 54.174.189/0001-68, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo (doravante denominada “**Fiduciante**”);
- (2) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Av. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob o número 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais signatários abaixo (doravante denominada “**Agente de Garantias**”), na qualidade de agente de garantia em benefício das Partes Garantidas (conforme definido abaixo); e
- (3) **PENTÁGONO S.A., DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.343.682/0003-08, neste instrumento representada por seus representantes legalmente autorizados abaixo (doravante denominada “**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciário de acordo com as leis brasileiras e representando os Debenturistas (conforme definido abaixo);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Fiduciante pretende desenvolver, operar e financiar uma instalação de biorrefinaria (incluindo, sem limitação, as *Ancillary Facilities*, nos termos do *Common Terms Agreement* (conforme definido abaixo)) com capacidade de processamento de 20 (vinte) mil barris por dia, projetada para converter óleo vegetal e/ou gordura animal em combustível sustentável de aviação e/ou diesel renovável, a ser desenvolvida na cidade de São Francisco do Conde, no estado da Bahia, República Federativa do Brasil, e produtos e ativos relacionados (“**Projeto**”);
- (B) Para obter fundos para implementar o Projeto, o Fiduciante celebrou (i) um contrato de empréstimo com o Inter-American Investment Corporation (“**IDB Invest**”) (conforme aditado de tempos em tempos, o “**Contrato de Empréstimo IDB Invest**”) em 8 de maio de 2026, por meio do qual o IDB Invest concordou em conceder ao Fiduciante, e o Fiduciante concordou em tomar junto do IDB Invest, nos respectivos termos do Contrato de Empréstimo IDB Invest, um empréstimo para construção no valor principal total de até USD 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de dólares norte-americanos) e um empréstimo de dívida *standby* no valor principal total de até USD 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares norte-americanos); (ii) um contrato de empréstimo com o Development Finance Institute Canada (DFIC) Inc. (“**FinDev Canada**”) (conforme aditado de tempos em tempos, o “**Contrato de Empréstimo FinDev Canada**”), celebrado em 8 de maio de 2026, por meio do qual o FinDev Canada concordou em conceder ao Fiduciante, e o Fiduciante concordou em tomar junto ao FinDev Canada, nos termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo FinDev Canada, um empréstimo para construção no valor principal total de até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) e um empréstimo de dívida *standby* no valor principal total de até USD 8.000.000,00 (oito milhões de dólares norte-americanos); (iii); um contrato de empréstimo com o International Finance Corporation (“**IFC**”) (conforme aditado de tempos em tempos, o “**Contrato de Empréstimo IFC**”), celebrado em 8 de maio de 2026, por meio do qual o IFC concordou em conceder ao Fiduciante,

e o Fiduciante concordou em tomar junto ao IFC, nos termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo do IFC, **(a)** um empréstimo para construção financiado com recursos próprios do IFC, no valor principal total de até USD 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos) (o **“Empréstimo do IFC A”**); **(b)** um empréstimo para construção a ser financiado por participantes no âmbito do programa de empréstimos do IFC B, com o IFC atuando como credora de registro, no valor principal total de até USD 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) (o **“Empréstimo do IFC B1”**); e **(c)** um empréstimo de dívida *standby* no valor principal total de até USD 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos); **(iv)** um contrato de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (**“BNDES”**) (conforme aditado de tempos em tempos, o **“Contrato de Financiamento BNDES”**), celebrado em 8 de maio de 2026, por meio do qual o BNDES concedeu ao Fiduciante, nos termos e condições previstos no Contrato de Financiamento BNDES, um financiamento para a construção do Projeto no valor total de até R\$ 503.040.600,00 (quinhentos e três milhões, quarenta mil e seiscentos reais), equivalentes a USD 101.000.000,00 (cento e um milhões de dólares norte-americanos), considerada a taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 15 de abril de 2026; e **(v)** um contrato de empréstimo com o Asian Infrastructure Investment Bank (**“AIIB”**) e, em conjunto com IDB Invest, FinDev Canada, IFC e BNDES, os **“Credores DFI”**) (conforme aditado de tempos em tempos, o **“Contrato de Empréstimo AIIB”**), celebrado em 8 de maio de 2026, por meio do qual o AIIB concordou em conceder ao Fiduciante, e o Fiduciante concordou em tomar junto ao AIIB, nos termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo AIIB, um empréstimo para construção no valor principal total de até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) e um empréstimo de dívida *standby* no valor principal total de até USD 8.000.000,00 (oito milhões de dólares norte-americanos);

- (C) Para obter fundos para implementar o Projeto, o Fiduciante e a Acelen Renewables Canary SPV Limited (**“Devedor Offshore”**) celebraram um contrato de empréstimo com, entre outros, vários bancos e outras instituições financeiras ou entidades parte do mesmo, e que podem se tornar uma parte do mesmo de tempos em tempos (em conjunto, os **“Credores Comerciais”** e, juntamente com os Credores DFI, os **“Credores”**) (conforme aditado de tempos em tempos, o **“Contrato de Empréstimo Comercial”** e, juntamente com o Contrato de Empréstimo IDB Invest, o Contrato de Empréstimo FinDev Canada, o Contrato de Empréstimo IFC, o Contrato de Financiamento BNDES e o Contrato de Empréstimo AIIB, os **“Contratos de Empréstimos Seniores”**) em 8 de maio de 2026, por meio do qual os Credores Comerciais concordaram em conceder ao Devedor *Offshore* e o Devedor *Offshore* concordou em tomar junto aos Credores Comerciais, nos termos do Contrato de Empréstimo Comercial, um empréstimo no valor de principal total de até USD 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de dólares norte-americanos);
- (D) O Fiduciante emitiu [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 13 (treze) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ [•] ([•]) (**“Debêntures”**), nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 13 (Treze) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição Automática, da Acelen Industrial S.A.”* celebrada em [•] de 2026, entre o Fiduciante e o Agente Fiduciário, como representante dos titulares das Debêntures (**“Debenturistas”**) (conforme aditada de tempos em tempos, a **“Escritura de Emissão”**);
- (E) De acordo com o *Common Terms Agreement*, o Fiduciante e/ou o Devedor *Offshore* podem celebrar certos contratos de hedge com provedores de hedge que sejam **(a)** Credores existentes, o Banco Bradesco S.A. ou *Affiliates* (conforme definido no *Common Terms Agreement*) de Credores no momento da celebração dos contratos de hedge relevantes; ou **(b)** *Acceptable Financial Institutions* (conforme definido no *Common Terms Agreement*); em cada caso que sejam partes do Acordo entre

Credores (conforme definido abaixo) como provedores de hedge garantidos (coletivamente, os “**Provedores de Hedge Garantidos**”), para mitigar os riscos cambiais ou outros riscos financeiros relacionados ao Projeto (conforme aditado de tempos em tempos, os “**Contratos de Hedge Garantidos**”);

- (F) De acordo com o *Common Terms Agreement*, o Fiduciante, em 8 de maio de 2026, celebrou o *DSR LC facility agreement* (conforme aditado de tempos em tempos, o “**DSR LC Facility Agreement**”) prevendo a emissão de cartas de crédito *standby* irrevogáveis por certos bancos emissores que são partes do mesmo, bem como quaisquer outros bancos emissores que possam se tornar parte do mesmo de tempos em tempos (em conjunto, os “**Bancos Emissores DSR LC**”);
- (G) Cada Banco Emissor DSR LC poderá se tornar credor do Fiduciante ao honrar a respectiva carta de crédito *standby* irrevogável, de acordo com os termos e condições do *DSR LC Facility Agreement* (nessa hipótese, cada um “**Credor DSR**” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, os Credores e os Bancos Emissores DSR LC, os “**Credores Seniores**”);
- (H) A fim de estabelecer os termos e condições comuns aplicáveis aos Contratos de Empréstimos Seniores e às demais linhas de crédito, em 8 de maio de 2026, o Fiduciante, o Devedor *Offshore*, os Credores DFI e o HSBC Bank USA, N.A., na qualidade de agente administrativo em nome dos Credores Comerciais (nessa qualidade, o “**Agente Administrativo**”), na qualidade de agente administrativo em nome dos Bancos Emissores DSR LC (nessa qualidade, o “**Agente Administrativo DSR LC Facility**”), na qualidade de agente entre credores para e em nome dos Credores Seniores (nessa qualidade, o “**Agente Intercredores**”), na qualidade de agente administrativo dos Credores Seniores (nessa qualidade, o “**Agente Administrativo Global**”) e na qualidade de agente de garantias *offshore* para os Credores Seniores (nessa qualidade, o “**Agente de Garantias Offshore**” e, em conjunto com o Agente de Garantias, os Credores Seniores, os Provedores de Hedge Garantidos, o Agente Administrativo, o Agente Administrativo DSR LC *Facility*, o Agente Intercredores, o Agente Administrativo Global e os *Account Banks* (conforme definidos no *Common Terms Agreement*), as “**Partes Garantidas**”), celebraram o *common terms agreement* (conforme aditado de tempos em tempos, o “**Common Terms Agreement**”);
- (I) O Agente de Garantias foi nomeado, nos termos dos Artigos 853-A e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil Brasileiro**”), para atuar como representante das Partes Garantidas e em seu benefício, nos termos do *agent appointment agreement*, celebrado em 8 de maio de 2026 entre o Fiduciante, o Devedor *Offshore*, os Credores Seniores, os Provedores de Hedge Garantidos, o Agente de Garantias, o Agente de Garantias *Offshore*, o Agente Administrativo, o Agente Administrativo DSR LC *Facility*, o Agente Intercredores e o Agente Administrativo Global (o “**Contrato de Nomeação de Agente**”);
- (J) Em relação ao financiamento do Projeto, em [•] de 20[•], os Credores Seniores, os Provedores de Hedge Garantidos, o Agente de Garantias, o Agente de Garantias *Offshore*, o Agente Administrativo, o Agente Administrativo DSR LC *Facility*, o Agente Intercredores e o Agente Administrativo Global celebraram o *intercreditor agreement* (o “**Acordo entre Credores**”), que estabelece os termos que regem os direitos e prioridades relativos das Partes Garantidas; e
- (K) De acordo com o *Common Terms Agreement* e a Escritura de Emissão, para garantir todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo e no Anexo I) em benefício das Partes Garantidas (representadas pelo Agente de Garantias), o Fiduciante concede a Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo).

ASSIM, PORTANTO, em consideração ao exposto, bem como por outras considerações cujo recebimento e suficiência são neste ato reconhecidos, as Partes acordam o seguinte:

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 Todos os termos e expressões grafados em letras maiúsculas neste Contrato de Garantia, mas não definidos aqui, terão os mesmos significados que lhes são atribuídos no *Common Terms Agreement*, e terão os mesmos significados quando utilizados em qualquer outro instrumento ou contrato entregue ou preparado em conexão com este Contrato de Garantia, exceto se definido de outra forma no respectivo instrumento ou contrato.
- 1.2 Para fins deste Contrato de Garantia:
- 1.2.1 As palavras que designam pessoas incluem pessoas físicas, pessoas jurídicas e associações de pessoas sem personalidade jurídica;
- 1.2.2 Sujeito a qualquer disposição específica, as referências a uma parte deste Contrato de Garantia ou a qualquer outra pessoa incluem referências aos sucessores ou cessionários permitidos (imediatos ou não) dessa parte ou pessoa;
- 1.2.3 Os significados dos termos definidos serão igualmente aplicáveis às formas singular e plural dos termos definidos;
- 1.2.4 Todas as referências a cláusulas, apêndices e anexos neste Contrato de Garantia são referências às cláusulas, apêndices e anexos deste Contrato de Garantia, exceto se expressamente indicado de outra forma, e as referências a este Contrato de Garantia incluem seus anexos;
- 1.2.5 Todas as referências a leis, normas e regulamentos devem ser interpretadas de acordo com essas leis, normas e regulamentos, conforme alterados, prorrogados ou modificados, ou de acordo com a alteração de tal aplicação que possa ser modificada por outras leis, normas ou regulamentos; e
- 1.2.6 “**Dia Útil**” significa **(a)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(b)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(c)** com relação a qualquer obrigação não pecuniárias, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.
- 1.3 Os títulos das cláusulas e anexos servem apenas para facilitar a referência e não devem afetar a interpretação deste Contrato de Garantia.
- 1.4 Qualquer referência ao “Agente Fiduciário” neste Contrato de Garantia deverá ser interpretada como uma referência ao “*Debenture Trustee*” nos termos dos Documentos Garantidos (conforme definido abaixo).

2 OBRIGAÇÕES GARANTIDAS E DOCUMENTOS GARANTIDOS

- 2.1 Em garantia do pagamento integral e tempestivo e do cumprimento de todas as obrigações do Fiduciante e do Devedor *Offshore* nos termos dos Documentos Garantidos, em cada caso, incluindo, sem limitação, valores, presentes ou futuros, devidos como principal, juros, custos, despesas, penalidades, juros de mora, taxas, honorários advocatícios, custos e encargos por rescisão ou vencimento antecipado, comissões, indenizações, a pagar ou que se tornem exigíveis, a qualquer momento, bem como aqueles que, em conformidade com as *Applicable Laws* (conforme definido no

Common Terms Agreement), estão descritos no Anexo I deste documento (as “**Obrigações Garantidas**”), as Partes concordam em celebrar este Contrato de Garantia, que será regido e interpretado de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo.

- 2.2 Para os fins deste Contrato de Garantia, o termo “**Documentos Garantidos**” significa, coletiva e indistintamente, os Contratos de Empréstimos Seniores, a Escritura de Emissão, o *Common Terms Agreement*, os Contratos de Hedge Garantidos e os outros *Financing Documents* (conforme definidos no *Common Terms Agreement*) e todas as notas promissórias, *Fee Letters* (conforme definidas no *Common Terms Agreement*) e quaisquer outros documentos celebrados em relação aos *Financing Documents*, em cada caso na medida em que comprovem, regulem ou deem origem a valores, obrigações e *Liabilities* (conforme definido no *Common Terms Agreement*) devidos pelo Fiduciante e/ou pelo Devedor *Offshore* a qualquer Parte Garantida.

3 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 3.1 Para garantir o devido, pontual e integral pagamento, bem como o cumprimento, de todas as Obrigações Garantidas, de acordo com o disposto no Artigo 24 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei nº 9.514/97**”), o Fiduciante, em conformidade com os Artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97 e, quando aplicável, com o Código Civil Brasileiro, bem como com o Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, por meio deste instrumento cede e transfere, em caráter fiduciário, ao Agente de Garantias, atuando como representante das Partes Garantidas e em benefício destas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta do imóvel de sua propriedade, descrito no Anexo II deste instrumento (“**Imóvel**”), juntamente com todas as suas acessões, construções, benfeitorias, servidões e todos os direitos e edificações relacionados ao referido imóvel, exceto por (i) quaisquer frutos, rendimentos, aluguéis ou quaisquer outras receitas decorrentes do Imóvel, e (ii) todos os equipamentos, bens e estoques localizados no Imóvel; nos termos de quaisquer *Applicable Laws* (conforme definido no *Common Terms Agreement*), existentes na presente data ou que venham a ser incorporados ao Imóvel futuramente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, nos termos e condições aqui estabelecidos (a “**Alienação Fiduciária**”).

3.1.1 Em atendimento ao disposto no Artigo 24 da Lei nº 9.514/97, as Partes acordam que a Alienação Fiduciária, ora estabelecida, assegura o fiel, pontual e integral cumprimento de aproximadamente [●]% ([●]) das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos do Anexo I deste instrumento, ou seja, assegura nesta data, o equivalente a R\$ [●] ([●]), valor este que deverá ser devidamente atualizado até a data do pagamento.

3.1.2 O Imóvel encontra-se devidamente descrito e caracterizado na matrícula imobiliária nº [●] do Cartório de Registro de Imóveis (conforme abaixo definido) constante do Anexo II deste instrumento, comprovando sua titularidade em nome do Fiduciante.

3.1.3 O Imóvel foi adquirido sob [●].

- 3.2 Mediante a celebração deste Contrato de Garantia e o cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 4 abaixo, a Alienação Fiduciária será devidamente constituída em nome do Agente de Garantias em benefício das Partes Garantidas, que assim deterão a posse indireta do Imóvel. O Fiduciante permanecerá na qualidade de possuidor direto do Imóvel, com o direito de usar, ocupar, operar, administrar e explorar o Imóvel no curso normal de seus negócios, inclusive por meio de quaisquer *Permitted Collateral Liens* (conforme definidos no *Common Terms Agreement*) e de quaisquer Obras no Curso Ordinário dos Negócios (conforme definidas na Cláusula 6.2 abaixo), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Garantia.

3.2.1 Na hipótese de constituição de um *Permitted Collateral Lien*, aplicar-se-á o seguinte procedimento: (a) o Fiduciante deverá entregar ao Agente de Garantias uma declaração

subscrita por seus representantes legais (“**Certificado de Ônus Reais Permitidos**”), atestando que o referido *Permitted Collateral Lien* atende aos requisitos estabelecidos no *Common Terms Agreement*; **(b)** caso a constituição, registro ou aperfeiçoamento de tal *Permitted Collateral Lien* exija a celebração ou entrega de qualquer documento pelo Agente de Garantias, este deverá, após o recebimento do Certificado de Ônus Reais Permitidos, assinar e entregar tal documento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; **(c)** para evitar dúvidas, a obrigação do Agente de Garantias de assinar e entregar documentos nos termos da Cláusula 3.2.1(b) acima não dependerá de consentimento prévio de qualquer Parte Garantida, desde que o Certificado de Ônus Reais Permitidos tenha sido devidamente entregue nos termos desta Cláusula 3.2.1;

3.2.2 O Fiduciante poderá, em conformidade com as *Applicable Laws* e sem necessidade de consentimento prévio do Agente de Garantias (atuando de acordo com instruções das Partes Garantidas), do Agente Fiduciário (atuando de acordo com instruções dos Debenturistas) ou de qualquer Parte Garantida, celebrar, constituir, conceder, criar, alterar, renovar, prorrogar, suplementar, consolidar, renunciar, liberar ou extinguir quaisquer *Permitted Collateral Liens*.

3.2.3 Enquanto o Fiduciante mantiver a posse direta do Imóvel, o Fiduciante será responsável pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos, penalidades e despesas de qualquer natureza, sejam ordinárias ou extraordinárias, presentes ou futuras, relacionadas ao Imóvel, incluindo despesas com licenciamento, regularização, manutenção, segurança, conservação, prêmios de seguro e serviços de utilidade pública, como eletricidade, água, gás e telefone; sendo certo *que* o Fiduciante não será obrigado a pagar, deduzir ou reter qualquer imposto, taxa, contribuição, encargo, penalidade e outras despesas e encargos que estejam sendo diligentemente contestados de boa-fé por procedimentos apropriados ou outras ações de boa-fé com relação às quais **(A)** o Fiduciante tenha constituído provisões adequadas em seus livros contábeis, de acordo com as *Accounting Standards* (conforme definidas no *Common Terms Agreement*) e as *Applicable Laws*; e **(B)** cuja a exigibilidade de tais impostos, taxas, contribuições e outras despesas e encargos tenha sido devidamente suspensa nos termos da *Applicable Law* (desde que tenha sido concedido efeito suspensivo à respectiva contestação).

3.3 De acordo com o Artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97 e para os fins da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, e sem prejuízo das informações previstas na Cláusula 7 abaixo, as Partes estabelecem o valor do Imóvel em R\$ [●] ([●]) (o “**Valor de Avaliação**”)¹, conforme estabelecido no Anexo II deste instrumento e com base no [descrição do relatório/laudo], como o valor mínimo de mercado para fins do Primeiro Leilão (conforme definido abaixo) do Imóvel, nos termos da Cláusula 7 deste Contrato de Garantia.

3.3.1 As Partes concordam que as novas avaliações do Imóvel para fins de determinação de seu valor antes de sua venda em leilão público, nos termos da Cláusula 7 abaixo, serão conduzidas por empresas independentes e qualificadas, que deverão ter experiência comprovada na área objeto da avaliação, conhecimento técnico especializado, experiência profissional relevante e reputação reconhecida no mercado, e deverão agir com independência, imparcialidade e integridade, e serão selecionadas pelo Fiduciante de uma lista restrita apresentada pelo Agente de Garantias (como representante das Partes Garantidas, e agindo de acordo com suas instruções), a ser apresentada até a *Project Completion Date* (como definida no *Common Terms Agreement*). As Partes concordam que o Valor de Avaliação será atualizado a qualquer momento dentro de 12 (doze) meses a partir da *Project Completion Date*. Adicionalmente,

¹ A identidade do avaliador do imóvel, bem como a metodologia de avaliação a ser adotada em conexão com a avaliação do Imóvel, estarão sujeitas a discussão prévia entre o Fiduciante e os Credores Seniores e exigirão a aprovação prévia por escrito dos Credores Seniores antes de qualquer avaliação ser encomendada ou conduzida.

mediante solicitação do Agente de Garantias (agindo sob instruções das Partes Garantidas) ou por iniciativa própria do Fiduciante, o Valor de Avaliação poderá ser atualizado; *desde que*, no caso de solicitações do Agente de Garantias (agindo sob instruções das Partes Garantidas), haja uma justificativa objetiva relacionada a alteração relevante das condições de mercado e que tenha decorrido um intervalo mínimo de 12 (doze) meses desde a data de emissão do relatório de avaliação mais recente. Tal avaliação será conduzida de acordo com os termos deste Contrato de Garantia, da Lei nº 9.514/97 e da legislação brasileira aplicável. Imediatamente após a conclusão da nova avaliação, o relatório de avaliação atualizado deverá ser entregue ao Agente de Garantias, ao Agente Fiduciário e ao Fiduciante, conforme o caso, e o Valor de Avaliação deverá corresponder ao valor atualizado do Imóvel conforme indicado em tal relatório de avaliação. Adicionalmente, na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato de Garantia, ou a qualquer tempo antes da venda do Imóvel em leilão público, as Partes concordam que poderá ser contratada uma empresa de avaliação especializada, a pedido do Agente de Garantias (na qualidade de representante das Partes Garantidas e atuando de acordo com suas instruções), dos Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário) ou do Fiduciante, para determinar o valor de mercado atualizado do Imóvel. As Partes concordam que os custos de qualquer avaliação nos termos deste instrumento serão arcados exclusivamente pelo Fiduciante.

3.3.2 Caso o Valor de Avaliação seja inferior ao valor utilizado pela autoridade competente como base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos (ITBI)*, aplicável em decorrência da consolidação da titularidade em nome das Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias, tal valor será considerado o Valor de Avaliação mínimo para fins da alienação do Imóvel no primeiro leilão, nos termos do parágrafo único do Artigo 24 da Lei nº 9.514/97.

3.4 A Alienação Fiduciária criada nos termos deste instrumento será mantida até o que ocorrer primeiro: (i) de acordo com a Cláusula 13 abaixo, a data de recebimento de evidências, pelo Agente de Garantias, atuando como representante e em benefício das Partes Garantidas, que comprovem o pagamento integral das Obrigações Garantidas (doravante denominado "**Período de Vigência da Garantia**"); e (ii) após a excussão e/ou consolidação da Alienação Fiduciária, a data em que a titularidade do Imóvel seja transferida do Fiduciante para as Partes Garantidas, ou para um terceiro indicado pelo Agente de Garantias, atuando como representante das Partes Garantidas, de acordo com os termos definidos neste instrumento.

3.5 Para os fins do Artigo 24 da Lei nº 9.514/97, as Obrigações Garantidas são as descritas no Anexo I deste Contrato de Garantia.

3.6 O Fiduciante concorda e reconhece expressamente que a Alienação Fiduciária é adicional e independente de qualquer outra garantia criada para assegurar as Obrigações Garantidas.

3.7 Este Contrato de Garantia cria um direito real de garantia de primeiro grau, de caráter continuado,, e nenhuma alteração ou aditamento aos Documentos Garantidos ou a qualquer outro documento ou contrato relacionado a eles afetará a validade deste Contrato de Garantia ou as obrigações aqui impostas ao Fiduciante ou ao Imóvel. A Alienação Fiduciária abrangerá quaisquer alterações ou prorrogações das Obrigações Garantidas, bem como quaisquer extensões e alterações adicionais, com as quais o Fiduciante, desde já, consente expressamente, independentemente de qualquer pagamento intermediário ou quitação em parte das Obrigações Garantidas, observado o disposto nos Documentos Garantidos. No caso de qualquer alteração nas Obrigações Garantidas, o Anexo I deste Contrato de Garantia será aditado, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a partir da data em que tal alteração entrar em vigor, para refletir as Obrigações Garantidas alteradas. Tal aditamento será registrado de acordo com a Cláusula 4.1 abaixo.

- 3.8 Na hipótese de o Imóvel estar sujeito a arresto, penhora, sequestro, medida liminar ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa com efeito semelhante, incluindo restrições judiciais ou extrajudiciais, que possam, razoavelmente, causar um *Material Adverse Effect* (conforme definido no *Common Terms Agreement*), e desde que tal arresto, penhora, sequestro, medida liminar ou judicial não seja cancelado, suspenso ou de outra forma revertido no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que o Fiduciante tenha ciência de tal evento (“**Evento de Reforço**”), o Fiduciante ficará obrigado a substituir ou reforçar tais bens, de modo a restabelecer a Alienação Fiduciária (“**Reforço de Garantia**”). Nesse sentido, o Fiduciante deverá notificar o Agente de Garantias (com cópia ao Agente Fiduciário), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for notificado de um Evento de Reforço, informando os novos bens, ativos e/ou direitos que pretende ceder fiduciariamente ou dar em garantia para fins do Reforço de Garantia (“**Notificação de Reforço**” e “**Nova Garantia**”, respectivamente).
- 3.8.1 No prazo de 40 (quarenta) Dias Úteis contados do recebimento de uma Notificação de Reforço, o Agente de Garantias (atuando de acordo com as instruções das Partes Garantidas) deverá confirmar se a Nova Garantia for aceita pelas Partes Garantidas, nos termos da Cláusula 3.8 acima; sendo certo que tal aceitação será considerada automaticamente concedida caso a Nova Garantia (i) seja do mesmo tipo (isto é, o tipo de garantia outorgada nos termos deste Contrato de Garantia), valor (consideradas em conjunto ou individualmente, conforme aplicável) e em termos não menos favoráveis que os desta Alienação Fiduciária (ou seja, o Fiduciante deverá assumir, no mínimo, obrigações equivalentes às vigentes neste Contrato de Garantia); ou (ii) consistir em garantia com maior liquidez do que esta Alienação Fiduciária, desde que a avaliação dessa liquidez leve em consideração a suficiência de seu valor, incluindo, sem limitação, garantias em dinheiro, garantias bancárias ou cartas de crédito, conforme aplicável, emitidas por instituição financeira de primeira linha. Caso o Reforço de Garantia consista em aplicação financeira, tal Reforço de Garantia deverá proporcionar rendimento ou índice de atualização monetária compatível com as taxas e condições de mercado vigentes à época de sua constituição.
- 3.8.2 Uma vez aceita a Nova Garantia, nos termos da Cláusula 3.8.1 acima, o Fiduciante deverá, a fim de formalizar tal Nova Garantia, celebrar um aditamento a este Contrato de Garantia ou um novo contrato de garantia (o “**Documento de Nova Garantia**”), em termos satisfatórios ao Agente de Garantias (atuando de acordo com as instruções por escrito das Partes Garantidas), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal aceitação ou dentro de prazo mais longo que venha a ser razoavelmente solicitado pelo Fiduciante e aceito pelo Agente de Garantias (atuando de acordo com as instruções por escrito das Partes Garantidas), com observância das regras de registro estabelecidas na Cláusulas 4 abaixo.
- 3.8.3 A não celebração do Documento de Nova Garantia dentro do prazo previsto na Cláusula 3.8.2 acima será considerado um *Event of Default* (conforme definido no *Common Terms Agreement*) e/ou um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 3.8.4 Para evitar dúvidas, a existência, constituição, alteração, renovação, prorrogação ou extinção de qualquer *Permitted Collateral Lien* não constituirá, por si só, um Evento de Reforço, nem ensejará qualquer obrigação de Reforço de Garantia nos termos da Cláusula 3.8.

4 REGISTRO E FORMALIZAÇÃO

- 4.1 O Fiduciante deverá, às suas expensas:
- i. providenciar a prenotação deste Contrato de Garantia e de qualquer um de seus aditamentos no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia (o

“**Cartório de Registro de Imóveis**”), dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato de Garantia e de qualquer um de seus aditamentos;

- ii. adotar todas as medidas sob seu controle e necessárias para registrar este Contrato de Garantia, bem como averbar quaisquer aditamentos, conforme aplicável, na matrícula do Imóvel, sujeito à análise do Cartório de Registro de Imóveis; *sendo certo que* o Fiduciante envidará seus melhores esforços para cumprir as demandas do Cartório de Registro de Imóveis para o registro deste Contrato de Garantia ou a averbação de quaisquer alterações ao mesmo, conforme aplicável.
- iii. no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do registro deste Contrato de Garantia ou da averbação de quaisquer aditamentos, conforme aplicável, na matrícula do Imóvel, nos termos do item (ii) desta Cláusula 4.1, entregar ao Agente de Garantias e ao Agente Fiduciário os documentos originais que comprovem tal registro ou averbação na matrícula do Imóvel, em forma e substância satisfatórias ao Agente de Garantias (na qualidade de representante das Partes Garantidas e agindo de acordo com suas instruções), de acordo com as normas do Cartório de Registro de Imóveis; sendo certo que este item (iii) somente se aplicará na medida em que o Cartório de Registro de Imóveis emitir documentos originais (exceto conforme estabelecido no item (iv) abaixo) ou afixar carimbos que comprovem tal registro ou averbação, conforme informado pelo Fiduciante;
- iv. no prazo de 10 (dez) dias contados do registro deste Contrato de Garantia ou da averbação de quaisquer aditamentos, conforme aplicável, na matrícula do Imóvel, entregar ao Agente de Garantias e ao Agente Fiduciário uma via original física ou eletrônica (.pdf) da certidão atualizada da matrícula do Imóvel, comprovando o registro ou a averbação da Alienação Fiduciária do Imóvel em favor das Partes Garantidas, observado que, em qualquer caso, referida via deverá conter a respectiva certificação ou chancela emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis; e
- v. observada a Cláusula 8.3, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da assinatura deste Contrato de Garantia, entregar ao Agente de Garantias (ou a quem este possa indicar por escrito) uma procuração assinada na forma do modelo constante do Anexo III a este Contrato de Garantia. O Fiduciante concorda, desde já, em cumprir, tempestivamente, todos e quaisquer requisitos estabelecidos pelo Cartório de Registro de Imóveis, para a efetivação das prenotações, registros e averbações exigidos nos termos desta Cláusula 4.1.

4.2 Não obstante o disposto acima, na hipótese de o Fiduciante deixar de cumprir as formalidades descritas nesta Cláusula 4, o Agente de Garantias (em nome das Partes Garantidas) e/ou o Agente Fiduciário (em nome dos Debenturistas) poderão, a seu exclusivo critério, providenciar o registro ou a averbação referidos nesta Cláusula 4, caso em que o Fiduciante deverá reembolsar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal registro ou averbação, o Agente de Garantias, o Agente Fiduciário, as Partes Garantidas e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, por todas as despesas comprovadamente incorridas com tal registro ou averbação, observados os termos e condições para tal reembolso previstos na Cláusula 11; *sendo certo que* o Agente de Garantias e/ou o Agente Fiduciário somente procederão ao registro ou averbação dos documentos mediante o recebimento de instruções expressas das Partes Garantidas e/ou dos Debenturistas, conforme aplicável, e desde que as seguintes condições sejam atendidas: **(a)** os custos associados deverão ser aprovados pelas Partes Garantidas e/ou pelos Debenturistas, conforme aplicável, como encargos adicionais aos honorários do Agente de Garantias e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso; e **(b)** o pagamento, por qualquer das Partes Garantidas (mas, para evitar dúvidas, em nome de todas as Partes Garantidas) ao Agente de Garantias e/ou pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, dos encargos adicionais deverá ser efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento das instruções para a realização desta tarefa. Para evitar dúvidas, o Agente

de Garantias e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, não procederão, em nenhuma circunstância, às tarefas estabelecidas nesta Cláusula 4.2 se as condições descritas em (a) e (b) não forem cumulativamente atendidas.

4.3 Após o registro deste Contrato de Garantia no Cartório de Registro de Imóveis, a propriedade fiduciária será constituída em nome do Agente de Garantias, em benefício das Partes Garantidas, efetuando-se, assim, a cisão da posse, de modo que o Fiduciante deterá a posse direta e as Partes Garantidas deterão a posse indireta do Imóvel.

4.3.1 O Fiduciante, em seu próprio nome e por meio de seus representantes legais, autoriza expressamente o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis a fazer, à margem da matrícula do Imóvel, todos e quaisquer registros e averbações necessários para a constituição da Alienação Fiduciária aqui contemplada, bem como a expedir certidões de inteiro teor dos atos praticados em conexão com este Contrato de Garantia, nos termos do Artigo 16, §1º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (a “**Lei de Registros Públicos**”). Adicionalmente, as Partes solicitam ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis que realize todos os atos registráveis que possam ser praticados e, no caso de recusa ou impossibilidade de praticar quaisquer atos decorrentes deste Contrato de Garantia ou de seus aditamentos, que o princípio da cindibilidade seja aplicado, para que todos os atos registráveis sejam registrados, independentemente de solicitação expressa para tal fim, e que, após o registro ou anotação inviável, seja emitida uma nota devolutiva fundamentada, estabelecendo os motivos para a qualificação negativa.

5 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO FIDUCIANTE

5.1 O Fiduciante declara e garante que, nesta data:

- (i) é uma sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e tem poderes para possuir seus ativos e exercer seus negócios em todos os aspectos materiais como estão sendo conduzidos atualmente;
- (ii) possui todos os poderes e autorizações societárias, inclusive de terceiros, para celebrar este Contrato de Garantia e qualquer aditamento a ele, para outorgar a procuração nos termos da Cláusula 8 abaixo, e para tomar todas as medidas e cumprir todas as obrigações aqui previstas e de acordo com essa procuração;
- (iii) uma vez concluídas as prenotações, registros e outros requisitos estabelecidos na Cláusula 4 acima, conforme aplicável, este Contrato de Garantia e a procuração descrita na Cláusula 8 abaixo constituirão obrigações válidas, vinculantes e exequíveis assumidas pelo Fiduciante de acordo com os seus termos;
- (iv) nenhum consentimento, aprovação, autorização, registro, arquivamento ou qualquer outro ato por ou em conexão com qualquer árbitro ou autoridade governamental ou terceiros (incluindo qualquer acionista ou credor do Fiduciante) é necessário para a assinatura, cumprimento, validade ou exequibilidade deste Contrato de Garantia, da procuração descrita na Cláusula 8 abaixo, ou de qualquer aditamento a este Contrato de Garantia, ou para o cumprimento de suas obrigações aqui assumidas, exceto pelas prenotações, registros e averbações necessários estabelecidos na Cláusula 4 acima, e pelas aprovações já obtidas;
- (v) é o único e legítimo proprietário do Imóvel e, exceto pela Alienação Fiduciária ora constituída, o Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, encargos, hipotecas, arrestos, penhoras, restrições e/ou garantias, exceto pelos *Permitted Collateral Liens*; e o Fiduciante não concedeu qualquer extensão de alienação fiduciária, nos termos do Artigo 9-A da Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017 (“**Lei nº 13.476/17**”), nem qualquer

alienação fiduciária subsequente, nos termos do Artigo 22 da Lei nº 9.514/97. O Imóvel pode ser alienado fiduciariamente por meio deste Contrato de Garantia e não há restrições à alienação fiduciária, penhor ou venda do Imóvel nos termos do estatuto social do Fiduciante, ou de qualquer outro documento; e, no caso de excussão deste Contrato de Garantia, seus termos e condições prevalecerão sobre os termos e condições de quaisquer outros documentos;

- (vi) não há qualquer ação, demanda, processo judicial, administrativo ou arbitral, ou, conforme seu melhor conhecimento após a devida diligência, investigação pendente perante qualquer tribunal nacional ou estrangeiro, autoridade governamental ou em qualquer tribunal arbitral ou outro foro, nem, conforme seu melhor conhecimento após a devida diligência, ameaça por escrito, que possa, razoavelmente, afetar adversamente a validade ou a eficácia da Alienação Fiduciária constituída por este Contrato de Garantia;
- (vii) todas as informações fornecidas ao Agente de Garantias, ao Agente Fiduciário e/ou às Partes Garantidas para os fins deste Contrato de Garantia eram verdadeiras e precisas na data em que foram fornecidas ou na data (se houver) em que foram declaradas;
- (viii) a assinatura e cumprimento deste Contrato de Garantia pelo Fiduciante não viola **(a)** quaisquer disposições de seu estatuto social ou **(b)** qualquer contrato relevante do qual o Fiduciante seja parte;
- (ix) não outorgou quaisquer outras procurações ou instrumentos similares a quaisquer terceiros em relação ao Imóvel, exceto de acordo com os Documentos Garantidos;
- (x) este Contrato de Garantia contém a descrição do Imóvel atualmente de propriedade do Fiduciante na data deste Contrato de Garantia;
- (xi) após a conclusão das prenotações, registros e outros requisitos estabelecidos na Cláusula 4 acima, este Contrato de Garantia cria um direito legal, válido e exequível em favor das Partes Garantidas, que é exequível de acordo com seus termos e condições contra o Fiduciante;
- (xii) [exceto conforme previsto no Anexo J (*Environmental and Social Annex*) ao *Common Terms Agreement* e no Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico ou na Portaria nº 28, de 19 de março de 2026, emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o Imóvel não está sujeito a quaisquer restrições ao seu uso, ocupação ou exploração, incluindo, sem limitação, restrições decorrentes de normas de zoneamento, regras de parcelamento do solo, exigências de preservação do patrimônio arqueológico ou histórico, ou restrições a atividades decorrentes de sua localização em Área de Proteção Ambiental (APA) ou Área de Preservação Permanente (APP), e o Imóvel cumpre integralmente todos os requisitos impostos pelas autoridades governamentais e regulatórias competentes]²;
- (xiii) [o Imóvel não está localizado em, e não se sobrepõe a, nenhuma terra indígena ou território quilombola, conforme definido ou demarcado pelas autoridades competentes, incluindo, sem limitação, a Funai (Fundação Nacional dos Povos Indígenas) e o Ministério da Igualdade Racial]³;
- (xiv) o Fiduciante está em posse mansa, pacífica e incontestada do Imóvel;
- (xv) [exceto conforme estabelecido no Anexo J (*Environmental and Social Annex*) do *Common Terms Agreement* e na Portaria nº 34.004, de 31 de outubro de 2025, emitida pelo Instituto do

² Esta declaração deve ser reconfirmada e, se aplicável, atualizada a partir da data de assinatura deste Contrato de Garantia, para refletir o status atual do Projeto e do Fiduciante.

³ Esta declaração deve ser reconfirmada e, se aplicável, atualizada a partir da data de assinatura deste Contrato de Garantia, para refletir o status atual do Projeto e do Fiduciante.

Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (INEMA), ou nos Planos de Gerenciamento de Áreas Contaminadas apresentados às autoridades ambientais, de acordo com a legislação aplicável com relação a tais áreas, o Imóvel não está sujeito a quaisquer restrições ao seu uso, gozo ou exploração nos termos da legislação ambiental aplicável ou a quaisquer requisitos impostos pelas autoridades ambientais competentes]⁴; e

(xvi) [exceto conforme estabelecido no Anexo J (*Environmental and Social Annex*) do *Common Terms Agreement* e na Portaria nº 34.004, de 31 de outubro de 2025, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (INEMA), ou nos Planos de Gerenciamento de Áreas Contaminadas apresentados às autoridades ambientais, de acordo com a legislação aplicável com relação a tais áreas, tanto quanto é do conhecimento do Fiduciante, não há indicações ou evidências de contaminação do Imóvel que possam representar um risco para a saúde pública ou o meio ambiente, e não há passivos ambientais existentes ou potenciais, de qualquer natureza, que afetem o Imóvel]⁵.

5.2 As Partes confirmam que a negociação e a assinatura deste Contrato de Garantia seguiram os princípios da moralidade e da boa-fé, que também devem ser observados pelas Partes no exercício de seus direitos e no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato de Garantia.

5.3 Para os fins do Código Civil Brasileiro (incluindo o Artigo 157 do mesmo), o Fiduciante confirma e reconhece expressamente que **(i)** possui conhecimento técnico e experiência na execução das atividades aqui contempladas; **(ii)** as obrigações do Fiduciante nos termos deste instrumento são proporcionais e equilibradas; **(iii)** nenhum fato ou obrigação contido neste Contrato de Garantia pode ser considerado ou pode constituir uma violação das *Applicable Laws*, nem do objeto e natureza deste Contrato de Garantia; e **(iv)** está ciente de todas as circunstâncias relacionadas e das regras que regem este Contrato de Garantia.

6 OBRIGAÇÕES DO FIDUCIANTE

6.1 Durante o Período de Vigência da Garantia, o Fiduciante compromete-se irrevogavelmente a cumprir as seguintes obrigações:

- (i) não **(a)** constituir, nem deixar de adotar medidas para impedir a subsistência de, qualquer garantia sobre o Imóvel ou quaisquer direitos a ele relacionados em favor de, ou a pedido de, qualquer pessoa, incluindo qualquer potencial extensão de alienação fiduciária, nos termos do Artigo 9º-A da Lei nº 13.476/17, e/ou a constituição de alienação fiduciária subsequente, nos termos do Artigo 22 da Lei nº 9.514/97; ou **(b)** vender, arrendar, transferir ou de outra forma dispor do Imóvel, exceto pelos *Permitted Collateral Liens*;
- (ii) manter e preservar a Alienação Fiduciária criada por este Contrato de Garantia como válida e exequível e, na medida permitida pelas *Applicable Laws*, tão logo tome conhecimento, notificar o Agente de Garantias e o Agente Fiduciário, por escrito, acerca dos detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo que, se decidido de forma desfavorável, seria razoavelmente esperado que afetasse adversamente a validade ou eficácia da Alienação Fiduciária criada por este Contrato de Garantia;
- (iii) mediante notificação do Agente de Garantias ao Fiduciante quanto à ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), não impedir (e fazer com que seus administradores, diretores e conselheiros não impeçam) a excussão e implementação pelo Agente de Garantias

⁴ Esta declaração deve ser reconfirmada e, se aplicável, atualizada a partir da data de assinatura deste Contrato de Garantia, para refletir o status atual do Projeto e do Fiduciante.

⁵ Esta declaração deve ser reconfirmada e, se aplicável, atualizada a partir da data de assinatura deste Contrato de Garantia, para refletir o status atual do Projeto e do Fiduciante.

(agindo em nome das Partes Garantidas) de qualquer ação necessária à excussão da Alienação Fiduciária, venda ou alienação do Imóvel;

- (iv) manter o Imóvel sob sua posse, livre e desembaraçado de quaisquer *Liens* (conforme definidos no *Common Terms Agreement*), exceto **(a)** pelos *Permitted Collateral Liens* relacionados ao Imóvel; e **(b)** conforme permitido neste Contrato de Garantia ou nos Documentos Garantidos; e notificar o Agente de Garantias e o Agente Fiduciário, por escrito, acerca da ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados neste item em relação ao Imóvel no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (v) não praticar qualquer ato que, intencionalmente ou não, direta ou indiretamente, prejudique, modifique negativamente, restrinja ou afete adversamente os direitos conferidos ao Agente de Garantias, na qualidade de representante das Partes Garantidas, por meio deste Contrato de Garantia, ou os direitos relacionados à excussão da Alienação Fiduciária, exceto conforme permitido neste Contrato de Garantia e nos Documentos Garantidos, incluindo nos termos de quaisquer *Permitted Collateral Liens* e de quaisquer Obras no Curso Ordinário dos Negócios;
- (vi) reembolsar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, o Agente de Garantias, o Agente Fiduciário e/ou as Partes Garantidas por todos os custos e despesas razoáveis devidamente comprovados, documentados e efetivamente incorridos em conexão com a preservação do Imóvel e com a execução de quaisquer de seus direitos nos termos deste Contrato de Garantia, observados os termos e condições para tal reembolso previstos nos Documentos Garantidos e nas *Applicable Laws*; *sendo certo que*, caso o Fiduciante deixe de efetuar tal reembolso dentro do referido prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Fiduciante terá um prazo de cura de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito de tal inadimplemento para realizar o pagamento correspondente. Tal prazo de cura e notificação por escrito não se aplicarão nas hipóteses em que quaisquer direitos decorrentes deste Contrato de Garantia estejam sendo exercidos;
- (vii) defender pronta e adequadamente, às suas expensas, os direitos das Partes Garantidas sobre o Imóvel contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros e manter as Partes Garantidas indenidas de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios e quaisquer outras despesas), incluindo aqueles relacionados ou decorrentes de qualquer pagamento em atraso de tributos e outros encargos incorridos ou devidos em relação ao Imóvel;
- (viii) pagar todos os impostos, taxas, contribuições e demais despesas e encargos incidentes ou a incidir sobre o Imóvel em relação aos quais seja o respectivo contribuinte legal; *sendo certo que* o Fiduciante não será obrigado a pagar, deduzir ou reter quaisquer desses tributos, taxas, contribuições e demais despesas e encargos que estejam sendo contestados diligentemente e de boa-fé por meio de procedimentos adequados ou outras medidas igualmente de boa-fé, em relação aos quais **(A)** o Fiduciante tenha constituído provisões adequadas em seus livros contábeis, de acordo com as *Accounting Standards* e as *Applicable Laws*; e **(B)** cuja a exigibilidade de tais tributos, taxas, contribuições e outras despesas e encargos tenha sido devidamente suspensa nos termos da *Applicable Law* (desde que tenha sido concedido efeito suspensivo à respectiva contestação);
- (ix) o Fiduciante deverá manter o Imóvel em bom estado de conservação, funcionamento adequado e em condições seguras a todo o tempo, de acordo com as *Applicable Laws* e os padrões prudentes da indústria, e deverá tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a integridade física, funcionalidade e valor do Imóvel durante todo o prazo de vigência deste Contrato de Garantia.

6.2 Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato de Garantia, durante o Período de Vigência da Garantia, o Fiduciante poderá, exclusivamente no curso normal dos negócios e desde que não exista nenhuma restrição prevista em qualquer um dos Documentos Garantidos, sem o consentimento prévio, aprovação ou renúncia do Agente de Garantias (como representante das Partes Garantidas), do Agente Fiduciário (como representante dos Debenturistas) ou de qualquer Parte Garantida, **(i)** realizar quaisquer reparos, manutenção (ordinária ou extraordinária), substituições, reformas, *upgrades*, *retrofits*, adaptações, melhorias, expansões, renovações, alterações, modernizações, demolições parciais e reconstruções, e quaisquer obras civis ou obras de engenharia de qualquer natureza, em cada caso, no e em relação ao Imóvel; **(ii)** instalar, substituir, remover e reinstalar máquinas, equipamentos, acessórios e outros ativos usados em conexão com o Projeto; e **(iii)** implementar quaisquer obras necessárias para cumprir as *Applicable Laws*, licenças, normas técnicas, requisitos de saúde e segurança e requisitos ambientais (coletivamente, as “**Obras no Curso Ordinário dos Negócios**”). O Fiduciante terá o direito de continuar utilizando o Imóvel no curso normal dos negócios e de tomar todas e quaisquer ações razoavelmente necessárias para a operação segura e eficiente de suas atividades industriais no Imóvel.

6.2.1 Para evitar dúvidas, **(i)** a execução das Obras no Curso Ordinário dos Negócios não constituirá uma venda, alienação ou transferência do Imóvel e não criará qualquer ônus ou gravame sobre o Imóvel; e **(ii)** quaisquer construções, melhorias e acréscimos incorporados ao Imóvel como resultado das Obras no Curso Ordinário dos Negócios farão automaticamente parte do Imóvel para todos os fins deste Contrato de Garantia (sem impor qualquer obrigação adicional ao Fiduciante de alterar ou registrar novamente este Contrato de Garantia apenas como resultado disso), exceto na medida em que qualquer registro ou averbação seja expressamente exigido pelas *Applicable Laws* obrigatória.

6.2.2 Após a conclusão de quaisquer Obras no Curso Ordinário dos Negócios no Imóvel, o Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério e nos termos da Cláusula 3.3.1 acima, realizar, com empresas independentes e qualificadas selecionadas a partir de uma lista previamente acordada entre o Fiduciante, os Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário) e o Agente de Garantias (na qualidade de representante das Partes Garantidas e atuando de acordo com suas instruções), uma nova avaliação do Imóvel, com a definição de um Valor de Avaliação atualizado.

7 EXCUSSÃO

7.1 Na ocorrência de um *Event of Default* e/ou de um Evento de Inadimplemento, e mediante instrução do Agente Intercredores (como representante das Partes Garantidas sob o Acordo entre Credores), agindo de acordo com os procedimentos aplicáveis estabelecidos no Acordo entre Credores (um “**Evento de Excussão**”), a Alienação Fiduciária concedida de acordo com este Contrato de Garantia se tornará imediatamente exequível e o Agente de Garantias, agindo em nome e em benefício das Partes Garantidas, em conformidade com este Contrato de Garantia e os Documentos Garantidos, estará autorizado a iniciar e tomar todas as medidas e procedimentos legais necessários a tal excussão, conforme estabelecido no Artigo 26 da Lei nº 9.514/97, e terá o direito, sem prejuízo de qualquer outra garantia concedida nos termos dos Documentos Garantidos, de exercer todos os poderes concedidos em seu favor, bem como relativos ao Imóvel e à Alienação Fiduciária aqui constituída, conforme previsto pelas *Applicable Laws* e necessários para a transferência, liquidação ou venda, judicial ou extrajudicial, a seu próprio critério, do Imóvel, conforme estabelecido nos Artigos 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, e todas as demais disposições de tal Lei serão aplicáveis.

7.2 Decorrido o prazo de cura de 30 (trinta) dias contados do recebimento pelo Fiduciante da notificação referente ao Evento de Excussão que continue a existir, nos termos do Artigo 26, §2º, da Lei nº 9.514/97, o Agente de Garantias, na qualidade de representante e em benefício das Partes

Garantidas, poderá solicitar que o Cartório de Registro de Imóveis notifique o Fiduciante, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo. O Fiduciante será notificado para sanar o inadimplemento no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Artigo 26, §1º, da Lei nº 9.514/97, mediante o pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, bem como daquelas que se vencerem até a data do efetivo pagamento, incluindo principal, correção monetária, juros compensatórios, encargos moratórios, multas, penalidades e outros encargos e despesas de notificação, incluindo impostos e taxas condominiais e associativas, se houver, em cada caso apenas na medida então devida e exigível de acordo com este Contrato de Garantia, os Documentos Garantidos e as *Applicable Laws*, e sem vencimento antecipado de valores não vencidos.

7.3 O mero pagamento das Obrigações Garantidas vencidas, sem os demais acréscimos pactuados, não eximirá o Fiduciante da responsabilidade de liquidar tais obrigações, permanecendo o Fiduciante inadimplente para todos os fins legais, contratuais e de excussão.

7.4 O procedimento de notificação para pagamento deverá observar os seguintes requisitos:

- (i) a notificação deverá ser solicitada pelo Agente de Garantias, atuando como representante e em benefício das Partes Garantidas, ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, indicando o valor das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, as penalidades aplicáveis e outros encargos contratuais e legais;
- (ii) a entrega da notificação será realizada pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e poderá, a critério do Oficial de Registro, ser realizada por meio dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca onde o Imóvel está localizado ou onde o Fiduciante tem sua sede, ou por correio com aviso de recebimento assinado pelo Fiduciante ou pela pessoa que deve receber a notificação, caso em que será aplicável o disposto no Artigo 160 da Lei de Registros Públicos, conforme aplicável;
- (iii) a notificação deverá ser entregue exclusivamente ao Fiduciante e seus procuradores devidamente constituídos, podendo também ser citados vizinhos do Imóvel ou o porteiro do prédio responsável pelo recebimento de correspondência, se em 2 (duas) ocasiões o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis tiver procurado os procuradores devidamente constituídos do Fiduciante em seu domicílio ou residência sem encontrá-los e houver suspeita fundamentada de que os procuradores do Fiduciante estejam se ocultando, nos termos dos §§ 3º-A e 3º-B do Artigo 26 da Lei nº 9.514/97 e dos Artigos 252 a 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil Brasileiro**”);
- (iv) se o destinatário da notificação estiver em local desconhecido, incerto ou inacessível, conforme certificado pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis ou pelo oficial encarregado do serviço, o Oficial deverá notificar por edital, publicado por pelo menos 3 (três) dias em jornal de ampla circulação no local do Imóvel ou em jornal de comarca de fácil acesso se não houver imprensa de circulação diária no local do Imóvel. O prazo para sanar o inadimplemento, conforme estabelecido na Cláusula 7.2 acima, será contado a partir da data da última publicação do edital; e
- (v) para os fins acima, as Partes acordam que: (a) presumir-se-á que o Fiduciante se encontra em local desconhecido quando não encontrado no local do Imóvel nem no último endereço fornecido, sendo certo que, caso o Fiduciante tenha fornecido contato eletrônico neste Contrato de Garantia, será obrigatório o envio da notificação por tal meio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização de citação por edital. O Oficial que notificar nos termos desta Cláusula 7.4 deverá, na mesma data, enviar a notificação ao Fiduciante por e-mail, sendo certo que o período de 15 (quinze) dias previsto no §4º-B do Artigo 26 da Lei nº 9.514/97 terá início, se a notificação por aviso público for necessária, na data em que tal e-mail for enviado; e (b) será considerado local inacessível: (b.1) um local onde a pessoa

responsável por receber correspondência se recuse a atender a pessoa responsável pela notificação; ou (b.2) um local onde não haja pessoa responsável por receber correspondência para atender a pessoa responsável pela notificação. É de responsabilidade do Fiduciante informar ao Agente de Garantias qualquer alteração de seu endereço para o envio de quaisquer correspondências, notificações e/ou comunicações previstas neste Contrato de Garantia.

7.5 O Fiduciante poderá sanar a mora aqui referida mediante: (a) entrega, em dinheiro ou por transferência bancária, ao Cartório de Registro de Imóveis, do valor necessário para sanar a mora; ou (b) entrega ao Cartório de Registro de Imóveis de cheque administrativo emitido por banco comercial, intransferível por endosso e a pagar à ordem das Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias, ou a quem tenha sido expressamente indicado na notificação, no valor necessário para sanar a mora, excetuadas as taxas de cobrança e de notificação, que serão pagas diretamente pelo Fiduciante ao Cartório de Registro de Imóveis.

7.5.1 Após a liquidação da mora, caso restem quaisquer despesas devidas ao Cartório de Registro de Imóveis, este entregará os valores recebidos ao Agente de Garantias, deduzindo tais despesas, permanecendo o presente Contrato de Garantia em pleno vigor e efeito.

7.6 Caso o Fiduciante não efetue o pagamento aplicável conforme estabelecido na Cláusula 7.2 acima, todos os direitos de propriedade e titularidade integral do Imóvel serão transferidos e consolidados em nome das Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias, mediante comprovação de pagamento pelo Agente de Garantias, atuando como representante das Partes Garantidas, do Imposto de Transmissão de Imóveis *Inter Vivos* (ITBI) aplicável, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 9.514/97.

7.7 Após a transferência e consolidação de que trata a Cláusula 7.6 acima, em razão do inadimplemento não sanado e convertido em inadimplemento absoluto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da averbação de que trata o §7º do Artigo 26 da Lei nº 9.514/97, o Imóvel será alienado a terceiros da seguinte forma:

- (i) por meio de leilão público extrajudicial ou leilão judicial, a exclusivo critério das Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias;
- (ii) garantias ou restrições imobiliárias, incluindo penhoras, arrestos, congelamentos e ordens de indisponibilidade de qualquer natureza, que onerem o direito de aquisição do Fiduciante, não impedirão a consolidação da titularidade no patrimônio das Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias, nem a venda do Imóvel para excussão da garantia. Nesse caso, os titulares de tais garantias reais ou restrições serão sub-rogados no direito do Fiduciante de receber qualquer saldo que possa permanecer do produto da venda, nos termos do Artigo 27, §§11 e 12, da Lei nº 9.514/97;
- (iii) o primeiro leilão público ocorrerá em até 60 (sessenta) dias contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade em nome das Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias, devendo o Imóvel ser ofertado por valor não inferior ao maior entre: **(a)** o Valor de Avaliação; e **(b)** o valor utilizado pela autoridade competente como base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos* (ITBI) devido em decorrência da consolidação da propriedade em nome das Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias, nos termos do parágrafo único do Artigo 24 da Lei nº 9.514/97 (o "**Primeiro Leilão**");
- (iv) caso nenhum lance seja igual ou superior ao Valor de Avaliação, o Imóvel será ofertado em um segundo leilão público, a ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão público, devendo ser aceito o maior lance, desde que seja igual ou superior ao valor da Dívida (conforme definido na Cláusula 7.16(i) deste Contrato de Garantia), acrescido

das Despesas (conforme definidas na Cláusula 7.16(ii) deste Contrato de Garantia) e dos Encargos Imobiliários (conforme definidos na Cláusula 7.16(iii) deste Contrato de Garantia) (o "**Segundo Leilão**" e, em conjunto com o Primeiro Leilão, os "**Leilões Públicos**"). Se nenhuma proposta atingir tal valor, uma proposta correspondente a, pelo menos, metade do Valor de Avaliação (a "**Referência Mínima**") poderá ser aceita pelas Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias e em observância do Acordo entre Credores, a seu exclusivo critério, conforme previsto no Artigo 27, §§2º e 3º, da Lei nº 9.514/97, com a quitação do valor correspondente das Obrigações Garantidas.

- (v) as Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias, na qualidade de titulares de plena propriedade, deverão transferir a titularidade e a posse do Imóvel à licitante vencedora, observado o disposto nesta Cláusula 7; e
- (vi) em qualquer um dos Leilões Públicos descritos acima, a venda será sempre realizada com base no maior lance, desde que seja observado o preço mínimo de venda aqui estabelecido para o respectivo leilão.

7.8 Tais vendas estarão sujeitas a um único edital, a ser publicado por 3 (três) dias em jornal de ampla circulação local ou em jornal de comarca de fácil acesso, sem prejuízo de outros meios de comunicação indicados pelo Agente de Garantias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data prevista para o Primeiro Leilão. Os Leilões Públicos e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico.

7.9 Para fins de cumprimento do §2-A do Artigo 27 da Lei nº 9.514/97, as datas, horários e locais de cada Leilão Público deverão ser comunicados ao Fiduciante na forma prevista na Cláusula 15 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para o respectivo Leilão Público.

7.10 Se, no Segundo Leilão, nenhum lance igual ou superior à Referência Mínima for ofertado, o Agente de Garantias (em nome das Partes Garantidas) permanecerá definitivamente como detentor da titularidade e posse do Imóvel, tornando-se totalmente livre para dispor de tal área, e será liberado da obrigação prevista na Cláusula 7.17 abaixo.

7.10.1 Após o Segundo Leilão, o Agente de Garantias (em nome das Partes Garantidas) e/ou as Partes Garantidas envidarão esforços comercialmente razoáveis para vender o Imóvel em uma transação de boa-fé, assim que razoavelmente praticável, e em qualquer caso dentro de 1 (um) ano a partir da data do Segundo Leilão, e aplicará os recursos líquidos efetivamente recebidos de tal venda para o pagamento das Obrigações Garantidas não quitadas. Qualquer valor remanescente após o pagamento integral das Obrigações Garantidas será prontamente remetido ao Fiduciante.

7.11 Para concluir a venda do Imóvel no Primeiro Leilão, o preço do Imóvel será o Valor de Avaliação (o "**Preço do Primeiro Leilão**"). O Preço do Primeiro Leilão será reajustado anualmente de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer outro índice legal que venha a substituí-lo se descontinuado ou não publicado, desde a data da elaboração do laudo de avaliação até a data do Primeiro Leilão (o "**Preço do Leilão Ajustado**").

7.12 Caso o maior lance apresentado no Primeiro Leilão seja igual ou superior ao Preço do Leilão Ajustado, então o maior lance apresentado será aceito e devidamente pago ao Agente de Garantias. No entanto, se for necessário realizar um Segundo Leilão, observado o disposto na Cláusula 7.18 abaixo, o maior lance apresentado será aceito desde que seja igual ou superior ao valor da Dívida, acrescido das Despesas aplicáveis e dos Encargos Imobiliários, de acordo com as disposições da Cláusula 7.7 deste instrumento.

- 7.13 Se o produto do Leilão Público não for suficiente para pagar integralmente o valor da Dívida, das Despesas e dos Encargos Imobiliários, o Fiduciante permanecerá responsável pelo pagamento do saldo remanescente, que poderá ser cobrado por meio de execução e pela excussão das demais garantias concedidas em conexão com as Obrigações Garantidas, conforme aplicável, caso em que, para fins de cálculo do saldo remanescente, o valor correspondente à Referência Mínima estabelecida na Cláusula 7.7(iv) acima será deduzido para fins de pagamento do valor da Dívida, das Despesas e dos Encargos Imobiliários.
- 7.14 O Agente de Garantias reconhece que o Imóvel pode estar sujeito a *Permitted Collateral Liens*. Nesse sentido, o Agente de Garantias reconhece que qualquer adquirente do Imóvel, seja qualquer Parte Garantida ou terceiro, adquirirá o Imóvel sujeito aos contratos que constituam tais *Permitted Collateral Liens*.
- 7.15 Sem prejuízo da Cláusula 7.14, no caso de consolidação da plena propriedade do Imóvel em nome das Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias, e caso o Imóvel não seja desocupado, as Partes Garantidas, seus cessionários ou sucessores, incluindo o adquirente do Imóvel, seja adquirido em leilão ou posteriormente, poderão buscar judicialmente a imissão na posse (ou tomar posse, no caso do adquirente). O Fiduciante reconhece que, nos termos do Artigo 30 da Lei nº 9.514/97, a imissão na posse será concedida em caráter preliminar, por ordem judicial, para desocupação em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada na matrícula do Imóvel a consolidação da plena propriedade em nome das Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do Imóvel em leilão ou posteriormente, conforme aplicável à autora na ação possessória, por certidão, juntamente com a cobrança da taxa de ocupação e outras despesas previstas neste Contrato de Garantia.
- 7.16 Para os fins desta Cláusula 7:
- (i) "Dívida": significa o saldo devedor das Obrigações Garantidas na data da venda forçada, incluindo juros contratuais, penalidades e outros encargos contratuais relacionados, conforme aplicável: **(a)** despesas de serviço e utilidade relativas ao Imóvel, tais como água, eletricidade e gás (valores devidos e não pagos na data da venda forçada), se aplicável; **(b)** imposto de transferência que possa ter sido pago em decorrência da consolidação da propriedade integral do Imóvel em nome das Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias; e **(c)** nos termos do Artigo 37-A da Lei nº 9.514/97, uma taxa mensal de ocupação do Imóvel, por mês ou fração do mesmo, em valor correspondente a 1% (um por cento) do Preço do Leilão Ajustado, calculado e devido a partir da data da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio das Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias, até a data em que este, ou seus sucessores, forem colocados na posse do Imóvel.
 - (ii) "Despesas": significa a soma dos valores desembolsados e devidamente documentados para a realização do Leilão Público do Imóvel, incluindo, entre outros: (a) comissão do leiloeiro limitada a 3% (três por cento) do preço de venda do Imóvel; (b) encargos e custos de notificação ao Fiduciante e de publicação de editais; (c) despesas documentadas incorridas pelas Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias, incluindo honorários advocatícios razoáveis e custas e despesas judiciais, para a excussão desta Alienação Fiduciária.
 - (iii) "Encargos Imobiliários": significa prêmios de seguros e encargos legais, incluindo impostos e taxas condominiais; *desde que* tais valores sejam devidos e não pagos na data do Leilão Público, se aplicável.
- 7.17 Os recursos decorrentes de tais medidas serão utilizados pelo Agente de Garantias, atuando como representante e em benefício das Partes Garantidas, exclusivamente para pagar a Dívida, incluindo despesas cambiais e despesas razoáveis resultantes da venda do Imóvel, e, no prazo de 5 (cinco)

dias a partir da venda forçada do Imóvel, o Agente de Garantias (como representante e procurador das Partes Garantidas) entregará ao Fiduciante o valor (se houver) que exceda o valor total da Dívida, acrescido das Despesas e dos Encargos Imobiliários. Nos termos do §4º do Artigo 27 da Lei nº 9.514/97, o valor correspondente à indenização por benfeitorias no Imóvel será considerado incluído no valor entregue.

7.17.1 Na medida do aplicável e de acordo com os termos do Acordo entre Credores, o Agente de Garantias, agindo em nome e em benefício das Partes Garantidas, está autorizado a providenciar a remessa dos recursos decorrentes da venda do Imóvel por meio de instituição financeira autorizada a operar no mercado de câmbio brasileiro, por qualquer meio autorizado pelo Banco Central do Brasil (ou outra autoridade competente) que o Agente de Garantias considere legal e/ou válido. Qualquer remessa será feita somente após o pagamento de todos os valores devidos na República Federativa do Brasil, em conexão com a venda do Imóvel, incluindo quaisquer impostos, Encargos Imobiliários e Despesas aplicáveis, e após o pagamento ou provisão para pagamento de quaisquer valores devidos ao Fiduciante, nos termos deste Contrato de Garantia. Se necessário ou assim instruído pelo Agente de Garantias, agindo em nome e em benefício das Partes Garantidas, o Fiduciante se compromete, dentro dos limites estabelecidos pela legislação brasileira aplicável e sujeito às suas políticas e procedimentos internos de conformidade, a cooperar e executar acordos e documentos habituais que possam ser razoavelmente solicitados pelo Agente de Garantias para fins de remeter ao exterior os fundos decorrentes da venda do Imóvel. Para evitar dúvidas, tal cooperação não resultará em quaisquer custos ou despesas diretos para o Fiduciante, e todos os encargos bancários, taxas e custos relacionados a quaisquer transações de câmbio e de remessa serão arcadas pelas Partes Garantidas.

7.18 Para assegurar a excussão da Alienação Fiduciária, bem como o exercício pelo Agente de Garantias de todos os direitos previstos nesta Cláusula 7, nos termos da Lei nº 9.514/97, o Agente de Garantias poderá:

- (i) realizar todas as ações, de qualquer natureza, necessárias ou exigidas para formalizar, registrar ou averbar este Contrato de Garantia ou quaisquer aditamentos a ele no Cartório de Registro de Imóveis, conforme previsto neste instrumento, desde que quaisquer custos e despesas sejam arcados exclusivamente pelo Fiduciante; e
- (ii) efetuar qualquer registro no Cartório de Registro de Imóveis aqui especificado ou qualquer outro ato que possa ser necessário nos termos das *Applicable Laws* então em vigor, para fins de formalização dos direitos de garantia sobre o Imóvel.

7.19 O Fiduciante deverá pagar todos os Encargos Imobiliários devidos, nos termos das *Applicable Laws*, relativos ao Imóvel até a consolidação da titularidade pelas Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias, conforme previsto na Cláusula 3.2.3 acima.

7.20 Conforme previsto no Artigo 27, §7º, da Lei nº 9.514/97, caso o Imóvel seja locado, no todo ou em parte, a locação poderá ser rescindida mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido prévia anuência por escrito do Agente de Garantias (na qualidade de representante das Partes Garantidas e agindo sob suas instruções), devendo tal rescisão ser efetivada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da consolidação da titularidade do Imóvel.

7.21 Após a transferência e consolidação de que trata a Cláusula 7.6 acima, e até a data do Segundo Leilão, o Fiduciante terá direito de preferência para adquirir o Imóvel pelo preço correspondente ao valor da Dívida, acrescido dos Encargos Imobiliários e das Despesas, cabendo ainda ao Fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas necessárias à nova aquisição do Imóvel, incluindo custos e taxas.

- 7.22 Caso o valor recebido pelo Agente de Garantias, em estrita observância a este Contrato de Garantia, em nome e em benefício das Partes Garantidas, decorrente da venda do Imóvel, não seja suficiente para pagar a totalidade das Obrigações Garantidas, o saldo devedor deverá ser pago de acordo com o disposto nos Documentos Garantidos. Havendo saldo positivo após a quitação integral das Obrigações Garantidas, tal saldo deverá ser entregue ao Fiduciante, mediante transferência para a conta corrente do Fiduciante, em acordo com o previsto na Cláusula 7.17.
- 7.23 Sem prejuízo da Cláusula 7.14, com relação à Cláusula 7.1 acima, o Fiduciante fará com que a posse direta do Imóvel seja transferida para as Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias, mediante a excussão ou o cumprimento desta garantia, se assim solicitado pelo Agente de Garantias (agindo em nome e como representante das Partes Garantidas).
- 7.24 A Alienação Fiduciária criada por este Contrato de Garantia será cumulativa, adicional e independente de qualquer outra garantia criada em relação às Obrigações Garantidas.
- 7.25 O Fiduciante renuncia a quaisquer direitos e privilégios, legais ou contratuais, que possam afetar a validade, eficácia, exequibilidade e a transferência total do Imóvel, exclusivamente em caso de excussão.
- 7.26 Na hipótese de qualquer inconsistência entre as disposições deste Contrato de Garantia e as do Acordo entre Credores relativas à alocação dos direitos do Agente de Garantias (atuando em nome e como representante das Partes Garantidas), do Agente Fiduciário (atuando em nome e como representante dos Debenturistas) e/ou das Partes Garantidas com relação à garantia e à distribuição de quaisquer rendimentos dela decorrentes, prevalecerão as disposições do Acordo entre Credores; sendo certo que, para evitar dúvidas, quaisquer disposições deste Contrato de Garantia que regulem a constituição e o aperfeiçoamento de um direito real sobre a garantia, bem como aquelas que, de qualquer forma, estabeleçam os direitos do Agente de Garantias (atuando em nome e como representante das Partes Garantidas) e do Agente Fiduciário (atuando em nome e como representante dos Debenturistas) em relação à garantia, prevalecerão e terão pleno vigor e efeito, não obstante quaisquer disposições em contrário no Acordo entre Credores.

8 PROCURAÇÃO

- 8.1 O Fiduciante outorga, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos Artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, uma procuração irrevogável ao Agente de Garantias (agindo em nome e como representante das Partes Garantidas), substancialmente na forma do modelo constante do Anexo III deste documento, para que o Agente de Garantias (agindo em nome e como representante das Partes Garantidas, e de acordo com suas instruções) pratique quaisquer atos em relação às matérias previstas nas Cláusulas 4 e 7 em nome do Fiduciante, incluindo:
- (i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:
 - a. celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome do Fiduciante em relação à alienação fiduciária constituída por este Contrato de Garantia que o Fiduciante seja obrigado, mas não tenha feito nos termos deste Contrato de Garantia, na medida em que tal ato ou documento seja necessário para constituir, preservar, aperfeiçoar, formalizar ou validar tal ônus e alterar este Contrato de Garantia para tais fins; e
 - b. solicitar qualquer registro, em nome do Fiduciante, que possa ser necessário para a formalização e aperfeiçoamento deste Contrato de Garantia, nos Cartórios de Registro de Imóveis;
 - (ii) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão:

- a. adotar todas as medidas para consolidar a plena propriedade do Imóvel e exercer todos e quaisquer direitos do Fiduciante de cobrar, *constituir em mora* e receber pagamentos de qualquer natureza, incluindo direitos de vender, ceder, outorgar opção sobre ou de outra forma dispor, todo ou parte do Imóvel, por meio de venda pública ou privada, de acordo com as *Applicable Laws* e com os termos deste Contrato de Garantia, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- b. praticar todos os atos necessários à conservação e defesa do Imóvel e/ou excussão da Alienação Fiduciária;
- c. assinar qualquer documento e praticar qualquer ato em relação à Alienação Fiduciária e/ou ao Imóvel, sempre que tal documento ou ato for necessário para constituir, preservar, formalizar, aperfeiçoar, validar ou realizar a Alienação Fiduciária (incluindo dar e receber quitações), alterar este Contrato de Garantia, ou efetuar qualquer protocolo, registro ou averbação do mesmo, inclusive nos Cartórios de Registro de Imóveis;
- d. representar o Fiduciante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, com relação à venda do Imóvel perante terceiros e todas e quaisquer entidades ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, mas não se limitando a, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”), Receita Federal do Brasil, Banco Central do Brasil e qualquer autoridade ambiental brasileira;
- e. solicitar todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam ser necessários para a formalização e aperfeiçoamento deste Contrato de Garantia ou para a excussão da Alienação Fiduciária e cessão/transferência do Imóvel, incluindo, mas não se limitando a, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, seguradoras, Banco Central do Brasil, ANP, Receita Federal do Brasil e quaisquer outras entidades ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou quaisquer outros terceiros;
- f. exigir e receber quaisquer direitos econômicos e o produto da venda do Imóvel, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, e deduzir todas as despesas e impostos que possam incidir sobre eles, devolvendo qualquer eventual excedente ao Fiduciante;
- g. reter e recuperar a posse do Imóvel, bem como sua documentação relacionada, contra qualquer titular, incluindo o Fiduciante, na medida permitida em conexão com a Alienação Fiduciária;
- h. ceder e transferir direitos e obrigações do Fiduciante em relação ao Imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
- i. comprar moeda estrangeira com os recursos provenientes da venda ou outra forma de disposição do Imóvel e fazer todas as remessas de tal moeda para o exterior para as Partes Garantidas e, para esse fim, celebrar quaisquer contratos de câmbio com instituições financeiras na República Federativa do Brasil, conforme possa ser necessário para fins de tais remessas; e
- j. às expensas do Fiduciante e de acordo com a Cláusula 11 deste Contrato de Garantia, praticar todos e quaisquer atos, bem como assinar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes para o pleno desempenho deste mandato, que poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, exclusivamente para consultores jurídicos ou prestadores de serviços contratados no âmbito e para os fins deste Contrato de Garantia,

pelas Partes Garantidas, conforme julgarem apropriado, bem como revogar quaisquer substabelecimentos.

- 8.2 O Fiduciante deverá, mediante solicitação do Agente de Garantias (agindo em nome e como representante das Partes Garantidas, e de acordo com suas instruções), entregar uma procuração equivalente a cada sucessor do Agente de Garantias (na medida em que tal sucessor esteja assumindo o papel do Agente de Garantias nos termos deste Contrato de Garantia), conforme possa ser necessário para garantir que tal sucessor tenha os poderes necessários para praticar seus atos e direitos previstos neste instrumento. Além disso, de acordo com o Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Fiduciante deverá manter o Agente de Garantias nomeado como seu procurador até a rescisão deste instrumento de acordo com a Cláusula 11 e o Fiduciante deverá abster-se de praticar qualquer ato que possa ser prejudicial às obrigações acordadas sob este Contrato de Garantia ou ao exercício dos direitos contemplados pela Cláusula 7 acima.
- 8.3 O Fiduciante concorda que, se exigido pelas *Applicable Laws*, a critério exclusivo do Agente de Garantias (como representante das Partes Garantidas e agindo de acordo com as instruções das Partes Garantidas), o Fiduciante concederá uma procuração por meio de instrumento público assinado perante cartório, contendo os mesmos poderes e autorizações concedidos pelo Fiduciante de acordo com esta Cláusula 8 e a forma de procuração incluída no Anexo III.

9 APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1 Quaisquer valores recebidos pelas Partes Garantidas através do exercício das medidas estabelecidas na Cláusula 7 acima serão aplicados na ordem e de acordo com as regras da Seção II do Acordo entre Credores.

10 ALTERAÇÕES RELACIONADAS ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 10.1 Não obstante a Cláusula 3.7 acima, o Fiduciante permanecerá vinculado aos termos deste Contrato de Garantia e o Imóvel permanecerá sujeito à Alienação Fiduciária criada nos termos deste instrumento, a qualquer momento, até a rescisão deste Contrato de Garantia nos termos da Cláusula 13 abaixo, mesmo que:
- (i) qualquer demanda de cumprimento feita pelas Partes Garantidas com relação a qualquer uma das Obrigações Garantidas deixe de ser feita nos termos dos Documentos Garantidos e este Contrato de Garantia não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido às Partes Garantidas;
 - (ii) qualquer renovação, prorrogação, alteração, modificação, aceleração, renúncia, no todo ou em parte, ou invalidade ou inexecutibilidade parcial de um Documento Garantido, exceto na medida em que qualquer lei ou regulamento exija a liberação do Fiduciante ou do Imóvel;
 - (iii) ocorra qualquer alteração quanto ao prazo, forma, local de pagamento, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos dos Documentos Garantidos;
 - (iv) as Partes Garantidas exerçam (ou deixem de exercer) qualquer um de seus direitos sob os Documentos Garantidos ou sob a lei, ou renunciem a qualquer medida, poder ou direito, ou estendam os termos para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos Garantidos; ou
 - (v) ocorra a venda, troca, renúncia, reembolso ou cessão de quaisquer outras garantias ou direitos de compensação concedidos às Partes Garantidas, em seu benefício, para fins de cumprimento das Obrigações Garantidas.

11 CUSTOS E DESPESAS

- 11.1 O Fiduciante se compromete a pagar todas as taxas notariais e de registro exigidas por este Contrato de Garantia.
- 11.2 Todas as despesas incorridas pelo Agente de Garantias, atuando em nome e em benefício das Partes Garantidas, e/ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato de Garantia, incluindo aquelas relacionadas à venda ou disposição do Imóvel, conforme aplicável, para pagamento de comissões ou honorários razoáveis e quaisquer despesas razoáveis devidamente incorridas com remessas, câmbio, tributos, bem como quaisquer despesas razoáveis necessárias à proteção e à execução de seus créditos e garantias em conexão com este Contrato de Garantia, incluindo, quando aplicável, o registro deste Contrato de Garantia perante as autoridades competentes (“**Despesas AG**”), serão de responsabilidade exclusiva do Fiduciante e deverão ser pagas ao Agente de Garantias e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, de acordo com o Contrato de Nomeação de Agente (ou, se aplicável, o Acordo entre Credores, na medida em que este substitua o Contrato de Nomeação de Agente). O Agente de Garantias e/ou o Agente Fiduciário não serão responsáveis por qualquer descumprimento de qualquer medida mencionada nesta Cláusula 11 caso o Fiduciante deixe de transferir os valores aqui mencionados tempestivamente.
- 11.3 O Agente de Garantias e/ou o Agente Fiduciário poderão recusar-se a cumprir qualquer dever ou exercer qualquer direito ou poder, salvo **(1)** quando exigido pelas *Applicable Laws*; ou **(2)** recebam instruções **(2.1)** com relação ao Agente de Garantias, do Agente Intercredores, agindo de acordo com as instruções das Partes Garantidas; e **(2.2)** com relação ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas; em cada caso, bem como indenização ou garantia razoável contra os custos, despesas e responsabilidades que possam incorrer no cumprimento de tal dever ou exercício de tal direito ou poder. Tais custos ou despesas razoáveis, quando comprovadamente incorridos, mediante a apresentação de suas respectivas evidências, serão de inteira responsabilidade do Fiduciante.

12 O AGENTE DE GARANTIAS

- 12.1 O Agente de Garantias foi nomeado, de acordo com os termos do Contrato de Nomeação de Agente (ou, se aplicável, do Acordo entre Credores, na medida em que este substitua o Contrato de Nomeação de Agente), por cada uma das Partes Garantidas, ou por seus respectivos representantes em seu nome, e está autorizado, sujeito aos termos do Contrato de Nomeação de Agente (ou, se aplicável, o Acordo entre Credores, na medida em que este substitua o Contrato de Nomeação de Agente), a agir em nome das Partes Garantidas e exercer os poderes que lhe são delegados neste documento, e em conjunto com os atos e poderes razoavelmente incidentais, incluindo, sem limitação, a assinatura e entrega dos Documentos Garantidos dos quais o Agente de Garantias seja parte, e o cumprimento de suas obrigações conforme expressamente estabelecido neste Contrato de Garantia.
- 12.2 O Agente de Garantias não será responsável e não faz qualquer declaração quanto à existência, autenticidade, valor ou exequibilidade deste Contrato de Garantia e da garantia aqui constituída, bem como quanto à legalidade, validade ou suficiência deste Contrato de Garantia, ou ainda quanto à constituição, formalização, prioridade, suficiência ou exequibilidade de quaisquer ônus aqui constituídos. Para evitar dúvidas, nenhuma disposição deste Contrato de Garantia exigirá que o Agente de Garantias providencie registros ou renovações de registros, nem que seja responsável pela manutenção da garantia a ser constituída conforme descrito neste Contrato de Garantia (exceto pela custódia da garantia mantida sob sua posse nos termos deste Contrato de Garantia e pela contabilização de valores em dinheiro efetivamente recebidos por ele nos termos deste Contrato de Garantia ou de quaisquer outros Documentos Garantidos), sendo tal responsabilidade exclusiva do Fiduciante.

- 12.3 O Agente de Garantias não será obrigado a gastar ou colocar em risco quaisquer de seus próprios fundos, nem, de outra forma, incorrer em qualquer obrigação, financeira ou de outra natureza, no desempenho de suas funções, nos termos deste Contrato de Garantia ou dos Documentos Garantidos.
- 12.4 O Agente de Garantias terá o direito, unilateralmente e sem aviso prévio, de se abster ou deixar de executar qualquer obrigação que possa resultar em violação de sanções impostas por qualquer órgão ou agência do governo dos Estados Unidos da América, da União Europeia ou de seus Estados-membros, das Nações Unidas, do Reino Unido, do Canadá, do Brasil e dos Emirados Árabes Unidos, das respectivas instituições e agências governamentais de qualquer dos anteriores, incluindo, sem limitação, *Office of Foreign Assets Control of the US Department of Treasury* ("OFAC"), o *United States Department of State*, *His Majesty's Treasury* ou qualquer outro que venha a entrar em vigor nas jurisdições aplicáveis ao Projeto e aos *Financing Documents* relacionados ("**Regras de Embargo**"). Uma violação das Regras de Embargo inclui, entre outras coisas, receber ou transferir fundos para qualquer pessoa jurídica, país ou indivíduo listado na Lista de Nacionais Especialmente Designados do Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC) ou controlado por pessoas jurídicas, países ou indivíduos incluídos nessa lista. As Partes concordam expressamente que o Agente de Garantias não será responsável por qualquer falha em realizar e/ou atraso no recebimento ou pagamento de qualquer valor nas condições descritas nesta Cláusula 12.4. O Agente de Garantias concorda em fornecer às Partes Garantidas aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil caso seja necessário abster-se de cumprir ou deixar de executar qualquer obrigação nos termos deste instrumento que possa estar sujeita às Regras de Embargo.
- 12.5 Para evitar dúvidas, o Fiduciante reconhece e concorda que o Agente de Garantias agirá exclusivamente de acordo com as *Applicable Laws* e/ou a lei brasileira, este Contrato de Garantia ou qualquer outro Documento Garantido do qual seja parte, conforme expressamente previsto neste Contrato de Garantia e no Documento Garantido aplicável, ou sob as instruções do Agente Intercredores, sob a direção das Partes Garantidas, de acordo com os termos do Acordo entre Credores.
- 12.6 O Agente de Garantias pode consultar advogados, contadores independentes e outros especialistas de sua própria escolha, às custas do Fiduciante, em relação a qualquer assunto relacionado a este Contrato de Garantia. O Agente de Garantias não será responsável perante o Fiduciante ou qualquer de suas afiliadas por agir de boa-fé, com base na orientação de tais advogados, contadores ou especialistas.
- 12.7 O Agente de Garantias pode desempenhar todos e quaisquer de seus deveres e exercer seus direitos e poderes, nos termos deste Contrato de Garantia, por meio de qualquer um ou mais subagentes nomeados por tal Agente de Garantias, mas tal nomeação estará sujeita à aprovação das Partes Garantidas. O Agente de Garantias será responsável por supervisionar e monitorar tais subagentes, incluindo a supervisão da qualidade e da adequação dos serviços prestados por eles. O Agente de Garantias e qualquer subagente podem desempenhar todas e quaisquer de suas funções e exercer seus direitos e poderes por meio de suas respectivas afiliadas.
- 12.8 Para evitar dúvidas, todas e quaisquer referências neste Contrato de Garantia ao Agente de Garantias, agindo de acordo com as instruções das Partes Garantidas, serão interpretadas como significando que tais instruções serão dadas ao Agente de Garantias por meio do Agente Intercredores (atuando como representante das Partes Garantidas), de acordo com e sujeitas aos termos e condições do Acordo entre Credores.

13 RESCISÃO E LIBERAÇÃO

- 13.1 Após as Obrigações Garantidas serem incondicional e irrevogavelmente pagas e/ou quitadas integralmente, este Contrato de Garantia será rescindido e o Agente de Garantias, agindo de acordo com instruções escritas das Partes Garantidas, deverá assinar e fornecer todos os documentos solicitados pelo Fiduciante (sem declaração, garantia ou recurso) que sejam necessários para liberar os direitos de garantia reais e todos os direitos reais de garantia criados sob este Contrato de Garantia, com os custos por conta do Fiduciante. A rescisão deste Contrato de Garantia e a liberação da garantia real e de todos os direitos reais de garantia criados sob este Contrato de Garantia serão válidos mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas
- 13.2 Após o evento previsto na Cláusula 13.1 acima, o Agente de Garantias deverá entregar um termo de liberação de acordo com o modelo constante no Anexo V dentro de 30 (trinta) dias a partir do pagamento integral e quitação das Obrigações Garantidas. Em caso de atraso, o Agente de Garantias incorrerá em multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, do valor da Obrigação Garantida, sem prejuízo de indenização, nos termos do Artigo 25, parágrafo 1-A, da Lei nº 9.514/97.

14 LEI APLICÁVEL E FORO

- 14.1 O presente Contrato de Garantia será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 14.2 Todas e quaisquer disputas decorrentes ou relacionadas a este Contrato de Garantia serão resolvidas pelos tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros tribunais que possam ter jurisdição.

15 NOTIFICAÇÕES

- 15.1 Todas as notificações e quaisquer outras comunicações fornecidas nos termos deste instrumento deverão ser feitas por escrito e endereçadas, entregues ou transmitidas às pessoas listadas no Anexo IV, de acordo com os termos e condições estabelecidos nos Documentos Garantidos.

16 EXERCÍCIO DE DIREITOS E RECURSOS LEGAIS

- 16.1 As Partes concordam que o ajuizamento de qualquer ação, processo ou procedimento para fazer cumprir a garantia criada nos termos deste instrumento por meios judiciais ou extrajudiciais não afetará de forma alguma o direito do Agente de Garantias (agindo em nome e como representante das Partes Garantidas) de ajuizar qualquer outra ação ou processo judicial ou extrajudicial com o objetivo de fazer cumprir outras garantias e direitos reais de garantia que possam ter sido concedidos às Partes Garantidas em qualquer outro documento para garantir as Obrigações Garantidas.
- 16.2 Ao exercer seus direitos e recursos contra o Fiduciante nos termos deste instrumento, o Agente de Garantias poderá executar quaisquer outras garantias e direitos reais de garantia, simultaneamente ou em qualquer ordem, até o final do Período de Vigência da Garantia. O Fiduciante reconhece expressamente o direito do Agente de Garantias (agindo em nome e como representante das Partes Garantidas) de executar outras garantias e direitos reais de garantia, independentemente de ordem, como meio de receber os créditos relativos às Obrigações Garantidas.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Qualquer alteração a este Contrato de Garantia, para ser considerada válida e eficaz, deverá ser feita por escrito e assinada conjuntamente pelas Partes.

- 17.2 Este Contrato de Garantia é uma obrigação irrevogável das Partes e vinculará e reverterá em benefício de seus sucessores e cessionários de qualquer espécie.
- 17.3 Todos os anexos deste Contrato de Garantia farão parte integrante deste Contrato de Garantia. Se, no entanto, houver qualquer inconsistência entre este Contrato de Garantia e seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Contrato de Garantia.
- 17.4 No caso de qualquer conflito ou inconsistência entre as disposições deste Contrato de Garantia e as dos Documentos Garantidos, prevalecerão as disposições destes últimos.
- 17.5 Nada neste Contrato de Garantia deve ser interpretado como renúncia ou alteração de qualquer outra disposição contida nos Documentos Garantidos.
- 17.6 Nenhuma disposição deste Contrato de Garantia constitui ou deverá ser interpretada como uma renúncia a quaisquer imunidades, isenções ou privilégios concedidos às Partes Garantidas de acordo com seus respectivos atos constitutivos, conforme aplicável, os Documentos Garantidos ou qualquer outro *Financing Document* ou nos termos da *Applicable Law*.
- 17.7 O Fiduciante não pode ceder ou transferir, no todo ou em parte, este Contrato de Garantia ou qualquer obrigação dele decorrente, sem o acordo prévio por escrito das Partes Garantidas.
- 17.8 Qualquer cessão ou transferência da participação de uma Parte Garantida neste Contrato de Garantia será feita de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos Documentos Garantidos e não exigirá a assinatura de qualquer alteração a este Contrato de Garantia, entendendo-se que, mediante qualquer cessão ou transferência, o cessionário se beneficiará automaticamente das garantias reais criadas nos termos deste instrumento, conforme representado pelo Agente de Garantias.
- 17.9 As Partes reconhecem o presente Contrato de Garantia como título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro. Para os fins deste Contrato de Garantia, as Partes poderão, a seu exclusivo critério, solicitar a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos Artigos 497 e seguintes e 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 17.10 As Partes reconhecem que **(a)** nenhum exercício único ou parcial de qualquer direito ou recurso impedirá qualquer exercício adicional ou outro exercício ou o exercício de qualquer outro direito ou recurso; e **(b)** nenhum descumprimento ou atraso no exercício, por parte do Agente de Garantias (como representante das Partes Garantidas e agindo de acordo com suas instruções), do Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas) e/ou das Partes Garantidas, de qualquer direito ou recurso nos termos deste Contrato de Garantia deverá operar como uma renúncia, novação ou perda de qualquer direito ou recurso decorrente deste Contrato de Garantia.
- 17.11 Se, a qualquer momento, qualquer disposição deste Contrato de Garantia for ou se tornar ilegal, inválida ou inexecutável em qualquer aspecto, sob qualquer lei de qualquer jurisdição, nem a legalidade, validade ou aplicabilidade das demais disposições nem a legalidade, validade ou aplicabilidade de tal disposição sob a lei de qualquer outra jurisdição serão de qualquer forma afetadas ou prejudicadas. As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição de quaisquer disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas cujo efeito seja o mais próximo possível dos efeitos operacionais e econômicos das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.
- 17.12 Os termos e condições deste Contrato de Garantia foram livremente negociados pelas Partes, sem qualquer disparidade entre elas, em observância à Lei de Liberdade Econômica, tendo sido assistidos por especialistas ao longo de toda a negociação.
- 17.13 De acordo com e para os fins do Artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme posteriormente alterada, o Fiduciante entrega ao Agente de Garantias a Certidão Negativa de Débitos

Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil (Anexo VI).

- 17.14 Este Contrato de Garantia é assinado pelas Partes com assinaturas eletrônicas com certificado digital emitido de acordo com as regras estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, em caráter irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia das assinaturas eletrônicas, nos termos aqui previstos, para todos os fins de direito.
- 17.15 Este Contrato de Garantia entra em vigor a partir da data da última assinatura, conforme o registro de assinatura eletrônica. Não obstante qualquer uma das partes executar eletronicamente este Contrato de Garantia em um local diferente, o local de assinatura será considerado, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

As Partes, obrigando-se por si e por seus sucessores, celebram o presente Contrato de Garantia.

São Paulo, SP, [•] de [•] de [•]

[assinaturas aparecem na página a seguir]

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças” celebrado entre a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e a Pentágono S.A., Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, datado de [•] de [•] de [•].

ACELEN INDUSTRIAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A., DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO I OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os fins do Artigo 24 da Lei nº 9.514/97, os termos e condições das Obrigações Garantidas são os seguintes:⁶

- 1 **Contrato de Empréstimo IDB Invest:** [•];
- 2 **Contrato de Empréstimo FinDev Canada:** [•];
- 3 **Contrato de Empréstimo IFC:** [•];
- 4 **Contrato de Financiamento BNDES:** [•];
- 5 **Contrato de Empréstimo AIIB:** [•];
- 6 **Contrato de Empréstimo Comercial:** [•];
- 7 **Escritura de Emissão:** [•];
- 8 **DSR LC Facility Agreement:** [•];
- 9 **Contratos de Hedge Garantidos:** [•].

As informações acima fornecem um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas contidas nos Documentos Garantidos e foram preparadas pelas Partes exclusivamente para fins de conformidade com a *Applicable Law*. Tais informações não se destinam a, e não devem ser interpretadas de forma a, modificar, alterar ou substituir os termos e condições reais dos Documentos Garantidos ou de quaisquer Obrigações Garantidas. Em caso de inconsistência ou conflito, prevalecerão as disposições do Documento Garantido relevante, do qual o Fiduciante reconhece ter pleno conhecimento.

⁶A ser incluído conforme as versões finais dos Documentos Garantidos.

ANEXO II DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel	Descrição e Aquisição do Imóvel
Nome	☐
Matrícula	☐
Endereço	☐
Cartório de Registro de Imóveis	☐
Números de Contribuinte	☐
Valor Apurado – [•] Exercício Social	☐
Título de Aquisição	☐
Vendedores	☐
Comprador	☐
Valor de Avaliação (proporcional)	☐

ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO

ACELEN INDUSTRIAL S.A., sociedade por ações constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, na Rodovia BA 523, Km 4, Mataripe, CEP 43900-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 54.174.189/0001-68, neste ato representada, de acordo com seu estatuto social, por seus representantes legalmente autorizados abaixo ("**Outorgante**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*", datado de [●] de [●] de 20[●], celebrado, entre outros, entre o Outorgado (conforme definido abaixo) e a Outorgante (conforme aditado de tempos em tempos, o "**Contrato de Garantia**"), constitui e nomeia, de forma irrevogável e irretroatável, a **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legalmente nomeados abaixo assinados (o "**Outorgado**"), na qualidade de sua procuradora, na máxima extensão permitida por lei, outorgando-lhes plenos e específicos poderes para praticar os seguintes atos, observado o disposto no Contrato de Garantia e com relação ao imóvel devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº [●] do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia:

- (i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato de Garantia):
 - a. celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome do Outorgante em relação à alienação fiduciária constituída pelo Contrato de Garantia que o Outorgante seja obrigado, mas não tenha feito nos termos do Contrato de Garantia, na medida em que tal ato ou documento seja necessário para constituir, preservar, aperfeiçoar, formalizar ou validar tal ônus e alterar o Contrato de Garantia para tais fins; e
 - b. solicitar qualquer registro, em nome da Outorgante, que possa ser necessário para a formalização e aperfeiçoamento do Contrato de Garantia, nos Cartórios de Registro de Imóveis;
- (ii) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão:
 - a. adotar todas as medidas para consolidar a plena propriedade do Imóvel (conforme definido no Contrato de Garantia) e exercer todos e quaisquer direitos do Outorgante de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, incluindo direitos de vender, ceder, outorgar opção sobre ou de outra forma dispor todo ou parte do Imóvel, por meio de venda pública ou privada, de acordo com as *Applicable Laws* (conforme definido no Contrato de Garantia) e com os termos do Contrato de Garantia, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
 - b. praticar todos os atos necessários à conservação e defesa do Imóvel e/ou excussão da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Garantia);
 - c. assinar qualquer documento e praticar qualquer ato em relação à Alienação Fiduciária e/ou ao Imóvel, sempre que tal documento ou ato for necessário para constituir, preservar, formalizar, aperfeiçoar, validar ou executar a Alienação Fiduciária (incluindo dar e receber quitações), alterar o Contrato de Garantia, ou efetuar qualquer protocolo, registro ou averbação do mesmo, inclusive nos Cartórios de Registro de Imóveis;
 - d. representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, com relação à venda do Imóvel, perante terceiros e todas e quaisquer entidades ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, mas não se limitando a, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("**ANP**"), Receita Federal do Brasil, Banco Central do Brasil e qualquer autoridade ambiental brasileira;
 - e. solicitar todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam ser necessários para a formalização e aperfeiçoamento deste Contrato de Garantia ou para a excussão da Alienação Fiduciária e cessão/transferência do Imóvel, incluindo, mas não se

limitando a, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, seguradoras, Banco Central do Brasil, ANP, Receita Federal do Brasil e quaisquer outras entidades ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou quaisquer outros terceiros;

- f. exigir e receber quaisquer direitos econômicos e o produto da venda do Imóvel, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Garantia), e deduzir todas as despesas e impostos que possam incidir sobre eles, devolvendo qualquer excedente a Outorgante;
- g. reter e recuperar a posse do Imóvel, bem como sua documentação relacionada, contra qualquer titular, incluindo a Outorgante, na medida permitida em conexão com a Alienação Fiduciária;
- h. ceder e transferir direitos e obrigações da Outorgante em relação ao Imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
- i. comprar moeda estrangeira com os recursos provenientes da venda ou outra forma de disposição do Imóvel e fazer todas as remessas de tal moeda para o exterior para as Partes Garantidas (conforme definido no Contrato de Garantia) e, para esse fim, celebrar quaisquer contratos de câmbio com instituições financeiras na República Federativa do Brasil, conforme possa ser necessário para fins de tais remessas; e
- j. às expensas da Outorgante e de acordo com a Cláusula 11 do Contrato de Garantia, praticar todos e quaisquer atos, bem como assinar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes para o pleno desempenho deste mandato, que poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, exclusivamente para assessores jurídicos ou prestadores de serviços contratados no âmbito e para os fins deste Contrato de Garantia, pelas Partes Garantidas, conforme julgarem apropriado, bem como revogar quaisquer substabelecimentos.

Os termos grafados em maiúscula usados, mas não definidos neste instrumento, deverão ter o significado atribuído a eles no Contrato de Garantia.

Esta procuração é outorgada em caráter irrevogável e irretratável ao Outorgado como condição para o Contrato de Garantia e para o cumprimento das obrigações nele previstas, nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro. Ela deverá ser irrevogável, válida e eficaz até o Contrato de Garantia ter sido rescindido de acordo com seus termos.

Os poderes conferidos por este instrumento são adicionais aos poderes concedidos pela Outorgante ao Outorgado de acordo com o Contrato de Garantia ou quaisquer outros documentos relacionados e não cancelam ou revogam tais poderes.

O presente instrumento deverá ser interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A Outorgante fez com que seus representantes legais devidamente autorizados assinassem esta procuração em [*], na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

ACELEN INDUSTRIAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV ENDEREÇOS PARA NOTIFICAÇÕES

Se para o **Fiduciante:**

ACELEN INDUSTRIAL S.A.

Endereço: Rodovia BA 523, Km 4, Mataripe

CEP 43900-000, São Francisco do Conde - BA

E-mail: mnogueira@acelen.com c/c jurídico@acelen.com

Telefone: +55 11 5225-8969

Aos cuidados de: Marcelo França Nogueira

Se para o **Agente de Garantia:**

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Endereço: Cidade de Barueri, Estado de São Paulo na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040.

E-mail: leone.azevedo@tmf-group.com; juliana.lucio@tmf-group.com; lesli.gonzalez@tmf-group.com; geovani.jardim@tmf-group.com

Com cópia para: Corporate Trust Services – CTS.Brazil@tmf-group.com, e CMS_Operations – CMS_Operations@tmf-group.com)

Telefone: +55 11 3411-0505

Aos cuidados de: Leone Azevedo, Juliana Lucio, Lesli Gonzalez e Geovani Jardim

Se para o **Agente Fiduciário:**

PENTÁGONO S.A., DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, São Paulo, SP

E-mail: gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

Telefone: (11) 4420-5920

Aos cuidados de: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

ANEXO V MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

Os termos não definidos nesta declaração têm o significado que lhes é atribuído no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*”, datado de [•] de 20[•], celebrado entre a Acelen Industrial S.A. (“**Fiduciante**”), a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. (“**Agente de Garantias**”) e Pentágono S.A., Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“**Agente Fiduciário**”) (o “**Contrato**”).

O Agente de Garantias (em nome das Partes Garantidas) declara e solicita respeitosamente o seguinte:

As Partes Garantidas, conforme representadas pelo Agente de Garantias, confirmam o recebimento do pagamento integral e/ou outra forma de quitação de todas as Obrigações Garantidas.

Em decorrência do pagamento acima referido, as Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias, solicitam e autorizam o cancelamento do Contrato, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, sob o número [•].

Com o cancelamento do Contrato, todos os direitos e a titularidade transferidos fiduciariamente pelo Fiduciante às Partes Garantidas, nos termos do Contrato, estão livres e desembaraçados da garantia real nele criada.

[Local de assinatura], [data].

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI CND⁷

⁷ Deverá ser incluído no momento da assinatura.